SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 24 de Julho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XV | Nº 3776

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 118/2024

AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 118/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em venda de Uniformes e bolas. Justificamos a realização do presente processo licitatório através da Celebração de Termo de Convênio, processo SEI 0005.004837/2023- 82, com a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer - SEJUCEL

Onde se Lê: DISPENSA ELETRONICA 118/2024

Leia-se: DISPENSA ELETRONICA 120/2024

Alta Floresta D'Oeste – RO, 23/07/2024

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:E538FFFC

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 119

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

A Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, Leidiana Buss no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	990/2024
b) Licitação Nrº :	119/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	23/07/2024
e) Objeto Homologado :	Autorização para custear despesa por dispensa de licitação conforme artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 aquisição de toner, para atender as necessidade desta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social.
f) Processo Adm Nrº :	990/2024

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LRB FERREIRA DECORAÇÃO E PRESENTES
CNPJ/CPF: 47.173.683/0001-42

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TONER COMPATIVEL PANTUM PB-210E	MASTER PRINT	60	R$ 79,90	R$ 4.794,00
2	TONER COMPATIVEL 217A PARA IMPRESSORA LASER JET PRO MFP M130FW	MASTER PRINT	30	R$ 65,00	R$ 1.950,00

Valor Total Homologado - R$ 6.744,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 23 de julho de 2024.

LEIDIANA BUSS
Secretaria SEMTRAS

Publicado por:
Deiseane Naiara Nedel
Código Identificador:64888CA1

PODER EXECUTIVO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 121/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 121/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°959/SEMAF/2024

OBJETO: Aquisição de **Computadores Desktop e Monitores** visando suprir as necessidades dos processos administrativos municipais, atendendo os dispositivos legais de Alta Floresta D'Oeste, por Dispensa Eletrônica, conforme a lei 14.133/21. Cadastro de Propostas a partir do dia: **24/07/2024**. Abertura da Sessão: **30/07/2024** as **08h00min** - **LOCAL:** LICITANET -Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF). MENOR PREÇO POR ITEM no valor de R$**44.480,00 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) conforme **do Art. 75, inciso II nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** quaisquer informações, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463.

Alta Floresta D Oeste, 23 de julho de 2024.

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:85D07E72

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA COMISSÃO Nº 275/2024

PORTARIA Nº 275/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 23 de julho de 2024.

NOMEAR COMISSÃO ORGANIZADORA DO XII CONCURSO LEITEIRO DA 2ª EDIÇÃO DA FESTA DE RODEIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr.DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º Nomear a Comissão de Organizadora (fiscais) do XII Concurso Leiteiro a ser realizado nos dias 16,17 e 18 de Agosto de 2024 durante as festividades da 2ª Edição da Festa de Rodeio de Alto Alegre dos Parecis, conforme Oficio Nº 48/SEMAGRI/2024.

- Maira Taiza Passarine da Silva CPF 958.463.952-87 (Presidente)
- Fabio Porto de Paula CPF 882.891.092-53 (Membro)
- Alexandre Carlos Barszcz CPF 595.310.962-87 (Membro)
- Jessica Valandro CPF 118.017.617-01 (Membro)
- Dielly de Lima Santos CPF 028.408.482-44 (Membro)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:F7358880

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2024 CONTRATO Nº 006/PGM/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Espécie: 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 006/PGM/2024; **Data do Termo Aditivo**: 19/07/2024; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: EGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**; Objeto**: Prorrogação de execução e vigência contratual do Contrato até 17/10/2024; **Fundamento Legal:** Lei 8.666/1993; **Processo**: 0002230.07.07-2023/SEMURB; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Marilza Rita de Oliveira Souza.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de julho de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:EEEBB19D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2024/SUPEL/PMAO PROCESSO Nº 1161.02.06-2024/SEMSAU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2024/SUPEL/PMAO
PROCESSO Nº 1161.02.06-2024/SEMSAU
"MODO DE DISPUTA ABERTO"
A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do Pregoeiro Oficial nomeado pela portaria nº 194/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI,** fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 27, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal nº 878/2017 e, subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para atender a SEMSAU. **DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR), PROVENIENTES DE RECURSOS FEDERAIS CONFORME PROPOSTA DE N° 13008260000123003/2023/MS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU/FMS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, valor estimado: **R$ 34.168,00 (Trinta e quatro mil e cento e sessenta e oito reais)**, conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 05/08/2024 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 05/08/2024 às 09:00 hs.
Início do pregão: 05/08/2024 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 1161.02.06-2024/SEMSAU.
d**) Da Fonte de Recursos:**

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
10.3010013.2118	4.4.90.52-08	Conforme Proposta de n° 13008260000123003/2023/MS	393

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 23 de julho de 2024.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:47B8F058

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 113/2024

Termo de Fomento nº113/2024
Processo18.005/2024- SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AAPP IRENO BERTICELLI.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado**FOMENTANTE**,cominterveniented a Secretaria Municipal de Educação,via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**CNPJ: 30.984.161/0001-28**representadana pessoa da Sra.SANDRA MARCIA NEVES Secretária Municipal de Educação - Interina, e a**APP da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO IRENO ANTÔNIO BERTICELLI**, inscrita no CNPJ n.º 00.672.011/0001-18, com sede naRuaRaquel de Queiroz, s/n°, Bairro Colonial, na cidade de Ariquemes/RO, representada peloDirigente da OSC, Sra.ELIANE DE ARAUJO TEIXEIRA, brasileira, RG nº 1292815SSP/RO e CPF nº 931.868.862-87residente e domiciliada a Rua Santa Luzia,Bairro Raio de Luz, doravante denominada FOMENTADA, resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na LC nº 101/2000, na LDO e LOA, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, ART 29, § 3º, processo administrativo nº**18.005/2024**e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1- Repasse financeiro para:Aquisição de Material de Expediente, 02 Equipamentos de Ar Condiconado de 24.000 BTU, 02 Armário de Aço, no valor de R$ 15.000,00 Execução em (06 meses) ID2476003.

1.2- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h)manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i)divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$15.000,00 (quinzemil reais).

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
07 -**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**
01 -**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
12.361.0006.3011.0000 -**APOIO A ENTIDADES - ENSINO FUNDAMENTAL**
3.3.50.41.00-**CONTRIBUICOES**
1001/**Identificação das despesas com manut e desenvolvimento do ensino**
3 -**DESPESAS CORRENTES**
001 -**DESPESAS ADMINISTRATIVAS- Pré-Empenho 4908/24**.

CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica**Banco do Brasil, Agencia nº 1178-9, Conta Corrente nº**66.776-5ID 2354848vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta deremuneradade instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto dotermo de fomentoou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III-quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo deFomento**vigerá a partir do dia**15dejulhode 2024até15dejaneirode 2025, para a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presentetermo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV -análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V -análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 -Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I -retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II -assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.ºSerão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.ºA organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I -relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II -relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II -aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III -rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido oprazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinqüenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II -nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I -regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II -regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III -irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 -Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseqüente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;
II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único.As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 -Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentesos de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, osparticipesobrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelosparticipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 15dejulhode 2024.

Publicado por:
Fernando Corrêa Dos Santos
Código Identificador:A0F7EE00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 99/2024

Termo de Fomento nº99/2024
Processonº16.951/2024- SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Eo Conselho EscolarVINICIUS DE MORAIS.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado**FOMENTANTE**,cominterveniented Secretaria Municipal de Educação,via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**CNPJ: 30.984.161/0001-28**representadana pessoa da Sra.**SANDRA MARCIA NEVES**Secretária Municipal de Educação, e a**APP**Associação de Pais e Professores E.M.E.F.M Dr.**VINICIUS DE MORAIS**, CNPJ n.º 00.672.016/0001-40, com sede na Linha C 65, Travessão B40, Br 421,Setor Rural, em Ariquemes/RO, representada pela Dirigente da OSC, Sra:**Lucineia Vidal de Moura**, brasileira, portadora da RG nº401.837SSP/RO e CPF389.056.632-49,residente e domiciliadanaAvenida São Paulo nº2773,BairroJardim Paulista - Ariquemes, doravante denominada FOMENTADA, resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na LC nº 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, ART 29, § 3º, consoante o processo administrativo nº16.951/2024e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Repasse financeiro paraAquisição de Móveis Equipamentos de Sala e cozinha: Resfriador de Água, Liquidificador, Estante,

Microondas, aparelhos de ar codncionado, Impressora Laser, conforme plano de trabalho ID2452324.
1.2- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dosParticipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de**R$15.000,00(quinzemil reais)**.

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: secretaria Municipal de Educação
07 -**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**
01 -**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
12.361.0006.3011.0000 -**APOIO A ENTIDADES - ENSINO FUNDAMENTAL**
44.40.41.00-**CONTRIBUICOES**
1001/**Identificação das despesas com manut e desenvolvimento do ensino**
4 -**DESPESAS DE CAPITAL**
001 -**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**
Emenda Parlamentar -Ver. Chico Pinheiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica**Banco do Brasil,Agencia nº 1178-9, Conta Corrente nº**80.061-9ID 2324805.

4.2 -Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
4.3- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelosparticipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento**vigerá a partir do dia10dejulho de 2024até10dejaneirode 2025**, para a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelosparticipesantes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinqüenta dias, contado da data

de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, osparticipesobrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelosparticipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes,10 de julho de 2024.

Publicado por:
Fernando Corrêa Dos Santos
Código Identificador:394EE6C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 94/2024

Termo de Fomento nº104/2024
Processonº 17.450/2024- SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AAPP CHAPEUZINHO VERMELHO.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado**FOMENTANTE**,comintervenienteda Secretaria Municipal de Educação,via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**CNPJ: 30.984.161/0001-28**representadana pessoa da Sra.SANDRA MARCIA NEVES Secretária Municipal de Educação - Interina, e a**APP** CHAPEUZINHO VERMELHO, inscrita no CNPJ n.º 84.727.643/0001-21, com sede na Rua Vitória, n° 2924, Bairro Setor 03, na cidade de Ariquemes/RO,representada peloDirigente da OSC, Sra.**EVANILDA TELES DOS SANTOS**, brasileira, portadorada RG nº535.677SSP/RO e CPF422.403.442-53residente e domiciliado a RuaAraras,2405, BairroChácara Zona Sul, doravante denominada FOMENTADA, resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Estadual 3.122/2013, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, ART 29, § 3º, consoante o processo administrativo nº17.450/2024e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1- Repasse financeiro para Aquisição de:2 prateleiras12,10x0,20 em MDFpara biblioteca e01 lata 18 lt detintasemi brilhoID 2465868.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) Realizar,nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônicae em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h)manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i)divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$15.000,00(quinzemil reais) - EmendaParlamentar.

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: secretaria Municipal de Educação
Programação: 12.365.0030.3020**PARCERIAS COM ENTIDADES PRE**
Repasse Contribuição - R$15.000,00
ED33.50.41; Contribuições. Emenda Parlamentar
Fonte de Recurso: RP 1500Recursos não vinculados.

CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica**Banco do Brasil, Agencia nº 1178-9, Conta Corrente nº**72.757-1ID1506642vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta deremuneradade instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto dotermo de fomentoou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III-quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento**vigerá a partir do dia11dejulhoaté11dedezembrode 2024**, para a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presentetermo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelosparticipesantes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV -análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V -análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 -Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I -retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II -assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos

resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.ºSerão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.ºA organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I -relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II -relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II -aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III -rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II -nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I -regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II -regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III -irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 -Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único.As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 -Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentesos de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando osparticipesresponsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, osparticipesobrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelosparticipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes,11dejulhode 2024.

Publicado por:
Fernando Corrêa Dos Santos
Código Identificador:67C96C0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.545/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2)M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDACNPJ: 31.499.939/0001-76

OBJETO: Aquisição dematerialsdeConsumoquese faz necessário por se tratar se de materiais que permitirá maior eficiência nas atividadesnas escolas.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 800,00 (oitocentos reais)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Gestora do Contrato
Clebiane Motta Pinheiro

Suplente de Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Suplente do Fiscal do Contrato
Luiz Cunha Aguiar

Ariquemes/RO, 17 de julho de 2024.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Clebiane Motta Pinheiro
Código Identificador:773DDB3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO PARA O CARGO DE DIREÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL DE ARIQUEMES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOPARA O CARGO DE DIREÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL DE ARIQUEMES

A**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEARIQUEMES/RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:**

Art. 1°Convocar candidatos(as)integrantes doCadastro Reserva Final,conforme ID: 2528751/EPROC, Processo administrativo nº 28877/2023, para fins de compor o quadro de direção escolar municipal de Ariquemes, conforme justificativa de ID: 2541298/EPROC.

Art. 2°Os (as) convocados (as) deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166 setor Institucional, CEP 76872-854, das**07h30min às 13h30min,PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A PUBLICAÇÃO OFICIAL DESTE.**

Art. 3º Os candidatos deverão atender a entrega documental, legalmente solicitada para ocupação do cargo de diretor escolar, junto aoDepartamento de Recursos Humanos da SEMED.

Art. 4ºA posse dar-se-àno dia 06/08/2024, junto à escola correspondente a lotação do diretor escolar.

Art.5º Ficamconvocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo,conforme o respectivo cargo:

CARGO:DIRETOR ESCOLAR- 40 HORASSEMANAIS

ORD.	CANDIDATO (A)	CARGO
3	Vera Lúcia Kotti	Diretor Escolar

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio dos telefones: (69) 3516-2157 (Telefone e Whatsapp).

Ariquemes/RO,23dejulhode 2024.

Documento de ID: 2541391, devidamente assinado, âmbito do Sistema EProc.

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:1138CD72

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90075/2024/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 15714/2024/SEMSAU MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Aquisição de **Equipamentos Médicos Hospitalares Permanentes**, recurso de Emendas Parlamentares: Nº. DA PROPOSTA: 07582.909000/1240-07 e Nº. DA PROPOSTA: 07582.909000/1230-03. Para atender das necessidades da Secretaria de Saúde de Ariquemes/RO. Com o valor total estimado em R$ **342.395,80**.
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 20.615 de 16 de janeiro de 2024, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90075/2024** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feitodas 09h00min do dia 26/07/2024 até às 08h59min do dia 07/08/2024. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 07/08/2024 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras (Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes(RO), 23 de julho de 2024.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison José Andrade
Código Identificador:0D04F186

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 659/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 562 de 19/07/2024 (ID 2532871), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3019-PARCERIAS COM ENTIDADE CRECHE				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	298	02.07.12.365.0030.3019	3.3.50.**41**.00-CONTRIBUIÇÕES	150.000,00
REDUÇÃO	299		3.3.50.**43**.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	-150.000,00
Fonte: 1.500.1001-Recurso do Exercício Corrente - Recurso não vinculado de impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**150.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-150.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,23de julho de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em

23/07/2024 às 09:56, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2539376**e o código verificador**34ADE17C**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:7EA7DE91

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 660/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 562 de 19/07/2024 (ID 2532871), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3020-PARCERIAS COM ENTIDADE PRE				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	300	02.07.12.365.0030.3020	3.3.50.**41**.00-CONTRIBUIÇÕES	183.500,00
REDUÇÃO	301		3.3.50.**43**.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	-183.500,00
Fonte: 1.500.1001-Recurso do Exercício Corrente - Recurso não vinculado de impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**183.500,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-183.500,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,23de julho de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 23/07/2024 às 09:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2539416**e o código verificador**B703CF27**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:013FD170

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2024/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 7929/2024/SEMOSP MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, RESERVA DE COTA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Registro de preços para aquisição de **materiais de consumo de construção** civil (itens fracassados do proc. 16843/2023), para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses. Com o valor total estimado em R$ **340.389,83**.
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 20.615 de 16 de janeiro de 2024, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90077/2024** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feitodas 09h00min do dia 25/07/2024 até às 08h59min do dia 06/08/2024. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 06/08/2024 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras (Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes(RO), 23 de julho de 2024.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison José Andrade
Código Identificador:44454168

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 80/2024 PROC. N.º 2879/SEMOSP/2024

A Prefeita do município de Ariquemes/RO, nos termos da legislação vigente, com razões remissivas ao Relatório PE 80-2024 de 19/07/2024 (ID 2532956) e Parecer Jurídico Parecer 744 de 22/07/2024 (ID 2539105), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de preços visando eventual e futura aquisição de concreto usinado, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP por um período de 12 (doze) meses, e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 80/2024, referente ao Processo Administrativo n.º 2879/SEMOSP/2024, em favor da empresa: **D. R. DA SILVA CONCRETAGEM LTDA - CNPJ: 15.210.778/0001-00**, referente aos itens 1 e 2. Ficando o processo homologado com o valor total da empresa de **R$1.355.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

Ariquemes/RO, 23 de julho de 2.024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:E207F69E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
2º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 072/SML/2023/14.133-2021
PROCESSO N.º 17560/SEMSAU/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML
2ºREEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIROAATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 072/SML/2023/14.133-2021
PROCESSO N.º 17560/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

OBJETO: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de**Medicamentos Utilizados na Atenção Básica e Hospitalar Constantes na RDC 344/98**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Superintendência Municipal de Licitações - SML, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pela Gerente da GSRP/PMA, a Senhora Izabel Farias da Costa, após parecer da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado o reequilíbrio econômico financeiro referente ao item: 35,em favor da empresa:**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ: 12.889.035/0001-02, referente ao processo n.º 17560/SEMSAU/2023, da Ata de Registro de Preço n.º 072/SML/2023, Pregão Eletrônico n.º 100/2023,**tendo seus valores reajustados passando a vigorar a partir da publicação da mesma no site**www.diariomunicipal.com.br/arom, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal N.º 20.626, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, Lei Federal N.º 14.133/21 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

As adequações NÃO aplicam-se aos itens onde já existe obrigação de fornecimento empenho/contrato.

Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

ITEMNA ATA	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL	MARCA
35	Ampol	Midazolam Dosagem: 5 MG/ML Aplicação: Injetável Ampola 10 M	R$3,09	R$ 3,85	HIPOLABOR

***As demais cláusulas permanecem inalteradas.**

IZABEL FARIAS DA COSTA
Presidente da Comissão de Gerenciamento do SRP/PMA

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:8BBF5234

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
SEMPOG - NUCEX - NÚCLEO DE ENGENHARIA ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Ariquemes através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Srª. ELIZETE GONÇALVES DE LIMA, conforme certame licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica nº Nº 010/2024/CPL/SML/PMA, emite ORDEM DE SERVIÇO à empresa CANTONALE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 28.157.502/0001-40, localizada na Avenida Independência, nº 5299, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, Contrato de nº 232/2024, Processo Administrativo N.º 8519/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção civil para implantação de iluminação pública na Av. Tabapuã no Município de Ariquemes/RO, que será executado conforme especificações técnicas e proposta apresentada pela Contratada, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de emissão desta ordem de serviço.

Ariquemes/RO, 19 de Julho de 2024

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CANTONALE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 28.157.502/0001-40
Contratada

Documento assinado eletronicamente por ATENIZON RODRIGUES DO CARMO, Usuário Externo, em 18/07/2024 às 12:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 22/07/2024 às 08:50, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:C434022A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI
LOCAL: CASA DOS CONSELHOS

Ata da 4ªreunião ordinária do Conselho Municipal da Pessoa Idosa realizada em 21de maiode 2024 na Casa dos Conselhos às 08h00min, com pauta conforme edital de convocação 004/CMDPI/2024, A Presidente Solange da Silva Linhares, representante da SEMDES, expressa sua gratidão pela presença de todos e dá início à reunião. Verificando o quórum às 08:11min, procede com a qualificação e habilitação dos conselheirospara votar, contando com a presença de 11 instituições representadas, sendo 10titulares e 04suplentes, conforme registro de presença compareceram: SEMDES**Titular:**Solange daSilva Linharese **Suplente**: Luciana Silvano Amancio Vieira, SEMED:**Titular:**Rosana Erenice Xavier da Silva Lucas,SEMFAZ:**Titular**:Rosana Almeidados Santos,FUNCET:**Titular**:Francielia de Sousa Oliveira, SEMSAU**Suplente**: Luceli Gomes de Andrade,SEMPOG:**Titular**:Oliveira Lima de Melo, SCAssociação Melhor Idade**: Titular:** Adilson Rodrigues Pego, SCLar Fraterno Terceira Idade: **Titular**:Terezinha Aparecida Costa Sanches, SC APAE: **Titular:**Juliani Soares Mirandae **Suplente**:Ilda da ConceiçãoSálvátic, SCIdade Viva: **Titular:**Cícera Leonardo do Nascimentoe **Suplente:**Eduardo Alves Siqueira,SC AMOREVI: **Titular:**Alisson Assis.E esteve presentes nesta reunião, Karine Elias de Castro representando a SEMDES,Marco Antonio Lazaretti do Prado– **Secretário Executivo**e Natalia R.Nogueira da Silva-Secretária da**Casa dos Conselhos**.

PAUTA 1- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior:
PAUTA 2- Composição da Comissão Permanente de Registros:
PAUTA 3- Análise e deliberação de projeto para captação de recursos - Edital Programa Parceiro do Idoso (Santander):
PAUTA 4- Outros assuntos.

Não havendo nada mais a registrar a Presidente Solange da Silva Linhares agradeceu a todos e encerrou a reunião às**09h46m**e eu Marco Antonio Lazaretti do Prado, Secretário Executivo da Casa dos Conselhos, leio e assino a presente ata, juntamente com o presidente e demais conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 10e 10v.
REGISTRA-SE AS AUSÊNCIAS DOS REPRESENTANTES: **IGREJA BATISTA.**
CONSELHEIRO TITULAR
Rosana Erenice Xavier da Silva Lucas(SEMED)_____

Rosana Almeidados Santos(SEMFAZ)_____Francielia de Sousa Oliveira(FUNCET)_____
Oliveira Lima de Melo(SEMPOG)_____
Adilson Rodrigues Pego(SC MELHOR IDADE)_____
Terezinha Aparecida Costa Sanches(SC LAR FRATERNO)_____
Juliani Soares Miranda(SC APAE)_____
Cícera Leonardo do Nascimento(SC IDADE VIVA)_____
Alisson Assis(SC AMOREVI)_____

CONSELHEIRO SUPLENTE
Luciana Silvano Amancio Vieira(SEMDES)_____
Luceli Gomes de Andrade(SEMSAU)_____
Ilda da ConceiçãoSálvático(SC APAE)_____
Eduardo Alves Siqueira(SC IDADE VIVA)_____

MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PADRO
Secretário Executivo
Casa dos Conselhos

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Presidente

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:A4CFD337

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI
LOCAL: CASA DOS CONSELHOS

Ata da5ª reunião ordinária do Conselho Municipal da Pessoa Idosarealizada em17 de junho de 2024 na Casa dos Conselhos às 08h00min, com pauta conforme edital de convocação005/CMDPI/2024, A Presidente Solange da Silva Linhares, representante da SEMDES, expressa sua gratidão pela presença de todos e dá início à reunião. Verificando o quórumàs 08h18min, procede com a qualificação e habilitação dos conselheiros para votar contando com a presença de 09instituições representadas, sendo 08titulares e 03suplentes, conforme registro de presença compareceram:SEMDES:Titular:Solange daSilva Linhares, Suplente: Luciana Silvano Amancio Vieira; SEMED:Titular:Rosana Erenice Xavier da Silva Lucas;SEMFAZ:Titular:Rosana Almeidados Santos; FUNCET:Titular:Francielia de Sousa Oliveira; ASSOCIAÇÃO MELHOR IDADE:Titular: Adilson Rodrigues Pego;LAR FRATERNO TERCEIRA IDADE: Titular:Terezinha Aparecida Costa Sanches; APAE:Titular:Juliani Soares Miranda;IDADE VIVA:Suplente:Eduardo Alves Siqueira;AMOREVI:Titular:Alisson Assis, Suplente:Amanda Cristina Mazer Hoffmann.E esteviram presentes nesta reunião: Marco Antonio Lazaretti do Prado– Secretário Executivo e Natalia R.Nogueira da Silva - Secretária daCasa dos Conselhos.
A Presidente Solange faz a leitura das pautas conforme edital, sem objeção fica Aprova, a conselheira Juliani Soares de Miranda informa aos conselheiros que, por motivos pessoais coloca o cargo de 1° Secretária do CMDPI a disposição, sendo ocupado pelo 2° Secretário Aldo, como ele não estava presente e a Conselheira Terezinha Aparecida C. Sanches nos informou que o conselheiro Aldo esta em tratamento médico e iria informa-lo do assunto, então na próxima reunião teremos a resposta se o Conselheiro Aldo irá assumir ou iremos fazer a votação para eleger um novo Secretário.
O Secretário Executivo Marco Antonio L. do Prado pede a palavra e dá as boas vindas a nova Conselheira Amanda Cristina Mazer Hoffmann - AMOREVI e informa que já houve a mudança no decreto.
PAUTA 1- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior:A presidente solicita a Secretária Juliani Soares de Miranda que faça a leitura das atas anteriores, a Secretária lê a Ata da 3° reunião ordinária que foi disponibilizada no grupo de whatsapp e informa que a Ata da 4° reunião não está pronta, sugeriu disponibilizar no grupo após a conclusão e ficar para a aprovação na próxima reunião , ficando **Aprovada** por todos.
PAUTA 2- Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no exercício de 2024; A presidente Solange nos apresentou a proposta de uso dos 10.000,00 (Dez mil reais) para a compra de equipamentos para o fundo do idoso, então estimou: 2 (dois) notebooks no valor de: R$2.419,00 (Dois mil, quatrocentos e dezenove reias) cada, 1 (Uma) Impressora no valor de: R$1.899,00 (Um mil, oitocentos e noventa e nove reias), 1(um) Projetor no valor de: R$1.200,00 (Um mil e duzentos reais) e 1 (um) Computador de mesa no valor de: R$2.700,00 (Dois mil, setecentos reias), totalizando R$ 10.637,00 (Dez mil, seiscentos e trinta e sete reais), o excedente será contra partida, ficou para decidir de onde virá. A presidente coloca em votação a proposta, fica aprovado por este conselho, o Valor para a execução do evento de Lançamento será R$30.000,00 (trinta mil reais), a Secretaria irá fazer um público, o Evento ficou acertado para o dia 26 de Outubro de 2024 com inicio as 15h30 em carreata / caminhada, Após o trajeto finalizado a concentração final irá acontecer nas dependências do Melhor Idade. Após o fim do mês vigente a comissão irá se reunir para visitar os comerciantes e algumas empresas em busca de parcerias como: Águas de Ariquemes, Energisa, as Faculdades para realisar atividades e abrilhantar este evento,
PAUTA 4-Outros assuntos. A presidente passa a palavra a conselheira Luciana, que convida aos conselheiros que participem do arraia do centro de convivência Idade Viva no dia 18/06/2024 a partir das 18h00min.
A presidente fala sobre a inscrição do**III Encontro Estadual de Promoção e Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa**: **Nos caminhos da Longevidade**, que irão os conselheiros, Terezinha, Juliani, Alisson, Luciana, Solange e 2 Idosos representando o Idade Viva, ficou acertado sair no dia 23/06/2024 as 13h00min da Prefeitura Municipal.
Não havendo nada mais a registrar a Presidente Solange da Silva Linhares agradeceu a todos e encerrou a reunião às **09h31min**e eu Juliani Soares de Miranda, Secretária deste Conselho, leio e assino a presente ata, juntamente com o presidente e demais conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Livro de Registro de Presença página 10v.

REGISTRA-SE AS AUSÊNCIAS DOS REPRESENTANTES: **IGREJA BATISTA –SEMPOG - SEMSAU.**
CONSELHEIRO TITULAR

Rosana Erenice Xavier da Silva Lucas-**SEMED_____**
Rosana Almeidados Santos-**SEMFAZ_____**
Francielia de Sousa Oliveira-**FUNCET_____**
Adilson Rodrigues Pego-**MELHOR IDADE_____**
Terezinha Aparecida Costa Sanches-**LAR FRATERNO_____**
Alisson Assis-**AMOREVI_____**
CONSELHEIRO SUPLENTE

Luciana Silvano Amancio Vieira-**SEMDES_____**
Eduardo Alves Siqueira-**IDADE VIVA_____**
Amanda Cristina Mazer Hoffmann-**AMOREVI_____**

JULIANI SOARES DE MIRANDA
Secretária

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Presidente

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:AC55AEDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/PGM/2024

Processo Administrativo nº 23.323/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) RONDDA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA ME CNPJ:06.199.223/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Monitoramento Predial Eletrônico.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 14.256,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestor do Contrato: Alisson Schmitt.
Fiscal do Contrato: Ana Maria Ferreira Junqueira Ghellere

Ariquemes/RO, 22 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:64CA833D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/PGM/2024

Processo Administrativo nº 28.459/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELICNPJ: 41.947.390/0001-99

OBJETO:Aquisição de Eletrodomésticos Permanentes.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Gestor do Contrato: Alisson Schmitt
Fiscal do Contrato: Angela Maria Gonçalves Moreira

Ariquemes/RO, 22 de julho de 2024.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:DD17E41B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
PORTARIA Nº 3/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE PROCESSO FILHOTE.

O Secretário Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando oMemorando-Circular 4 de 22/03/2024 (ID 2245200)eMemorando-Circular 8 de 08/05/2024 (ID 2353810).

Considerando os Processos Administrativos nº8-6183/2024e nº8-13222/2024, o qual requer nomeação de fiscal e gestor do processo filhote.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para exercer a função de fiscal e gestor do processo filhote:

FISCAL : Diógenes Henrique Milan

GESTOR : Lorena Borges Zamarchi

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 02, de 22 de maio de 2024

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PEREZ PEDROTI
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes/RO

Publicado por:
Taina Miola Freire Mello
Código Identificador:45553ED3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
OCORRÊNCIA APLICADA

Referência: Processo Nº116/2022 Assunto: Administrativo, Procedimento Licitatório, Contrato, AQUISIÇÕES MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. Considerando: A Ata de Comissão Relatório Final – Portaria nº 051/2023, referente a não entrega do produto, especificado no Empenho 286/2023 PREGÃO ELETÔNICO modalidade REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2022/CPL/RO. O Presidente da Câmara Municipal de Buritis/RO, Moisés Paulo da Costa, no uso de suas competências e tendo como prerrogativa a Lei Federal 8.666/93, bem como: Considerando a inadimplência praticada pela Empresa ECOLOGICA PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA, a qual não realizou a entrega do material referente ao Empenho 286/2023 PREGÃO ELETRÔNICO modalidade REGISTRO DE PREÇOS N. º 039/2022/CPL/RO, destes autos; Considerando o arrazoado contido no parecer exarado pela assessoria jurídica deste poder contido neste processo, que dentre outras ponderações, sugere a aplicação das penalidades previstas na Lei: DECIDE-SE. Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art.87 inciso II da Lei Federal 8.666/93,: MULTA máxima de 10% (dez por cento), à Empresa ECOLOGICA PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA LTDA-ME CNPJ: 36.298.258/0001-63.

Dê-se ciência a empresa advertida.

Publique-se.

Buritis/RO, 18 de julho de 2024

MOISES PAULO DA COSTA
Vereador Presidente

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:36F1FA4B

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024/CPL PROCESSO N.º 218/2024

A Câmara Município de Buritis-RO, através do pregoeiro designado nº23/2023 sob a Portaria de n°063/CMB/2023, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como Objeto: Aquisição de material permanente, nos termos e condições de exigências estabelecidas neste instrumento e em disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para uso da Câmara Municipal de Buritis.

Valor total da licitação: R$ 1.311,00 (mil trezentos e onze reais).

DATA DE ABERTURA: 05 de agosto de 2024 às 10h00min (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO DA UASG: 926686
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos **www.comprasnet.gov.br** (site oficial) e **no portal da transparência** https://transparencia.buritis.ro.leg.br/portaltransparencia/ (site alternativo).
Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (**69) 3238-3111**, através do e-mail **pregao@buritis.ro.leg.br Ou na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Buritis - RO, à Av. Porto Velho, n° 1340, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone/Fax:(69)32383111**

Buritis - RO, 15 de julho de 2024.

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:4D8AC435

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS - EDITAL Nº 001/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis - RO, no uso de suas atribuições legais, após apreciação do resultado final do Concurso Público de Provas, para Provimento de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Buritis- RO, realizado em conformidade com as legislações municipais em vigor, bem como o Edital nº 001/2024, executado pelo INSTITUTO AÇÃO, e em conformidade com o Parecer Jurídico e da Comissão do Concurso, HOMOLOGA o RESULTADO DEFINITIVO / FINAL do CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2024, conforme Classificação Geral por Ordem de Cargo, publicado no Diário Oficial dos Municípios - AROM, para fins de direito e consequências de lei.

Buritis – RO, 23 de julho de 2024.

MOISÉS PAULO DA COSTA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Buritis

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:97F1FCE4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2059/2024

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento do município, para o exercício de 2025.

Art. 2º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Art. 72 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Buritis-RO para exercício de 2025, compreendendo:

I- Das Prioridades e Metas da Administração, em conformidade com o Plano Plurianual;
II- Da estrutura e organização dos Orçamentos;
III- Das diretrizes para a elaboração e a execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
IV- Das disposições relativas à Dívida Pública Municipal e Operações de Crédito;
V- Das disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
VI- Das disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
VII- Do Controle da Despesa Pública
VIII- Das disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei o Anexo que trata das Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão definidas por ações classificadas por função, sub função e programas de governo, em conformidade com o Anexos II e IIA integrantes desta lei.

Parágrafo Único - O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas no *caput* deste artigo para o exercício de 2025, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual e suas alterações para o mesmo período.

I – Os valores constantes nos anexos de que trata o artigo possuem carácter indicativo e não normativo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI – Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII – Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII – Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas nos Anexos desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

Orçamento Fiscal e
Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º Os poderes discriminarão, por atos próprios, através de quadros detalhamento da despesa, os elementos e respectivos desdobramentos.

§ 2º O detalhamento das despesas e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato dos poderes para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§ 3º O poder executivo e o poder legislativo editarão Decretos, em até 30 dias da promulgação da Lei do Orçamento, ou antes, do início do exercício, estabelecendo o quadro de detalhamento da despesa, que discriminará a classificação da despesa até o nível de elemento de despesa.

Art. 7º A modalidade de aplicação referida no artigo anterior, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

71 - Transferências a entidades de administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal e consórcios públicos;
50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
90 - Aplicações diretas;
20 – Transferência a união;
30 – Transferência ao Estado;
91 – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social ou.
A ser definida.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir as naturezas de despesas para atendimento das novas modalidades de aplicação e elementos de despesa, criados por Portaria Conjunta STN/SOF conforme a necessidade de registro do Município, nos termos do Plano de Conta Único Obrigatórios aos municípios.

Art. 8º A Lei Orçamentária descreverá em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:

I- Ao atendimento de ações provenientes de Programas Plurianuais;
II - As despesas com a Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos;
III- Ao atendimento das demandas ligadas ao Fundo Municipal de Saúde;
IV- Ao pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
Ao pagamento de convênios celebrados com a União, Estados e Municípios.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária de 2025 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I- Texto da lei;
II- Quadros orçamentários consolidados;
III- Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, contendo a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV- Discriminação da legislação da Receita e da Despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
V- Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV e Parágrafo Único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I- Evolução da receita do tesouro;
II- Evolução da despesa do tesouro;
III- Resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social;
IV- Resumo geral da despesa fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
V- Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
VI- Demonstrativo da receita fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
VII- Demonstrativo da despesa por fonte;
VIII- Consolidação dos quadros orçamentários;
IX- Demonstrativo da despesa por Poder e órgão;
X- Demonstrativo da despesa por grupo de natureza;
XI- Demonstrativo da despesa por modalidade;
XII- Demonstrativo da despesa por função;
XIII- Demonstrativo da despesa por sub-função;
XIV- Demonstrativo da despesa por programa;
XV- Outros demonstrativos:

a) Demonstrativo da despesa por órgão e unidade;
Programa de trabalho;
Natureza da receita.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I- Situação econômica e financeira do Município;
II- Justificativa da estimativa da receita e fixação da despesa, inclusive, no tocante ao orçamento de capital.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará **até** 15 (**quinze) dias úteis** após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser através de meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I- A memória de cálculo da estimativa de gastos com despesas de exercícios anteriores, pessoal e encargos sociais para o exercício de 2025;
II- A memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública para o exercício de 2025;

III- A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2025 o percentual de execução e o custo total.

Art. 10 O Poder Legislativo encaminhará até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Executivo sua Proposta Orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do *caput* deste Artigo o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal 30 (trinta) dias antes prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o cálculo da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2025.

Art. 11 As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I- Compatíveis com a presente lei;
II- Compatíveis com o Plano Plurianual;
Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotações para pessoal e encargos sociais;
Dotações destinadas a Secretaria de Fazenda do Município;
Transferências tributárias constitucionais;
Limite mínimo de reserva de contingência;

IV– relacionadas:

a) Com correção de erros ou omissões;
Com os dispositivos do texto desta Lei.

Art. 12 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 A elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único – Serão divulgados pelo Poder Executivo através da Internet:

A proposta da Lei Orçamentária;
A Lei Orçamentária de 2025 e seus Anexos;
A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada.

Art. 14 O projeto de lei orçamentária poderá incluir as propostas de alterações do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 15 O Poder Legislativo, Poder Executivo e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2024, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o **Artigo 100, § 1o, da Constituição Federal**, discriminada por grupo de despesas, conforme detalhamento, especificando:

número da ação originária;
data do ajuizamento da ação originária;
número do precatório;
IV- tipo de causa julgada;
V- data da autuação do precatório;
VI- nome do beneficiário;
VII- valor do precatório a ser pago; e
data do trânsito em julgado.

§ 1o A relação de precatórios de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhada em ordem cronológica.

§ 2o Para fins de acompanhamento e controle, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 16 As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a gerencia orçamentária, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites das alterações orçamentárias, os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI §5º da Constituição Federal.

Art. 17 As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, na mesma região e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Parágrafo único. As movimentações de que trata o *caput* serão realizadas diretamente no Sistema de Controle Orçamentário do Município.

Art. 18 É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais a título de *auxílios*, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, conforme disposto no Art. 16, desde que sejam:

I- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;
II- Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal no 9.790, de 23 de março de 1999 e consórcios intermunicipais.

Art. 19 Os recursos repassados pelo Município às entidades sem fins lucrativos deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas apresentada ao órgão de Controle Interno do Município, que após analise emitirá parecer sobre a aplicabilidade ou não.

Parágrafo único. Os anexos para prestação de contas que trata o artigo anterior serão elaborados pelas respectivas secretarias,

juntamente com o órgão de Controle Interno e regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o Parágrafo Único art. 2º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais; e
II – Atender contrapartida de convênios;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente liquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º Conterá no orçamento, Reserva de Contingência equivalente 2,0% (dois porcento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para o atendimento das emendas individuais parlamentares impositivas.

Art. 21 No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I– A abrir crédito adicional por Superávit Financeiro até o limite **apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior**, nos termos do Inciso I, § 1º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

II - A abrir créditos adicionais suplementar por Excesso de Arrecadação por fonte em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus **valores excedam as previsões constantes da lei orçamentária**, devendo a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, ser realizada **por fonte de recursos**;

III - ***A abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial ou total de dotações, até o montante de 5% (cinco por cento) do orçamento vigente, observado o disposto no Inciso I do Art. 7º e inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.***

IV - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará até 31 de dezembro de 2024, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 23 No exercício financeiro de 2025 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos no Artigo 20, II e alíneas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24 A criação de quaisquer vantagens, implantação de planos de carreiras ou realização de concurso público dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu Presidente.

Art. 25 No exercício de 2025, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I- Estiver em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar 101/2000; e.
II- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas correspondentes.

§ 1º A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do ***impacto*** **orçamentário financeiro** conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e. 22 da Lei Complementar Federal n° 101/00 a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 26 A administração da Dívida Pública Municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo único. A redução da Dívida Pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 27 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

Art. 28 A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 29 Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Legislativo ou já contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do Orçamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 30 Para efeitos desta Lei entende-se por Fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 31 A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei, ficando condicionada a sua aprovação à avaliação da viabilidade técnica pelas Secretarias Municipais de Planejamento, de Fazenda, Orçamento, Gestão e Plano Diretor, da Controladoria Geral do Município, e da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 32 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2025 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 33 A Procuradoria Geral do Município providenciará junto ao Poder Judiciário a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta e indireta, especificando, no mínimo:

I - número da ação originária;
II - data do ajuizamento da ação originária;
III - número do precatório;
IV - natureza da despesa: se alimentar ou comum;
V - data da autuação do precatório;
VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
VIII - data de atualização do valor requisitado;
IX - órgão ou entidade devedora;
X - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao Setor Orçamentário, até 10 de julho de 2024, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 34 O empenho e pagamento de precatórios judiciais serão efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, na unidade orçamentária da Secretária de Fazenda, Orçamento, Gestão e Plano Diretor do Município.

Art. 35 A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPITULO IX

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 36 O projeto de lei que conceda qualquer tipo de incentivo, isenção ou outro benefício de natureza tributária ou financeira, só será aprovado se atendida às disposições do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária deverão ser consideradas as propostas de alterações na Legislação Tributária em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 38 A Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento, Gestão e Plano Diretor adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a seguinte sequência:

Limitação das despesas com:

Aquisição de equipamentos;
Inversões e investimentos em obras;
Horas extraordinárias;
Convênios para subvenção social ou econômica.

Redução percentual das despesas com:

Aquisição de materiais de consumo;
Contratação de serviços de terceiros;
Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 39 Os órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar, trimestralmente, ao Poder Executivo, relatórios sobre as despesas empenhadas em relação às previstas.

Art. 40 O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes a despesas com pessoal, até o limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, desde que não incorra no descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações pertinentes.

Art. 41 O Poder Executivo deverá implantar o controle de custos, onde deverão ser avaliados os resultados dos programas municipais e procedidos os devidos ajustes e correções necessários, considerando os objetivos de eficiência e racionalidade.

Parágrafo único. O controle de custo deverá ser realizado por uma Comissão Inter setorial composta por:

Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento, Gestão e Plano Diretor;
Gabinete do Prefeito;
Secretaria Municipal de Planejamento e
Controle Interno.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Cronograma de Cotas Mensais de Desembolso Financeiro, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das Metas Fiscais e o Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos do Art. 13 c/c o Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43 O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, 7% (sete por cento) relativo a receitas tributárias e de transferências previstas nos artigos 153,158,159 da Constituição Federal efetivamente realizadas no exercício anterior, bem como previstas no art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao *caput* deste artigo, entende-se como Receita Corrente Líquida, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 44 O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14/96, a Lei Federal nº 9.424/96, as Instruções Normativas 014, 017 e 022/TCER/RO.

Art. 45 O Município aplicará no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no Inciso III, do Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e Instrução Normativa n. 022/TCE/RO.

Art. 46 São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O setor contábil registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 47 Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido aprovado até a última sessão legislativa do ano de 2024, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas elencadas nos incisos abaixo, que terão disponibilizadas as dotações orçamentárias consignadas na proposta do orçamento:

I- Pessoal e encargos sociais;
II- Pagamento do serviço da dívida;
III- Programas continuados, FMS e despesas do FUNDEB;
IV- Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
V– As operações oficiais de crédito;
VI- Convênios e contrapartidas.

Art. 48 Caso seja necessária a limitação da emissão de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, será feita mediante a utilização de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 49 Os recursos provenientes de convênios firmados entre União/Estado e o Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante Prestação de Contas parcial ou total pela Secretaria Municipal de Planejamento, através da Gerência de Convênios.

Art. 50 Até o final dos meses de julho e janeiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre em audiência pública na comissão referida no § 1º, do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 51 Para fins de atendimento ao disposto no art. 52, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas parlamentares individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º, 10 e 13 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 20, II, desta Lei.

Art. 52 Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos no artigo 19 desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - desistência expressa do autor da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 20 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de outubro de 2025 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 53 No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais;
II – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento se insuperável;
III – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento;

Parágrafo único: Após o término do prazo previsto no inciso II do *caput*, as emendas com impedimento técnicas não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 54 Em caso de emendas individuais ou de bancada que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o Plano de Trabalho em até 30- dias.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos impedirá a formalização do termo ou convênio.

Art. 55 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:D5CEB126

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO EM CARÁTER EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 042/PMB/2018

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **DEFENSE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N° 12.105.187/0001-77, situada à Avenida Porto Velho, 702, Setor 01, Município de Buritis, Estado de Rondônia, nesse ato representada pelo Sr. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, empresária, portador do RG nº *61.01* SSP/SP e CPF nº ***.465.422-**, residente e domiciliado na Avenida Porto Velho, n.º 702, fundos, Setor 01, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, CEP: 76.880-000, conforme 5° alteração contratual, ID (366° F.01.A86), fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/PMB/2018 DO PROCESSO Nº 1-588/2018-SEMECE**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto **prorrogar o prazo e valor sem reajuste de preço**, ao processo supracitado, compreendendo o período de **03 (três) meses,** ou seja, de **16.07.2024 até 15.10.2024**, com valor total de **R$ 39.573,36** (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), conforme solicitação por meio da justificativa apresentada em (899º - 1. F84. 92A), com base no art. 65, inciso I, alínea b, inciso II, §1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA. Devendo ser empenhado, conforme a dotação orçamentária indicada pela Secretaria de Educação, a seguir transcrita:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
12.361.1002.2100.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 120

02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
12.361.1002.2022.0000 SALÁRIO EDUCAÇÃO – PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 121

02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
04.122.1001.2016.0000 FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, CURSOS SUPERIORES E PROFISSIONALIZANTE - EXTRA
3.3.90,39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 165

02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
12.361.1002.2100.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 134

02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
04.122.1001.2015.0000 APOIO AS ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE SEMECE 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 159

02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
12.361.1002.2022.0000 SALÁRIO EDUCAÇÃO – PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 121

02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
04.122.1001.2101.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO
3.3.90,39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 173

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficando acordado que a RESCISÃO do presente contrato, se dará, após, a conclusão do novo Processo Administrativo, referente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica, considerando que a secretaria comunicará previamente no prazo de 30 (trinta) dias, a empresa contratada, caso o novo procedimento seja concluído antes do termino do presente instrumento contratual, de acordo com a previsão legal.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA. As condições omissas do presente Termo serão regidas em conformidade com a Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 12 de julho de 2024.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

DEFENSE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF n° 12.105.187/0001-77
Representante Legal

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO EM CARÁTER EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 042/PMB/2018

PROCESSO N° 588/2018-SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/PMB/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: DEFENSE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE DO PREÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PELO PERIODO DE 03 (TRÊS) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA.
12.361.1002.2100.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 120

02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
12.361.1002.2022.0000 SALÁRIO EDUCAÇÃO – PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 121

02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA

04.122.1001.2016.0000 FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, CURSOS SUPERIORES E PROFISSIONALIZANTE - EXTRA
3.3.90,39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 165

02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
12.361.1002.2100.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 134

02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
04.122.1001.2015.0000 APOIO AS ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE SEMECE 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 159

02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
12.361.1002.2022.0000 SALÁRIO EDUCAÇÃO – PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 121

02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
04.122.1001.2101.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO
3.3.90,39. 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 173

VALOR TOTAL DA PRORROGAÇÃO: R$ 39.573,36

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15.10.2024

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:0924A300

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 66/PMB/2024

PROCESSO Nº 000904-2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2024

MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, D. A. DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ: 21.489.310/0001-91, com sede na Avenida Rondônia, 1380 B, Setor 03, município de Buritis estado de Rondônia, CEP:76.880-000, daqui a diante simplesmente, tendo como únicos sócios DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Buritis, Estado de Rondônia, sito a Rua Nova União, 2106, Setor 02, CEP: 76.880-000, portador da Cédula de Identidade RG sob o n° *17515* expedida por SESDC-RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. ***.689.292-**, e JONAFA BISPO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Nova Mamoré estado de Rondônia sito a Avenida Porto Velho, S/N, Distrito de Nova Dimensão, CEP:76.857- 000, portador da cédula de identidade RG sob o n° 000*4101* expedida por SESDC-RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. ***.183.052-**, doravante denominada CONTRATADA, re-solvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 13.509/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 90004/2024, Processo nº 0000904/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é Contratação De Empresa Especializada Em Serviços Técnicos De Engenharia Para Construção da Sede do Conselho Tutelar em Atendimento ao Convênio, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR GLOBAL
1	Contratação De Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Engenharia para Construção da Sede do Conselho Tutelar – CV 357/SEAS/PGE/2023. Com área total contruída de 215,60m², a ser instalado em um terreno com dimenções de 27,75m x 43,00m e área de 1.193,25m².	01	Serv	R$ 482.542,00
VALOR TOTAL				**R$ 482.542,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4 O Projeto Básico;
1.5 O Edital da Licitação;
1.6 A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento (conforme artigo 111 da lei 14.1332021).
Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas,
A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.
3.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato será com base no item 8.1 do Projeto Básico.
3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e (Decreto nº 13.509, de 2023);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 13.509, de 2023);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 13.509, de 2023);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 13.509, de 2023);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 13.509, de 2023).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 13.509, de 2023).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 13.509, de 2023).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 13.509, de 2023).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 13.509, de 2023).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 13.509, de 2023).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 13.509, de 2023).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 13.509, de 2023).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual**.**

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 482.542,00** (quatrocentos e oitenta e dois mil quinhentos e quarenta e dois reais**).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento de cada deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 27.06.2024.

Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
8.4 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
8.5 Solicitar formalmente à Contratada, mediante Nota de Empenho, contrato e ordem de inicio da serviço;
8.6 Efetuar o recebimento provisório do serviço entregue e no ato da entrega deverá estar acompanhado da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório;
8.7 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.10. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.
8.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.13. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.15. Permitir livre acesso dos fiscais da CONTRATADA aos locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
8.16 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
8.17. Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
8.18. Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
8.19. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
8.20. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
8.21. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
8.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho;
Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, estando em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
Obter junto ao órgão fiscalizador as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77.
Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da PMB;
Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços;
Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Buritis poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança;
Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços, assumindo todo o ônus e a execução dos respetivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.;
É obrigação da CONTRATADA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Buritis, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas;
Responsabilizar-se, pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a PMB qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser

acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional a PMB;
Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;
Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.
A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pela Prefeitura Municipal de Buritis.
A CONTRATADA não poderá, subcontratar os serviços e obras objeto do contrato.
Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada.
A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia, modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público"; ou
c) Fiança bancária.
10.2 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica.
10.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco porcento).
10.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
10.5 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
10.6 A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações.
10.7 No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.
10.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo do término da vigência contratual.
10.9 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa: moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal n° 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
. Indenizações e multas.
. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Burtis-RO
Unidade Orçamentária: 02.1002– Secretaria Municipal de Assistencia Social
Programa atividade: 08 243 1004 1287 0000 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR CV.357/SEAS/PGE/2023
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 523

Valor: 449.729,14

Unidade Orçamentária: 02.1002– Secretaria Municipal de Assistencia Social
Programa atividade: 08 243 1004 1287 0000 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR CV.357/SEAS/PGE/2023
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 795
Valor: 32.812,86

. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Buritis/RO, 22 de julho de 2024

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Ronaldi Rodrigues de Oliveira
Prefeito

D. A. DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ sob nº 21.489.310/0001-91
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/PMB/2024

PROCESSO Nº 000904-2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: D. A. DOS SANTOS & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.1002– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 243 1004 1287 0000 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR CV.357/SEAS/PGE/2023
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA: 523
VALOR: 449.729,14

02.1002– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 243 1004 1287 0000 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR CV.357/SEAS/PGE/2023
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA: 795
VALOR: 32.812,86

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 482.542,00

PRAZO DA EXECUÇÃO: 150 (CENTO E CINQUENTA DIAS) DIAS CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:0362CDFC

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 976-2024.

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA E ADJUDICA** em favor da instituição **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS - ASSIUV - CNPJ Nº 06.912.916/0001-02** o valor de repasse financeiro de **R$ 56.622,70 (cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos), conforme Lei Ordinária n° 1699/2022** através do Processo n° **976.32.12-2024.**
Autoriza a Despesa na forma da Lei.

Buritis/RO, 22 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:EDF706F2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 702-2024

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº.90055/2024/PMB/CPLMS**, Processo Administrativo n° **702.15.10-2024/SEMAGRI**, **objeto:** (**aquisição de 03 motocicletas em atendimento ao Convênio 370/SEAGRI/PGE/2023**) de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, **em favor da empresa:**

RONDO MOTOS LTDA - CNPJ N° 84.615.541/0001-14 a proposta no valor de **R$ 73.950,00** (setenta e três mil novecentos e cinquenta reais).

Buritis, 22 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:3CD93534

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 14.885, DE 22 DE JULHO DE 2024

Conceder Licença prêmio por assiduidade ao servidor EDIVALDO MANOEL FERNANDES e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo: 1851/22.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, Decreto 3535/GAB/PMB/2012 e Lei 602/2011, ao servidor **EDIVALDO MANOEL FERNANDES** – cargo vigia 40 horas, matrícula 3745 pelo período de 90 (noventa) dias, **a partir de 22 de julho de 2024.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 22 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:6194C0CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.886, DE 22 DE JULHO DE 2024

Retifica o Decreto 14884/2024 o qual nomeia os aprovados no Concurso Público - Edital 002/2024 - 6º Concurso Público Municipal de Buritis e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis/RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

D E C R E T A

Artigo 1º Retifica o Decreto 14.884/2024 o qual nomeia os aprovados no Concurso Público - Edital 002/2024 - 6º Concurso Público Municipal de Buritis.

Onde se lê:

OPERADOR DE OUTRAS MAQUINAS PESADA 40 HORAS

EDGAR GOMES MOREIRA

Leia-se:

OPERADOR DE OUTRAS MAQUINAS PESADA 40 HORAS

• REGINALDO ROSS DOS SANTOS

Artigo 2° Fica convocado o candidato nomeado por este decreto a comparecer no setor de recursos humanos desta municipalidade munidos da documentação de habilitação e os exames solicitados para admissão, notificando que os nomeados têm o prazo de **30 (trinta) dias a contar da data de publicação desde decreto**, nos termos da legislação vigente, para provimento do cargo, sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação por motivo de falta de posse.

Artigo 3º Caso o candidato não conclua as etapas de inspeção médica e/ou entrega dos
documentos de habilitação para a posse no cargo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto, o mesmo deverá requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Buritis, localizada na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 06 no horário de 7h30 às 13h30, antes do término do prazo estabelecido neste decreto, a prorrogação do prazo para a posse por mais 30 (trinta) dias.

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 22 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:67EC7BFD

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº02

Departamento de Recursos Humanos

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº02

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr°. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, convoca os candidatos aprovados no 6º Concurso Público Municipal para a categoria, *TRABALHADOR BRAÇAL, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES, PSICÓLOGO, ENFERMEIRO, OPERADOR DE OUTRAS MÁQUINAS PESADAS, ZELADOR 40 HORAS, ASSISTENTE SOCIAL (SAÚDE)30HORAS* conforme concurso Publico realizado no dia 05/05/2024 de acordo com o resultado homologado no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 28/06/2024 apresentar –se no Departamento de Recursos Humanos, no período de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital, com os documentos abaixo relacionados para posse:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social; b) Certidão de Nascimento ou Casamento; c) Título de Eleitor; d) Abertura de Conta Salário em agência Bancária especifica que atende ao município de Buritis/RO; e) Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino; f) Cédula de Identidade – RG ou RNE; g) 01(uma) foto 3x4 recente, com fundo branco; h) Inscrição no PIS/PASEP e Qualificação cadastral no E-Social; i) Cadastro de Pessoa Física – CPF; j) Atestado de Saúde Emitido pelo Sistema Único de Saúde-SUS; k) Exames admissionais constantes nos item 14.1.3; l) Comprovante de Residência; m) Comprovantes de escolaridade exigida para o cargo, e demais documentos que comprovem os requisitos para o cargo, conforme previsto no Anexo I do Edital; n) Comprovante do Registro no Conselho da categoria (ex.: CRC, CRQ, OAB, etc.), para os cargos que houver a exigência; o) Carteira Nacional de Habilitação, para os cargos que houver a exigência; p) Certidão de Nascimento dos dependentes e Cadastro de Pessoa Física dos dependentes; q) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver); r) Atestado de invalidez emitido pelo INSS de filho de qualquer idade; s) Declaração de Próprio Candidato que não acumula Cargo ou Emprego Público; t) Declaração de Acumulação de Emprego Público (nos casos previstos em Lei); u) Certidão Negativa (Civil e Criminal-Federal), emitida na jurisdição do Estado em questão; v) Certidão Negativa (Civil e Criminal-Estado de Rondônia); w) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado/RO; x) Certidão da Negativa ou Positiva com efeito Negativo Dívida Ativa da União; y) Certidão da Fazenda Estadual; z) Certidão da Fazenda Municipal de Buritis/RO; aa) Cadastro junto ao SIGAP - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; b) Declaração de Bens ou cópia da

Declaração de Imposto de Renda (IR); c) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05(cinco) anos; d) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte; e) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento.

Obs: **Todos os documentos Pessoais deverão estar acompanhados dos originais ou autenticados**.

Onde se lê:

OPERADOR DE OUTRAS MAQUINAS PESADA 40 HORAS

• EDGAR GOMES MOREIRA

Leia-se:

OPERADOR DE OUTRAS MAQUINAS PESADA 40 HORAS

• REGINALDO ROSS DOS SANTOS

Buritis - RO, 22 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:92B74077

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.887 DE 23 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a implantação, execução e gestão do regime de teletrabalho (*home Office*) e adota outras providências.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a tendência do mercado em geral em aderir aos instrumentos tecnológicos que permitem o exercício do trabalho à distância de forma efetiva e produtiva;

CONSIDERANDO a tendência à adoção pelas entidades públicas do controle de administração gerencial, em respeito ao princípio da Eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos Servidores Públicos de Buritis;é que;

D E C R E T A

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as diretrizes e normas gerais a serem observadas na implantação, execução e gestão do regime de trabalho remoto (*home Office*/teletrabalho), dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Buritis/RO.

CAPÍTULO I
DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 2º. Para fins do presente Decreto, considera-se regime de trabalho remoto (*home Office*) aquele realizado à distância, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Buritis/RO.

Art. 3º. O regime de trabalho remoto (*home Office*), poderá ser implementado para realização de projetos e consecução de tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor.

Parágrafo único. Constituem projetos e tarefas habituais e rotineiras do servidor, para os fins deste Decreto, aqueles que correspondem às atribuições do cargo ocupado, sendo realizado de maneira cotidiana pelo servidor, e que podem ser objetivamente mensurados e acompanhados de maneira remota.

Art. 4º. O regime de teletrabalho (*home Office*) poderá ainda ser realizado em caráter temporário, por prazo determinado, conforme discricionariedade e conveniência da Administração.

Art. 5º. Todas as tarefas e projetos fixados no regime de trabalho remoto (home Office) deverão ser compatíveis com as atribuições do cargo do servidor, com a competência de sua unidade de trabalho e com o regime não presencial.

Art. 6º. A prestação de serviços em regime de trabalho remoto deverá ser autorizada pela chefia imediata na pessoa do secretário da pasta sendo submetida à autorização expressa do Prefeito do Município e na sua ausência agindo em sua determinação pelo Chefe de Gabinete.

Art. 7º. A execução de trabalho externo não caracteriza, de forma isolada, atividade em regime permanente de trabalho remoto (*home Office*) observado às regras e disposições contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se trabalho externo, para os fins deste Decreto, as ações que, por sua própria natureza, podem ser desenvolvidas fora das dependências da unidade de trabalho, como reuniões, audiências, vistorias, fiscalização, e demais atividades desenvolvidas fora das dependências físicas da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O exercício das atribuições do cargo em regime de teletrabalho não constitui direito subjetivo do servidor, podendo a autorização ser revogada a qualquer tempo, observadas as regras e condições fixadas neste Decreto.

Art. 9º. A adesão ao regime de trabalho remoto (*home Office*) será sempre facultativa, conforme necessidade do órgão e interesse/disponibilidade do servidor, respeitado sempre o interesse público, discricionariedade e conveniência da autoridade superior.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 10. Poderá atuar em regime de trabalho remoto (*home Office*), o servidor que execute atividades em meios físicos ou eletrônicos, compatíveis com a prestação do serviço de forma remota.

Art. 11. A autoridade competente, na verificação da conveniência e oportunidade da prestação de trabalho remoto deverá observar as peculiaridades das atividades e do órgão ou entidade e as capacidades desenvolvidas pelo servidor para:

I - organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;
II - autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem acompanhamento presencial;
III - orientação para resultados: capacidade de atentar aos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observados sempre os prazos previamente estabelecidos;
IV - controle de qualidade: capacidade de avaliar criticamente o trabalho realizado e alcançar com qualidade os objetivos fixados;
V - integração do trabalho: capacidade de alinhar tarefas individuais com a equipe e chefia, tornando o trabalho mais efetivo e sem sobreposição e/ou retrabalho.

Art. 12. Não poderá realizar trabalho remoto o servidor:

I - que desempenha suas atividades no atendimento ao público externo e interno ou outras atividades em que a presença física seja indispensável;
II - ocupantes exclusivamente de cargo em comissão de direção, exceto quando devidamente motivado sua necessidade;
III - que tenha incorrido em falta disciplinar grave, apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IV - servidores que não alcançaram nota suficiente na avaliação de desempenho no ano anterior à data de solicitação e/ou a participação do regime de trabalho remoto não foi a contento.

Parágrafo único. Os servidores com função gratificada, cargo comissionado de assessoramento e de chefia, poderão fazer o regime de teletrabalho, devendo o Secretário da pasta ou equivalente, avaliar e autorizar, sempre primando pelo interesse público e desenvolvimento eficaz de suas atribuições.

Art. 13. É vedado ao servidor utilizar-se de mão de obra de terceiros, servidores ou não, com ou sem remuneração, para executar suas atividades em regime de trabalho remoto (*home Office*), bem como dar a conhecer a outrem assuntos relativos ao trabalho desempenhado.

CAPÍTLO III
DAS REGRAS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 14. O servidor autorizado a prestar serviço em regime de teletrabalho (*home Office*), deverá preencher formulário próprio (modelo anexo a este Decreto), devidamente assinado pelo servidor, chefia imediata e secretário da pasta ou equivalente,

Art. 15. A execução dos serviços no regime de teletrabalho fica condicionada ao estabelecimento de cumprimento:

I - condições para realização de trabalho remoto (*home Office*);
II - escala de comparecimento presencial quando determinado pelo chefe imediato;
III - período de disponibilidade do servidor à chefia imediata e superior;
IV - compromisso de realização, pelo servidor de suas tarefas inerentes ao cargo.

Art. 16. A chefia imediata deverá promover a avaliação periódica do regime de trabalho remoto (*home Office*) fixado para seus servidores, encaminhando ao Secretário Municipal os relatórios mensais do acompanhamento.

Art. 17. A caracterização do cumprimento da jornada no regime de trabalho remoto dar-se-á pela aferição mensal da assiduidade, que consiste na observância, pelo servidor, ao longo do período no cumprimento de suas atribuições, além do comparecimento na unidade de trabalho nos dias e horários estabelecidos pela chefia imediata, do registro de atividades desenvolvidas, da disponibilidade nos períodos acordados e de todas as demais obrigações, à vista da natureza do cargo e das características específicas dos serviços.

Art. 18. Caberá à chefia imediata acompanhar a execução do regime de trabalho remoto (*home Office*) dos servidores sob sua gestão e adotar as providências pertinentes nas hipóteses de descumprimento de suas atribuições.

Art. 19. A inadequação ao regime de trabalho remoto restará caracterizada quando o servidor descumprir suas atribuições e serviços para o regime de trabalho remoto.

Art. 20. O desempenho inferior ao estabelecido fica configurado quando o servidor, de forma injustificada, não cumpre suas atribuições do cargo, bem como das demais regras e condições do regime de teletrabalho deste Decreto.

Art. 21. O servidor ficará preventivamente impedido de laborar no regime de trabalho remoto enquanto durar a apuração de informação acerca dos indícios de violação às regras e condições do teletrabalho (*home Office*).

Art. 22. A prestação de serviços no regime de trabalho remoto poderá ser suspensa em razão:

I - por conveniência, discricionariedade da Administração ou necessidade do serviço;
II - da inadequação do servidor ao regime;
III - do desempenho do servidor inferior ao esperado;
IV - da desistência do servidor;
V - quando houver violação às regras e condições do trabalho remoto (*home Office*), conforme termos deste Decreto.

CAPÍTLO IV
DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES EM REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 23. Além das obrigações conforme atribuições do seu cargo, os servidores estarão sujeitos às seguintes condições no regime de trabalho remoto, sem prejuízo da previsão de outras a serem fixadas pela autoridade competente em função das especificidades de cada unidade:

I - estar à disposição da chefia imediata e da equipe, por e-mail, telefone ou qualquer outro meio, pelo período equivalente à jornada de trabalho diária, nos termos da legislação de regência;
II - cumprir a jornada diária de trabalho presencialmente nos dias fixados para comparecimento presencial;
III - cumprir com as metas dos serviços do cargo;
IV - atender à convocação para comparecimento presencial;
V - informar à chefia imediata, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;
VI - dispor da estrutura física adequada e infraestrutura tecnológica mínima necessária à execução dos serviços para o trabalho remoto (*home Office*), sendo de responsabilidade exclusiva do servidor a sua disponibilização, manutenção e correto funcionamento;
VI - preservar o sigilo dos dados, mediante observância das disposições constantes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que couber das normas internas de segurança da informação e demais cautelas pertinentes, seguindo a política de segurança da informação e orientações técnicas específicas da área de tecnologia da informação;
VII - reunir-se com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e o fornecimento de demais informações;
VIII - responsabilizar-se pelo transporte, guarda conservação e sigilo dos processos e documentos retirados das dependências da Prefeitura.

CAPITULO V
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS

Art. 24. O servidor poderá optar por realizar seus serviços em teletrabalho em qualquer local compatível com o cumprimento das normas e condições gerais e específicas fixadas para o regime de *home Office*, vedada a sua realização nas dependências de órgãos públicos diversos do local de lotação do servidor.

Art. 25. O servidor autorizado à prestação serviços em regime de trabalho remoto deverá providenciar e manter, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas para a realização de suas atividades em teletrabalho (*home Office*), com a utilização de equipamentos adequados e ergonômicos.

Art. 26. A disponibilização de acesso remoto aos sistemas da Prefeitura Municipal de Buritis/RO será realizada pela Secretaria de Administração, através do Departamento de Tecnologia da Informação, concernente ao do processo eletrônico.

Parágrafo único. No caso de problemas relacionados ao acesso e ao funcionamento dos sistemas institucionais, o servidor poderá valer-se do suporte técnico, observado o horário de expediente.

Art. 27. Não compete ao Departamento de Tecnologia da Informação efetuar a instalação da estação de trabalho na residência do servidor, nem tampouco disponibilizar o acesso à internet e ou realizar manutenção em equipamentos de propriedade do servidor, ainda que utilizados para o trabalho, ficando a cargo e a expensas do servidor em trabalho remoto (*home Office*).

Art. 28. O servidor, antes do início do trabalho remoto (*home Office*), assinará formulário de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências deste Decreto e que está ciente de que é sua responsabilidade os manter em pleno funcionamento.

CAPITULO VI
DO TELETRABALHO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 29. O Procurador Municipal em *home Office*, fundamenta-se em virtude que outros órgãos e entidades de direito público, tais como a Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, o Ministério Público dos Estados de São Paulo e de Rondônia, Tribunais de Justiça do Estado de São Paulo e de Rondônia, Tribunais de Contas dos Estados de São Paulo e Rondônia, dentre outros, instituíram o regime de teletrabalho, tendo em vista as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração concernente as questões jurídicas.

Art. 30. Fica a critério de conveniência e discricionariedade do Procurador Geral do Município com a anuência e autorização expressa do Prefeito, quando entender que haja atividades que possam ser desenvolvidas em *home Office*, após analisar os fatos e circunstâncias, autorizar quais os Procuradores e demais membros lotados na Procuradoria que deverão atuar em teletrabalho, bem como, cessar a qualquer tempo os que estiverem no regime remoto para retornarem temporariamente ou permanente na modalidade presencial.

Art. 31. Estando o Procurador Municipal em *home Office*, não veda recebimento de gratificação - FG, em razão da característica do serviço desenvolvido, e ainda, não constituindo direito e nem dever deste em permanecer em teletrabalho.

Art. 32. As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas, por meio de e-mail ou whatsapp, enviados pelo Procurador Municipal em *home Office*, contendo relatório sobre as atividades executadas e, quando julgado necessário, cópia de peça, parecer ou produção técnica concluída.

Art. 33. É de responsabilidade do Procurador do Município em regime do teletrabalho:

I – manter disponíveis e acessíveis telefones e e-mail para contato imediato, permanentemente ativo e atualizado durante o horário de trabalho;
II – atender às convocações para comparecimento às dependências da Procuradoria Geral em 24 (vinte e quatro) horas;
III – acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Prefeitura Municipal de Buritis, seus membros e servidores;
IV – atender às reuniões convocadas pelo Prefeito ou Procurador Geral, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias, exceto para diligências, cursos e serviços que for designado para outros Municípios;
V – manter o Procurador Geral informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;
VI – guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;
VII - consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico e aplicativo WhatsApp; e
VIII – manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho exclusivamente presencial, em caso de necessidade da Administração de forma imediata quando convocado.

34. A participação no regime de teletrabalho, efetivada através de autorização pelo Procurador Geral do Município, não importa em alteração na classificação do Procurador no sistema de evolução funcional e sua adesão ou desligamento ao *home Office* não gera qualquer direito de trânsito, tampouco ao pagamento de diárias, indenizações ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

§ 1º.Será facultado ao Procurador trabalhar nas dependências da Prefeitura Municipal de Buritis, mesmo quando estiver em *home Office*, conforme sua conveniência e nos dias que achar necessário.

§ 2º.O Procurador do Município que não se adaptar à sistemática e às rotinas do trabalho à distância poderá ser desligado do regime de teletrabalho, não sendo vedado o seu posterior retorno.

§ 3º.O desligamento do trabalho *home Office* não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

Art. 35. A retirada de processos e documentos físicos das dependências da Procuradoria Geral e demais órgãos da Prefeitura, dar-se-á mediante assinatura de recebimento e responsabilidade pelo Procurador e observará os procedimentos relativos à segurança da informação.

§ 1º.Compete ao Procurador prover o transporte, a guarda e a conservação dos processos e documentos sob sua responsabilidade.

§ 2º.Haverá o controle da entrega e do recebimento dos processos e documentos físicos, em especial, aqueles que tramitam sob sigilo, ao Procurador em *home Office*.

§ 3º.A solicitação e recebimento de documentos digitalizados serão realizados via e-mail, Whatsapp ou sistema de simultânea transferência de dados ou similares.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A inobservância injustificada de requisito ou condição do regime de trabalho remoto poderá ensejar, nos termos definidos na legislação vigente, a caracterização do descumprimento da jornada de trabalho, sujeitando o servidor aos competentes descontos e demais sanções pertinentes ao servidor público.

Art. 37. A autorização para o servidor desenvolver suas atividades em regime de teletrabalho é ato de conveniência e discricionariedade da Administração Pública, tendo preferência dentre os servidores que possam ser concedidas o regime de teletrabalho, os que possuem doenças como hipertenso arterial resistente, hipertensão arterial estágio 3, doença renal crônica, diabetes, dentre outras.

Art. 38. Aos servidores em regime de trabalho remoto (*home Office*), ficam garantidos todos os direitos e proibições previstos no Regime Jurídico Únicos dos Servidores Públicos, bem como nos Planos de Carreiras e demais legislação municipal.

§ 1º Será assegurado servidor que labore em regime de trabalho remoto (*home Office*), o direito a todas as licenças e afastamentos concedidos na forma da Lei, bem como o direito de férias, folga eleitoral ou outros afastamentos legais, como se em exercício presencial estivesse.

§ 2º Os efeitos jurídicos do trabalho realizado em *home Office*, equiparam-se àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta, nas dependências da Prefeitura.

Art. 39. A quantidade diária de servidores laborando em trabalho remoto (*home Office*), não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do quadro de pessoal do respectivo setor.

Art. 40. O órgão que dispuser sobre o trabalho em *home Office* poderá regulamentar as condições de trabalho através de portaria interna do órgão e a mesma serem submetida à avaliação do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual deliberará sobre a necessidade ou não da demanda.

Art. 41. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Buritis/RO, 23 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO PARA INÍCIO TELETRABALHO (*HOME OFFICE*)

A Secretaria _____, solicita a emissão de Decreto de Tele Trabalho do servidor (a)..... RG._____, CPF _____, Cargo _____, lotado na _____, para promover os trabalhos.....
A Secretaria disponibilizará nos termos do Art. 28 do decreto_____/2024 o equipamento e as condições necessárias para o desempenho das atividades de teletrabalho (*home Office)*, bem como a responsabilidade do servidor e nos cuidados do equipamento disponibilizado e manter em pleno funcionamento.
Buritis, _____/_____/_____
Assinatura e identificação d(a) Secretario (a)

Autorizo o servidor a exercer suas atividades do seu cargo em regime de teletrabalho a partir desta data: _____/_____/_____, para tanto a confecção do referido Decreto nos termos deliberado.
.....
Prefeito do Municipio.

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:89ED5203

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270 DE 22 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a designação do Procurador Flavio Farina e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º. Designar o Procurador-Geral Adjunto Flavio Farina, a realizar diligências junto a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buritis- APAE para fins de colher depoimentos e emitir relatório em atendimento ao Ofício 000429/2024-1ª PJ-BUR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 22 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:0AD0D21B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271, DE 22 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração do cargo da servidora MICHELE GABRIEL DA SILVA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Complementar 03/20216.

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **MICHELE GABRIEL DA SILVA,** de **Coordenadora Administrativa- Interina para o cargo de Assessora de Recursos Humanos.**

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 23 de julho de 2024.

Buritis/RO, 22 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:E0C2FAB2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 011/VOLUNTÁRIO/SEMAST/2024

FICHA DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo Senhora Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho/SEMAST, venho à presença de Vossa Senhoria, requerer minha inscrição no PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO**,** declarando, nesta oportunidade, que conheço o Edital e me obrigo a respeitar todos os dispositivos pertinentes.

Nome:_____

Sexo: Masculino ( ) Feminino ( ) Data Nascimento: ___/_____/_____

CPF: _____._____._____-___ RG:_____ SSP/____ Data Exp._____/____/____

Endereço:_____, nº _____

Bairro:_____ Cidade:_____ UF:_____

CEP:_____ Telefone:_____

Correio Eletrônico/email:_____

ÁREA DE SERVIÇOS:
( ) AUXILIAR NOS CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES / ABRIGO - *DIURNO*
( ) AUXILIAR NOS CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES / ABRIGO - NOTURNO

Data:_____/_____/_____

_____
Nome e CPF

Obs. O candidato, no ato da realização da inscrição deverá apresentar cópias dos seguintes documentos.

• Escolaridade (Certificados de conclusão do ensino fundamental, Nível Médio ou Graduação)
• Qualificação civil (CPF e RG)
• Comprovante de residência.

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:34FD31CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

DIVISAO DE CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO 3° BIMESTRE DE 2024

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO:

Declaramos que **o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Financeira** do **Município de Cabixi, Estado de Rondônia da Prefeitura Municipal**, relativo ao **3º Bimestre** do ano de **2024,** em

atendimento ao disposto nos Art. 52 e 53 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, foram publicados com afixação no Mural desta Prefeitura, no período de **23/07/2024 a 24/08/2024** e por meio eletrônico no site **http://www.cabixi.ro.gov.br** (Portal Transparência) publicado em **23/07/2024.**

Cabixi – RO, 23 de julho de 2024.

SUZELI DE SOUZA MARTINS
Contadora - CRC - RO 006868/0-1

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal
Cabixi - RO

Publicado por:
Elizabeth Fernandes
Código Identificador:6294D1F2

DIVISAO DE CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RGF DO 1º SEMSETRE DE 2024

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RGF:

Declaramos que **o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Financeira - Gestão Fiscal(RGF)** do **Município de Cabixi, Estado de Rondônia da Prefeitura Municipal**, relativo ao **1º Semestre** do ano de **2024,** em atendimento ao disposto nos Art. 52 e 53 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, foram publicados com afixação no Mural desta Prefeitura, no período de **23/07/2024 a 24/08/2024** e por meio eletrônico no site **http://www.cabixi.ro.gov.br** (Portal Transparência) publicado em **23/07/2024.**

Cabixi – RO, 23 de julho de 2024.

SUZELI DE SOUZA MARTINS
Contadora - CRC - RO 006868/0-1

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal
Cabixi - RO

Publicado por:
Elizabeth Fernandes
Código Identificador:963AC0FE

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROCESSO Nº 319/2024-EDITAL 101/2024-PROFESSORA NIVEL II - 24 HS - ESCOLA CHICO SOLDADO

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Processo nº 319/2024

EDITAL 101/2024

O Prefeito do Município de Cabixi, exercendo suas atribuições legais, considerando o pedido de distrato da professora Neide Siqueira Machado, considerando o pedido constante no memorando n° 401/SEMEC(ID121357), bem como a desistência da candidata SHEILA REGINA SOUSA CAVALCANTE (8ª), convoca candidata aprovada no Teste Seletivo Público nº 001/2024 para a categoria listada, conforme os termos do Edital 001/2024 do Processo nº 319/2024. Este processo foi conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 11/04/2024, na edição nº 3703 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologados pelo Decreto nº 095/2024, também de 11/04/2024. Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

(nesta ordem em papel A4)

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Original e Xerox;
Carteira de Identidade – RG; Original e Xerox;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos e/ou dependentes de IRRF
Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
Pis/Pasep; (número);
Comprovante de Residência em nome do candidato ou do cônjuge
01 Foto 3 x 4 Recente;
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
Comprovante Anuidade profissional;
Certidão Negativa Municipal de taxas e tributos, obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http:// www.tce.ro.gov.br); (2 vias)
Conta Bancária (Banco do Brasil)
Declaração de Bens e Valores via SIGAP (do tipo posse);
Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
Autodeclaração étnico-racial
Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
Exame de saúde inicial requerido por cargo conforme ANEXO I;

CONVOCADO(A)s:
PROFESSORA NIVEL II - 24 HS - Escola Chico Soldado

589	JANETE DA CRUZ SIZANOSKI	11/09/1981	CLASSIFICADO	80,00	9º

(ANEXO I)

Este anexo delineia os requisitos específicos para os exames admissionais necessários, organizados de acordo com cada cargo disponível. O objetivo é garantir que todos os candidatos selecionados estejam aptos para as funções que pretendem exercer.

REQUISITOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS:

Consulta Ocupacional: Uma avaliação inicial com um médico do trabalho para determinar a aptidão geral do candidato para o emprego.

REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CARGO:

Cargo: **PROFESSORA NIVEL II - 24 HS**

Não são necessários exames adicionais além da consulta ocupacional.

APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO):

Os candidatos devem fornecer, obrigatoriamente, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) após realizarem os exames requeridos. Este atestado, emitido por um médico do trabalho após avaliar os resultados dos exames, é crucial para comprovar a aptidão do candidato para o cargo almejado, sendo um elemento essencial para concluir o processo de admissão.

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATOS:

Os candidatos devem agendar e realizar os exames específicos para o cargo ao qual estão se candidatando, dentro dos prazos estabelecidos pelo processo de contratação. Todos os custos relacionados à realização desses exames serão de responsabilidade do candidato.

Este documento é fundamental para o processo de contratação e precisa ser lido e compreendido integralmente pelos candidatos. Em caso de dúvidas, é recomendável procurem a Coordenadoria de Recursos Humanos para esclarecimentos adicionais.

Cabixi, 23 de julho de 2024.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Manochio
Código Identificador:5C379323

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROCESSO Nº 319/2024-EDITAL 102/2024-CUIDADORA DE CRIANÇA - CRECHE

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Processo nº 319/2024

EDITAL 102/2024

O Prefeito do Município de Cabixi, exercendo suas atribuições legais, e enfatizando a necessidade urgente de atender à população, considerando o pedido de distrato da servidora Maria de Fatima Moreira Ferreira Santos, bem como o memorando 348/2024 (id 113472), convoca a candidata aprovada no Teste Seletivo Público nº 001/2024 para as categorias listadas, conforme os termos do Edital 001/2024 do Processo nº 319/2024. Este processo foi conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 11/04/2024, na edição nº 3703 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologados pelo Decreto nº 095/2024, também de 11/04/2024. Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

(nesta ordem em papel A4)

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Original e Xerox;
Carteira de Identidade – RG; Original e Xerox;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos e/ou dependentes de IRRF
Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
Pis/Pasep; (número);
Comprovante de Residência em nome do candidato ou do cônjuge
01 Foto 3 x 4 Recente;
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
Comprovante Anuidade profissional;
Certidão Negativa Municipal de taxas e tributos, obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http:// www.tce.ro.gov.br); (2 vias)
Conta Bancária (Banco do Brasil)
Declaração de Bens e Valores via SIGAP (do tipo posse);
Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
Autodeclaração étnico-racial
Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
Exame de saúde inicial requerido por cargo conforme ANEXO I;
CONVOCADO(A)s:
CUIDADORA DE CRIANÇA – CRECHE

276	GRESIELI DE OLIVEIRA SILVA	17/02/1986	CLASSIFICADO	60,00	11º

(ANEXO I)

Este anexo delineia os requisitos específicos para os exames admissionais necessários, organizados de acordo com cada cargo disponível. O objetivo é garantir que todos os candidatos selecionados estejam aptos para as funções que pretendem exercer.

REQUISITOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS:

Consulta Ocupacional: Uma avaliação inicial com um médico do trabalho para determinar a aptidão geral do candidato para o emprego.

REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CARGO:

Cargos: Cuidadora de Criança - Creche

Exames Requeridos:

Glicemia: Para verificar os níveis de açúcar no sangue e identificar possíveis casos de diabetes ou pré-diabetes.

Hemograma com Contagem de Plaquetas ou Frações (Eritrograma, Leucograma, Plaquetas): Para avaliar a saúde geral, incluindo a detecção de anemias, infecções, e outras condições que podem afetar a capacidade do candidato de desempenhar suas funções.

APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO):

Os candidatos devem fornecer, obrigatoriamente, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) após realizarem os exames requeridos. Este atestado, emitido por um médico do trabalho após avaliar os resultados dos exames, é crucial para comprovar a aptidão do candidato para o cargo almejado, sendo um elemento essencial para concluir o processo de admissão.

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATOS:

Os candidatos devem agendar e realizar os exames específicos para o cargo ao qual estão se candidatando, dentro dos prazos estabelecidos pelo processo de contratação. Todos os custos relacionados à realização desses exames serão de responsabilidade do candidato.

Este documento é fundamental para o processo de contratação e precisa ser lido e compreendido integralmente pelos candidatos. Em caso de dúvidas, é recomendável procurem a Coordenadoria de Recursos Humanos para esclarecimentos adicionais.

Cabixi, 23 de julho de 2024.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Manochio
Código Identificador:E64A0638

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROCESSO Nº 319/2024-EDITAL 103/2024-CUIDADORA DE CRIANÇA - CRECHE

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Processo nº 319/2024

EDITAL 103/2024

O Prefeito do Município de Cabixi, exercendo suas atribuições legais, e enfatizando a necessidade urgente de atender à população, considerando o pedido de distrato da servidora Maria de Fátima Moreira Ferreira Santos, bem como o memorando 348/2024 (id 113472), bem como a desistência da candidata convoca a candidata Gresieli de Oliveira Silva (11ª)aprovada no Teste Seletivo Público nº 001/2024 para as categorias listadas, conforme os termos do Edital 001/2024 do Processo nº 319/2024. Este processo foi conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 11/04/2024, na edição nº 3703 do Diário Oficial dos Municípios do

Estado de Rondônia e homologados pelo Decreto nº 095/2024, também de 11/04/2024. Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

(nesta ordem em papel A4)

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Original e Xerox;
Carteira de Identidade – RG; Original e Xerox;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos e/ou dependentes de IRRF
Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
Pis/Pasep; (número);
Comprovante de Residência em nome do candidato ou do cônjuge
01 Foto 3 x 4 Recente;
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
Comprovante Anuidade profissional;
Certidão Negativa Municipal de taxas e tributos, obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http:// www.tce.ro.gov.br); (2 vias)
Conta Bancária (Banco do Brasil)
Declaração de Bens e Valores via SIGAP (do tipo posse);
Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
Autodeclaração étnico-racial
Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
Exame de saúde inicial requerido por cargo conforme ANEXO I;
CONVOCADO(A)s:
CUIDADORA DE CRIANÇA – CRECHE

259	CLEIDE APARECIDA MARAFON BUSSOLARO	16/11/1987	CLASSIFICADO	60,00	12º

(ANEXO I)

Este anexo delineia os requisitos específicos para os exames admissionais necessários, organizados de acordo com cada cargo disponível. O objetivo é garantir que todos os candidatos selecionados estejam aptos para as funções que pretendem exercer.

REQUISITOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS:

Consulta Ocupacional: Uma avaliação inicial com um médico do trabalho para determinar a aptidão geral do candidato para o emprego.

REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CARGO:

Cargos: Cuidadora de Criança - Creche

Exames Requeridos:

Glicemia: Para verificar os níveis de açúcar no sangue e identificar possíveis casos de diabetes ou pré-diabetes.

Hemograma com Contagem de Plaquetas ou Frações (Eritrograma, Leucograma, Plaquetas): Para avaliar a saúde geral, incluindo a detecção de anemias, infecções, e outras condições que podem afetar a capacidade do candidato de desempenhar suas funções.

APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO):

Os candidatos devem fornecer, obrigatoriamente, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) após realizarem os exames requeridos. Este atestado, emitido por um médico do trabalho após avaliar os resultados dos exames, é crucial para comprovar a aptidão do candidato para o cargo almejado, sendo um elemento essencial para concluir o processo de admissão.

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATOS:

Os candidatos devem agendar e realizar os exames específicos para o cargo ao qual estão se candidatando, dentro dos prazos estabelecidos pelo processo de contratação. Todos os custos relacionados à realização desses exames serão de responsabilidade do candidato.

Este documento é fundamental para o processo de contratação e precisa ser lido e compreendido integralmente pelos candidatos. Em caso de dúvidas, é recomendável procurem a Coordenadoria de Recursos Humanos para esclarecimentos adicionais.

Cabixi, 23 de julho de 2024.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Manochio
Código Identificador:41FCEEFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE Nº 11

Processo nº: 1089/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Inexigibilidade n º: 038/2024

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços relativos ao fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da academia, Posto de saúde São João, Posto de Saúde Tiradentes, Posto São Francisco – Tupiniquins, Farmácia Básica, Posto São Francis Samaritano e UMS.

Fundamento: Inexigibilidade Art. 74 caput, Inciso I da Lei Federal n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratada: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CNPJ: 05.914.650/0001-66

Valor: R$ 110.000 (cento e dez mil reais).

Orçamento:

Unidade Orçamentária:**0500**- Secretaria Municipal de Saúde

Projetos Atividades:

2.057 - Incremento Temporário Custeio Serviços de Atenção Primaria Saúde
2.021- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
2.028 - Atendimento Hospitalar e Ambulatorial de Media e Alta Complexidade

Elemento de despesas:**33.90.39**– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 413, 156, 170 e 191

Aprovo e Autorizo o processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Cabixi – RO, 23 de julho de 2024.

Aprovado e Autorizado por:*(Documento assinado eletronicamente*

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 001/2021

Publicado por:
Alessandro de Souza Oliveira
Código Identificador:13BD8AE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE Nº 12

Processo n º: 996/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Dispensa Eletrônica n º:004/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de pintura na parte exterior do Hospital Municipal de Cabixi.

Fundamento: Inexigibilidade Art. 75 caput, Inciso II da Lei Federal n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratada: L R PARAISO CONSULTORIA SERVIÇOS E CONCURSOS LTDA
CNPJ 54.510.635/0001-68

Valor: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Orçamento:

Unidade Orçamentária:0500- Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.021 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 44.90.51 Obras e Instalações.

Ficha: 453

Aprovo e Autorizo o processo de contratação direta, por Dispensa Eletrônica de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Cabixi – RO, 23 de julho de 2024.

Aprovado e Autorizado Por:
(Documento Assinado Eletronicamente
JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 001/2021

Publicado por:
Alessandro de Souza Oliveira
Código Identificador:982661C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024/SEMEC.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: D. C. BRAZ COMERCIO E SERVICOS, CNPJ nº 20.602.045/0001-43.

Processo Administrativo nº 11-525/2024/SEMEC (ID 27518).

Ata de Concorrência Eletrônica nº 001/2024/SEMEC (ID 349101).

Projeto Básico (ID 342125).

Número Do Contrato: 034/2024 (ID 356567).

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de instalação de rede elétrica nos prédios dos Espaços Educativos Tipo II das Escolas Municipais Nova Floresta, localizada BR 421, KM 80, LINHA C-6 e Tancredo Neves II localizada LINHA C-15, KM 30, Distrito Vila União, Zona rural deste município de Campo Novo de Rondônia/RO.

Vigência: O presente contrato será de 06 (seis) meses, fixado no TR a contar da ultima assinatura.

Valor Total: R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

Dotação Orçamentária: O valor disponível para a aquisição pretendida previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024 e no Plano Plurianual deAção Governamental através da Unidade: 02.04.04 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Função Programática: 12.365.0004.1016 - Construção, Ampliação e Reformas de Espaço Educativo Tipo II, Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso: 25.1.500 001.003 - MDE 5% E 25%, Ficha: 126.

Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de julho de 2024.

BEATRIZ DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretária Municipal Interina de Educação, Cultura Esporte e Lazer

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:267D9E85

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 139, DE 23 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº1.136 /2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 555.664,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais)**, conforme especificação abaixo:

02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0018	Nosso Campo em Produção	
2015	Apoio e Projetos de Agricultura Familiar e Associativismo Rural	
1012.1.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
640 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**555.664,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:
Excesso de Arrecadação:
Termo de Convênio: Nº CNV/381/SEAGRI/PGE/2023

1012.1.701.0	***Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados R$ 555.664,00***

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:12661C02

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 140, DE 23 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº1.135 /2024.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial e Suplementar por superávit financeiro no valor de **R$ 400.000,00(quatrocentos mil reais)**, conforme especificação abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0016	Abastecimento de Água para Consuno	
2023	Manut. dos Serviços de Abastecimento de Água Potável	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
641 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**20.000,00**
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
642 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**100.000,00**
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
605 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**150.000,00**
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2041	Manutenção e Recuperação Máquinas e Veículos	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
621 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**130.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:
Superávit Financeiro:
Saldo apurado do exercício anterior:
FR: *2.500.0 Recursos não Vinculados de Impostos R$ 400.000,00*

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:1D731351

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 578, DE 23 DE JULHO DE 2024

Exonera a pedido GEANE OLIVEIRA DA SILVA do cargo comissionado de Encarregada de Setor de Assistência Farmacêutica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-604/2023,
RESOLVE:

Art.1° Exonerar a pedido GEANE OLIVEIRA DA SILVA, do cargo comissionado de Encarregada de Setor de Assistência Farmacêutica da Atenção Básica do Distrito de Vila União na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:2C87721B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 141, DE 23 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 3.000,00(três mil reais),** conforme especificação abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2014	Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
347 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**3.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0015	Cidade Iluminada	
2020	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
337 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**3.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:B889396E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 579 DE 23 DE JULHO DE 2024

Concede auxílio-doença a servidora GILCELIA JACINTO DE LAIA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença, em favor da servidora GILCELIA JACINTO DE LAIA, Professora 25h sob matrícula n° 473 pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, pelo período de 15/07/2024 à 12/10/2024 conforme Processo Administrativo n° 10-1701/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:8D0F4E60

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 068/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022-SEMEC. Edital nº. 003 de 30 de setembro de 2022, com homologação do Resultado Final em 25/10/2022. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia da CNH válida se exigida para o cargo; j) Cópia do Cartão PIS/PASEP; k) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; l) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; m) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); n) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, "c", da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; o) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; p) Certidão negativa do Tribunal de Contas; q) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br; r) Certidão negativa de ações civis e criminais – Resolução 156/CNJ. s) Comprovante de residência; t) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. u) Certificado de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, para Agente de Transporte Escolar/Motorista. v) Exame toxicológico válido, para condutores de veículos pesados. w) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para Agentes de Transporte Escolar/Motorista; x) Telefone para contato. 11.2 O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item nº 11.1 será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. 11.3. Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. ID: 168601 e CRC: 041A70A7 PODER EXECUTIVO. Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02 CEP 76.887.000 - Campo Novo de Rondônia - RO Fone: 69 3239-2308 www.camponovo.ro.gov.br - semec@camponovo.ro.gov.br 11.4. Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Edina Razini de Lima	Professor- Serie Inicial	60º	E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo
Wania Bruna dos Santos Alflen	Professor- Serie Inicial	61°	E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo

Campo Novo de Rondônia, 23 de julho de 2024.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:40852385

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CÓDIGO DE ÉTICA EDIÇÃO II

2ª EDIÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Retifica o Código de Ética do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – IPECAN, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 248 de 02 de maio de 2022, em consonância com os poderes que lhe delegam o artigo nº 70 da Lei Municipal nº 839 de 31 de maio de 2019, após aprovação do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva deste RPPS, em reunião extraordinária realizada dia 13 de junho de 2024, às 8h30min, na sede administrativa do IPECAN, conforme ata nº 004/2024 publicada no D.O em 26/06/2024 Edição 3754.
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os princípios e normas inspirados nas boas práticas de atuação deste RPPS baseadas no princípio da moralidade e da credibilidade;
CONSIDERANDO a delimitação dos parâmetros éticos e morais aceitos e a promoção do alinhamento de posturas;
CONSIDERANDO o disposto no Manual do PRÓ-GESTÃO, aprovado pela Portaria da Secretaria da Previdência nº 3, de 31 de janeiro de 2018;
CONSIDERANDO o Manual do Pró-Gestão para RPPS versão 3.5 aprovada em 31 de dezembro de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º Retificar o Código de Ética do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia;
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo de Rondônia, 08 de maio de 2024.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Port. Nº 248 de 02/05/2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....5
CAPÍTULO II - DOS VALORES E PRINCÍPIOS.....5
CAPÍTULO III - DOS PADRÕES DE CONDUTA.....6
CAPÍTULO IV - DOS ATENDIMENTOS.....8CAPÍ
TULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....8

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Este Código de Ética é aplicável aos servidores do IPECAN, aos membros dos órgãos colegiados e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros), que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.

Art. 4º Entende-se como servidor público, para fins desse código de conduta profissional, todo aquele que por força da lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza permanente temporária ou excepcional, mesmo quando não receba qualquer contraprestação pecuniária;

CAPÍTULO II - DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 5º Este Código de Ética tem por função expressar a missão, os valores e a cultura do IPECAN, definindo as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores e colaboradores garantindo a eficiência dos serviços prestados. Consolidando o compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável.

Art. 6º São princípios éticos fundamentais que devem nortear o desempenho profissional do servidor público do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campo Novo de Rondônia – IPECAN.

I – A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a disciplina, a organização, a cortesia, a dedicação, a presteza, o respeito a hierarquia e os valores institucionais;

II – O cumprimento, em seu exercício profissional, dos princípios jurídicos constitucionais e legais da administração pública, em especial os dispostos do artigo nº 37 da Constituição Federal, a saber: Legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência;

III – A imparcialidade e transparência no exercício profissional;

Art. 7º Os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios:

I - Ter conduta ilibada;

II - Manter reputação sólida e confiável;

III - Ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;

IV - Agir sempre com transparência, probidade, honradez, retidão, dignidade, cortesia, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;

V - Ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;

VI - Decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;

VII - Agir com urbanidade;

VIII - Respeitar as diferenças de opinião;

IX - Zelar pelos valores e imagem do IPECAN; e

X - Garantir o respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência de cada órgão componente da estrutura de governança do IPECAN, definidas pela legislação municipal, evitando quaisquer ingerências indevidas nas atividades dos membros dos demais colegiados.

CAPÍTULO III - DOS PADRÕES DE CONDUTA

Art. 8º São considerados padrões de conduta e responsabilidade no âmbito do IPECAN, observada a especificidade de cada atuação:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a Previdência Municipal de IPECAN;

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, nos Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos deste RPPS;

III - Aplicar, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento do RPPS, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos servidores públicos municipais de IPECAN;

IV - Tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;

V - Contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa do IPECAN;

VI - Honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo IPECAN com terceiros;

VII - Manter em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e à imagem do IPECAN, bem como guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

VIII - Assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao Instituto;

IX - Facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;

X - Resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;

XI - Desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;

XII - Colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;

XIII - Assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;

XIV - Interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal;

XV – Ser assíduo e frequente ao serviço sempre com trajes adequados;

XVI – Participar de movimentos e estudos que visem à melhoria dos serviços prestados;

XVII – Manter se atualizado em relação ás instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente e esfera de atuação do IPECAN;

XVIII – Preservar o patrimônio público colocado a sua disposição para desenvolvimento do trabalho, zelando por seu acervo;

XIX – Fornecer aos segurados orientação necessária para fruição de seus direitos previdenciários, de forma clara, correta e tempestiva em relação às normas atinentes ao RPPS de seu vinculo e outros para que tomem decisões fundamentadas;

XX – Ouvir e registrar com empatia as solicitações, reclamações e sugestões dos segurados, acatando se for o caso, buscando soluções e fazendo os encaminhamentos respectivamente;

XXI - Preservar a privacidade dos dados da vida íntima dos segurados, nos limites da lei pertinente;

Art. 9º As seguintes condutas são vedadas no IPECAN:

I - Descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a Previdência Municipal de IPECAN;

II - Manifestar-se em nome ou por conta do IPECAN, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados ao RPPS, salvo se em razão de sua competência funcional;

III - Aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto os pequenos gestos costumeiros de cortesia ou brinde que não tenham valor comercial ou distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

§ 1º Consideram se como itens de valor:

Dinheiro ou outras formas de valor

Oportunidade de negócio;

Mercadorias e serviços;

IV - Valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;

V - Valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;
VI - Atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o RPPS;

VII - Solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
VIII - Favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais da atividade desempenhada;
IX - Manter relações comerciais, na condição de representante do IPECAN, com empresa de sua propriedade;
X - Assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas.
XI - Divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do IPECAN, seus servidores e colaboradores;
XII - Omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o RPPS ou terceiros;
XIII - Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;
XIV - Descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do IPECAN;
XV - Deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;
XVI - Gerir temerária ou fraudulentamente o RPPS;
XVII - Atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do IPECAN;
XVIII - Retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto, da sede do IPECAN;
XIX - Empregar material do serviço público em atividade particular; e
XX - Exercer atividades particulares em horário de trabalho.
XXI – Apresentar se ao trabalho embriagado ou sob efeito de substância tóxica ilegalmente comercializada;

CAPÍTULO IV - DOS ATENDIMENTOS

Art. 10º No relacionamento entre os servidores, deve-se observar o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPECAN, devendo as áreas somarem esforços para o alcance da missão do RPPS.
Art. 11º Todos os atendimentos devem ser realizados de forma respeitável, com informações corretas e tempestivas, fundadas na legislação, assegurando a efetividade dos serviços oferecidos.
Parágrafo Único. É assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento, cabendo ao servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.
Art. 12º O relacionamento com outros municípios e com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município são regidos pelo respeito e parceria, sempre orientados para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Campo Novo de Rondônia.
§1º A inobservância das normas estipuladas nesse código poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, seguintes consequências:
I – Advertência;
II – Suspensão;
III – Demissão;

IV – Destituição do cargo em comissão;

V – Restituição do servidor cedido, requisitado ou contratado, a seu órgão de origem ou á empresa contratada para prestação do serviço, com devida comunicação a seu responsável direto, das razões que embasaram tal ato.

Art. 14º Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Diretoria Executiva ou pelo Ente Municipal se for o caso.

Código de Ética vigente a partir de14 de junho de 2024.

CLAUDIO DE PAULA SILVA
Presidente do Conselho Fiscal
Port. nº 026/2022 de 22/06/2022

KELLY DAIANE GAVENDA
Membro do Conselho Deliberativo
Port. nº 017/2023 de 06/06/2023

LUIZA Mª DA SILVA SANTOS
Mediadora do Pró- Gestão
Port. nº 008/2024 de 01/04/2024

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Port. nº 248/2022-GP-PMCNRO

Publicado por:
Liliane Venancio da Silva
Código Identificador:88FD452C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1ª EDIÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 20 DE MAIO DE 2024

Institui e aprova a Política de Segurança da Informação no âmbito do IPECAN.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – IPECAN, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 248 de 02 de maio de 2022, em consonância com os poderes que lhe delegam o artigo nº 70 da Lei Municipal nº 839 de 31 de maio de 2019, após aprovação do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva deste RPPS, em reunião extraordinária realizada dia 13 de junho de 2024, às 8h30min, na sede administrativa do IPECAN, conforme ata nº 004/2024 publicada no D.O em 26/06/2024 Edição 3754.
CONSIDERANDO que a informação é um ativo essencial da organização e precisa ser protegida quanto a eventuais ameaças, preservando e minimizando os riscos para a continuidade dos serviços prestados pelo RPPS;
CONSIDERANDO que a adoção de procedimentos que garantam a segurança das informações deve ser prioridade constante do RPPS, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição;
CONSIDERANDO o disposto no Manual do PRÓ-GESTÃO, aprovado pela Portaria da Secretaria da Previdência nº 3, de 31 de janeiro de 2018;
CONSIDERANDO o Manual do Pró-Gestão para RPPS versão 3.5 aprovada em 31 de dezembro de 2023;
R E S O L V E:
Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação no âmbito do IPECAN, na forma do Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo de Rondônia, 20 de maio de 2024.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Port. Nº 248 de 02/05/2022

ÍNDICE
CAPÍTULO I - OBJETIVOS DA PSI.....5
CAPÍTULO II - APLICAÇÕES DA PSI.....5
CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS.....5
CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE.....6
CAPÍTULO V - CORREIO ELETRÔNICO.....6
CAPÍTULO VI – INTERNET.....6

CAPÍTULO VII - COMPUTADORES E OUTROS DISPOSITIVOS.....7
CAPÍTULO VIII - IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO.....7
CAPÍTULO IX – PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA.....8
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS.....8
ANEXO I.....10

CAPÍTULO I - OBJETIVOS DA PSI

Art. 3º A Política de Segurança da Informação, também referida como PSI, é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas do RPPS para a proteção dos ativos de informação e a responsabilidade legal para todos os usuários. Deve, portanto, ser cumprida e aplicada em todas as áreas da Autarquia e por todos os colaboradores e prestadores de serviço que tenham acesso às informações de propriedade do RPPS.

Art. 4º Constitui objetivo da PSI:

I - Estabelecer diretrizes que permitam aos colaboradores e fornecedores do RPPS seguirem padrões de comportamento relacionados à segurança da informação adequados às necessidades de negócio e de proteção legal da Autarquia e do indivíduo;

II - Nortear a definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação, bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento; e

III - Preservar as informações do RPPS quanto à:

a) Integridade: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

b) Confidencialidade: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas; e

c) Disponibilidade: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

CAPÍTULO II - APLICAÇÕES DA PSI

Art. 5º As diretrizes aqui estabelecidas deverão ser seguidas por todos os colaboradores, bem como os prestadores de serviços, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte.

Parágrafo Único. É obrigação de cada colaborador se manter atualizado em relação a esta PSI e aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

Art. 6º Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa física, contratada no regime estatutário, CLT ou temporário, membros do termo de cooperação e suas atualizações e os prestadores de serviços, contratados por intermédio de pessoa jurídica ou não, que exerça alguma atividade dentro ou fora do RPPS.

§1º. Os colaboradores deverão:

I - Manter sigilo das informações do RPPS;

II - Zelar pelos ativos de informação do RPPS, sejam eles físicos (processos, documentos, etc) ou digitais (arquivos, sistemas, etc); e

III - Seguir as diretrizes e recomendações da Diretoria Executiva quanto ao uso, divulgação e descarte de dados e informações.

§2º Será de inteira responsabilidade de cada colaborador, todo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar ao RPPS e/ou a terceiros, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas aqui referidas.

CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE

Art. 7º Para garantir as regras mencionadas nesta PSI, o IPECAN poderá:

I - Implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, conexões com a internet, dispositivos móveis ou wireless e outros componentes da rede – a informação gerada por esses sistemas poderá ser usada para identificar usuários e respectivos acessos efetuados, bem como material manipulado;

II - Tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, no caso de exigência judicial ou solicitação do superior hierárquico;

III - Realizar, a qualquer tempo, inspeção física nos equipamentos de sua propriedade; e

IV - Instalar sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.

CAPÍTULO V - CORREIO ELETRÔNICO

Art. 8º O uso do correio eletrônico do RPPS é para fins coorporativos e relacionados às atividades do colaborador usuário da Autarquia, sendo terminantemente proibido:

I - Enviar mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários, exceto se relacionadas a uso legítimo da Autarquia;

II - Enviar mensagem por correio eletrônico usando o nome de usuário de outra pessoa ou endereço de correio eletrônico que não esteja autorizado a utilizar;

III - Enviar qualquer mensagem por meios eletrônicos que torne seu remetente e/ou o RPPS vulneráveis a ações civis ou criminais;

IV - Divulgar informações não autorizadas ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa e formal concedida pelo proprietário desse ativo de informação;

V - Falsificar informações de endereçamento, adulterar cabeçalhos para esconder a identidade de remetentes e/ou destinatários, com o objetivo de evitar as punições previstas; e

VI - Apagar mensagens pertinentes de correio eletrônico quando o RPPS estiver sujeito a algum tipo de investigação.

CAPÍTULO VI - INTERNET

Art. 9º Exige-se dos colaboradores comportamento ético e profissional com o uso da internet disponibilizada pelo IPECAN.

Art. 10º Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à internet são de propriedade do IPECAN, que pode analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/internet, estejam eles em disco local, na estação ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o cumprimento de sua Política de Segurança da Informação.

§1º. Qualquer informação acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet está sujeita a divulgação e auditoria, tendo o RPPS, em total conformidade legal, o direito de monitorar e registrar todos os acessos a ela.

§2º. Qualquer alteração dos parâmetros de segurança, por qualquer colaborador, sem o devido credenciamento e a autorização para tal, será julgada inadequada e os riscos relacionados serão informados ao colaborador e ao respectivo superior hierárquico.

§3º. O uso de qualquer recurso para atividades ilícitas poderá acarretar as ações administrativas e as penalidades decorrentes de processos civil e criminal, sendo que nesses casos a Autarquia cooperará ativamente com as autoridades competentes.

Art. 11º Somente os colaboradores que estão devidamente autorizados a falar em nome do RPPS para os meios de comunicação poderão manifestar-se, seja por e-mail, entrevista online, podcast, seja por documento físico, entre outros.

Art. 12º Apenas os colaboradores autorizados pela Autarquia poderão copiar, captar, imprimir ou enviar imagens da tela para terceiros, devendo atender à norma interna de uso de imagens, à Lei de Direitos Autorais, à proteção da imagem garantida pela Constituição Federal e demais dispositivos legais.

Art. 13º Os colaboradores com acesso à internet poderão fazer o download (baixar) somente de programas ligados diretamente às suas atividades no RPPS e deverão providenciar o que for necessário para regularizar a licença e o registro desses programas, desde que autorizados pelo Gestor/Superintendente.

§1º. O uso, a instalação, a cópia ou a distribuição não autorizada de softwares que tenham direitos autorais, marca registrada ou patente na internet são expressamente proibidos.

§2º. Os colaboradores não poderão em hipótese alguma utilizar os recursos do RPPS para fazer o download ou distribuição de software ou dados pirateados, atividade considerada delituosa de acordo com a legislação nacional.

Art. 14º É proibido o acesso, exposição, armazenamento, distribuição, edição, impressão ou gravação por meio de qualquer recurso, de materiais de cunho sexual.
Art. 15º Os colaboradores não poderão utilizar os recursos do RPPS para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, worm, cavalo de tróia, spam, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.
Art. 16º As regras expostas neste capítulo se aplicam no uso de computadores e outros dispositivos de propriedade do RPPS, bem como a dispositivos particulares dos usuários que estiverem conectados à internet do RPPS (cabeada ou sem fio).

CAPÍTULO VII - COMPUTADORES E OUTROS DISPOSITIVOS

Art. 17º Os computadores disponibilizados pelo IPECAN aos colaboradores, constituem instrumento de trabalho para execução das atividades de negócio do RPPS.
§1º. Cada colaborador deve zelar para segurança e bom uso dos equipamentos, reportando à área competente qualquer incidente que tenha conhecimento.
§2º. Em caso de mau uso ou uso em desacordo com as instruções desta norma, o colaborador poderá ser responsabilizado.

CAPÍTULO VIII - IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO
Art. 18º Para o acesso aos recursos tecnológicos do IPECAN será exigido, sempre que possível, identificação e senha exclusiva de cada colaborador, permitindo assim o controle de acesso.
§1º. É proibido o compartilhamento de login entre os colaboradores.
§2º. Recomenda-se como boa prática de segurança que, ao realizar o primeiro acesso ao ambiente de rede local, o usuário seja direcionado a trocar imediatamente a sua senha.
§3º. É de responsabilidade de cada usuário a memorização de sua própria senha, bem como a

proteção e a guarda dos dispositivos de identificação que lhe forem designados.
§4º. Os usuários podem alterar a própria senha e devem ser orientados a fazê-lo, caso suspeitem que terceiros obtiveram acesso indevido ao seu login/senha.

CAPÍTULO IX – PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA

Art. 19º Para garantir a segurança da informação, deverão ser realizadas cópias de segurança dos sistemas e respectivos bancos de dados utilizados pelo IPECAN.
§1º. As rotinas de cópia de segurança deverão sempre que possível ser realizadas de forma automatizada, em horários pré-definidos, devendo ainda ser realizadas verificações periódicas da sua execução e integridade.
§2º. O armazenamento das cópias de segurança deverá ser planejado de forma que impeça o acesso a pessoas não autorizadas.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Havendo descumprimento da presente Política de Segurança da Informação, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Campo Novo de Rondônia.
§1º A inobservância das normas estipuladas nesse código poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, seguintes consequências:
I – Advertência;
II – Suspensão;
III – Demissão;
IV – Destituição do cargo em comissão;
V – Restituição do servidor cedido, requisitado ou contratado, a seu órgão de origem ou á empresa contratada para prestação do serviço, com devida comunicação a seu responsável direto, das razões que embasaram tal ato.

Art. 21º Os casos omissos deverão ser dirimidos pela diretoria executiva e pelo ente municipal.

Política de Segurança da Informação vigente a partir de 14 de junho de 2024.

CLAUDIO DE PAULA SILVA
Presidente do Conselho Fiscal
Port. nº 026/2022 de 22/06/2022

KELLY DAIANE GAVENDA
Membro do Conselho Deliberativo
Port. nº 017/2023 de 06/06/2023

LUIZA Mª DA SILVA SANTOS
Mediadora do Pró- Gestão
Port. nº 008/2024 de 01/04/2024

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Port. nº 248/2022-GP-PMCNRO

ANEXO I – PROCEDIMENTOS DE BACKUP DOS DADOS E SISTEMAS

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Sistema: EFICAZ PREVIDÊNCIA (Guias)
Sistema Gerenciador do Banco de Dados: PostgreSQL
Periocidade do Backup: Diário
Local do Backup: Google Drive
Responsável pelo Backup: Anderson Coelho (Proprietário da conta) e Higor Melo (DevOps)

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Sistema: EFICAZ PREVIDÊNCIA (Previdência)
Sistema Gerenciador do Banco de Dados: PostgreSQL
Periocidade do Backup: Diário
Local do Backup: Google Drive
Responsável pelo Backup: Anderson Coelho (Proprietário da conta) e Higor Melo (DevOps)

DIGPROC
Sistema: Sistema Integrado de Processos Eletrônicos
Sistema Gerenciador do Banco de Dados: Firebird
Periocidade do Backup: Diariamente
Local do Backup: Servidor
Responsável pelo Backup: Publica Serviços LTDA

SISTEMA INFINITY
Linguagem: PHP e Javascript
Sistema: Infinity
Sistema Gerenciador do Banco de Dados: MySQL
Periocidade do Backup: 2x ao dia / semanal / mensal
Local do Backup: Armazenado nos servidores da Linode
Responsável pelo Backup: Linode (automáticos) e Dzign-e (Manuais)

Eventuais alterações nas rotinas de backup podem ocorrer de acordo com as necessidades do Instituto, buscando preservar a segurança e integridade das informações.

Publicado por:
Liliane Venancio da Silva
Código Identificador:025A34D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

TESTE SELETIVO Nº 001/2024-SEMUSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-23/2024

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
CONTRATADA:**PATRÍCIA DE FARIA SOUZA**
OBJETO:**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA AGENTE DE MANUT. ALIMET. LIMPEZA**

VALOR MENSAL:**R$ 1.145,13 (um mil, cento e quarenta e cinco reais com treze centavos)**
PRAZO:**12 (doze) meses,podendo ser prorrogado por igual período.**
GESTOR:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Campo Novo de Rondônia/RO, 18 de julho de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:327F8109

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
LEI Nº 1.632 DE 23 DE JULHO DE 2024 AUTORIA VEREADORA JUCILENE MORAES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais. Em conformidade com Art. 153, §6º do Regimento Interno, e Art. 72 §1º b e §3º, §5ºda Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari-RO.
FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI RO, aprovou e é promulgada a seguinte.

CAPÍTULO I
DA PRESCRIÇÃO

Seção I
Do Prazo de Prescrição

Art. 1º Prescreve em 05 (cinco) anos a pretensão punitiva do Poder Executivo Municipal, Legislativo e na administração direta e indireta, no exercício do poder de polícia, ou em face dos ilícitos sujeitos a sua fiscalização, objetivando apurar infração à legislação em vigor.
§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 2 (dois) anos, pendente de instrução ou julgamento, sem causa que o justifique, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento das partes, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.
§ 2º Não constitui justificava, para não aplicação da prescrição intercorrente de 2 (dois) anos, a falta de servidores, excesso de trabalho ou impossibilidade de prestação dos serviços administrativos.

Art. 2º Prescreve em 5 (cinco) anos a ação de execução relativa a crédito decorrente da aplicação de multa por infração à legislação em vigor, oriundo de processo administrativo, o qual gera credito não tributário.

Art. 3º As dívidas passivas de que trata o artigo 1º, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra este, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 5 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Art. 4º O direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar.

Art. 5º Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, a prescrição atingirá progressivamente as prestações à medida que completarem os prazos estabelecidos.

Seção II
Do Termo Inicial

Art. 6° O prazo de prescrição será contado:
I – da data do fato gerador, da data em que foi praticado o ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado;
II - da data em que as contas deveriam ter sido prestadas, no caso de omissão de prestação de contas;
III - da data da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para a sua análise inicial;
IV - do recebimento da denúncia, da representação pelo órgão competente ou pelos órgãos de controle interno, quanto às apurações decorrentes de processos dessas naturezas;
V - da data do conhecimento da irregularidade ou do dano, quando constatados em fiscalização realizada pelo órgão competente, pelos órgãos de controle interno, onde ocorrer a irregularidade;
VI - do dia em que tiver cessado a permanência ou a continuidade, no caso de irregularidade permanente ou continuada.

Seção III
Das Causas Interruptivas da Prescrição

Art. 7º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:
I - pela notificação, oitiva, citação ou audiência do responsável, exceto por edital;
II - por qualquer ato inequívoco de apuração do fato;
III - por qualquer ato inequívoco de tentativa de solução conciliatória;
IV - pela decisão condenatória recorrível.
§ 1° A prescrição somente poderá ser interrompida uma vez.
§ 2º A citação inicial não interrompe a prescrição quando, por qualquer motivo, o processo tenha sido anulado.
§ 3º Não interrompem a prescrição o pedido e concessão de vista dos autos, emissão de certidões, prestação de informações, juntada de procuração ou substabelecimento e outros atos de instrução processual de mero seguimento do curso das apurações.
§ 4º Aproveitam-se as causas interruptivas ocorridas em processo diverso, quando se tratar de fato coincidente ou conexo, na linha de desdobramento causal da irregularidade ou do dano em apuração.
§ 5º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos atos praticados por todos os interessados, tais como os órgãos repassadores de recursos mediante transferências voluntárias e os órgãos de controle interno, entre outros, em processo diverso, quando se tratar de fato coincidente ou conexo, na linha de desdobramento causal da irregularidade ou do dano em apuração.

Art. 8º A prescrição interrompida retoma a tramitação com a contagem pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo.

Seção IV
Das Causas que Impedem ou Suspendem a Prescrição

Art. 9º Não corre o prazo de prescrição:
I - enquanto estiver vigente decisão judicial que determinar a suspensão do processo ou, de outro modo, paralisar a apuração do dano ou da irregularidade ou obstar a execução da condenação;
II - durante o sobrestamento do processo, desde que não tenha sido provocado pelo órgão competente, mas sim por fatos alheios à sua vontade, fundamentadamente demonstrados na decisão que determinar o sobrestamento;
III - durante o prazo para pagamento da dívida;
IV - enquanto estiver ocorrendo o recolhimento parcelado da importância devida ou o desconto parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável;
V - no período em que, o juízo do órgão competente, determinar a suspensão das apurações ou da exigibilidade da condenação, quanto a fatos abrangidos em Acordo de Leniência, Termo de Cessação de Conduta, Acordo de Não Persecução Civil, Acordo de Não Persecução Penal ou instrumento análogo, celebrado na forma da legislação pertinente;

Art. 10 Não tem efeito de suspender à prescrição a demora do titular do direito ou do crédito, do seu representante em prestar os esclarecimentos que lhe forem reclamados ou o fato de não promover o andamento do feito durante os prazos respectivamente estabelecidos para extinção do seu direito à ação ou reclamação.

CAPÍTULO II
DOS EFEITOS DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO

Art. 11. A ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo.

Art. 12. Reconhecida pelo Tribunal a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória em relação à totalidade das irregularidades, o processo deverá ser arquivado.

Art. 13. O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória, a despeito de obstar a imposição de sanção e de reparação do dano, não impede o julgamento das contas, a adoção de determinações, recomendações ou outras providências motivadas por esses fatos, destinadas a reorientar a atuação administrativa.

Art. 14. O disposto nos artigos anteriores não altera as prescrições de menor prazo, constantes das leis e regulamentos, as quais ficam subordinadas às mesmas regras.

CAPÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS INVÁLIDOS E DA DECADÊNCIA

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, Legislativo e na administração direta e indireta deve invalidar seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório.
Parágrafo único. Os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pelo próprio Poder Executivo Municipal, Legislativo e na administração direta e indireta, em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Art. 16. O direito do Poder Executivo Municipal, Legislativo e na administração direta e indireta de invalidar os atos administrativos decai em 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
§ 1°. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
§ 2°. Considera-se exercício do direito de invalidar qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 17. A Administração Pública poderá convalidar os seus atos inválidos quando a invalidade decorrer de vício de competência, desde que a convalidação seja feita pela autoridade titulada para a prática do ato, desde que não se trate de competência indelegável.

Art. 18. Deverão ser convalidados os atos portadores de vício de ordem formal, desde que este possa ser suprido no presente de modo eficaz.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os processos com maior risco de prescrição das pretensões punitiva ou ressarcitória, e decadência, terão andamento urgente e tratamento prioritário pelas unidades técnicas e pelos gabinetes, sendo objeto de alerta específico.

Art. 20. O disposto nesta Lei aplica-se a todos os processos administrativos municipais, inclusive os com possibilidade de ocorrência da prescrição, retroativamente, inclusive judicializados, em trâmite ou com trânsito em julgado.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candeias do Jamari/Ro,23 de julho de 2024

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Presidente/CMCJ/2024

Publicado por:
Lucimaura Pinto Martins
Código Identificador:5ED72C6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2024

Processo Administrativo: 2040/2024
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 006/2024, para Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, por meio de rede credenciada habilitada para abastecimento, visando atender a SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO através do PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2024, oriundo do processo administrativo Nº 219/2024.

EMPRESA DETENTORA:

EMPRESA: **Q CARD CARTAO EIRELI**
CNPJ: **19.616.565/0001-26**
Requisição: **002/2024**
Valor R$ **700.000,00 (**setecentos mil reais).

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, **23 de julho de 2024.**

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL
Gerenciador do SPR

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:970B6696

GABINETE DO PREFEITO-GP
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 16 DE JULHO DE 2024

"SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 061/2022/PGM/PMCJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO E A BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO EIRELI".

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari-RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. LINDOMAR BARBOSA ALVES, portador da Cédula de Identidade RG. nº 838373 SSP/RO e do CPF nº 325.506.852-53, doravante denominada CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, neste ato representada pela Sra. ALESSANDRA PIRES DE ASSIS, responsável financeira (PORTARIA Nº 221, DE 26 DE JUNHO DE 2024), na condição de ANUENTE e de outro lado a Empresa BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.629.705/0001-87, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 2669, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP: 76.804-027, neste ato representado por sua Representante legal Sra. MIRIAN BELEZA MATIAS, portadora da Cédula de Identidade nº 1250795 SSP/RO e CPF sob nº 805.299.332-68, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 2º Termo Aditivo de prazo referente ao Contrato nº 061/2022/PGM/PMCJ, decorrente do Processo Administrativo nº 0002720-11.7.1-2022 - Ata de Registro de Preços nº 012/2021, esta proveniente do Pregão Eletrônico SRP, de nº. 019/2021/PMCJ/CPL, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.927/2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei

Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objetivo a Prorrogação da Cláusula Oitava (Do prazo) do Contrato nº 061/2022/PGM/PMCJ, tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento de transporte de dados/interconexão, através do cabeamento de fibra óptica ou rádio de rede privativa de comunicação baseada em MPLS/L2L com velocidades a partir de 20 Mbps (vinte megabits por segundo) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO - A prorrogação do prazo da Cláusula Oitava do Contrato nº 061/2022/PGM/PMCJ, por mais 12 (doze) meses, passando a ter vigência de 02 de agosto de 2024 a 01 de agosto de 2025, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício pela Dotação Orçamentária:
Orgão: 02.00.00' PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI Unidade Orçamentária: 02.26.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
Função/Sub-Função: 12.361 Ensino Fundamental
Programa: 0102 PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2084 GESTÃO DO PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
Classificacao Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC
Destinação Recurso: 1.550.0000.0000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Valor da Reserva: 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Estado de Rondônia

Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br
Orgão: 02.00.00' PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 02.26.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
Função/Sub-Função: 12.361 Ensino Fundamental
Programa: 0100 PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2100 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO
Classificacao Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC
Destinação Recurso: 1.500.0025.0000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE
Valor da Reserva: 2.000,00 (dois mil reais)
CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.
Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Interveniente
ALESSANDRA PIRES DE ASSIS
Responsável Financeira (Portaria nº 221/2024)
CPF nº 701.558-.952-49

Prefeitura Municipal de Candeias Do Jamari – PMCJ/RO
CNPJ: 63.761.902/0001-60
Contratante
LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito CPF nº 325.506.852-53

Brasil Digital Serviços de Informática e Comércio EIRELI
CNPJ: 14.629.705/0001-87
Contratada
MIRIAN BELEZA MATIAS
CPF: 805.299.332-68
Representante Legal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:D3F0F127

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9598 DE 23 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR INCIATIVA DO SERVIDOR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Rescindir a pedido a contar de 16 de Julho de 2024, o contrato de trabalho por prazo determinado da servidora ***MARIA EDNA DO NASCIMENTO LIMA PASSU,*** matricula 12350**,** cargo celetista de PROFESSORA ORIENTADORA 25H**,** pertencente à Secretária Municipal de Educação-SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:544DE47D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaramos para os devidos fins, que após levantamento nos registros desta GPC/CAF/SEMED, constatou-se que a Unidade Executora EMEF MÁRIO COVAS, CNPJ: 09.029.108/0001-81 deste município, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari, encontra- se Adimplente com a entrega da Prestação de Contas do recurso transferido pelo Programa de Apoio Financeiro as Escola Municipais – PROAFIN Regular, referente ao Saldo Reprogramado de 2023 e 1ª Parcela de 2024, nos termos do parágrafo único do Art. 19 da Lei Nº 1.346/2022.

ANACELE COSTA DA SILVA
Presidente da Comissão Interna das Prestações de Contas dos Programas PROAFIN, PNAE, PMAE, PDDE E Ações Integradas
Portaria Nº 01/SEMED/2024

UELITON DE SOUZA BRAGA
2º Membro da Comissão
Portaria Nº 01/SEMED/2024

Obs.: Só consta assinatura da Presidente e do 2º Membro da Comissão considerando que o 1º Membro encontra-se de Licença Maternidade.

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:E2598EAC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.079, DE 22 DE JULHO DE 2.024.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO PARA O PERÍODO LEGISLATIVO DE 2.025 A 2.028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições legais, art. 64, III, da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI
Art. 1º- Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 1º de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro de 2.028, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
§ 1º - O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).
§ 2º - O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em ralação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 2º - Os vereadores que compõe a mesa diretora, terão acrescidos aos seus subsídios, mensalmente, pelas atribuições especificas de cada cargo, e funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa, os seguintes percentuais.

PRESIDENTE	50%
VICE-PRESIDENTE	30%
1º SECRETÁRIO	30%
2º SECRETÁRIO	30%
MEMBRO	30%

Art. 3º - Os Vereadores do Município de Castanheiras/RO perceberão décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art. 7º, inc. VIII; art. 37, inc. XV e art. 39, § 3º e 4º.
§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.
§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.
§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário deverá ser pago em parcela única, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 4º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º - O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho.

Art. 6º - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Castanheiras/RO, para o mandato 2.025/2.028, será estabelecido nos termos desta Le.

Art. 7º - O Prefeito receberá um subsidio mensal no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 8º - O Vice-Prefeito receberá um subsidio mensal no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 9º - Os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete receberão um subsidio mensal no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 10 – Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata esta lei ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes e, dezembro do último exercício da legislatura anterior.

Art. 11 – O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescidos de 1/3 (um terço).
Parágrafo Único: As férias não gozadas poderão ser indenizadas.

Art. 12 – Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, em dezembro de cada ano, na mesa data em que for pago i décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.
Parágrafo Único: Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos agentes políticos.

Art. 13 – Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 14 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2.025.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos vinte e dois de julho de Dois mil e Vinte e Quatro.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:1FFAE0DB

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2.024, DE 22 DE JULHO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA SEXTA-FEIRA, DIA 26 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que no dia 25 de Julho de 2024, é feriado municipal em razão do dia do Padroeiro do Município (SÃO CRISTÓVÃO), conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 482, de 22 de Julho de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Em razão das comemorações religiosas do padroeiro do município de Castanheiras/RO, (SÃO CRISTÓVÃO) no dia 25 de Julho de 2.024, fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas da Administração Municipal, no dia 26 de Julho de 2.024.

Art. 2º - Excluem-se desta faculdade as repartições públicas cujos servidores exerçam suas funções em regime de revezamento e plantão,

considerados como serviços essenciais, terão o expediente na data mencionada no artigo 1º deste Decreto, estipulado conforme cronograma editado pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º - Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em sobreaviso para o caso de eventual necessidade de emergência e urgência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 22 de julho de 2.024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:81BAE902

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 057/2024

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos das leis Municipal nº 456/2005, nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, e nº 2165/2018 e suas alterações, homologado resultado final através Decreto nº 3015/2024 Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 28/06/2024 Nº 3758, Seletivo Público nº 03/2024, Processo Administrativo nº 935/2024,pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora **Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada CONTRATANTE e de outro; o(a) senhor(a)**Fabiana Specatte,** portador (a) da Cédula de Identidaden.º**00001022478 SESDC/RO**e inscrito no CPF**036.XXX.982-02**brasileiro (a), nascido (a) em Cacoal/RO em 18 de julho de 1997, residente na Rua Pioneiro Árico Fernandes n° 1403, Bairro Vila Verde, na cidade de Cacoal - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:
CLAUSULA 1ª- A **CONTRATADA** é admitido no emprego temporário de **NUTRICIONISTA** Grupo Ocupacional **ANS - 114**Classe**N,**Referência Salarial **I,** obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª-A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ªO contratado recebera o seu salário de R$ 4.042,50 (Quatro mil Quarenta e dois reais e cinquenta centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ªA contratada deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, lotado no Município, durante todo o período obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ªO presente contrato terá início em**29/07/2024**e seu termino em**29/07/2025**com duração de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.
.
CLAUSULA 6ªO presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art. 4º, inciso III, da lei municipal nº 1218/2011. 15.2 - A contar da data de convocação do candidato aprovado.

CLAUSULA 7ª- O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8º- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9º -Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10º- O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 11º -Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.

CLAUSULA 12º -O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**FABIANA SPECATTE**,**NUTRICIONISTA**, em 23/07/2024 às 10:33, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 23/07/2024 às 10:41, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 23/07/2024 às 10:53, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**556639**e o código verificador**DFDA96D4**.

Docto ID: 556639 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:CFC79DDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.054, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Decreta Luto Oficial no Município de Chupinguaia em virtude do falecimento do Senhor CARLITO ALVES DOS SANTOS .

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDOo falecimento de um dos Pioneiros deste município, senhor CARLITO ALVES DOS SANTOS, ocorrido nesta data;
CONSIDERANDOos inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade Chupinguaiense no decorrer de sua vida como cidadão e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade chupinguaiense e em toda a região;
CONSIDERANDOo consternamento geral da comunidade chupinguaiense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável esposo e pai e de ilibado espírito público.
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Chupinguaiense render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Chupinguaia, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor CARLITO ALVES DOS SANTOS, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Chupinguaia.

Parágrafo Único Todas as repartições municipais ficam fechadas com seu funcionamento interno, exceto aquelas que prestam serviços essenciais, tais como o Hospital, Unidades Básicas de Saúde ou outros serviços básicos na Limpeza Pública e os que estejam funcionando em regime de plantão.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 10 de Julho de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:9096450D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.055, DE 10 DE JULHO DE 2024.

NomeiaLIDIANE DE LIMA ARAUJOnocargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 10 de Julho de 2024**LIDIANE DE LIMA ARAUJO**no cargo de**Diretor Divisão CC8 SSEMED,**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2ºO servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 10 de Julho de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:E3A68ACE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.056, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Exonera a servidoraEvonir Costa Camposdocargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1ºÉ exonerada, a partir de 09 de Julho de 2024**Evonir Costa Campos**no cargo de**Coordenador do A.E.E atendimento Educacional Especializado CC7 - SEMED,**nomeada através**DECRETO Nº 2.509, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 eERRATA Nº 011/2023.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:20EE3B04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.057, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Exonera a servidoraPaula Alves de Souzadocargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1ºÉ exonerada, a partir de 09 de Julho de 2024**Paula Alves de Souza**no cargo de**Encarregado da Seção de Apoio e Direção- CC11 SEMED,**nomeada através**DECRETO Nº 919, DE 12 DE MAIO DE 2022.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:669D9DB4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.058, DE 10 DE JULHO DE 2024.

NomeiaCLENILDA BORGES DA SILVAnocargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 10 de Julho de 2024**CLENILDA BORGES DA SILVA**no cargo de**Chefe de Seção - CC11 - SEMED,**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2ºO servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 10 de Julho de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:8C898111

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.059, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o afastamento de servidor público municipal para concorrer a cargo eletivo, em conformidade com a legislação vigente.

CONSIDERANDOos termosdaLeiComplementarnº64,de18demaiode 1990,nopleitode2024edaResolução23.609/2019,que estabelece a necessidade de afastamento do servidor público efetivo no período mínimo de 3 (tres) meses anteriores à data das eleições para evitar a prática de atos administrativos que possam interferir no pleito eleitoral.

CONSIDERANDOos termosdaLeiComplementarMunicipalnº 02,de22 de Junho de 2022,que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Chupinguaia, das autarquias e das fundações públicas municipais, aSeção V, Art.132 quetrata da licença para atividades politicas.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença para atividade política a servidora municipal Srª**DEOCLIDES RODRIGUES,**pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo dePROFESSOR "D", matricula nº204440-2,lotado na Secretaria Municipal de Educação SEMED, a partir de 06 de Julho de 2024, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas eleições de 2024, conforme processo administrativo nº 1190/2024.

Art. 2ºO período de afastamento será de90dias, contados a partir de05 de Julho, conforme prevê a legislação eleitoral.

Art. 3º Durante o período de afastamento, o servidor terá direito ao recebimento de sua remuneração integral, conforme o disposto na legislação aplicável.

Art. 4ºO servidor afastado deverá retornar ao exercício de suas funções no primeiro dia útil subsequente ao término do período de afastamento, salvo se eleito, hipótese em que deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis à posse e ao exercício do novo cargo.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 10 de Julho de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:F284EA98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.060, DE 11 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto Municipal nº 2.876, de 15 de Abril de 2024, que Constitui a Comissão derecebimento de combustível, peças serviços e demais itens relacionados a frota da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-Altera o Art. 1º do Decreto Municipal nº 2.876, de 15 de Abril de 2024, queConstitui a Comissão derecebimento de combustível, peças serviços e demais itens relacionados a frota da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA,para o exercício de 2024, assim constituídos, sob a presidência do primeiro que passar a vigorar com a seguinte:

Presidente:Ezequias Souza Ribeiro

Membro:Edson Ferreira Freires

Membro:Laelcio Luis da Silva

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 11 de Julho de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:BA000EB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.061, DE 15 DE JULHO DE 2024.

NomeiaLUCIANE ITALIA SCHATZ DA SILVAnocargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 12 de Julho de 2024**LUCIANE ITALIA SCHATZ DA SILVA**no cargo de**Supervisor Escolar CC8 - SEMED,**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2ºO servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 15 de Julho de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:5C1B24C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.062, DE 15 DE JULHO DE 2024.

NomeiaVANESSA DE ALMEIDA REISnocargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 12 de Julho de 2024**VANESSA DE ALMEIDA REIS**no cargo de**Chefe de Departamento Pedagogico CC7 - SEMED,**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2ºO servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 15 de Julho de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:FA43C31A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.063, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Nomeia VALDETE DA SILVA GONZAGA no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 12 de Julho de 2024 **VALDETE DA SILVA GONZAGA** no cargo de **Coordenador do A.E.E - Atend. Educacional Especializada CC7 - SEMED,**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2ºO servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 15 de Julho de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:02D6B830

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.065, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Nomeia ALIANE DOS SANTOS CARLOS DA SILVA no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 15 de Julho de 2024**ALIANE DOS SANTOS CARLOS DA SILVA** no cargo de**Secretária Executiva CC11 - SEMED,**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2ºO servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 15 de Julho de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:DC61B62C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.066, DE 15 DE JULHO DE 2024.

NomeiaDALIANE CRISTINA BATISTAnocargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 15 de Julho de 2024,**DALIANE CRISTINA BATISTA**no cargo de**Conselheiro TutelarCC5 SEMAS/FMIA,**em conformidade com a Lei nº 045, de 27 de dezembro de 1997, e suas alterações, em atenção ao Processo Administrativo nº 1743/2021.

Art. 2ºO servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 15 de Julho de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARCIA MARQUES NOGUEIRA
Sec. Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:451AAB3F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.066, DE 15 DE JULHO DE 2024.

omeiaDALIANE CRISTINA BATISTAnocargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 15 de Julho de 2024,**DALIANE CRISTINA BATISTA**no cargo de**Conselheiro TutelarCC5 SEMAS/FMIA,**em conformidade com a Lei nº 045, de 27 de dezembro de 1997, e suas alterações, em atenção ao Processo Administrativo nº 1743/2021.

Art. 2ºO servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 15 de Julho de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARCIA MARQUES NOGUEIRA
Sec. Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:C1884F97

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC 692 2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Eletrônica nº 028/2024 para a empresa**A. R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-** CNPJ 09.561.875/0001-37tendo por objetoAquisição De Conjunto De Porta De Correr Em Vidro Liso Temperado Para Ressarcir Danos A Terceiros,em conformidade com as especificações detalhadas contidas no termo de referênciacom o valor DE R$3.770,00 (Três mil e setecentos e setenta reais), Justificativa da Contratação por dispensa(ID 555119),NAD - Nota de Autorização de Despesa 294 de 11/04/2024 (ID 514980), Parecer da auditoria(ID 555583),Dispensa de Licitação nº28/2024(ID 555937)Homologação(ID 556336)com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Publique-se o Aviso de Dispensa nº 028/2024.

Processo Administrativo nº. 692/2024.

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2024.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 23/07/2024 às 10:40, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**556345**e o código verificador**6290976B**.

Referência: Processo nº 1-692/2024.	Docto ID: 556345 v1

Publicado por:
Magno Jesus Dos Santos
Código Identificador:D76422B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 3020/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 3020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 50/2023

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS, NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACOS) DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA E AS DEMAIS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE- RO.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Total dos Itens
7079-DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	2	1.266.683,00
7077-ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA	1	589.000,00
5375-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO S/A	3	1.440.000,00
Total	**6**	**3.295.683,00**

Vencedores, dos itens constantes na **PREGÃO ELETRÔNICO 50/2023**, conforme documentos, bem como Parecer Jurídico constante nos autos, de acordo com o Artigo 71 IV da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.
HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos

16 de janeiro de 2024

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:E6C6DFBB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC 044/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 44/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 9/2024

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI, ME E EPP, COM PRIORIDADE LOCAL E REGIONAL.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Total dos Itens
8122-44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA	2	161.620,50
8246-ALMEIDA COMERCIO LTDA	4	57.883,50
3966-DIEGO ADRIANO PENA DE SOUZA MERCEARIA - ME	78	761.593,45
8121-FENIX GRILL LTDA	2	5.771,80
3849-GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP	36	98.535,95
4171-MERCADO NOVO HORIZONTE - EIRELI	73	466.427,29
7083-SUPERMERCADO 3R COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E	5	283.330,40
Total	**200**	**1.835.162,89**

Vencedores, dos itens constantes na **PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024**, conforme documentos, bem como Parecer Jurídico constante nos autos, de acordo com o Artigo 71 IV da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.
HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos

16 de julho de 2024

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:DECFE735

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2024/CMDCA

A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E CONDUÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/CMDCA, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 048, DE 6 DE MAIO DE 2024, EM NOME DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/CMDCA, DIVULGAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMO FOMENTO PARA CONCESSÃO DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS APRESENTADAS.

Nº	NOME	CNPJ Nº	VALOR DA PROPOSTA	SITUAÇÃO
01	ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA MILITAR MIRIM DE COLORADO DO OESTE/RO - ASPMMCOL	51252345/0001- 73	-	DESCLASSIFICADA
02	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE COLORADO DO OESTE/RO E REGIÃO AMA CONESUL	37.247.941/0001- 34	R$ 12.000,00	APROVADA
03	ASSOCIAÇÃO NAKAYAMA DE KARATÊ - ASNAKA	06.160.231/0001- 49	R$ 15.000,00	APROVADA
04	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO DO OESTE/RO - APAE	84.568.823/0001- 08	R$ 15.000,00	APROVADA

SEGUE ANEXAS AS ATAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.
Ata 01 de 15/07/2024 (ID 373407); Ata 02 de 15/07/2024 (ID 373411); Ata 03 de 15/07/2024 (ID 373416); Ata 04 de 15/07/2024 (ID 373418).

Colorado do Oeste, 22 de julho de 2024.

SYLLAS DE CASTRO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Port. Nº 048, de 6 de Maio de 2024

LUCIA MARIA DA SILVA BORGES
Membro da Comissão Port. Nº 048, de 6 de Maio de 2024

KEMILY POGGERE DE MOURA
Membro da Comissão Port. Nº 048, de 6 de Maio de 2024

CASA DOS CONSELHOS SEMDESFAT AVENIDA PAULO DE ASSIS RIBEIRO,3948, CASADOSCONSELHOSSEMDESFAT@GMAIL.COM / (69) 9 9328-9948

Documento assinado eletronicamente por **Kemily Poggere de Moura**, **MEMBRO DA COMISSÃO - PORTARIA Nº048/2024**, em 22/07/2024 às 10:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lucia Maria da Silva Borges**, **MEMBRO DO CMDCA**, em 22/07/2024 às 11:14, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **SYLLAS DE CASTRO NASCIMENTO**, **PRESIDENTE DA COMISSÃO - PORTARIA Nº048/2024**, em 22/07/2024 às 12:44, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **375240** e o código verificador **AC5E5D99**.

Docto ID: 375240 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:88D097F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 062, DE 22 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as **Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023**, regulamentadas pelos **Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;**
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **Evandro Chaves**, ocupante do cargo de **ASSESSORIA TÉCNICA DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO,** matrícula nº 108, lotado na **SEMPLAFIN**, desta Administração Municipal, **3,5 (três e meia)** diárias no valor total de **R$ R$ 1.925,00 (um mil e novecentos e vinte e cinco reais)**, com desconto do auxílio alimentação referente a 03 (três) dias no valor de **R$ R$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos)** de acordo com o **Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022**, totalizando um montante de **R$ R$ 1.815,92 (um mil, oitocentos e quinze reais e noventa e dois centavos)**, no período de **24/07/2024** a **27/07/2024,** onde o mesmo se deslocará a **Porto Velho/RO** com o objetivo de **Capacitação Siops/Dgmp 2024 - Capacitação Siops Gratuita Com Técnicos Da Equipe Gestora do Siops/Dgmp do Ministério da Saúde Especificamente para os Municípios de Rondônia nos dias 25 e**
26 de Julho de 2024, conforme Formulários - DIÁRIAS 469 de 22/07/2024 (ID 375181).

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: VEÍCULO CAMINHONETE, HILUX, PLACA: QTA3467.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 22 de julho de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Rivania Cassia Campos Lima Ribeiro**, **ASSESSORA ESPECIAL DE SAÚDE**, em 22/07/2024 às 11:58, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 22/07/2024 às 12:31, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **375252** e o código verificador **6A4E62D0**.

Referência: Processo nº 1-784/2024. Docto ID: 375252 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:13C2D14D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 063, DE 22 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as **Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023**, regulamentadas pelos **Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;**
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor **Rivania Cassia Campos Lima Ribeiro**, ocupante do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE SAUDE,** matrícula nº 44042, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, **3,5 (Três e meia)** diárias no valor total de **R$ 1.925,00**(Mi e novecentos e vinte cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 03 (três) dias no valor de **R$ 109,08** (Cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o **Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022**, totalizando um montante de **R$ 1.815,92** (Mil e oitocentos e quinze reais e noventa e dois centavos), no período de **24/07/2024** a **27/07/2024,** onde o mesmo se deslocará a**Porto Velho** com o objetivo de **Participar da Capacitação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, nos dias 25 e 26 de julho de 2024, de forma gratuita e presencial na capital Porto Velho, que contará com a presença dos técnicos do Departamento de Economia da Saúde, Investimento Desempenho - DESID/MS, cujo objetivo é habilitar os usuários do SIOPS para uma melhor utilização do sistema. SIOPS inclui usuários do sistema, como gestores da área de saúde, profissionais de contabilidade pública, servidores públicos responsáveis pelo registro de informações financeiras e demais interessados em compreender e utilizar o SIOPS para monitorar os gastos públicos em saúde.**
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: CAMINHONETE, PLACA: QTA3467
Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 22 de julho de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Rivania Cassia Campos Lima Ribeiro**, **ASSESSORA ESPECIAL DE SAÚDE**, em 22/07/2024 às 11:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 22/07/2024 às 12:31, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **375223** e o código verificador **D95E142D**.

Referência: Processo nº 1-302/2024. Docto ID: 375223 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:D07FE1C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 064, DE 22 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as **Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023**, regulamentadas pelos **Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **Willian Batista Moreno**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo,** matrícula nº 43443, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, **3,5 (Três e**

meia) diárias no valor total de **R$ 1925,00** (Mil e novecentos e vinte cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 03 (Três) dias no valor de **R$ 136,35** (cento e trinta e seis e trinta e cinco centavos) de acordo com o **Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022**, totalizando um montante de **R$ 1.788,65** (Mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), no período de **24/07/2024** a **27/07/2024,** onde o mesmo se deslocará a **Porto Velho** com o objetivo de
Capacitação Siops/Dgmp 2024. Capacitação Siops Gratuita Com Técnicos Da Equipe Gestora do Siops/Dgmp do Ministério da Saúde Especificamente para os Municípios de Rondônia nos dias 25 e
26 de Julho de 2024
Durante a referida capacitação no SIOPS, os principais tópicos abordados incluem: Funcionalidades do SIOPS: Os participantes aprenderão a utilizar as diferentes funcionalidades do sistema, como o registro de receitas e despesas em saúde.
Legislação e Normativas: Serão discutidas as leis e normas que regem o SIOPS, garantindo que os usuários estejam atualizados.
Qualidade dos Dados: A capacitação enfatiza a importância de inserir dados precisos e consistentes no SIOPS.
Análises e Relatórios: Os participantes aprenderão a gerar relatórios e análises a partir dos dados do SIOPS.
Desafios Atuais: Com foco na pandemia da Covid-19, serão abordadas questões específicas relacionadas aos gastos em saúde

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: CAMINHONETE, PLACA: QTA3467

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 22 de julho de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Rivania Cassia Campos Lima Ribeiro**, **ASSESSORA ESPECIAL DE SAÚDE**, em 22/07/2024 às 11:58, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 22/07/2024 às 12:32, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **375271** e o código verificador **40435A36**.

Referência: Processo nº 1-612/2024. Docto ID: 375271 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:819AEFEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 065, DE 22 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as **Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023**, regulamentadas pelos **Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;**
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor **Amarildo Cerqueira de Paulo**, ocupante do cargo de **Motorista Veiculos Pesados,** matrícula nº 1830, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, **3,5(Três e meia)** diárias no valor total de **R$ 1.750,00** (Mil e setecentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 03 (três) dias no valor de **R$ 109,08**(valor por extenso) de acordo com o **Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022**, totalizando um montante de **R$ 1.640,92**(Mil seiscentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), no período de **24/07/2024** a **27/07/2024,** onde o mesmo se deslocará a **Porto Velho** com o objetivo de **Transportar Assessora de Saúde e funcionários pra Capacitação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS. Nos dias 25 e 26 de julho de 2024.**

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: CAMINHONTE, PLACA: QTA3467
Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 22 de julho de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Rivania Cassia Campos Lima Ribeiro**, **ASSESSORA ESPECIAL DE SAÚDE**, em 22/07/2024 às 12:13, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 22/07/2024 às 12:32, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **375303** e o código verificador **0919B94A**.

Referência: Processo nº 1-579/2024. Docto ID: 375303 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:B2975158

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 138, DE 23 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as **Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023**, regulamentadas pelos **Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **Scheyla Beatriz de Brito Werlang**, ocupante do cargo de **Nutricionista/Chefe de Unidade de Alimentação Escolar,** matrícula nº 1872, lotada na SEMED, desta Administração Municipal, 1 (uma) diária no valor total de **R$ R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais),** no período de **24/07/2024** a **27/07/2024,** onde a mesma se deslocará a Porto Velho - RO, com o objetivo de participar de "**Capacitação dos Gestores Municipais na Elaboração do Plano de SAN**", conforme Ofício nº 889/2024/SEAS-COSAN em anexo.

Parágrafo Primeiro - Usando como meio de Transporte: (Descreva o meio de transporte).
Parágrafo Segundo - Considerando que os custos com alimentação e hospedagem no evento será por conta do Governo Estadual, esta diária será concedida em forma de ajuda de custo para o período da viagem.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 23 de julho de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 23/07/2024 às 09:08, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **375516** e o código verificador **E309F40E**.

Referência: Processo nº 1-1766/2024. Docto ID: 375516 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:7B242D02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 300 DE 23 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº071 de 28 de Dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **GERCINO JACINTO DA SILVA** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, empossado no regime estatutário em 25.10.2013 no cargo de Coveiro, direito adquirido referente ao quinquênio 2013/2018, Licença Prêmio por 30 (trinta) dias, a partir do dia 24.07.2024 ao dia 22.08.2024.

Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 23 DE JULHO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 23/07/2024 às 09:08, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **375473** e o código verificador **56E470BD**.

Docto ID: 375473 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:ADCC2049

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC Nº 681/2024

COLORADO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 681/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALAR.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Total dos Itens
5151-JAMARI COMERCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	2	3.840,00
5854-S. ALMEIDA EIRELI	2	29.000,00
6292-SOU MAIS SAUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EI	1	19.350,00
8257-SUPER QUIMICA LTDA	9	48.771,90
Total	**14**	**100.961,90**

Vencedores, dos itens constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO 6/2024**, conforme documentos, bem como Parecer Jurídico constante nos autos, de acordo com o Artigo 71 IV da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.
HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:B4E09B4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N°14/2024

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 14/2024
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna público o Pregão Eletrônico **Nº 14/2024**, Processo Administrativo **1672/2024** – **SEMAPIN**, sendo como critério de julgamento menor preço global. **Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de Implantação da iluminação pública em led na avenida Rio Negro, entre rua Humaitá e avenida Marechal Rondon, avenida Amazonas entre rua Humaitá e rua Magnopólis e avenida Solimões entre rua Tapuias e avenida Marechal Rondon,** para atender as secretarias do município de Colorado do Oeste**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. **INÍCIO DE ENVIO DA PROPOSTA:** 24/07/2024 às 09h00min. **PRAZO FINAL DE ENVIO DA PROPOSTA:** 08/08/2024 às 09h59min**. INÍCIO DA DISPUTA:** 08/08/2024 às 10h00min. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 23 de julho de 2024.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:44BD4898

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P. E. 019/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
Processo Administrativo n.º 532/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO - Lei 14.133/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, objeto**: Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais pensos, que tem por objetivo atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista de Saúde e Laboratório**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos

Municipais nº 205 e 207/2023,da Lei Complementar nº. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R$ 611.757,91 (seiscentos e onze mil e setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos).** Início da sessão pública dia **13/08/2024 às 09h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em:**www.licitanet.com.br**e**www.corumbiara.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail:cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 23 de julho de 2024.

FERNANDO RODRIGUES RICARDO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 16/2024
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:50F4C507

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/CMCM/2024

Decreto Legislativo Nº 16/CMCM/2024
Autoria: Mesa Diretora

> "Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Costa Marques para a gestão de 2025 a 2028 e estabelece outras providencias".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga O seguinte DECRETO LEGISLATIVO:
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24, inciso II, alínea "a" e Art. 113, inciso VI e demais dispositivos correlatos do Regimento Interno;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, Inciso XII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO as disposições dos artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000; e
CONSIDERANDO as disposições do artigo 29, inciso V, e Art. 37, e os IncisosXeXV da Constituição Federal;

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/CMCM/2024
Art.1º Este Decreto Legislativo destina-se a fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Costa Marques, para vigorar na gestão 2025/2028, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica assim fixado:
I - **Prefeito Municipal** – o valor de R$ 20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais);
II – **Vice-Prefeito Municipal** – o valor de R$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais);
I - **Secretários Municipais** – o valor de R$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais);
IV - **Secretários Municipais Adjuntos** – o valor de R$ 2.835,00 (dois mil e oitocentos e trinta e cinco reais).

Art. 2º O Vice- Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal que, na forma geral, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, farão jus ao recebimento do subsidio, previsto no inciso I, do artigo 1º deste Decreto, proporcionalmente ao período de efetivo exercício.

Art. 3º Os agentes políticos de que trata este decreto farão jus ao 13º subsidio a ser pago no valor correspondente ao subsidio mensal fixado no artigo 1º deste decreto.
§ 1º Em caso de licença do Prefeito Municipal, ou exoneração dos Secretários Municipais o 13º subsidio será pago no valor correspondente a fração de 1/12 avos, por mês efetivo exercício do cargo;
§ 2º O Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara Municipal, em caso de substituição do Prefeito Municipal, terá direito ao 13º subsidio proporcional ao período da substituição.

Art. 4º Tem direito as férias, os ocupantes dos cargos de:
I – Prefeito Municipal;
II – Secretário Municipal;
Parágrafo Único: Terá direito as férias o Vice-Prefeito quando este exerça função administrativa permanente junto a administração municipal.

Art. 5º As férias devem ser inteiramente gozadas no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o termino do período aquisitivo de 12 (doze) meses.
§ 1º O acumulo de 2 (dois) ou mais períodos não gozados não acarretara direito as férias em dobro aos cargos de que trata este decreto.
§ 2º O gozo das férias poderá ser parcelado em até 2 (duas) etapas, desde que assim requerido pelos ocupantes dos cargos de que trata este decreto, e no interesse da administração pública.
§ 3º O gozo de férias do período aquisitivo do penúltimo ano de mandato eletivo dos ocupantes dos cargos tratados nesse decreto deverá ocorrer obrigatoriamente no primeiro semestre do último ano de mandato eletivo.
§ 4º O gozo de férias correspondente ao último ano de mandato eletivo dos ocupantes do cargo de Prefeito e Secretários Municipais deverá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º Ao definir o período de gozo de férias, com previsão no artigo 60, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal de Costa Marques, o Prefeito deverá encaminhar oficio à Câmara de Vereadores comunicando o seu afastamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º A comunicação prevista neste artigo visa conferir publicidade ao ato, não se submetendo a deliberação do Poder Legislativo Municipal.
§ 2º Durante o período de afastamento do Prefeito enquanto no gozo das férias, o Vice-Prefeito que o substituirá perceberá o subsidio atribuído ao Prefeito enquanto perdurar as férias.

Art. 7º Ao entrar em gozo de férias, os agentes políticos farão jus ao valor integral do seu subsidio, acrescidos de 1/3 (um terço), pago na folha de pagamento correspondente ao primeiro período de fruição.

Art. 8º Fica vedada a conversão das férias não gozadas em pecúnia para os cargos previstos neste decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 10° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Costa Marques, edifício sede do Poder Legislativo, 12 de julho de 2024.

ADIMILSON CARLOS CASSOL
Presidente/CMCM

ELIZEU APARECIDO BIAZINI
Vice-Presidente/CMCM

MOHAMED DIB NETO
1º Secretario/CMCM

MERINALDA DE OLIVEIRA RODRIGUES
2º Secretária/CMCM

Publicado por:
Gildson Nascimento Costa
Código Identificador:D51300BB

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/CMCM/2024

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/CMCM/2024
Autoria: Mesa Diretora

"Fixa o Subsídio dos Vereadores, do Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Costa Marques para a Legislatura de 2025 a 2028, e estabelece outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:
CONSIDERANDO as disposições do artigo 29, inciso VI, alínea "b", inciso VII, artigo 29-A, inciso III, § 1° e 3°, artigo 37, incisos X, XI, XV, e artigo 39, § 4°, todos da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, Inciso XII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24, inciso I, alínea "a" e Art. 89 e Art 89-A demais dispositivos correlatos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Costa Marques-RO;
CONSIDERANDO as disposições dos artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000; e
RESOLUÇAO LEGISLATIVA Nº 001/CMCM/2024

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores e membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Costa Marques-RO, para vigorar na Legislatura de 2025 a 2028, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica assim fixado:
I - **Presidente** - o valor de R$ **6.480,00 (Seis mil, quatrocentos e oitenta reais).**
II - **Vice-Presidente, 1º secretário e 2º Secretário -** o valor de R**$ 5.670,0 (Cinco mil, seiscentos e setenta reais).**
III - **Vereadores -** o valor de R$ **5.200,00 (Cinco mil, duzentos reais).**

Art. 2º Além do subsidio mensal, no mês de dezembro de cada ano, os Vereadores de Costa Marques perceberão o 13º subsidio, nos termos do Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, calculando proporcionalmente sobre os subsídios auferidos durante o ano.
§ 1º O 13º subsidio será pago na mesma data em que for pago o decimo terceiros dos servidores do Poder Legislativo de Costa Marques-RO.
§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente que tenha exercício a suplência por um período ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.
Art. 3º O Vereador, terá direito ao gozo de férias remuneradas de um período de 30 dias acrescidas 1/3 (um terço) do subsidio mensal, após cada período de 12 (doze) meses de exercício.
§ 1º O gozo de férias de que trata o caput deste artigo será preferencialmente usufruído durante o período do recesso parlamentar nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano, de forma continua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.
§ 2º O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.
§ 3º As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtudes de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.
§ 4º O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozada.
§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber ao Vereador Suplente.
§ 6º O gozo de férias correspondentes ao último ano de mandato poderá ser antecipado para no segundo semestre daquele exercício.
Art 4º Fica vedada a conversão das férias não gozada em pecúnia para os cargos eletivo previsto nesta resolução.
Art. 5º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:
I – individualmente, para cada Vereador, a remuneração do Prefeito Municipal;
II – anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.
Art. 6º No recesso, o pagamento do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será integral.
Art. 7º As Sessões Extraordinárias serão realizadas gratuitamente, sem direito a remuneração.
Art. 8º A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno, acarretará o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês.
§ 1º Os valores correspondentes às faltas apuradas, nos termos deste artigo, serão descontados do subsídio do mês subsequente ao da apuração.
§ 2º Fará jus à percepção dos subsídios o vereador que se encontrar em missão oficial, representando a Câmara Municipal, e nos casos de doença comprovada por atestado médico oficial, licença gestante, acidente e ainda nos casos de internação em instituição hospitalar.
Art. 9º Os valores fixados nos artigos 1° e 2° desta Lei somente poderão ser revistos na mesma época e no mesmo índice em que for revista a remuneração dos Servidores Municipais, respeitados os limites constitucionais.

Art. 10° O suplente de vereador convocado receberá, a partir de sua posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.
Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária
Art. 12° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2025.
Art. 13Pº Revogam-se as disposições em contrário.
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Costa Marques, edifício sede do Poder Legislativo, 29 de maio de 2024.

ADIMILSON CARLOS CASSOL
Presidente/CMCM

ELIZEU APARECIDO BIAZINI
Vice-Presidente/CMCM

MOHAMED DIB NETO
1º Secretario/CMCM

MERINALDA DE OLIVEIRA RODRIGUES
2º Secretária/CMCM

Publicado por:
Gildson Nascimento Costa
Código Identificador:30AAFED5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2024
PROCESSO N° 480/SEMSAU/2024

A Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO por meio de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Eletrônico nº 08/2024**, tipo **menor preço unitário**, que tem por objeto a **Aquisição de um veículo tipo PICK-UP, cabine dupla, 0Km, 4 portas,** visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município, tudo conforme descrito no ANEXO 01 (Termo de Referência), do edital, no valor estimado de R$ 207.533,33 (Duzentos e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e

trinta e três centavos), com abertura marcada para o dia 25/07/2024, as 10 horas da manhã (horário Brasília), fica **PRORROGADA,** para o **dia 29/07/2024**, **às 10 horas da manhã (horário de Brasília)**, sem prejuízo das propostas formuladas pelo edital, pois não há alteração editalícia.

Costa Marques/RO, 23 de julho de 2024.

JOSÉ ARRIATES NETO
Agente de Contratação
Dec. 1234/GAB/2024

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:D939B096

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARECER TÉCNICO DE INEXIBILIDADE Nº 013/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 - SUPEL

MODALIDADE: Inexigibilidade - Art. 74, Inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº. 701/2024
ÓRGÃO DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Cujubim

OBJETO: Relatório - SUPEL – Inexibilidade nº 011/2024

FORNECEDOR: M K CURSOS E GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 22.755.309/0001-24

VALOR TOTAL: R$ 9.950,00 (Nove Mil Novecetos e Cinquenta Reais).

ITENS: Pagamento das inscrições para participaçãono curso DÍVIDA ATIVA NO MUNICIPIO, o qual será ministrado pelo instrutor Edilson Pereira Godoy, na cidade de Porto-Velho/RO, nos dias 29 e 30 de julho de 2024, realizado pela MK Cursos e treinamentos LTDA CNPJ nº 22.755.309/0001-24, conforme condições e exigências no Termo de Referência.

RECURSO: 020301 - Recursos Próprios / SEMAF.
2074 – Coordenação e Administração da Capacitação dos Servidores.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, as situações de inexigibilidade de licitação do procedimento licitatório usual, considerando a necessidade do objeto, a não fragmentação da despesa, a escolha do fornecedor, os estimativos de consumo apresentados, por conseguinte, a justificativa do preço, como passamos a demonstrar:

- DA NECESSIDADE DO OBJETO
Trata o presente processo de procedimento que tem por objeto o Pagamento das inscrições para participaçãono curso DÍVIDA ATIVA NO MUNICIPIO, o qual será ministrado pelo instrutor Edilson Pereira Godoy, na cidade de Porto-Velho/RO, nos dias 29 e 30 de julho de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, aos servidores da Prefeitura Municipal de Cujubim, Memorando nº 08 (ID 272930), nas condições definidas no Termo de Referência e os anexos que integram o referido processo.
Conforme justificativa no Item 1 do Documento de Formalização de Demanda – DFD (ID 272320), a participação dos servidores na mencionada formação é importante, pois, irá qualificar o servidor responsável pela inscrição e execução da dívida ativa municipal do Município de Cujubim. Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 273617), neste sentido atendendo as necessidades da Secretaria Municial de Administração e Finanças, dadas justificativas discorridas nas peças do processo administrativo.

- DA CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa.

Parecer Técnico Inexigibilidade Aquisição
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)
A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021, substituindo a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.
No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, Inciso III, alínea f da Lei Federal n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação, vejamos:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, a INEXIGIBILIDADE esta consubstanciada com base jurídica do Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica em face ao caráter vinculativo da necessidade a Contratação da empresa MK Cursos e treinamentos LTDA CNPJ nº 22.755.309/0001-24, para ministração do Curso com tema: "A DÍVIDA ATIVA NO MUNICIPIO"**.**

III - DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO
Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.
Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do Art. 74, inciso III, alínea f e do Art. 72 inciso VI, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. (Manual TCU)

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.
Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Convém destacar que no caso em questão se verifica a análise específica do caput do Art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, sem mérito de comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, uma vez que para o caso em debate, independe o valor da despesa, aplicando-se apenas para os casos previstos nos incisos, como já citados.

- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Empresa: **MK Cursos e treinamentos LTDA CNPJ nº 22.755.309/0001-24**

É imperioso frisar que as cotações são realizadas para balizamento dos valores máximos a serem aceitos pela administração ou para aferir o menor valor da proposta vencedora, quando promovida a disputa para de licitação convencional.
Neste caso, haja vista a falta de aplicabilidade de disputa em razão das características que moldam este procedimento, qual seja, o Art. 74, Caput e inciso III, alínea f da Lei 14.133/21, vislumbra os casos de impossibilidade de competição, como é o caso de que trata esta despesa, considerando que a empresa se trata de fornecedor de Treinamento e Capacitação.

- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Conforme disposto no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, a possibilidade de ocorrência de contratação direta não afasta a obrigatoriedade de verificação dos valores praticados, na forma que dispõe o presente artigo: Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, o que não possibilita o levantamento destes valores através dos meios acima mencionados, neste caso a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:

Artº 23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Buscando atender a esta exigência foram anexados aos autos notas fiscais de cursos realizados Nota Fiscal / Nota de Empenho Comparativa (ID 2749410), portanto está justificada a questão dos preços praticados.

- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL
Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
- jurídica;
- técnica;
- fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira.
Resta deixar consignado que a contratada **demonstrou-se** apta para sua habilitação no que tange aos incisos I a IV, conforme: Documentos de Habilitação Empresa (ID 273747, 274891, 274893, 274895, 274896, 274897, 274898, 274900, 274901, 274904, 274907, 274935).
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (Não cadastrado);
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada - (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAGEFIMP, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao);
Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitensletra a abaixo pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) Sendo demonstrado os documento agrupados nos seguintes anexos:
Documentos de Habilitação Complementares – SUPEL – encontra-se acostados nos documentos de habilitação.

VII - CONCLUSÃO
Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação dos serviços em questão é decisão discricionária de o Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do **Art. 74, Inciso, III, alínea f** da Lei 14.133/21, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Cujubim/RO, 22 de Julho de 2024.

Elaborado Por:

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:F07D5FB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.544 DE 22 DE JULHO DE 2024.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Lei Orgânica Municipal e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

as prioridades e metas da administração pública municipal.
a estrutura e a organização dos orçamentos;
das diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do município e suas alterações;
as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
das disposições sobre os fundos especiais;
as disposições sobre as transferências voluntárias;
as disposições sobre os precatórios judiciais
as disposições sobre as alterações na legislação tributária
as disposições finais.

§ 1º. Integram, ainda, esta lei os Anexos que tratam das Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os Anexos que estabelecem as prioridades e metas da Administração Pública Municipal serão encaminhadas juntamente com o Projeto de Lei que estabelece o Plano Plurianual.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão definidas por ações classificadas por função, subfunção e programas de governo.

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional; Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
Convenente, o ente da Federação com o qual a administração municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.
Remanejamento - São realocações no Orçamento mediante a destinação de recursos de um órgão para outro, relativo a Estruturação e/ou reforma administrativa, sempre precedida de Lei Autorizativa.
Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
Transferência - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
Alterações da Despesa São realocações no âmbito do Orçamento Programa, dos Elementos de Despesa utilizados para identificar o Gasto, mantidos a classificação da Despesa até o nível de Modalidade.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes no Plano Plurianual 2024-2025.

§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9999.

Art. 4º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de:

Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, necessários para garantir solidez financeira e o equilíbrio entre receitas e despesas da administração pública municipal;
Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao Orçamento Anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
Parágrafo único. As metas fiscais previstas nos Anexos desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária para fins de compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

Orçamento Fiscal;
Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da Seguridade Social (S).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2025:

Pessoal e Encargos Sociais - 1;
Juros e Encargos da Dívida - 2;
Outras Despesas Correntes - 3;
Investimentos - 4;
Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A especificação da modalidade de despesa de que trata este artigo observará o seguinte detalhamento:

Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
Transferências a Consórcios Públicos – 71;
Aplicações diretas - 90;
Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91;

§ 4º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do Art. 6º da Portaria Interministerial 163/2001 da STN.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema de planejamento, finanças e contabilidade do Município.

Art. 8º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído da forma discriminada nos incisos abaixo:

Texto da Lei;
Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no §1º, incisos I, II, III, IV, §2º, incisos I, II e III, do art. 2º, inciso III do artigo 22, da Lei nº 4.320/64 e art. da Lei Complementar 101/00, na forma dos seguintes demonstrativos:

sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei nº 4.320/64;
receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei 4320/64;
natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral –Anexo2 da Lei n° 4.320/64;
quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei 4320/64;
quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei 4320/64;
quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da lei 4320/64;
quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções – Anexo 9 da Lei 4320/64;
quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III, da Lei n° 4320/64;
descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação;
demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO;
demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 10 Conforme determinado pelo art. 22, inciso I da lei 4.320/64 a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldo de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
justificativa da Receita e Despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;
demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.
demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000. Praça Alencastro, Palácio Alencastro, 7º andar Cuiabá - MT 6.

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da

publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos nos Anexos integrantes nesta desta lei.

Art. 12 Serão divulgados pelo Poder Executivo no portal de Transparência:
Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Proposta da Lei Orçamentária e seus anexos;
Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

Art. 13 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle das despesas, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

Por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

Diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

Art. 14 Na programação da despesa estão proibidas:

A fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

A inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações padronizadas com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 15 As propostas do Poder Legislativo e entidades do Poder Executivo serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até o dia 01 de Agosto de 2024, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, observados os demais prazos e disposições estabelecidas no Manual Técnico de Elaboração do Plano de Trabalho Anual e Orçamento.

Art. 16 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 17 As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Remanejamento - São realocações no Orçamento mediante a destinação de recursos de um órgão para outro, relativo a Estruturação e/ou reforma administrativa, sempre precedida de Lei Autorizativa.
Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
Transferência - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 5º. As Alterações da Despesa são realocações no âmbito do Orçamento Programa, dos Elementos de Despesa utilizados para identificar o Gasto, mantidos a classificação da Despesa até o nível de Modalidade e não constituem alterações Orçamentárias.

Art. 18 Os Poderes Executivo e Legislativo para efeitos de aplicação do Plano de Contas Único Obrigatório aos Municípios, poderão abrir as naturezas de despesas para atendimento das novas MODALIDADES DE APLICAÇÃO e ELEMENTOS DE DESPESA criados por Portaria Conjunta STN/SOF conforme a necessidade de registros durante a execução do Orçamento Programa.

Art. 19 As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, na mesma região e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Parágrafo único. As movimentações de que trata o *caput* serão realizadas diretamente no Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Municipio e publicadas através e Portaria do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 20 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, e o Percentual não poderá ultrapassar a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, excluída desse montante a Reserva do RPPS.

§ 1º - a reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º – Conforme definido no Anexo de Riscos Fiscais, caso não ocorra às situações previstas no § 1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer atividade operacional do município mediante a abertura de crédito suplementar.

Art. 21 A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimentos em obras da Administração Pública municipal, se:

As obras inacabadas tiverem sido contempladas com recursos orçamentários; e
As obras novas estiverem compatíveis com o PPA e comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22 Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas nos Anexos desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando, para cada órgão, os limites agrupados em Pessoal e Encargos Sociais, Atividades de Manutenção, Atividades Finalísticas, Projetos e Operações Especiais e as Fontes de Recursos.

Art. 23 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederão à limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita

realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

A limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:
investimentos e inversões financeiras;
outras despesas correntes.
as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo à Secretaria de Planejamento e Finanças caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 25 O Controle das disponibilidades financeiras por Fonte ou destinação de Recursos, deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída de recursos orçamentários.

§ 1º Durante a execução da despesa, os recursos apurados por superávit financeiro, poderão ser utilizados na execução da despesa orçamentária por fonte/destinação de recursos, sendo que os montantes utilizados deverão ser objeto de limitação na abertura de créditos suplementares por Superávit Financeiro.

§ 2º Após as verificações bimestrais do comportamento da receita, e verificado a frustação da receita, os recursos apurados em superávit financeiro do exercício anterior, poderão ser utilizados como compensação na frustação de receita do corrente exercício, mediante portaria do órgão gestor dos recursos.

Art. 26 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a inversão de fonte de recursos Financeira, para atendimento de despesas cuja a arrecadação por fonte/destinação de recursos ainda não tenha ocorrido ou esteja insuficiente no momento de sua liquidação.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas administrativas Intra-Orçamentárias mediante alterações orçamentárias para atender especificamente essas operações destinadas a vinculação de recursos das fonte/destinação oriundas dos recursos Ordinários não vinculados.

Art. 28 Para efeito do § 3° do art. 16 da Lei complementar Federal n° 101/00 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14133, de 01 de Abril de 2021.

Art. 29 Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 30 A realização de concursos públicos para a admissão de servidores, no exercício de 2025**,** observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente será efetivada se:

I - estiver de conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal n° 101/00.
II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes.
Art. 31 – A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 32 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e. 22 da Lei Complementar Federal n° 101/00 a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 33 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 34 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

Art. 35 A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 36 Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Legislativo ou já contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do Orçamento.

Art. 37 Para efeitos desta Lei entende-se por Fundos Especiais, os Fundos cujo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 38 A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei, ficando condicionada a sua aprovação à avaliação da viabilidade técnica pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças, de Fazenda, da Controladoria Geral do Município, e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 39 As transferências voluntárias de recursos do Município para outros entes da Federação, mediante convênios ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 40 A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União e/ou do Estado e de financiamentos, nacionais ou internacionais, deverão sempre ser precedidas de comprovação, pela entidade proponente, dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida.

§ 1º O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de Lei de Crédito Especial para recursos provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento, conforme Lei 4320/64.

§ 2º Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou que possuam receita própria, deverão arcar com as contrapartidas dos convênios celebrados, ficando vedada a utilização de recursos da fonte 100 para tal finalidade, excetuando-se as já existentes na Lei Orçamentária ou as oriundas de créditos adicionais, observado o limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 41 Ficam vedados quaisquer procedimentos no âmbito do Sistema de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 42 O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, os recursos destinados às transferências voluntários para entidades privadas sem fins lucrativos, para execução em regime de mutua colaboração, de ações de interesse recíproco, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;
II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;
III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de doações, subvenções sociais ou auxílios para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;
voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;
consórcios públicos, legalmente instituídos;

Art. 44 É vedada a destinação de recursos do Município para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 45 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2025 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 47 A Procuradoria Geral do Município providenciará junto ao Poder Judiciário a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta e indireta, especificando, no mínimo:
número da ação originária;
data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999; Praça Alencastro, Palácio Alencastro, 7º andar Cuiabá - MT 12
número do precatório;
natureza da despesa: alimentar ou comum;
data da autuação do precatório;
nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
data de atualização do valor requisitado;
órgão ou entidade devedora;
data do trânsito em julgado.

Parágrafo único A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até 10 de Agosto de 2024, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 48 O empenho e pagamento de precatórios judiciais serão efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, na unidade orçamentária da Procuradoria Geral do Município.

Art. 49 A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 50 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 50 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
recursos vinculados;
recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
anulem despesas relativas à:
dotações para pessoal e encargos sociais;
serviço da dívida;
limite mínimo de Reserva de Contingência.
Art. 51 A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças disponibilizará no Portal de Transparência, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

Art. 52 Nos termos dos artigos 76 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/1964, o Poder Executivo exercerá os controles da legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, nascimento ou extinção de direitos e obrigações; da fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos; e do cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.
§ 1º A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

§ 2º Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no *caput*, que far-se-á, quando for o caso, em temos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 53 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 54 - O Pode Executivo, deverá conforme determinando no MCASP, nos prazos estabelecidos no Plano de Transição para Implantação de que trata a IPC 00, estabelecer regras de controle de Custos a Administração Publica Municipal.

§ 1º - O Controle de Custos Tem por objetivo subsidiar decisões governamentais e organizacionais que conduzam à alocação mais eficiente do gasto público, sendo essencial para a transformação na visão estratégica do papel do setor público.

§ 2º - Para a construção do Sistema de Controle de Custos serão consideradas as seguintes premissas:

Os sistemas estruturantes PESSOAIS, CONTABIL, ORÇAMENTÁRIO, ESTOQUES E PATRIMONIO, serão alterados para a inclusão de rotinas com a finalidade de atender o controle de custos do Município.
Serão considerados os dados da Administração Direta, Autarquias e Fundações que integram o sistema de contabilidade do Município.
No caso dos dados de pessoal, o nível de detalhamento dos dados será restrito à menor unidade de lotação do servidor, sem identificação do funcionário;
Os dados para efeito de apropriação de custo abrangem somente servidores ativos. No entanto, os dados de inativos e pensionistas (aposentados e instituidor de pensão, respectivamente) poderão ser fonte de dados;
Não será adotada inicialmente a sistemática de rateio de custos;

Art. 55 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 56 O projeto de lei orçamentária para 2025 será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 57 Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024 a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Art. 58 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 29/2024
Autógrafo de Lei nº 055/GP/2024

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:35DD81B3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.545 DE 22 DE JULHO DE 2024.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional na importância de **R$ 22.551,79**, distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
527 15.451.0006.2042.0000 CONSERVAÇÃO E MANUT. DE VIAS E LOGRADOUROS URBANOS **20.000,00**
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1049 1 701
1 Recursos do Exercício Corrente
002 277 **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ACADEMIA**

528 15.451.0006.2042.0000 CONSERVAÇÃO E MANUT. DE VIAS E LOGRADOUROS URBANOS **2.551,79**
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS LIVRES

Art. 2º – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA 22.551,79

Fontes de Recurso
1 500 **2.551,79**
1 701 **20.000,00**

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 43/2024
Autógrafo de Lei nº 056/GP/2024

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:AB810C57

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.546 DE 23 DE JULHO DE 2024.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional na importância de **R$ 22.228,60**, distribuídos as seguintes dotações:

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
537 27.812.0002.2011.0000 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPERTAMENTO DE ESPORTE **22.228,60**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1026 2 700
2 Recursos de Exercícios Anteriores

002 229 CONVENIO UNIÃO

Art. 2º – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA 22.228,60

Fontes de Recurso 2 700 22.228,60

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 49/2024
Autógrafo de Lei nº 058/GP/2024

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:9BE97A6B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 709/2024

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres do Agente da Contratação e da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos.

Processo Administrativo de nº 709/2024.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024.

Objeto: Pagamento de taxa de inscrição no 7º CONPAC - Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação, da Região Norte, promovido pela Associação Nacional de Pregoeiros e Agentes de Contratação - ANPPME, que acontecera de 06 a 09 de Agosto de 2024, na cidade de Porto Velho/RO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências noTermo de Referência.

Data Homologação: 23/07/2024

Valor Total Homologado R$: **5.000,00 (Cinco Mil Reais).**

Empresa: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO - ANPPME**

CNPJ: **28.325.407/0001-08**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 23 de Julho de 2024.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:0BD41195

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 701/2024

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres do Agente da Contratação e da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos.

Processo Administrativo de nº 701/2024.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024.

Objeto: Pagamento das inscrições para participaçãono cursoDÍVIDA ATIVA NO MUNICIPIO, o qual será ministrado pelo instrutor Edilson Pereira Godoy, na cidade de Porto-Velho/RO, nos dias 29 e 30 de julho de 2024, realizado pela MK Cursos e treinamentos LTDA CNPJ nº 22.755.309/0001-24, conforme condições e exigências noTermo de Referência.

Data Homologação: 23/07/2024

Valor Total Homologado R$: **9.950,00 (Nove Mil Novecentos e Cinquenta Reais).**

Empresa: **M K CURSOS E GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ: **22.755.309/0001-24**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 23 de Julho de 2024.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:7A191433

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO Nº 3-076/2024.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Cujubim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres do Agente de Contratação e da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos.

Processo Administrativo de nº 3-076/2024.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024 - INPREC

Objeto: Pagamento deinscrição de 03 (três) Dirigentes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim noCurso de Capacitação Previdenciária com tema:Dirigentes, Controle Interno, Comitê de Investimento, Conselheiros (Deliberativo e Fiscal) dos Regimes Próprios de Previdência Social - Competências, Atribuições e Requisitos Normativos,presencial,para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Cujubim INPREC.

Data Homologação: 23/07/2024

Valor Total Homologado R$: **4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais).**

Empresa: **ANDERSON S R COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CNPJ: **09.517.901/0001-20**

Cujubim – RO, 23 de Julho de 2024.

ELIAS CRUZ SANTOS
Superintendente
INPREC

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:4728DCD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 001/2024, DA APP- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EMEI RAIO DE LUZ

SEMECD – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
APP- ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE LUZ/CRECHE-PRÉ ESCOLAR
CNPJ: 09.353.097/0001-90 RUA BEIJA FLOR 3088, SETOR 03 CUJUBIM – RO
DECRETO DE CRIAÇÃO Nº 024/GP/2005 DE 05/07/2005

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 001/2024 DA APP- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EMEI RAIO DE LUZ

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO.

O Presidente da APP - Associação de Pais e Professores no uso de suas atribuições legais, após haver a publicação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2024 da Escola Municipal de Ensino Infantil Raio de Luz, torna público o **Quinto Edital de Convocação** do Processo Seletivo N° 001/2024, conforme resultado final **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecer a sede da EMEI Raio de Luz, localizado na Avenida Beija Flor nª 3088 setor 03, Município de Cujubim/RO, munidos dos documentos conforme prescrito no Edital 001/2024, Art 16.1 no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a publicação desta, para manifestar interesse, a ausência de manifestação implica em desistência tácita dos mesmos.
A listagem dos candidatos abaixo está na ordem de classificação conforme HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: MONITOR DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR			
Ordem	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
01	20-2-18/2024	Beatriz Souza Santos	24ª

Cujubim-RO, 23 de julho de 2024.

CLODOALDO CEZÁRIO ROSA GUERREIRO ALDINEIA F. DA SILVA
Presidente Diretora
APP-EMEI Raio de Luz EMEI Raio de Luz
Portaria 02/2024

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:6B41D6EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.008 DA APP. EMEIEF 23 DE MARÇO

APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES
CNPJ: 03.549.494/0001-56
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL 23 DE MARÇO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CLASSIFICATÓRIO 001/2024 de 12 de janeiro de 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.008 da APP. EMEIEF 23 de Março

A Presidente da APP (Associação de Pais e Professores) da E.M.E.I.E.F. 23 de Março, Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado Classificatório 001/2024 para atender à necessidade inadiável de excepcional interesse, visando a contratação emergencial por prazo determinado para suprir e atuar no quadro de servidores da Associação de Pais e Professores da E.M.E.I.E.F. 23 de Março, zona rural do município de Cujubim/RO, cuja Homologação e Resultado Final constam publicados no Diário Oficial do Município de Cujubim e AROM, Resolve:

CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, a comparecer na sede da EMEIEF 23 de Março, para apresentar a documentação conforme item 16.1 do edital 001/2024 no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação deste Edital, munidos dos documentos necessários para efetivação da contratação temporária:

CARGO: **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
11º LUGAR	MARCUS ANTÔNIO NUNES POGIAN

Nestes termos, publica-se.

Cujubim/RO, 19 de julho de 2024

MÔNICA DE JESUS SOARES	***KELLY COSTA SANTOS GODOY ABREU***
Presidente da APP	Diretora /Portaria 03 /2024
EMEIEF 23 de Março	EMEIEF 23 de Março

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:26262F95

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 001/2024-E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 001/2024

E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE
5ª CONVOCAÇÃO

APP- E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital de abertura do presente processo de seleção, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO 001/24**, para comparecerem na E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente edital, munidos da documentação exigida, para **contratação**, conforme segue:

CANDIDATOS CONVOCADOS

CUIDADORA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA		
Quant.	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
01	Fabiana Brandão de Souza	1º
01	Cristiane Souza da Silva	2º
01	Luana da Silva	3º
01	Cicera Maria Pinheiro de Lucena	4º
01	Samor Germano da Silva	5º

Cujubim-RO, 23 de Julho de 2024.

JOSIANE MASKIO CAVALCANTE
Presidente

APP-E.M.E.I.E.F. Pequeno Príncipe

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:E3C3944A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
RETIFICAÇÃO N°28 CONTRATO 0158 DE 09/07/2024 (ID 218246) PROCESSO N°817/2024

RETIFICAÇÃO N°28
Contrato 0158 de 09/07/2024 (ID 218246)
PROCESSO N°817/2024

Considerando a solicitação de alteração ao Contrato n°0158/GP/2024 através doDespacho Integrado 15 de 15/07/2024 (ID 220837),se faz necessária a **RETIFICAÇÃO**do mesmo, conforme especificado abaixo:

Fica ajustada a cláusula quinta do contrato, que passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1 As despesas para realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas da secretaria de administração, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.
Ficha 54
020300 Secretaria Municipal De Administração
3.3.90.39.99.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros-pessoa Jurídica
04.122.0006.2020.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa Da Unidade

Ficam mantidas inalteradas as demais disposições docontrato,passando a presente retificação a integrar o mesmo, sendo assim segue assinado de forma eletrônica, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Governador Jorge Teixeira/RO, 23 de julho de 2024.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:E48142A5

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO N°42/2024 PROCESSO N. º661/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. º 031/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO N°42/2024
PROCESSO N. º661/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N. º 031/2023

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços n. º04/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n. º031/2023, realizada pela prefeitura do município de Vale do Anari/RO, referente à aquisição de trator agrícola e implementos agrícolas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.

O Secretário Municipal de Agricultura, juntamente com oExecutivo Do Município De Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente,torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei n°8.666/93, a ratificaçãoda Adesão a Ata de Registro de Preços n. º04/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n. º031/2023, realizada pela prefeitura do município de Vale do Anari/RO, referente à aquisição de trator agrícola e implementos agrícolas,considerandoo pedido de autorização da autoridade, devidamente autorizado, instruída com descrição do objeto, autorização do órgão detentor e da empresa fornecedora,Despacho 70 de 11/06/2024 (ID 205185)de justificativa,Reserva de Dotação 191 de 03/07/2024 (ID 216415),Reserva de Dotação 192 de 03/07/2024 (ID 216420)eResumo 1 de 01/07/2024 (ID 215681),que RATIFICA e AUTORIZA a despesa, conformeParecer Jurídico 274 de 12/07/2024 (ID 220466),emfavor da empresa e valor total abaixo:

Empresa: Dinamica Maquinas e Implementos Agrícolas Ltda, CNPJ: 43.490.755/0001-24
Valor: R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de julho de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:9F1239DF

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 183/GP/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0160/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 183/GP/2024
DE 18 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0160/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:Indicação Financeira 6 de 04/07/2024 (ID 216994).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar comissão de fiscalizaçãodo Contraton°0160/GP/2024, Adesão a Ata de Registro de Preços n. º04/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n. º031/2023, realizada pela prefeitura do município de Vale do Anari/RO, referente à aquisição de trator agrícola e implementos agrícolas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, e a empresa Dinamica Maquinas e Implementos Agrícolas LTDA.

Art. 2º -Ficam designados para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:
Bruno Martinussi Gonçalves, CPF n° 000.***.***-30, denominado fiscal;
Miguel Gomes de Araujo, CPF n° 302.***.***-34,denominado suplente;
A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Sergio da Silva Santos,portador do CPF nº 940.***.***-87.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

SÉRGIO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:4B23CA83

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0160/2024 PROCESSO N°661/2024

EXTRATO DO CONTRATO N°0160/2024
PROCESSO N°661/2024

Contratante: Município De Governador Jorge Teixeira
CNPJ: 63.761.944/0001-00
Contratada: Dinamica Maquinas E Implementos Agrícolas LTDA
CNPJ: 43.490.755/0001-24

Objeto: aquisição de trator agrícola e implementos agrícolas.
Valor: R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).
Fichas: 752, 874.
Fiscalização: Portaria n. º183/GP/2024.
Modalidade: Pregão Eletrônico n. º031/2023.
Vigência: A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

GovernadorJorgeTeixeira/RO, 22 de julho de 2024.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:C17B3B27

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 184/GP/2024 DE 19 DE JULHO DE 2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 184/GP/2024
DE 19 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0161/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:Indicação Financeira 32 de 17/07/2024 (ID 221451).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE
Art. 1º -Ordenar comissão de fiscalizaçãodo Contraton°0161/GP/2024, Pregão Eletrônico n. º023/SUPEL/2023, referente à contratação de empresa para serviços gerenciamento informatizado, operadora de sistema de (cartões) utilizando sistema eletrônico online com rede credenciadas para serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenção preventiva e corretiva de peças,que celebram a Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Jorge Teixeira/RO e a empresa Bamex Consultoria Em Gestão Empresarial LTDA.

Art. 2º -Ficam designados para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

Antonio Augusto de Morais, CPF: 741.***.***-91,denominado fiscal;
Veronica Souiza Portugal, CPF: 438.***.***-15,denominadosuplente;
A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Janiel Pinheiro Damasceno, portador do CPF nº 010.***.***-07.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANA CELIA DA SILVA
Secretária Municipal De Educação
Interina

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:4825983B

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0161/2024 PROCESSO N°873/2024

EXTRATO DO CONTRATO N°0161/2024
PROCESSO N°873/2024

Contratante: Município De Governador Jorge Teixeira
CNPJ: 63.761.944/0001-00
Contratada: Bamex Consultoria Em Gestão Empresarial LTDA
CNPJ: 28.008.410/0001-06

Objeto: Contratação de empresa para serviços gerenciamento informatizado, operador a desistemadecartões.
Valor: R$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais).
Fichas: 71, 660, 662, 952.
Fiscalização:Portaria n. º 184/GP/2024.
Modalidade:Pregão Eletrônico n. º023/SUPEL/2023.
Vigência: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

Governador JorgeTeixeira/RO,22dejulhode2024.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:8A04A22B

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 185/GP/2024 DE 19 DE JULHO DE 2024 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0162/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 185/GP/2024
DE 19 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0162/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:Comunicação Interna 153 de 15/07/2024 (ID 220941).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar comissão de fiscalizaçãodo Contraton°0162/GP/2024, Pregão Eletrônico n. º023/SUPEL/2023, referente à contratação de empresa para serviços gerenciamento informatizado, operadora de sistema de (cartões) utilizando sistema eletrônico online com rede credenciadas para serviços de

gerenciamento eletrônico e controle de manutenção preventiva e corretiva de peças,que celebram a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Governador Jorge Teixeira/RO e a empresa Bamex Consultoria Em Gestão Empresarial LTDA.

Art. 2º -Ficam designados para compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Jaqueline de Souza Silva, cpf. 097.***.***-62, denominada fiscal;
Dayane da Rocha Gonçalves, cpf. 032.***.***-02, denominada suplente;

Agestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Moises Alves dos Santos, portador do CPF Nº 703.***.***-40.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:A30004B2

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0162/2024 PROCESSO N°900/2024

EXTRATO DO CONTRATO N°0162/2024
PROCESSO N°900/2024

Contratante: Fundo Municipal De Assistência Social
CNPJ: 19.661.239/0001-30
Contratada: Bamex Consultoria Em Gestão Empresarial LTDA
CNPJ: 28.008.410/0001-06

Objeto:Contratação de empresa para serviços gerenciamento informatizado, operadoradesistemadecartões.
Valor: R$ 84.961,76 (oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos).
Fichas: 35, 807, 614, 43, 42, 23, 37, 881, 615, 44, 613.
Fiscalização:Portaria n. º 185/GP/2024.
Modalidade:Pregão Eletrônico n. º023/SUPEL/2023.
Vigência: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

GovernadorJorgeTeixeira/RO,22dejulhode2024.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:BC8E4A9D

GABINETE
3° TERMO ADITIVO CONTRATO N°076/GP/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°013/SUPEL/2021 PROCESSO N°433/2021

3° TERMO ADITIVO
CONTRATO N°076/GP/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°013/SUPEL/2021
PROCESSO N°433/2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º076/GP/2021QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E A EMPRESADALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO (art. 55, inciso I):
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO ADITIVO:
Fundamento no artigo 57 da lei 8.666/93, conformeOfício 109 de 17/07/2024 (ID 221466), de pedido de Aditivo da secretaria,Documentos aceite da empresa de 17/07/2024 (ID 221468),Despacho 441 de 19/07/2024 (ID 222435)da secretaria de Educação eParecer Jurídico 281 de 17/07/2024 (ID 221644),prorroga por igual período, ou seja, 12 (doze) meses, a partir da data de 04 de agosto de 2024, a vigência do contrato n°.076/GP/2021, com o valor total de R$ 51.012,00 (cinquenta e um mil e doze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO (art. 66):
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 076/GP/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo,o qual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado na Lei de Licitações n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO (art. 55, § 2º):
As partes contratantes elegem o Foro do Município de JARU/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justos e contratados,assinam eletronicamente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais, de mesmo teor e forma, perante testemunhas, passando esse ato a integrar oContrato n.º076/GP/2021.

Governador Jorge Teixeira/RO, 22 de julho de 2024.

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:5484E9F5

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 186/GP/2024 DE 19 DE JULHO DE 2024 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0163/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 186/GP/2024
DE 19 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0163/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:Comunicação Interna 134 de 18/07/2024 (ID 222059).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar comissão de fiscalizaçãodo Contraton°0163/GP/2024, Pregão Eletrônico 023/SUPEL/2023, referente à contratação de empresa para serviços gerenciamento informatizado, operadora de sistema de (cartões) utilizando sistema eletrônico online com rede credenciadas para serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenção preventiva e corretiva de peças,que celebram a Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos e a empresa Bamex Consultoria Em Gestão Empresarial LTDA, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º -Ficam designados para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

Walter Alves Dos Santos, CPF. 473.***.***-34, denominado fiscal;
John Elder De Souza Pereira, CPF. 022.***.***-40, denominado suplente;
A gestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do senhor Aldair Ferreira de Amorim, portador do CPF nº 778.***.***- 87.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:C434BD6E

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0163/2024 PROCESSO N°906/2024

EXTRATO DO CONTRATO N°0163/2024
PROCESSO N°906/2024

Contratante: Município De Governador Jorge Teixeira
CNPJ: 63.761.944/0001-00
Contratada: Bamex Consultoria Em Gestão Empresarial LTDA
CNPJ: 28.008.410/0001-06

Objeto: Contratação de empresa para serviços gerenciamento informatizado, operadora de sistema de cartões.
Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Fichas: 180, 975.
Fiscalização:Portaria n. º186/GP/2024.
Modalidade:Pregão Eletrônico n. º023/SUPEL/2023.
Vigência: A vigência deste contrato seráaté 30 de dezembro de 2024.

GovernadorJorgeTeixeira/RO, 22 de julho de 2024.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:8BDD44AD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO 01/2024

PROCESSO Nº 609/2024

REVOGAÇÃO DA ADESÃO HOMOLOGADA NA (ID. Nº 453191), RESCISÃO DO CONTRATO Nº 16/2024 (ID Nº 468398), TERMO ADITIVO (ID Nº 476538) COM BASE NO ART. 58, II C/C ART. ART. 78, XII E ART. 79, I TODOS DA LEI Nº 8666/93

CPLMO

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do Processo nº 609/2024 e conforme Parecer Jurídico de nº 723/2024 (ID 484281) o qual trata CARONA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA VEICULAR – REVISÃO – CONTROLE DA LEGALIDADE, Ata de Registro de Preços Nº 004/2023, Processo Nº. 0853.013720.00017/2023-38, Pregão Eletrônico SRP Nº 180/2023, da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, **REVOGO A HOMOLOGAÇÃO (ID 453191)**, em favor da empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.884.660/0001-04**, no valor de **R$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais).**

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de julho de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:DD041B4F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO 19/2024

PROCESSO Nº 609/2024

CARONA Ata de Registro de Preços Aquisição de SERVIÇO CONTÍNUO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA.

CPLMO

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do Processo nº 609/2024 e conforme Parecer Jurídico de nº 723/2024, Ata de Registro de Preços nº 207/2023 do Pregão Presencial nº 040/2023, da Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, CNPJ: 03.648.540/0001-74para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim,**HOMOLOGO**,em favorda empresa**CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, inscrita no**CNPJ sob nº 09.179.444/0001-00**, no valor de**R$ 2.250.000,00**(dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de julho de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:AD118720

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.073/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 23 DE JULHO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -EXONERApor Concessão dobenefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora**SANDRA MARA MARAGONI MORAIS**, matrícula nº 1373-1,funcionária pública efetiva da Administração Municipal, com cargo/função deEspecialista em Supervisão Escolar, 40 horas semanais,lotada na Secretária Municipal de Educação SEMED,concursada através da Lei nº 274/89 de 13/07/89 e Lei nº 347/90 de 23/10/1990, sendo admitida para o serviço público municipal em 21/03/1994, conforme Termo de Posse, sob regime Estatutário.

Parágrafo único Na forma da Lei fica declarada Vacância do Cargo.

Art. 2º- A concessão está fundamentada no termo do Art. 37, Inciso III da Lei Municipal nº 347/90.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a01 de julho de 2024,**revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de julho de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:E60257B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1372-DIÁRIA- ALBERTO CARLOS DE J PURIFICAÇÃO

Portaria nº 1372/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 27 de Junho de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao servidor: ALBERTO CARLOS DE JESUS PURIFICAÇAO e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 15.311/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 250,00** (**Duzentos e Cinquenta Reais**) na função: CONSELHEIRO M DE SAÚDE.

Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO,** no período de **26** à **28/06/2024**, onde irá "Participar da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Rondônia". **RECURSO CMS**. Ficha **220**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 15.311/GB/PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:420E5742

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1370-DIÁRIA- EDER MARREIROS DE SOUZA

Portaria nº 1370/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 26 de Junho de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao servidor: EDER MARREIROS DE SOUZA e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 15.311/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 250,00** (**Duzentos e Cinquenta Reais**) na função: CONSELHEIRO M DE SAÚDE.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO,** no período de **26** à **28/06/2024**, onde irá "Participar da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Rondônia". **RECURSO CMS**. Ficha **220**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°15.311/GB/PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:04726268

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE N°13 DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO – PERÍODO DE 23.07.2024 A 31.12.2024 – 9ª LEGISLATURA.
No dia vinte e três (23) do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às nove (09h) horas, na sede da Câmara Municipal, situada na Av. Diomero Moraes Borba, 2420, Centro, nesta cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, independente de sessão solene, compareceram para o Ato de Posse, os Vereadores Cícero Martins da Silva, José Ferreira Alves, Lourival José Pereira e os Vereadores eleitos na Sessão de Eleição da Mesa Diretora, realizada em vinte e três (23) de julho de 2024, que dirigirá os trabalhos do Legislativo Municipal no período de 23 de julho de 2024 a trinta e um (31) de dezembro de 2024. Perante o Presidente da Gestão anterior, os Vereadores REGINALDO MARQUES SILVA, ABRAHÃO VIEIRA DE AMORIM , LIONÇO ALVES TOLEDO, GILMAR DE JESUS GOMES, CLEMENTE ALVES BATISTA e DANIEL VICTOR FERREIRA SOUSA, eleitos Presidente, Vice-presidente, 2° Vice-presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 3° Secretário, respectivamente, prestaram o compromisso de cumprir a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as Legislações Federal, Estadual e Municipal vigente e de respeitar fielmente o Regimento Interno da Entidade, sendo que, a seguir, o Presidente da Gestão anterior proclamou empossados os mencionados Vereadores para seus respectivos Cargos da Mesa Diretora, para o referido período.
Em consequência, fica empossada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste, RO, para período de 23 de julho de 2024 a trinta e um (31) de dezembro de 2024, com a seguinte constituição: **Presidente**: REGINALDO MARQUES SILVA; **Vice-Presidente**: ABRAHÃO VIEIRA DE AMORIM; **2° Vice-presidente**: LIONÇO ALVES TOLEDO; **1° Secretário**: GILMAR DE JESUS GOMES; **2° Secretário**: CLEMENTE ALVES BATISTA; e **3° Secretário**: DANIEL VICTOR FERREIRA SOUSA.
Para constar, o Secretário empossado lavrou o presente Termo de Posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos

empossados nos cargos de: Presidente, Vice-presidente, 2° Vice-presidente, 1° Secretário, 2° Secretário e 3° Secretário.

Machadinho D'Oeste, RO, 23 de julho de 2024.

REGINALDO MARQUES SILVA
Presidente

ABRAHÃO VIEIRA DE AMORIM
Vice- Presidente

LIONÇO ALVES TOLEDO
2° Vice- Presidente

GILMAR DE JESUS GOMES
1° Secretário

CLEMENTE ALVES BATISTA
2° Secretário

DANIEL VICTOR FERREIRA SOUSA
3° Secretário

Publicado por:
Wesliandra Mariano Medeiros Rodrigues
Código Identificador:9F104296

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 005

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 005

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024
DISPENSA ELETRÔNICA POR VALOR
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo: Nº 66/2024
Objeto: Materiais de Expediente, materiais de escritórios e informática, itens que deram desertos/fracassados no processo licitatório 46/2024 ,o presente processo tem o objetivo de atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores de Machadinho D'Oeste - RO.
A Câmara Municipal de Machadinho D' Oeste - RO, inscrita no CNPJ Nº 34.482.281/0001-88, com sede na Avenida Diomero Moraes Borba, Nº 2420, Centro, Machadinho D' Oeste/RO, CEP: 76868-000, por intermédio de seu Pregoeiro oficial, torna público que realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, com tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no município, conforme Decreto Municipal n. 3325/2019, regulamentado pelo Decreto n. 3536/2020.
A licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e conforme as exigências estabelecidas no Edital. A seguir, definem-se os critérios e procedimentos objetivando obter a melhor proposta para a administração publica, observadas as datas e horários discriminados:
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:
Á Partir do dia 24/07/2024 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:
Dia 29/07/2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
Dia 29 de JULHO de 2024 das 08:00 às 14:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO LOCAL: https://portal.licitanet.com.br LICITANET
OS DOCUMENTOS/PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO PORTAL LICITANET: HTTPS://PORTAL.LICITANET.COM.BR

Machadinho D' Oeste/RO, data e hora do sistema.

(Assinado Eletronicamente)
FILIPE DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro
Portaria. Nº 015/2024

Publicado por:
Filipe da Silva Oliveira
Código Identificador:4C3C2424

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2602/2024.

PROCESSO Nº:2602/2024.
CLASSE:Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.
NOME:Cledson Alves Do Carmo

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo Nº2602/2024, referente à **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** solicitado pelo servidor **CLEDSON ALVES DO CARMO,** de acordo com Requerimento(ID 598075).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/07/2024 às 10:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**598123**e o código verificador**81E03DC4**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:D234C2AB

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2561/2024.

PROCESSO Nº:2561/2024.
CLASSE: Rescisão Contratual.
NOME: Sara Costa Braga

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo Nº2561/2024, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **SARA COSTA BRAGA,** de acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 598116).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/07/2024 às 11:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**598181**e o código verificador**205758ED**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:3AA29A94

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº0213/2024

DECISÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

Vistos e examinados os autos do Processo nº0213/2024, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DA ARP Nº 030/2023 DERIVADA DO PE Nº 57/2023/CPL, CONSTANTE NO PROCESSO Nº 2484/2023, CONF. MEM. Nº 29/2024, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS,** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CONSIDERANDO a inércia injustificada da empresa **NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,**CNPJ/MF sob o nº 37.306.014/0001-48 em entregar os iten da Nota de Empenho nº252(ID 505229)**;**

CONSIDERANDO que a empresa foi notificada (ID 562283),(ID 567286)e(ID 572696), e ainda assim não atendeu a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

CONSIDERANDO que a empresa não entregou absolutamente nada do que fora contratada;

DECIDO: Acolher o Parecer Jurídico(ID 598459).

DETERMINO:

1.A rescisão unilateral do Contrato nº005de19/01/2024(ID 502183), nos termos previstos no art. 138, I, da Lei 14.133/2021,com a empresa **NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,**CNPJ/MF sob o nº 37.306.014/0001-48;

2.Com a rescisão, a anulação da Nota de Empenho nº252;

3.Ao tempo da aplicação das penalidades, proceda-se conforme o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preço e contrato;

4.Notifique-se o órgão gerenciador do SRP para que adote providências quanto a ARP de origem, concernentes ao cancelamento da ata quanto aos itens deste fornecedor, aplicar as penalidades e caso a ARP permita, convocar o próximo interessado no cadastro de reserva, se houver.

5. A nomeação de três (03) servidores da secretaria Municipal de Educação para abertura de Processo Administrativo Sancionador.

Publique-se
Registre-se,
Cumpre-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'Oeste, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 22 dias de julho de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/07/2024 às 09:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**598894**e o código verificador**6BB00BA7**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:3769D543

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:429/2024.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO:429/2024.
CONTRATONº013 DE 29/01/2024.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
D'OESTE-RO,SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.
CONTRATADA:49.352.828 GESSICA MORAES FIGUEIREDO
CNPJ:49.352.828/0001-06.
CLÁUSULA PRIMEIRA -
OBJETO:**RESCISÃO BILATERAL**DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS PREVISTOS NO*CAPUT*DA EM SUA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO E ART. 79, INC. II DA LEI Nº 8.666/1993.
FICA RESCINDIDO DE PLENO DIREITO, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DO CONTRATO N°013/2024.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 23 DE JULHO DE 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/07/2024 às 09:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**597614**e o código verificador**842FC2DC**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:D4AC023B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2425/2024

PROCESSO Nº:2425/2024
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
NOME: Sheila Ferreira Torres

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº2425/2024,de**PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTU),**lançados nos anos/exercícios de**2016, 2017 e 2018**,requerido pela contribuinte **SHEILA FERREIRA TORRES,** de acordo com o Parecer Jurídico(ID 598323).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/07/2024 às 09:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**598369**e o código verificador**8935DA53**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:79059513

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2461/2024

PROCESSO Nº:2461/2024
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
NOME: Adriana Cabral De Paula

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº2461/2024, de **PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTU),**lançados nos anos/exercícios de**2009, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018**,requerido pela contribuinte **ADRIANA CABRAL DE PAULA,** de acordo com o Parecer Jurídico(ID 598356).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/07/2024 às 09:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**598511**e o código verificador**3496EE74**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:C86EDAF8

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2611/2024.

PROCESSO Nº:2611/2024.
CLASSE: Afastamento por Motivo de Doença em Pessoa da Família.
NOME: Raissa Francisca Dos Santos

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo Nº2611/2024, referente à **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** solicitado pela servidora **RAISSA FRANCISCA DOS SANTOS,** de acordo com Requerimento(ID 598506).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/07/2024 às 09:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**598555**e o código verificador**A804C267**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:30F29FE4

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2570/2024.

PROCESSO Nº:2570/2024.
CLASSE: Rescisão Contratual.
NOME: Rosimeire Oliveira Da Silva

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo Nº2570/2024, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **ROSIMEIRE OLIVEIRA DA SILVA,** de acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 598131).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/07/2024 às 09:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**598265**e o código verificador**8A98D3B3**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:070EFA03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°422/2024

PORTARIA N°422/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar o Processo AdministrativoDisciplinar - PAD da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste,eDeterminara Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD,em caráter**SIGILOSO**para Apurar as responsabilidades do Servidor, conforme Memorando Nº266/2024 edocumentos em anexo,bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS22 de julho de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/07/2024 às 09:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**598753**e o código verificador**22030F38**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:5F525A9A

IMPREV
ATA Nº 007/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPREV/ MACHADINHO D OESTE/RO.

ATA Nº 007/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPREV/ MACHADINHO DOESTE/RO,DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 002/2023 DE 01/12/2023.REUNIÃO REALIZADA AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024, NA SEDE DO IMPREV.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (22/07/2024), às 08h20m (oito horas e vinte minutos), reuniram-se na sede do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste- IMPREV, os membros do Conselho Fiscal - CF. Iniciou-se a reunião conferindo a presença dos conselheiros, sendo: Sra. Luana Lima de Souza - Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Flaviano Teixeira Nobre membro e Sr. Moacir Correa Pinho - membro. Contamos com a presença daSra. Andréia da Silva Luz, chefe de setor de contabilidade e aPresidente do instituto Sra. Kerles Duarte.A presidente Sra. Luana iniciou a reunião cumprimentando a todos, na sequencia inicia-se a**1ª PAUTA:ANÁLISE E APROVAÇÃO DO BALANCETE REFERENTE MAIODE 2024.**Após análises e questionamentos do Conselho Fiscal, a chefe de setor de contabilidade Sra. Andréia prestou esclarecimentos pertinentes aos pagamentos realizados e não foram identificadas inconsistências. Bem como, esclareceu sobre as movimentações de aplicações financeiras conforme a Ata nº003/2024 do Conselho Deliberativo que aprovou as referidas movimentações conforme sugeridas na Ata nº005/2024 do Comitê de Investimentos. Após discussões necessárias referente as despesas e receitas. O referido balancete foi aprovado sem ressalvas. **2ªPAUTA: PARCELAMENTOS E REPASSES PATRONAIS.** Verificou-se que os parcelamentos e repasses patronais encontram-se com pagamentos em dia.**3° PAUTA: CONCURSO DO IMPREV.**Foi publicadoedital de convocação nº 003/2024, referente ao concurso público edital nº 001/2023/IMPREV, no qual convoca o contador e o controlador interno. Sendo publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/07/2024**.** Está aguardando oscandidatos se apresentarem. **4ªPAUTA: REFERENTE AO PRÓ-GESTÃO-** Conforme informação prestada pela Presidente Sra. Kerlesfoi realizada a Pré- Auditoria de forma on-line, sendo posteriormente encaminhado relatório com os apontamentos necessários, este conselho solicita que seja incluso o referido relatório no processo eletrônico nº 090/2023, pois até a presente data não consta no processo. Sendo etapa necessária para a Certificação Pró Gestão nível I, visando o reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS - IMPREV. **5ºPAUTA: REFERENTE RELATÓRIO MENSAL BENEFÍCIO- JUNHO/2024.** O referido relatório informa que o número de matriculados no Instituto são: 171 (centoe setenta e um) aposentados e 46 (quarentaeseis) pensionistas, totalizando 217 (duzentosedezessete) beneficiários. Foram realizados

05 (cinco) recebimentos e 01 (um) pagamento por requerimentodo COMPREV. **6ºPAUTA: REQUERIMENTO DA SENHORA DVANI MARTINS NUNES DE EXONERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO PARA PLEITEAR MADATO ELETIVO.** A SenhoraDvani Martins Nunes protocolou junto ao IMPREV, o requerimento (ID 590491) de EXONERAÇÃO do cargo de membro do Conselho Deliberativo, a partir de 06/07/2024 para desincompatibilização com a finalidade de pleitear mandato eletivo nas eleições que acontecerão no ano de 2024. Sendo questionado a Presidente do Imprev, se já houve indicação do poder legislativo de novo membro, a mesma informou que até a presente data não foi indicado, pois a Sra. Dvani era a representante do poder legislativo.**7º PAUTA-PEDIDO DE AFASTAMENTO CAUTELAR DA PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IMPREV.**Naatanº.006/2024 da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Imprev, na 4ªpauta do dia,a então presidente do Conselho informou que devido Ação Judicial em andamento onde a mesma aguarda a Sentença Judicial para saber se poderá ser Pré-Candidata nas Eleições de 2024, e devido o prazo de Desincompatibilização, é que se faz necessário o afastamento até a Sentença Judicial. Sendo assim a Presidente do Conselho estará se afastando na data de 05/07/2024, e demais detalhes sobre o afastamento apresentou no requerimento (ID 589251) protocolado junto ao IMPREV.**8º PAUTA – PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO A VACÂNCIA DOS CARGOS DOCONSELHO DELIBERATIVO.** Este conselho solicita com urgência que providências sejam adotadas em relação avacância da Presidência e de membro do Conselho Deliberativo, bem como, seja emitidoParecer da Assessoria Jurídica do Imprev, sobre a referida situação, pois na presente data, o Conselho encontra-se com 04(quatro) membros e sem presidente, em desconformidade com oREGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO IMPREV e em cumprimento a LEI COMPLEMENTAR 002/2023. Conforme previsto art. 3º que trata da Composição do Conselhoe noart. 7º que trata sobre a Vacância do Cargo.**9º PAUTA –CURSOS E CAPACITAÇÕES PARA SERVIDORES E CONSLHEIROS -** Este conselho reiteraa necessidade do IMPREV realizar /prover meios de capacitação para servidores ativos e inativos em geral ,bem como, sugere a Presidente Sra. Kerles que seja apresentado ao conselho deliberativo a necessidade em questão, uma vez que, nas próximas eleições todos os candidatos terão que ter as certificações condizentes com os cargos que pretendem se candidatar. E ressalta que no presente momento não há suplentes aptos a assumir o cargo de membro de qualquer conselho, seja do conselho fiscal ou conselho deliberativo, bem como, não temos conhecimento de pessoas aptas para assumir o cargo no comitê deinvestimentos, uma vez que a lei estabelece a necessidade das certificações adequadas para tais funções.A Presidente Sra. Kerles, informou que está realizando pesquisas de preços de cursos e capacitações e que em breve apresentará uma solução quanto a necessidade em questão.Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h05m (onze horas e cinco minutos), eu Luana Lima de Souza, secretária Ad Hoc, lavrei a presente ata, que após lida, discutida e aprovada sem ressalvas, segue inserida no Sistema Dig Proce assinada eletronicamente por todos os presentes, será publicada no portal da transparência para que surta os devidos efeitos legais.

Machadinho D'Oeste, em 22 de julho de 2024.

Publicado por:
Kátia de Barros
Código Identificador:F5EBAC53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°263/2023 de 23/07/2024
Nº do Processo: 2463/2024
Objeto**:Aquisição de veículos de grande e pequeno porte, através da ARP nº 17/2024, derivada do P.E. nº 17/2024, do proc. nº 39/2024.**
Contratante**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
Contratado: **AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTD**
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº35.266.554/0001-10
Data de Assinatura do Contrato:23/07/2024
Prazo de vigência do contrato: *12 (doze) meses*
Valor: 446.000,00(quatrocentos e quarenta e seis mil reais)
Classificação Funcional: 10.301.0008.1182 (PROPOSTA Nº 19047937000123005)
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente);
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 23 de Julho de 2024

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:B3AAA0D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DE CONTRATO EMPRESA GERENCIAMENTO DE PEÇAS E COMBUSTIVEIS

RESUMO DO CONTRATO: nº 0070/2024

CELEBRAÇÃO:19/07/2023

PARTE: Prefeitura Municipal de Mirante Da Serra - RO

CONTRATADO:**GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA**

OBJETO:objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos como o fornecimento de peças acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com a implantação e operação de sistema eletrônico online, para gerenciamento de frota e sistema informatizado e integrado, com tecnologia de cartão magnético com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética e sistema para gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, com base na menor taxa administrativa, sendo admitido taxas 0% (zero por cento) ou negativas, para atendimento à frota da Prefeitura do município de Mirante da Serra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR:o valor do contrato é de**R$: 514.182,96**(Quinhentos e Quatorze Mil Cento e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos). Empenhos: 1439, 1440, 1441, 1442,1443 e 1444.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 854/2024

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:D8352252

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 021/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE VALOR

Extrato do Contrato nº. 009/CMMN/2022
Processo nº. 0000021.1.8-2022
Modalidade: Dispensa
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO.
Contratado: JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÃO ME.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECER UM SISTEMA DE GESTÃO EM PROCESSOS ELETRÔNICOS ONLINE, APLICAÇÕES WEB QUE PERMITE INICIARPROCESSOS, CRIAR E EDITAR DOCUMENTOS, TRAMITARPROCESSOSPARA MÚLTIPLAS UNIDADES E REALIZAR TODAS AS TAREFAS NECESSÁRIAS PARA A ANÁLISE E OS DESPACHOS NECESSÁRIOS A TODOS OSPROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME AS CONDIÇÕES, CARACTERÍSTICAS.

Valor: R$ 37.125,00 (trinta e sete mil, cento e vinte e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Monte Negro - RO, 23 de julho de 2024.

PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente/CMMN

Publicado por:
Cristiane Kusminski
Código Identificador:8108FFD8

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA Nº 053/2024

PORTARIA Nº 53/2024

"SUSPENDER GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA RIVANA DE MORAES LIMA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o gozo das férias regulamentares da servidora RIVANA DE MORAES LIMA, Matrícula nº. 188, em caráter comissionado ao cargo de CONTADOR, por (01) um dia, sendo na data 23/07/2024, conforme art. 68º da Lei Municipal 015/93, sendo assim estenderá o gozo do referido dia para um momento oportuno.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO/RO, 23 de julho de 2024.

Publicado por:
Bruna da Silva Claudino
Código Identificador:B823BB90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 010/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; LEI MUNICIPAL Nº 1559/2024; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 067/2021.

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através da Pregoeira, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 679 de 05 de julho de 2024, torna público que realizará Dispensa de Licitação na forma eletrônica, tipo menor preço por item, modo ABERTO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000610.01.01-2024/SEGAFIN.
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 30/07/2024
HORARIO DA FASE DE LANCES: das 09h00min às 15h00min (Horário de Brasília).
VALOR ORÇADO: R$18.000,00 (dezoito mil reais).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS, COPIADORAS, COMPUTADORES E REDE DE INTERNET, SEM O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (PEÇAS) PARA REPOSIÇÃO**, tudo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 23 de Julho de 2024.

CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 679 de 05/07/2024

Publicado por:
Carlita Pereira de Oliveira
Código Identificador:8169B5A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ORDEM DE PARALISAÇÃO

ORDEM DE PARALISAÇÃO
A Prefeitura do Município de Monte Negro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **IVAIR JOSE FERNANDES**, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000776.4.1-2023, MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/SUPEL/2023, CONTRATO Nº 111/SUPEL/2023, determina que, a partir da data da assinatura desta, seja realizado PARALISAÇÃO dos serviços descritos abaixo:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E CONCLUSÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
CONTRATADO: TERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº. **16.***.115/0001-****, com sede à Rua Plácido de Castro, nº 792, Setor 02, CEP 76.800-000, Município de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representada por **ISRAEL DE JESUS MOREIRA**.
JUSTIFICATIVA:
A paralisação se dá, haja visto que ainda tem alguns serviços a serem adequados, ainda formalizar um novo termo aditivo de serviços, com tudo ainda falta a energisa fazer a ligação da subestação, o que pode acarretar um atraso na execução, com isso assim que for decidido uma nova adequação será retomada a obra e a finalização da mesma.

Monte Negro/RO, 23 de julho de 2024.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

De acordo em ____/_____/_____.

TERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:46BD1BFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0000440.09.01-2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024/PMMN/RO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, VI, da Lei Federal 14133/2021 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;

ADJUDICO seu objeto que trata do Registro de Registro de preços para eventual e futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Funerários, com fornecimento de Urna Mortuária (adulta/infantil) simples, com Serviço de Translado Monte Negro/RO X Porto Velho/RO X Monte Negro/RO e Serviço de Tanatopraxía quando necessário, para atender as famílias carentes demandantes da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social do Município de Monte Negro – RO. Sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE**, em favor da empresa; **FUNERARIA REUNIDAS LTDA**,CNPJ: 34.786.988/0001-88. Cujo valor é de R$ 88.900,00(Oitenta e oito mil e novecentos reais) de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Edital, a fim de atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Monte Negro/RO.
Pelo presente, autorizo a lavratura da Ata de Registro de Preços e notifico o Licitante Adjudicado para a assinatura após confecção da mesma.

Monte Negro – RO, 23 de Julho de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:E7F7CFAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO AVISO DE ADESÃO 011/SUPEL/2024

Adesão **Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO** Nº 046/2023, Pregão Eletrônico Nº 74/2023, Processo Administrativo, pertencente ao município de Apuí, Estado do Amazonas, Pregão Presencial nº. 053/2023. Através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de ADESÃO DE CARONA, conforme **AVISO DE ADESÃO A CARONA Nº 011/SUPEL/2024** anexa aos autos do Processo Administrativo processo 0001126.02.01-2024, tendo como objeto a Adesão de ata de Registro de Preço para a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2023 PARA AQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA SAÚDE. NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTACÕES LTDA. CNPJ: 06253085000104; Valor: R$ 30.775,00 (Trinta mil, setecentos e setenta e cinco reais)** tendo por base o Caput do da Lei Federal nº. 8.666/93 Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do mesmo diploma legal.

Monte Negro/RO, 23 de julho de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro - RO

Publicado por:
Ivaneide Aparecida Bezerra Duarte
Código Identificador:0C3A4719

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO
A Prefeitura do Município de Monte Negro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**IVAIR JOSE FERNANDES**, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1228/2022, MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 011/CPL/2022 CONTRATO Nº 147/SUPEL/2022 determina que a partir da data da Publicação desta Ordem de Serviço sejam realizados os serviços descritos abaixo:
OBJETO: –**AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – LAVANDERIA HOSPITALAR – CONTRATO DE REPASSE Nº 894019/2019**, localizado na Rua Francisco Prestes - Monte Negro/RO.
CONTRATADO: NARDINO E PINHEIRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.864.271/0001-90, localizado na Av. Amazonas N° 263, Bairro Liberdade – Epitaciolândia – AC
DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
O prazo previsto para a conclusão obra será de**60 (noventa) dias corridos**a contar a partir da assinatura da respectiva Ordem de Serviços.
DAS PENALIDADES:
O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Monte Negro - RO, 23 de julho de 2024.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

(Contratante)

Ciente em: _____/_____/_____.

À

NARDINO E PINHEIRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº23.864.271/0001-90
(Contratada)

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:11F3D8FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 971.06.01-2024
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2024
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
ADJUDICOseu objeto que trata de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.** sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em favor das empresas:**D. S. COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS PUBLICITARIOS LTDA 33.742.886/0001-06,** cujo o valor é de R$7.800,00; **COMERCIAL TRES ACORDES LTDA - 32.850.995/0001-76,** cujo o valor é de R$ 980,00; **OLMI INFORMATICA LTDA - 00.789.321/0001-17,** cujo o valor é de 17.900,00; totalizando o valor de R$ 11.920,00 de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da **SETUR**
Pelo presente, autorizo a lavratura do Contrato e notifico o Licitante Adjudicado para a assinatura após confecção do mesmo.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivaneide Aparecida Bezerra Duarte
Código Identificador:A1289580

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.614, DE 23 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), com contrapartida no valor de R$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais), somando um montante de R$ 295.800,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil e Oitocentos Reais) e distribuir o valor na dotação orçamentária a seguir:

§ 1º 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
04.122.0002.1159 – AQUISIÇÃO DE 01 VEÍC. TIPO VAN CV Nº 292/2024/PGE-DERADM
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52– Equipamento e Material Permanente
R$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais)
D.R: 01.701.0000
Ficha de Receita: 210
Ficha de Despesa: _____

§ 2º 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
04.122.0002.1159 – AQUISIÇÃO DE 01 VEÍC. TIPO VAN CV Nº 292/2024/PGE-DERADM
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52– Equipamento e Material Permanente
R$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)
D.R: 01.500.0000
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º §1º, no valor de $ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), será por Excesso de Arrecadação, oriundo de recurso ESTADUAL, proveniente do DER/RO, vinculado ao Convênio nº 292/2024/PGE-DERADM, e contrapartida descrita no § 2º no valor de R$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais), será por anulação de saldo orçamentário vigente da seguinte ficha, conforme pedido da SEMOSP em anexo.

ANULAÇÃO:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
04.122.0002.2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
R$ 4.915,00 (Quatro Mil Novecentos e Quinze Reais)
D.R. 01.500.0000
Ficha de Despesa: 87

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
26.782.0009.1006 – CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 5.185,00 (Cinco Mil Cento e Oitenta e Cinco Reais)
D.R. 01.500.0000
Ficha de Despesa: 99

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
15.451.0008.1005 – MANUTENÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS URBANAS
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
R$ 700,00 (Setenta Reais)
D.R. 01.500.0000
Ficha de Despesa: 90

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 23 de julho 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B8F9D62C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.615, DE 23 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente por Excesso de arrecadação com repasse no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), e contrapartida no valor de R$ 2.213,03 (Dois Mil Duzentos e Treze Reais e Três Centavos), totalizando um valor de R$ 152.213,03 (Cento e Cinquenta e Dois Mil Duzentos e Treze Reais e Três Centavos) e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º. 02.06.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM PROD. AGRÍCOLA E ORGAN. AGRARIA.
20.601.0013.1160 – AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS - CV. Nº 389/2024/PGE-SEAGRI
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)
D.R: 1.701.0000
Ficha de Receita: 209
Ficha de Despesa: _____

§ 2º. 02.06.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM PROD. AGRÍCOLA E ORGAN. AGRARIA.
20.601.0013.1160 – AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS - CV. Nº 389/2024/PGE-SEAGRI
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R$ 2.213,03 (Dois Mil Duzentos e Treze Reais e Três Centavos)
D.R: 1.500.0000
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no Artigo 1º § 1º, de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), será por excesso de arrecadação, com repasse de recurso Estadual, através da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, por Termo de Convênio nº 389/2024/PGE-SEAGRI com Termo e solicitação da SEPAGRI em anexo. E o valor descrito no § 2º de R$ 2.213,03 (Dois Mil Duzentos e Treze Reais e Três Centavos), referente a contrapartida, será coberto por anulação ao orçamento vigente, conforme função programática a seguir:

02.06.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM PROD. AGRÍCOLA E ORGAN. AGRARIA.
04.122.0002.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPAGRI
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
R$ 2.213,03 (Dois Mil Duzentos e Treze Reais e Três Centavos)
D.R: 1.500.0000
Ficha de Despesa: 121

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 23 de julho 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4C7544AE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.616, DE 23 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R$ 1.091.046,47 (Um Milhão Noventa e Um Mil Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos) e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0016.1161– REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS HOSPITAL MUNICIPAL (URG. E EMERG.)
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)
D.R: 1.621.0000.0000
Ficha de Receita: 205
Ficha de Despesa: _____

§ 2º. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0016.1161– REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS HOSPITAL MUNICIPAL (URG. E EMERG.)
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
R$ 91.046,47 (Noventa e Um Mil Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos)
D.R: 1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no Artigo 1º § 1º, de R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), será por excesso de arrecadação, com repasse de recurso Estadual através da Secretaria de Estado de Saúde-SESAU e o valor descrito no § 2º de R$ 91.046,47 (Noventa e Um Mil Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos), referente a contrapartida do município será por anulação ao orçamento vigente, com detalhamento no Plano de Trabalho e solicitação do Fundo Municipal de Saúde em anexo.

ANULAÇÃO:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.122.0015.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R$ 91.046,47 (Noventa e Um Mil Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos)
D.R: 1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: 193

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário

Monte Negro, 23 de julho 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:610C2627

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.617, DE 23 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao orçamento vigente no valor de R$ 1.100.056,00 (Um Milhão Cem Mil e Cinquenta e Seis Reais), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.303.0017.1162 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– Material de Consumo
R$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Reais)
D.R: 1.621.0000.0000
Ficha de Receita: 208
Ficha de Despesa: _____

§ 2. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.303.0017.1162 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– Material de Consumo
R$ 56,00 (Cinquenta e Seis Reais)
D.R: 1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no Artigo 1º § 1º, de R$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Reais), será por excesso de arrecadação, com repasse de recurso Estadual através da Secretaria de Saúde do Estado -SESAU, por meio de emenda parlamentar, e o valor descrito no § 2º de R$ 56,00 (Cinquenta e Seis Reais), referente a contrapartida, será por anulação do orçamento vigente, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde em anexo.

ANULAÇÃO:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.122.0015.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R$ 56,00 (Cinquenta e Seis Reais)
D.R: 1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: 193

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 23 de julho 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A56C9767

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.618, DE 23 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao orçamento vigente no valor de R$ 600.112,50 (Seiscentos Mil Cento e Doze Reais e Cinquenta Centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0016.1163 – AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)
D.R: 1.621.0000.0000
Ficha de Receita: 207
Ficha de Despesa: _____

§ 2. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0016.1163 – AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
R$ 112,50 (Cento e Doze Reais e Cinquenta Centavos)
D.R: 1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no Artigo 1º § 1º, de R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), será por excesso de arrecadação, com repasse de recurso Estadual através da Secretaria de Estado de Saúde-SESAU, por meio de emenda parlamentar, e o valor descrito no § 2º de R$ 112,50 (Cento e Doze Reais e Cinquenta Centavos), referente a contrapartida será por anulação ao orçamento vigente, conforme Plano de Trabalho e solicitação do Fundo Municipal de Saúde em anexo.

ANULAÇÃO:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.122.0015.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R$ 112,50 (Cento e Doze Reais e Cinquenta Centavos)
D.R: 1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: 193

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 23 de julho 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:469E2406

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.619, DE 23 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao orçamento vigente no valor de R$ 100.256,00 (Cem Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0017.1164 – AQUISIÇÃO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL-IMPLANON
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– Material de Consumo
R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
D.R: 1.621.0000.0000
Ficha de Receita: 206
Ficha de Despesa: _____

§ 2. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0017.1164 – AQUISIÇÃO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL-IMPLANON
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– Material de Consumo
R$ 256,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Reais)
D.R: 1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no Artigo 1º § 1º, de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), será por excesso de arrecadação, com repasse de recurso Estadual através da Secretaria de Saúde do Estado -SESAU, por meio de emenda parlamentar, e o valor descrito no § 2º de R$ 256,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Reais), referente a contrapartida, será por anulação do orçamento vigente, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde em anexo.

ANULAÇÃO:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.122.0015.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R$ 256,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Reais)
D.R: 1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: 193

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 23 de julho 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:536D2BBC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.620, DE 23 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao orçamento vigente no valor de R$ 167.120,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil Cento e Vinte Reais), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.122.0015.1165 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)
D.R: 1.621.0000.0000
Ficha de Receita: 204
Ficha de Despesa: _____

§ 2. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.122.0015.1165 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R$ 17.120,00 (Dezessete Mil Cento e Vinte Reais)
D.R: 1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no Artigo 1º § 1º, de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), será por excesso de arrecadação, com repasse de recurso Estadual através da Secretaria de Saúde do Estado -SESAU, por meio de emenda parlamentar, e o valor descrito no § 2º de R$ 17.120,00 (Dezessete Mil Cento e Vinte Reais), referente a contrapartida, será por anulação do orçamento vigente, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde em anexo.

ANULAÇÃO:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.122.0015.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R$ 17.120,00 (Dezessete Mil Cento e Vinte Reais)
D.R: 1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: 194

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 23 de julho 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9F6CE49C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.621, DE 23 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R$ 40.185,00 (Quarenta Mil Cento e Oitenta e Cinco Reais) e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0016.1166– AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA UNID. DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
R$ 40.185,00 (Quarenta Mil Cento e Oitenta e Cinco Reais)
D.R: 1.706.0000.3110
Ficha de Receita: 201
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no Artigo 1º § 1º, de R$ 40.185,00 (Quarenta Mil Cento e Oitenta e Cinco Reais), será por excesso de arrecadação, com repasse de recurso Federal através do Fundo Nacional de Saúde Proposta nº 11957240000123021, com detalhamento na proposta do Ministério da Saúde e solicitação do Fundo Municipal de Saúde em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 23 de julho 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2296269D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.622, DE 23 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao

orçamento vigente no valor de R$ 1.052.633,55 (Um Milhão Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais Cinquenta e Cinco Centavos), e distribuir o valor nas dotações orçamentárias a seguir:

§ 1º 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
26.782.0009.1167 – CONST. DE 02 PONTES EM MADEIRA NA LC-35 – CV.382/2024/PGE-DERADM
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)
D.R: 01.701.0000
Ficha de Receita: 211
Ficha de Despesa: _____

§ 2º 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
26.782.0009.1167 – CONST. DE 02 PONTES EM MADEIRA NA LC-35 – CV.382/2024/PGE-DERADM
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
R$ 52.633,55 (Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
D.R: 01.500.0000
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo § 1º, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), será por excesso de arrecadação, com recurso vinculado ao CONVÊNIO Nº 382/2024/PGE/DERADM, e o valor descrito no § 2º de R$ 52.633,55 (Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) referente a contrapartida do município, será por anulação de saldo orçamentário vigente da seguinte ficha, conforme pedido da SEMOSP em anexo:

ANULAÇÃO:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
15.451.0008.1005 – MANUTENÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS URBANAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
R$ 47.895,52 (Quarenta e Sete Mil Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
D.R: 01.500.0000
Ficha de Despesa: 88

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
04.122.0002.2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 4.738,03 (Quarenta e Sete Mil Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
D.R: 01.500.0000
Ficha de Despesa: 81

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 23 de julho 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:69FF9D48

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.623, DE 23 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente, no valor de R$ 2.415.195,83 (Dois Milhões Quatrocentos e Quinze Mil Cento e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Três Centavos), e distribuir o valor na dotação orçamentária a seguir:

§ 1º 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
15.451.0008.1168 – PAV. DE VIAS PÚBLICAS NO PERIMETRO URB. DO MUN. DE MONTE NEGRO
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51– Obras e Instalações
R$ 2.391.283,00 (Dois Milhões Trezentos e Noventa e Um Mil Duzentos e Oitenta e Três Centavos)
D.R: 1.700.0000
Ficha de Receita: 219
Ficha de Despesa: _____

§ 2º 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
15.451.0008.1168 – PAV. DE VIAS PÚBLICAS NO PER. URBANO DO MUN. DE MONTE NEGRO
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51– Obras e Instalações
R$ 23.912,83 (Vinte e Três Mil Novecentos e Doze Reais e Oitenta e Três Centavos)
D.R: 1.500.0000
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo § 1º e 2º, no valor de R$ 2.391.283,00 (Dois Milhões Trezentos e Noventa e Um Mil Duzentos e Oitenta e Três Centavos), será por Excesso de Arrecadação, oriundo de recurso FEDERAL, proveniente do MINISTERIO DAS CIDADES, vinculado ao Contrato de Repasse nº 943702/2023, e contrapartida no valor de R$ 23.912,83 (Vinte e Três Mil Novecentos e Doze Reais e Oitenta e Três Centavos), será por anulação de saldo orçamentário vigente da seguinte ficha, conforme pedido da SEMOSP em anexo.
.
ANULAÇÃO:

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM AGRICULTURA
04.122.0002.2011 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEPAGRI
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros
R$ 23.912,83 (Vinte e Três Mil Novecentos e Doze Reais e Oitenta e Três Centavos)
D.R: 1.500.0000
Ficha de Despesa: 111

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 23 de julho 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:FE7E5C7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 729, 23 DE JULHO DE 2024

Homologar atestado médico e conceder auxílio-doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Médica e Processo n. 595.3.3-2021;

RESOLVE:
Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) JOSÉ FÉLIX, Matrícula 1009, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO I, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED abonando suas faltas ao trabalho no período de 11/07/2024 a 25/07/2024.
Art. 2º - Fica concedido Auxílio-doença a partir do dia 26/07/2024 a 06/01/2025, e corresponderá a média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:78E1FF68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3673, DE 23 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto Municipal nº 3.655, de 03 de julho de 2024, que nomeia candidatos habilitados no Teste Seletivo regido pelo Edital nº 023/2024, o Edital de Convocação de Aprovados em Concurso Público nº 028/2024, de 03 de julho de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 116, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a nomeação dos seguintes candidatos habilitados no Concurso público regido pelo Edital nº 023/2024, disposta no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 3.655, de 03 de julho de 2024:

CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMDES – MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO – 40H			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
117	WEVERTON TEIXEIRA FERREIRA (MONTE NEGRO/RO)	40,00	1º

CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMDES – ASSISTENTE SOCIAL – 30H			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
56	FLÁVIO DE OLIVEIRA PEREIRA (PRIMAVERA DE RONDÔNIA)	50,00	1º

Art. 2º. Fica revogada a convocação dos seguintes dos candidatos habilitado Teste Seletivo regido pelo Edital nº 023/2024, disposta no Edital de Convocação de Aprovados em Concurso Público nº 028/2024, de 03 de julho de 2024:

CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMDES – MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO – 40H			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
117	WEVERTON TEIXEIRA FERREIRA (MONTE NEGRO/RO)	40,00	1º

CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMDES – ASSISTENTE SOCIAL – 30H			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
56	FLÁVIO DE OLIVEIRA PEREIRA (PRIMAVERA DE RONDÔNIA)	50,00	1º

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:BAECF049

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 730, 23 DE JULHO DE 2024

Homologar atestado médico de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a), Laudo da Perita e Processo n. 0000737.03.03-2022;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do (a) servidor (a) MARIA MARTA MEDEIROS, Matricula 80, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO II, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, abonando suas faltas ao trabalho no período de 09/07/2024 a 23/07/2024.
Art. 2º - Fica concedido Auxilio doença a partir de 24/07/2024 até a conclusão do competente procedimento do processo de aposentadoria por invalidez junto ao Instituto de Previdência de Monte Negro - IPREMON , e corresponderá a média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:734B664B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

Por meio do presente, torna público o aviso de contratação pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro - IPREMON, inscrito no CNPJ sob o nº 84.645.928/0001-13, situado na Rua Justino Luiz Ronconi nº 2085, setor 02 CEP 76.888-000 – Monte Negro/RO, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Termo de Referência, cujo objeto é:
Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa ANDERSON DA S.R.COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA ltda, Localizado na Rua av. Campinas, n° 4281 – Jardim Paulista-Ariquemes-RO – CEP 76871276 - Portador do CNPJ: 09.517901/0001-20,,, para inscrição de 8 (oito) conselheiros e 2 (dois) membros do comitê de investimentos 01 (um) servidor do IPREMON, para participação em curso/treinamento de capacitação com duração de 16 horas de "XVI CURSO DE CAPACITAÇÃO

PREVIDENCIÁRIA" a ser realizado nos dias 12,13 e 14 de Agosto de 2024 no Máximus hotéis na rua Dr. Osvaldo, n° 142 – Vila Jotão – Ji Paraná/Ro.

VALOR: R$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais).

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
IPREMON

Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:E3436E43

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/PMNBO/2024

PROCESSO Nº 806/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: CASA SERTANEJA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual **é:**

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	TRATOR AGRICOLA 4X4, POTENCIA MINIMA DE 25 CV, CAMBIO 8X2, TOMADA HIDRAULICA COM ENGATE RAPIDO, COM CAPOTA, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 20 LITROS, POTENCIA MINIMA DE ROTAÇÃO 15 KW, LARGURA MIMINA DE 1,2 METROS, CAPACIDADE MINIMA DE LEVANTE DO HIDRAULICO 425 KG, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	1	R$ 89.900,00	R$ 89.900,00
6	PLATAFORMA TRASEIRA PARA TRATOR, COM PESO MAXIMO DE 120 KG, MEDIDAS MINIMAS DE 1.40X1.00 METROS, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 500 KG, ENGATE DE 3 PONTOS.	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
DO VALOR
O valor total da contratação é **de R$ 92.900,00 (noventa e dois mil e novecentos reais).**
DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.008.**	**Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio**
Prog. Trabalho	**20.606.0014.1.431**	**Aquisição de Equipamentos**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**40 00**	**Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários**
Fonte de Recurso	**20140036**	**Outros Convênios da União**

Nota de Empenho n° 1247/2024.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 55/2024, anexado ao processo administrativo 806/2024.

DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
DATA: 23.07.2024.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:E936118F

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/PMNBO/2024

PROCESSO Nº 806/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: COMERCIAL PRZ DE MÁQUINAS LTDA

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual **é:**

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
7	GUINCHO TRASEIRO PARA TRATOR, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA 800KG, CAPACIDADE MINIMA DE LEVANTE 02 METROS, ENGATE DE 03 PONTOS, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	1	R$ 1.118,00	R$ 1.118,00
8	PERFURADOR DE SOLO DE SOLO HIDRAULICO, COM 03 BROCAS (9, 12 E 18 POLRGADAS), ENGATE NO TERCEIRO PONTO DO TRATOR, CARDAN COM PROTEÇÃO INCLUSO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	1	R$ 8.380,00	R$ 8.380,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
DO VALOR
O valor total da contratação é **de R$ 9.498,00 (Nove mil quatrocentos e noventa e oito reais).**
DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.008.**	**Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio**
Prog. Trabalho	**20.606.0014.1.431**	**Aquisição de Equipamentos**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**40 00**	**Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários**
Fonte de Recurso	**20140036**	**Outros Convênios da União**

Nota de Empenho n° 1248/2024.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 56/2024, anexado ao processo administrativo 806/2024.
DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
DATA: 23.07.2024.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:088F4A9C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 359-GP/2024

PORTARIA Nº 359-GP/2024. Em, 23 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a Nomeação de Gestor e Fiscal de Contrato, do Contrato n° 028/PMNM/2024."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado*;*
CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	**170/SEMAP/2023**	
Nº CONTRATO	**028/PMNM/2024**	
GESTOR DO CONTRATO	JANSEN ELNER FIGUEIRA PROCÓPIO GESTOR	CPF: 689.163.612-49
FISCAL TITULAR DO CONTRATO	RAYANNE FERREIRA NUNES	CPF: 016.103.182-00
CONTRATADA	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30	
VALOR	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, UTILIZANDO SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, COM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.	

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;
Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao prometo e suas consequências no custo previsto.
o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.
Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 23 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA,
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Cientes:

JANSEN ELNER FIGUEIRA PROCÓPIO GESTOR
Gestor

RAYANNE FERREIRA NUNES
Fiscal

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:072F74B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº8325-GP/2024

DECRETO Nº8325-GP/2024 18 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de aprovados em Concurso Público para provimento de cargo público, para o Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura do município de Nova Mamoré/RO, regido pelo Edital nº 001/2022, homologado em 04 de abril de 2023".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público para provimento de cargos públicos para o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO - regido pelo Edital nº 001/2022, executado pelo Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, homologado no dia 04 de abril de 2023, constante nos autos do Processo Administrativo nº 1570-1/2022.

DECRETA

Art. 1º- FICAM NOMEADOS os candidatos para ocupar cargos efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, em virtude de aprovação em Concurso Público para atender as necessidades da **Secretaria abaixo**, regidos pelo Edital nº 001/2022, homologado em 04/04/2023, conforme abaixo discriminados:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP:
FISCAL DE OBRAS-40 hs:

Item	Nome	Inscrição	Classif.	exercício
1	**JOSÉ VITOR MOREIRA LIMA**	628813	2º	**18.07.24**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 18 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:FFF663F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº357-GP/2024

PORTARIA N°357-GP/2024 Em, 22 de julho de 2024.

"Dispõe sobre o RETORNO às atividades da servidora EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA DE ABREU, pertencente ao quadro de servidores Efetivos/Estatutários da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são Conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, **NOTIFICAÇÃO** à servidora para retornar às suas atividades na função de Professora II- Matemática 20 horas, matrícula nº6026, conforme o Art. 114 da Lei Municipal nº Lei 061/90(regime jurídico único dos servidores do município de Nova Mamoré/RO) de 27/09/1990.

CONSIDERANDO que houve falha por parte da Coordenadoria Municipal de Administração, referente ao ato realizado através da Portaria nº134-GP/2024.

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** o retorno às atividades, da servidora abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

Servidor (a)	Função	Matricula	A partir
EULÁLIA SOUZA OLIVEIRADE ABREU	Profª II-Matemática	6026	17/07/2024

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 22 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:00E8EC31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº358-GP/2024

PORTARIA Nº358 -GP/2024. Em, 22 de julho de 2024.

Dispõe sobre a CONCESSÃO DE VACÂNCIA a senhora EULÁLIA SOUZA OLIVEIRA DE ABREU, para tomar posse em outro cargo inacumulável, na Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 41, inciso VI, da Lei Municipal nº 061/90-GP/1990;

CONSIDERANDO a convocação da candidata **EULÁLIA SOUZA OLIVEIRA DE ABREU**, publicada no dia 08 de março de 2024, no Diário Oficial dos Municípios – AROM, para assumir o cargo efetivo, conforme Concurso Público para provimento de cargo público do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO – Edital nº 01/2022, homologado em 04/04/2023.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER VACÂNCIA a senhora **EULÁLIA SOUZA OLIVEIRA DE ABREU ,** brasileira, maior, portadora do RG nº 891976-SESDEC/RO e do CPF nº 879.236.292-34, ocupante do cargo de PROFESSOR II MATEMÁTICA-20 horas, matrícula 6026, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO em virtude de **POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL** na função de Professor II- PEDAGOGO – 40h (Zona Rural), na EMEIF Marechal Cândido Rondon,3° LINHA do Ribeirão, com efeitos retroativos `a 17/07/2024.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 22 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:5D99ECFB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 8.329-GP/2024 DE 19 JULHO DE 2024.

ERRATA DO DECRETO Nº 8.329-GP/2024 DE 19 JULHO DE 2024.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, torna pública, a seguinte Errata, que trata do **DECRETO Nº 8.329-GP/2024**, publicada no Mural Oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no dia 19/07/2024, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM publicada no dia 22/07/2024 – Ano XV N 3774- PÁG 58, a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.**

LEIA-SE:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 05 de julho de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 23 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:123548CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 29/04/2024	Nº DIARIAS	01 (uma)30%
	CHEGADA:29/04/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO: RSZ1A30
CPF: 350.611.542-15 RG: 689736 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 993804153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu paciente de emergência para o Hospital Dr. ClaudionorCouto Roriz no Município de Ji-Paraná/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 07/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:D0A1907D

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 02/05/2024	Nº DIARIAS	01 (uma)30%
	CHEGADA:02/05/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: LAODICEIA GONÇALVES DOS SANTOS CADASTRO: 1118
CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRA PLACA DE VEICULO: NDK7054
CPF: 348.390.702-53 RG: 090.142.209 SSP/RJ
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO. TELEFONE: 69 993439290
BANCO: 756 SICOOB AGÊNCIA: 3273 CONTA: 50.328-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente de emergência para avaliação com psiquiatra no Hospital Dr. ClaudionorCouto Roriz no Município de Ji-Paraná/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 07/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:B6C25503

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 02/05/2024	Nº DIARIAS	01 (uma)30%
	CHEGADA:02/05/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDINALDO DE ARAUJO CADASTRO: 1000
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: NDK7054
CPF: 497.707.992-20 RG: 538.653 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 992415
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 540376-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu paciente de emergência para avaliação com psiquiatra no Hospital Dr. ClaudionorCouto Roriz no Município de Ji-Paraná/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 07/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:ACFFFC14

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 28/04/2024	Nº DIARIAS	01 (uma)30%
	CHEGADA:28/04/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: LAODICEIA GONÇALVES DOS SANTOS CADASTRO: 1118
CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRA PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF: 348.390.702-53 RG: 090.142.209 SSP/RJ
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO. TELEFONE: 69 993439290
BANCO: 756 SICOOB AGÊNCIA: 3273 CONTA: 50.328-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente de emergência para o Hospital Dr. ClaudionorCouto Roriz no Município de Ji-Paraná/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 07/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:C44B8BD7

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 28/04/2024	Nº DIARIAS	01 (uma)30%
	CHEGADA:28/04/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDINALDO DE ARAUJO CADASTRO: 1000
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF: 497.707.992-20 RG: 538.653 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 992415
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 540376-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu paciente de emergência para o Hospital Dr. ClaudionorCouto Roriz no Município de Ji-Paraná/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 07/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:B5A32774

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 09/05/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 09/05/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: PAULO CELESTINO DE OLIVEIRA CADASTRO: 84
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEÍCULO PLACA DE VEICULO: OHW2414
CPF: 290.564.702-72 RG: 299.921 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 993921445
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 9964-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor deslocar-se deste município de Nova União/RO, onde conduzirá paciente para fazer Hemodiálisena Clineron em Ji-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 09/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:069FBACC

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 08/05/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 08/05/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDMILSON BATISTA DE ARAUJO CADASTRO: 1675
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT PLACA DE VEICULO: RSU1F 45
CPF: 293.873.372-00 RG: 1886523
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 99037918
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1004-4 CONTA: 55971-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO, onde conduziu pacientes e acompanhantes agendados com consultas e exames no Hospital HRC no Município de Cacoal/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 08/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:2B486002

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:26/04/2024	Nº DIARIAS	01 DE 50%
	CHEGADA:27/05/2024	V. UNT.	R$197,45

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$197,45

DIARIA SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: RUTH CÉLIA DA SILVA ALVES CADASTRO: 950
CARGO/FUNÇÃO:TÉCNICA DE ENFERMAGEM PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF: 409.549.002-00 RG: 443429 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE:.69 93650388
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1401-X CONTA: 26.376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente de emergência para o Hospital João Paulo II no Município de Porto Velho/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 197,45 (cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 07/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:54FE9F05

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:26/04/2024	Nº DIARIAS	01 DE 50%
	CHEGADA:27/05/2024	V. UNT.	R$197,45

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$197,45

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: LEANDRO FERREIRA DA SILVA CADASTRO: 172
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF: 422.467.092-53 RG: 550.145 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 992332830
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 14798-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu paciente de emergência para o Hospital João Paulo II no Município de Porto Velho/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 197,45 (cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 07/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:57ECE60D

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 29/04/2024	Nº DIARIAS	01 (uma)30%
	CHEGADA:29/04/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:MARIA BELO FELICIANO CADASTRO: 1583
CARGO/FUNÇÃO:TÉCNICA DE ENFERMAGEM PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF:723.315.422-87 RG:432152 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE:992386071
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: A 1401X CONTA: 36.434-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente de emergência para o Hospital Dr. ClaudionorCouto Roriz no Município de Ji-Paraná/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 07/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:7A8BAF60

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 11/05/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 11/05/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: PAULO CELESTINO DE OLIVEIRA CADASTRO: 84
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEÍCULO PLACA DE VEICULO: OHW2414
CPF: 290.564.702-72 RG: 299.921 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 993921445
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 9964-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor deslocar-se deste município de Nova União/RO, onde conduzirá paciente para fazer Hemodiálisena Clineron em Ji-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:2602D688

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 15/05/2024	Nº DIARIAS	01 DE 100%
	CHEGADA: 16/05/2024	V. UNT.	R$394,90

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$394,90

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: SAMIA MIRANDA OLIVEIRA CADASTRO: 1635
CARGO/FUNÇÃO: COOR. DO FUNDO MUN. DE SAUDE PLACA DE VEICULO: SLI3E47
CPF: 027.763.712-09 RG: 1112334 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE: (69) 99392-6721
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23543-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde iráparticipar da 4º Reunião Ordinária da CIB de 2024 no Município de Porto Velho/RO. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 394,90 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 09/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:2230C9BA

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 15/05/2024	Nº DIARIAS	01 DE 100%
	CHEGADA: 16/05/2024	V. UNT.	R$430,80

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$430,80

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: FERNANDA SANTOS DE SOUZA CADASTRO: 1288
CARGO/FUNÇÃO: SECRETARIA DE SAUDE PLACA DE VEICULO: SLI3E47
CPF: 024.656.452-00 RG: 1257410 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE:(69) 99971-9764
BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 21692

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde iráparticipar da 4º Reunião Ordinária da CIB de 2024 no Município de Porto Velho/RO. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 430,80 (quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 09/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:F0DA1A0B

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 09/05/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 09/05/2024	V. UNT.	R$197,45

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$197,45

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO: RSU1F45
CPF: 350.611.542-15 RG: 689736 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 993804153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir paciente e acompanhantes no Hospital POC no município de Porto Velho/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 197,45 (cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 09/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:ED4BF03C

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: XXXXXXX

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 09/05/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 09/05/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: NCZ8322
CPF: 436.351.139-72 RG: 334.498.01 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE: 69 993698342
BANCO:BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA:7.658

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir paciente e acompanhante no Hospital do Amor no município de Ji-Paraná/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 09/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:87123C30

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 14/05/2024	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA: 14/05/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: NCZ8322
CPF: 436.351.139-72 RG: 334.498.01 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE: 69 993698342
BANCO:BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA:7.658

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor deslocar-se deste município de Nova União/RO, onde conduzirá paciente e acompanhantes para o Hospital do Amor e Hospital Municipal no município de Ji-Paraná/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 14/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:63C5D5A4

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE	SAIDA: 15/05/2024	Nº DIARIAS	01 DE 50%

AFASTAMENTO			
	CHEGADA:15/05/2024	V. UNT.	R$197,45

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$197,45

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: NAIARA DE ALMEIDA ROLIN CADASTRO: 1627
CARGO/FUNÇÃO: NUTRICIONISTA
CPF: 955.876.402-72 RG: 5658877
ENDEREÇO: AYRTON SENNA - 1419 BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 999100702
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 2270-5 CONTA: 43839-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá participar de Workshop que acontecera na Faculdade São Lucas - Campus 2 no Município de Porto Velho /RO. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 197,45 (cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 13/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:D1A01CED

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:13/05/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 100%
	CHEGADA: 14/05/2024	V. UNT.	R$394,90

CIDADE/UF:	VILHENA/RO	V. TOTAL	R$394,90

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDINALDO DE ARAUJO CADASTRO: 1000
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: NEF6171
CPF: 497.707.992-20 RG: 538.653 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 992415111
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734 CONTA: 540376-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir pacientes e acompanhantes no Hospital MEGA IMAGEM no município deVilhena/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 394,90 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 13/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:CD22A17A

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 12/05/2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 50%
	CHEGADA: 12/05/2024	V. UNT.	R$197,45

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$197,45

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: EDINALDO DE ARAUJO CADASTRO: 1000
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO:RSU1F45
CPF: 497.707.992-20 RG: 538.653 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 992415111
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734 CONTA: 540376-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir pacientes e acompanhantes no Hospital POC no município de Porto Velho/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 197,45 (cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:FDB316B6

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/05/2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 50%
	CHEGADA: 10/05/2024	V. UNT.	R$197,45

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$197,45

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO: RSU1F45
CPF: 350.611.542-15 RG: 689736 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 993804153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir pacientes e acompanhantes no Hospital LIMIAR e POC no município de Porto Velho/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 197,45 (cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:2220365E

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 14/05/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 100%
	CHEGADA:15/05/2024	V. UNT.	R$394,90
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$394,90
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORRISTA PLACA DE VEICULO: NE6171
CPF: 355.699.642-15 RG: 375.446 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 99267-0503
BANCO: Banco Do Bradesco AGÊNCIA:0734- 0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir pacientes e acompanhantes no Hospital Amor, Hospital de Base e POCno município de Porto Velho/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 394,90 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 14/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

,JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:03C42CB2

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:09/05/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 09/05/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$118,47
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORRISTA PLACA DE VEICULO: RSU1A30
CPF: 355.699.642-15 RG: 375.446 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 99267-0503
BANCO: Banco Do Bradesco AGÊNCIA:0734- 0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu paciente de emergência para avaliação medica no Hospital HEURO no município de Cacoal/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 15/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:C60C482C

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 15/05/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 15/05/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: NCZ8322
CPF: 436.351.139-72 RG: 334.498.01 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE: 69 993698342
BANCO:BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA:7.658

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir paciente e acompanhante no Hospital Municipal e C.D.M no município de Ji-Paraná/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 15/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:DAEF02C9

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 14/05/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 14/05/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: PAULO CELESTINO DE OLIVEIRA CADASTRO: 84
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEÍCULO PLACA DE VEICULO: OHW2414
CPF: 290.564.702-72 RG: 299.921 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 993921445
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 9964-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor deslocar-se deste município de Nova União/RO, onde conduzirá paciente para fazer Hemodiálisena Clineron em Ji-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 14/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:82B8BBC2

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 14/05/2024	Nº DIARIAS	01 DE 50%
	CHEGADA:14/05/2024	V. UNT.	R$197,45
CIDADE/UF:	PORTO VELHO /RO	V. TOTAL	R$197,45
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO: RSU1F45
CPF: 350.611.542-15 RG: 689736 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 993804153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor deslocar-se deste município de Nova União/RO, onde conduzirá paciente e acompanhante para o Hospital do Amor no município de Porto Velho/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 197,45 (cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 14/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:E723EDE1

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 16/05/2024	Nº DIARIAS	01(UMA) 30%
	CHEGADA:16/05/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ARLINDO MAIER
CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE LOTAÇÃO: SEMSAU
CPF:385.916.932-72 RG: 299860 SSP/ RO
CIDADE/ESTADO: JI-PARANÁ/RO TELEFONE: (69) 99222-4272
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 951-2 CONTA: 14059-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor desloca-se deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá participar de uma CAPACITAÇÃO PONLINE DA LINHA DE ESTOMIA E ADJUVANTES CONVATECno município de Ji- Paraná/RO. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 15/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:615567A8

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:15/05/2024	Nº DIARIAS	01 DE 100%
	CHEGADA:16/05/2024	V. UNT.	R$394,90
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$394,90
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA CADRASTRO:061
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: SLI3E47
CPF: 351.301.302-78 RG: 105715
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:99228-9224
BANCO: NUBANK AGÊNCIA: 0001 CONTA: 48294915-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir a coordenadora do fundo municipal de saúde e a secretaria de Saúde para participar da 4ª Reunião Ordinária da CIB de 2024 no Município de Porto Velho/ RO. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 394,90 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 15/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:08D45FCF

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:11/05/2024	Nº DIARIAS	01 (Uma) 30%
	CHEGADA:12/05/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: GILMARA GARCIA DE OLIVEIRA CADASTRO: 1236
CARGO/FUNÇÃO: TEC. DE ENFERMAGEM PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF: 028.709.846-00 RG: 141417/SESDEC/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 39984-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhoupaciente de emergência para avaliação medica especializada para cirurgiano hospital municipal Dr. Claudionor Couto Rorizno município de Ji-Paraná/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 15/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:AE14BE68

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:11/05/2024	Nº DIARIAS	01 (Uma) 30%
	CHEGADA:12/05/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF: 436.351.139-72 RG: 334.498.01 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE: 69 993698342
BANCO:BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA:7.658-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziupaciente de emergência para avaliação medica especializada para cirurgiano hospital municipal Dr. Claudionor Couto Rorizno município de Ji-Paraná/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 15/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:268B0B15

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:09/05/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 09/05/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JOÃO ALVES BARROS CADASTRO: 1059
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF: 283.653.302-10 RG: 284.905 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 993059343
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10.192-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente de emergência para avaliação medica no Hospital HEURO no município de Cacoal/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 15/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:CA31A0C9

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:	CHEGADA:	Nº DIARIAS	07 DE 30%
	16/05/2024	16/05/2024		
	18/05/2024	18/05/2024		
	21/05/2024	21/05/2024		
	23/05/2024	23/05/2024		R$ 118,47
	25/05/2024	25/05/2024		
	28/05/2024	28/05/2024		
	30/05/2024	30/05/2024		

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 829,29

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO: TERRESTRE	

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: PAULO CELESTINO DE OLIVEIRA CADASTRO: 84
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEÍCULO PLACA DO VEICULO: OHW2414
CPF: 290.564.702-72 RG: 299.921 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 993921445
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 9964-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO nas datas supridas, onde conduzirá pacientes para fazer Hemodiálise durante todos os dias de terça-feira, quinta-feira e sábado do mês na Clineron em Ji-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 829,29 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 16/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:56513AA3

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:16/05/2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 50%
	CHEGADA:16/05/2024	V. UNT.	R$197,45

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$197,45

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO: RSU1F45
CPF: 350.611.542-15 RG: 689736 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 993804153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzirpaciente com agendamento de consultas e exames no Central de transplanteno município de

Porto Velho/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 16/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretária Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 153 de 13/06/2023	

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:2A8E1E86

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:16/05/2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA:16/05/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO NOME: RONALDO OLIVEIRA DA SILVA CADASTRO: 1599 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA VEICULO LEVE CLT PLACA DE VEICULO: NCZ8322 CPF: 023.838.285-05 RG: 392096602 CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 99322-8082 BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 24007-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzirpaciente com agendamento de consultas e exames no Hospital do Amor no município de Ji-Paraná/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 16/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretária Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 153 de 13/06/2023	

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:FAE8F543

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/05/2024	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA:10/05/2024	V. UNT.	R$ 118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO NOME:CLEUSMIL DA SILVA SANTOS CADASTRO: 1165 CARGO/FUNÇÃO:TECNICO DE ENFERMAGEM PLACA DE VEICULO: NDK7054 CPF: 326.116.782-04 RG: 357484 CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 9225-8552 BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1401-X CONTA: 51125-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente gestante de emergência para o Hospital Municipal do Município de Ji-Paraná/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 15/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretária Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 153 de 13/06/2023	

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:4AC87939

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/05/2024	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA:10/05/2024	V. UNT.	R$ 118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO NOME: EDMILSON BATISTA DE ARAUJO CADASTRO: 1675 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT PLACA DE VEICULO: NDK7054 CPF: 293.873.372-00 RG: 1886523 CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 99037918 BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1004-4 CONTA: 55971-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziupaciente gestante de emergência para o Hospital Municipal do Município de Ji-Paraná/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 15/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:377D3F17

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/05/2024	Nº DIARIAS	01 (Uma) 30%
	CHEGADA: 11/05/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO NOME: GILMARA GARCIA DE OLIVEIRA CADASTRO: 1236 CARGO/FUNÇÃO: TEC. DE ENFERMAGEM PLACA DE VEICULO: RSZ1A30 CPF: 028.709.846-00 RG: 141417/SESDEC/RO CIDADE/ESTADO: Nova União RO BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 39984-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhoupaciente de emergência para avaliação medica especializada para cirurgiano hospital municipal Dr. Claudionor Couto Rorizno município de Ji-Paraná/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 17/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretária Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 153 de 13/06/2023	

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:54910853

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:10/05/2024	Nº DIARIAS	01 (Uma) 30%
	CHEGADA:11/05/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: LEANDRO FERREIRA DA SILVA CADASTRO: 172
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF: 422.467.092-53 RG: 550.145 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 992332830
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 14798-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziupaciente de emergência para avaliação medica especializada para cirurgiano hospital municipal Dr. Claudionor Couto Rorizno município de Ji-Paraná/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 17/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:CE42C6CB

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 01/05/2024	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA: 01/05/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	CACAOL/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO: RSZ1A30
CPF: 350.611.542-15 RG: 689736 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 993804153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidorsedeslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu paciente para buscar paciente pós procedimentocirúrgicono Hospital HEURO no município de Cacoal/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 17/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:B0CF0398

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 01/05/2024	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA: 01/05/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	CACAOL/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDILEUSA VALÉRIA SILVA CADASTRO: 1523
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF: 422.693.422-91 RG: 480.701 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIAO TELEFONE: 69 3461-1473
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1.404-4 CONTA: 24.052-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidorsedeslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente para buscar paciente pós procedimentocirúrgicono Hospital HEURO no município de Cacoal/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 17/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:95720A38

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 17/05/2024	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA:17/05/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORRISTA PLACA DE VEICULO: NCZ8322
CPF: 355.699.642-15 RG: 375.446 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 99267-0503
BANCO: Banco Do Bradesco AGÊNCIA:0734- 0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir pacientes e acompanhantes no Hospital HRC no município de Cacoal/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 17/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:7B496903

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:10/05/2024	Nº DIARIAS	01 (Uma) 30%
	CHEGADA:11/05/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE	

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: LAURO SOBREIRA NETO CADASTRO: 1578
CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO. PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF Nº:921.424.942-34 RG: 091.644 SSP/RO
ENDEREÇO: AV: DANIEL COMBONI BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: OURO PRETO/RO TELEFONE: 3466-1111
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 20425-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhoupaciente de emergência para avaliação medica especializada para cirurgiano hospital municipal Dr. Claudionor Couto Rorizno município de Ji-Paraná/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 17/05/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:67664BA3

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.795 DE 22 DE JULHO DE 2024.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.096 de 19 de Julho de 2024, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na **SEMAS/FMAS**, no valor de **R$ 23.087,57**
(vinte e três mil e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
ESPECIAL	02.12.08.244.0009.1007	3.3.90.30	2.660	R$ 11.543,79

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
ESPECIAL	02.12.08.244.0009.1007	3.3.90.95	2.660	R$ 11.543,78

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo Superávit Apurado no Balanço Contábil de 2023**, visando aplicar Recursos provenientes do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS - PROCAD-SUAS, no valor de **R$ 23.087,57** (vinte e três mil e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:324ABD77

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.796 DE 23 DE JULHO DE 2024.

CORRIGE SUBFUNÇÃO NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.097 de 22 de Julho de 2024, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art. 1º Fica corrigido a subfunção conforme classificação orgânica, funcional, programática e econômica na
SEMSAU/FMS.

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso	Valor R$
ANULAÇÃO	02.06.10.**301**.0002.1004	3.3.90.30	430	1.600	R$ 150.000,00

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso	Valor R$
ANULAÇÃO	02.06.10.**301**.0002.1004	3.3.90.39	431	1.600	R$ 150.000,00

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
SUPLEMENTAÇÃO	02.06.10.**302**.0002.1004	3.3.90.30	1.600	R$ 150.000,00

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
SUPLEMENTAÇÃO	02.06.10.**302**.0002.1004	3.3.90.39	1.600	R$ 150.000,00

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
a) Pela anulação e suplementação, no valor de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:771EC7D0

P M N U - RO
DECRETO Nº2.797 DE 23 DE JULHO 2024.

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSFERÊNCIA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 1.016 de 24 de Outubro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transferência, no atual orçamento da **SEMOSPAS**, no valor de **R$ 9.000,00** (nove mil reais):

Tal solicitação se faz necessário para cobrir despesas, conforme solicitação da Secretaria em Memorando nº. 108/SEMOSPAS/2024, em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.04.04.122.0013.2082	3.3.90.39	086	R$ 9.000,00
		TOTAL R$:	**R$ 9.000,00**

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.04.04.122.0013.2082	3.3.93.39	085	R$ 9.000,00
		TOTAL R$:	**R$ 9.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:104AE559

P M N U - RO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n°1075/2024.

A Prefeitura de Nova União, inscrita no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, com fundamento no**art. 75, inciso II, & 3° da Lei n°14.133/2021**, torna público a contratação direta despensa de licitação.

Empresa:DUART SOM MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ n°01.742.820/0001-11.

Valor:R$ 16.516,40 (dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos)
Objeto:AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FANFARRA MUNICIPAL

Secretaria: SEMECET.

Nova União RO, 23 de julho de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:2094C3E6

P M N U - RO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 17/2024
PROCESSO Nº: 1801/2023
CELEBRAÇÃO: 22/07/2024

PARTES: Município de Nova União e a empresa**VALLEN PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**- CNPJ sob n.º 12.046.372/0001-38
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos**,**Agricultura e Sustentabilidaderepresentada pelo senhorManasses Calandrelli Sodré
OBJETO:Pavimentação em blocos intertravados em via urbanas com drenagem e calçadas no município de Nova União - RO.
VALOR GLOBAL: inalterado
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias a contar de 23/07/2024

Nova União - RO, 22 de julho de 2024

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:3A60EE81

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.798 DE 23 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSFERÊNCIA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competênciaconferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 1.016 de 24 de Outubro de 2023.
DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transferência, no atual Orçamento da **SEMSAU**, no valor de **R$ 33.816,76** (trinta e três mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos):
Tal solicitação segue justificada no Memorando 90/SEMSAU/2024 em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.05.10.122.0001.2003	3.3.90.93	105	R$ 33.816,79
		TOTAL R$:	**R$ 33.816,79**

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transferência, de que trata o artigo 1ºdeste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.05.10.122.0001.2003	3.3.90.39	102	R$ 33.816,79
		TOTALR$:	**R$ 33.816,79**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:4B0BC6B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 372/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/CPL/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 372/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/CPL/2024

Publicação n° 415/24 de 23 de Julho de 2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurado o Pregão eletrônico SRP nº 014/CPL/2024 para atender as Secretarias Municipais de Novo Horizonte do Oeste-RO concernente a:

DO OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E EXPEDIENTE

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
As propostas poderão ser cadastradas do dia 24/07/2024 até o dia 05/08/2024 pelo site www.licitanet.com.br.

DA SESSÃO PÚBLICA: A Sessão Pública será realizada dia 05 de Agosto de 2024, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto de atividade 2015 elemento de despesas 33.90.30 ficha 145;
Projeto de atividade 2014 elemento de despesas 33.90.30 ficha 105;
Projeto de atividade 2028 elemento de despesas 33.90.30 ficha 123.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade 2038 elemento de despesa 33.90.30 ficha 179;
Projeto Atividade 2030 elemento de despesa 33.90.30 ficha 193;
Projeto Atividade 2038 elemento de despesa 33.90.30 ficha 387.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Projeto Atividade 2.009, Elemento de Despesa 33.90.30 e Ficha 052;
Projeto Atividade 2.012, Elemento de Despesa 33.90.30 e Ficha 058.

Valor total estimado de R$ 424.640,60

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 23 de Julho de 2024.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal/ Agente de Contratação

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:9A168657

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/CPL/2024

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação n° 421 de 23 de Julho de 2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurado o Pregão eletrônico SRP nº 011/CPL/2024, Processo Administrativo n° 390/2024, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. A sessão pública será realizada dia 05 de Agosto de 2024, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.

DO ORÇAMENTO:
Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade 2014 Elemento de despesas 33 90 30 e ficha 105;
Projeto Atividade 2015 Elemento de despesas 33 90 30 e ficha 145;
Projeto Atividade 2025 Elemento de despesas 33 90 30 e ficha 127;
Projeto Atividade 2026 Elemento de despesas 33 90 30 e ficha 129.
Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade 2038 elemento de despesa 33.90.30 ficha 179;
Projeto Atividade 2030 elemento de despesa 33.90.30 ficha 193;
Projeto Atividade 1090 elemento de despesa 33.90.30 ficha 365;
Projeto Atividade 2039 elemento de despesa 33.90.30 ficha 217.
Secretaria Municipal de Agricultura
Projeto Atividade 2.009, Elemento de Despesa 33.90.30 e Ficha 052;
Projeto Atividade 2.012, Elemento de Despesa 33.90.30 e Ficha 058.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Projeto Atividade 2010 Elemento de Despesa 33.90.30 na ficha 062.
Secretaria Municipal de Gabinete e Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.
Projeto Atividade 2003 Elemento de Despesa 33.90.30 na ficha 013;
Projeto Atividade 2004 Elemento de Despesa 33.90.30 na ficha 019.
Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade 1083 elemento de despesa 33.90.30 ficha 246;
Projeto Atividade 1085 elemento de despesa 33.90.30 ficha 254;
Projeto Atividade 2042 elemento de despesa 33.90.30 ficha 269.

Valor total estimado de R$ 4.518.600,00

Novo Horizonte do Oeste – RO, 23 de Julho de 2024.

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
Presidente CPL

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:36AB5DB5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo: 2748/2024.
Objeto: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 100% FIBRA ÓTICA, PARA ATENDER À SEMSAU E SEUS SETORES, POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Adjudicatários: UNI TELECOM LTDA 49.271.108/0001-08.

Valor Total Adjudicado: R$ 14.102,40 (quatorze mil, cento e dois reais e quarenta centavos).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de julho de 2024.

ELIDA CRISTINA VOEDELO
Assessor Executivo de Gabinete

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:8728F003

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 013/2024

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Expediente, Escolar, Artesanato e Outros
TIPO: Menor Preço por Item
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA: MEI, ME e EPP – ÂMBITO LOCAL e REGIONAL
MODO DE DISPUTA: Aberto

FONTE DE RECURSOS: Próprios
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 589/2024/GP
ABERTURA DA SESSÃO: Dia: 07/08/2024, às 9hs Horário de Brasília-DF.
VALOR ESTIMADO: R$ 628.139,76 (seiscentos e vinte e oito mil e cento e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).
LOCAL: site **www.portal.licitanet.com.br.** Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-**mail contato@licitanet.com.br.**
O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br quaisquer dúvidas contatar pelo telefone(celular-whatsapp) (069) 3198-0143, ou e-mail: cpl@parecis.ro.gov.br, mais informações na sala da CPL, em todos os dias úteis, no horário de expediente às 7hs às 13hs, localizada à Rua Da Matriz, nº 250, Sala/CPL, Bairro Centro, Cep: 76.979-000 - Parecis/RO.

Parecis/RO, 23 de julho de 2024

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:7DF9D77D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E MESÁRIOS

AVISO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E MESÁRIOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRTIVO Nº 597/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Esporte e Turismo, com sede na Av. Brasil, 893, Centro, Pimenteiras do Oeste-RO, CNPJ. nº 01.592.473/0001-98, a ser conduzido pela por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo decreto municipal n. 071/2024, 28 de Maio de 2024, torna pública a abertura de CHAMAMENTO PUBLICO N° 003/2024 para o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E MESÁRIOS DE JOGOS NAS MODALIDADES: FUTSAL, SOCIETY, VOLEIBOL E OUTRAS ATIVIDADES E EVENTOS ESPORTIVOS DESENVOLVIDOS E/OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ESPORTE E TURISMO. Com valor estimado em R$: 14.945,00 (quatorze mil e novecentos e quarenta e cinco reais). O credenciamento da Entidade está fundamentado com base Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações e pelo Decreto municipal 201/2023, que estabelece normas gerais para realização do procedimento.. Conforme: termo de referencia e orçamento e demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos.
Informações Complementares:O Edital estara disponivel no site www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br, e pasta completa contendo o Termo de Referência e demais anexo, será disponibilizada a todos os interessados na sala da CPL, situada na Av. Brasil, 893, Centro - CEP. 76.999-000, Pimenteiras do Oeste - RO, de Segunda à Sexta-Feira das 07:00 às 13:00 horas, exceto feriados, em horário de expediente, sem ônus aos licitantes, outras informações através dos e-mails:cpl@pimenteirasdooeste.ro.gov.br .

a)Entrega dos envelopes será das 08:00(oito) as 11:00(onze) horas do dia 09/08/2024,na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste, situada na Avenida das Brasil, 893 Centro.

b)Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

Pimenteiras do Oeste/RO, 23 de julho de 2024.

HONORINA RAIMUNDO DE JALES
Agente de Contratação
Decreto nº 024/2021

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:84E2ECB3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO DE CONTRATO N.º 4/2024/GEADM/EMDUR

PROCESSO Nº: 00600-00052317/2024-58
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: WEBSECURE CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.
ESPÉCIE: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022/GEJUR/EMDUR/RO
OBJETO: Contração de Solução de Segurança de Rede Firewall
PRAZO: O prazo de vigência deste SEGUNDO TERMO ADITIVO será de 12 (doze) MESES a partir da data de 08.08.2024 e obedecerá os termos Lei nº 13.303/2016.
VALOR: O valor total para o presente contrato é de R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -Fonte: 17.51 PA: 02.41.15.122.0007.2.303 – Apoio Logistico dos Serviços Básicos.
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ.

Porto Velho, 22 de Julho de 2024.

Responsável pelo extrato:

DANIEL PEREIRA ROCHA
Gerente Administrativo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EFCA8150

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA Nº 62/2024/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL

Porto Velho-RO, 23 de julho de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 9.007/I, de 22 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Altair dos Santos Lopes, matricula nº 305145, Diretor de Departamento, adiantamento de recursos a título de SUPRIMENTO DE FUNDOS, o valor de acordo com a seguinte discriminação:
Projeto Atividade: 04.122.007.2.001 – Administração da Unidade
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.96 – Outros Serviços Terceiros PJ Pagamento Antecipado
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.96 – Material de Consumo Pagamento Antecipado
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Valor total do Suprimento de Fundo: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º – O prazo para aplicação dos recursos inerentes à concessão do Suprimento de Fundos será de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento o prazo para prestação de contas será de 20 (vinte) dias após o prazo limite para aplicação dos recursos.

Art. 3º – A finalidade da concessão do Suprimento de Fundos será para despesas determinadas no Art.68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º – A instrução da prestação de contas será de acordo com o estabelecido em legislação.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GODOFREDO GONÇALVES NETO
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto N° 9.007/i, de 22 de Junho de 2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:42AA968A

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA Nº 61/2024/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL

Porto Velho-RO, 23 de julho de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 9.007/I, de 22 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Raimesson Gama Barboza, matricula nº 305880, Gerente de Divisão do Mercado Cultural, adiantamento de recursos a título de SUPRIMENTO DE FUNDOS, o valor de acordo com a seguinte discriminação:

Projeto Atividade: 04.122.007.2.001 – Administração da Unidade
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.96 – Outros Serviços Terceiros PJ Pagamento Antecipado
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.96 – Material de Consumo Pagamento Antecipado
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Valor total do Suprimento de Fundo: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º – O prazo para aplicação dos recursos inerentes à concessão do Suprimento de Fundos será de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento o prazo para prestação de contas será de 20 (vinte) dias após o prazo limite para aplicação dos recursos.

Art. 3º – A finalidade da concessão do Suprimento de Fundos será para despesas determinadas no Art.68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º – A instrução da prestação de contas será de acordo com o estabelecido em legislação.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GODOFREDO GONÇALVES NETO
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto N° 9.007/i, de 22 de Junho de 2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AACC938B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PROCESSO Nº 73318.2024.2592 SERVIDOR: OBSMAR OZEIAS RIBEIRO CARGO: GERENTE DE CONTABILIDADE VALOR: R$ 5.000,00 EMPENHO: N° 243 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ADM PERÍODO ABRANGIDO: 09 à 13 de Julho de 2024 OBJETIVO DA VIAGEM: Participação no 2° Congresso Nacional de Contabilidade Municipal, realizado na cidade de Brasília – DF. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 059/2024 Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, APTA para ser homologada nos termos do Decreto 17.482 de 2021.
D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 22 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVIERA
Diretor- Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:19F1AC17

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 73318.2024.2592
SERVIDOR: EDSON NASCIMENTO DOS REIS
CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL VALOR: R$ 5.000,00 EMPENHO: N° 242 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ADM PERÍODO ABRANGIDO: 09 à 13 de Julho de 2024.
OBJETIVO DA VIAGEM: Participação no 2° Congresso Nacional de Contabilidade Municipal, realizado na cidade de Brasília – DF.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 060/2024
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, APTA para ser homologada nos termos do Decreto 17.482 de 2021.
D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 22 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor- Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F1BCBD04

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 73318.2024.2592
SERVIDOR: CAROLINE ASSUNÇÃO CARDOSO
CARGO: CONTROLADORA GERAL
VALOR: R$ 6.000,00
EMPENHO: N° 716 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE
PERÍODO ABRANGIDO: 09 à 14 de Julho de 2024.
OBJETIVO DA VIAGEM: Participação no 2° Congresso Nacional de Contabilidade Municipal, realizado na cidade de Brasília – DF.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 058/2024
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, APTA para ser homologada nos termos do Decreto 17.482 de 2021.
D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 22 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor- Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48535B87

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 73378/2024.
DISPENSA ELETRÔNICA N° 90004/2024/SCL/IPAM, MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção de banner, backdrop e outros, para atender às necessidades relacionadas ao II Seminário Municipal de Previdência do Município de Porto Velho – RO e Audiência Pública Municipal que ocorrerá nos dias 28 a 30 de agosto de 2024.

DATA DE ABERTURA: 30 de julho de 2024. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h00min às 15h00min (horário de Brasília). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br UASG: 927154 – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: www.ipam.ro.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Porto Velho – RO, 22 de julho de 2024.

DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:76376A08

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 00600-00001780/2023-31-E

JULGAMENTO
PROCESSO Nº 00600-00001780/2023-31-e
ASSUNTO: ABANDONO DE CARGO PÚBLICO

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado através da Portaria nº 049/CD/SPPD/PGM/2023 pelo Procurador-Geral do Município, em desfavor do servidor **ADRIANO DE OLIVEIRA SOUSA**, ocupante do cargo público de Médico, cadastro nº 1363, por ter cometido suposta infração tipificada no art.156, inciso III, da Lei Complementar nº 385/2010 – Regime Jurídico Único Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

A Comissão Processante procurou citar pessoalmente o servidor referenciado no endereço constante em sua ficha funcional, não o encontrando, pois segundo ex-colegas, o mesmo passou a residir em Manaus/AM. Contudo, a Comissão comunicou-se satisfatoriamente com o acusado ora Réu por meio de aplicativo de mensagens whatsapp, bem como com sua advogada, que posteriormente juntou procuração, sendo que todas as citações e notificações restaram cumpridas, bem como fora concedido todos os meios de defesa. Tudo ocorreu a fim de dar-lhe conhecimento e a oportunidade de se defender da acusação imposta.

Em homenagem a ampla defesa e ao contraditório insculpido no art. 5º inciso LV da Constituição Federal de 1988, é imprescindível destacar que foi assegurado ao servidor indiciado todos os meios possíveis de defesa, respeitando assim, os princípios da ampla defesa e do contraditório consagrados na nossa Lei Maior, tudo com o intuito de evitar futuras alegações de nulidade ou vício processual.

A Comissão Disciplinar em seu relatório conclusivo, de fls. 23, entendeu que o servidor, ora denunciado, cometeu a infração disciplinar do inciso III, §1º do art.156 da Lei nº 385/2010, tendo opinado pela aplicação da pena de demissão, por ter abandonado o cargo público que ocupa por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativas.

É o relatório.

É sabido que para a correta configuração do abandono de emprego é necessário que, além do elemento objetivo da ausência prolongada, haja a intenção ou ânimo de abandonar o emprego (elemento subjetivo).

Estipula o § 1º, art. 156 – Lei nº 385/10, que o abandono de cargo configura-se com **ausência intencional do servidor** por mais de 30(trinta) dias consecutivos ao trabalho.

D E C I D O

Analisando o assentamento do Réu (andamento nº 18, pág. 02) consta que o mesmo protocolou pedido de licença para tratar de interesses particulares, tendo início 01º/04/2019, vindo a finalizar no dia 30/03/2020, por interesse público, em razão da declaração de pandemia do COVID-19 pela ONU. Contudo, desde então o servidor não mais comparece para seu labor, constando que o mesmo vem obtendo consecutivas faltas a contar de 31/03/2020 até os dias atuais, logicamente, por um período superior a 30 (trinta) dias, caracterizando abandono de cargo, provas essas que servem de supedâneo para a presente decisão. Não é demais mencionar que a referida licença é um ato discricionário da Administração Municipal, devendo sempre guiar-se pela conveniência e oportunidade para o deferimento, indeferimento ou mesmo interrupção do instituto. Ora, em plena pandemia, não há que se falar em conveniência e oportunidade ante a importância de tal profissional para o enfrentamento do problema à época.

A Defesa Escrita (fls.22) arguiu no mérito, a ausência do *animus abandonandi.* Ao final, requereu a improcedência da acusação, e o arquivamento do processo de abandono de cargo público.

Alega a Defesa que a ausência da intenção de abandonar consubstancia-se pelo acometimento de moléstias profissionais, como Síndrome de Burnout, ansiedade e depressão, todos decorrentes de perseguições e violência psicológica no trabalho. Não se vislumbra, no entanto, quaisquer comprovações de tais alegações. O CID apresentado no andamento nº 16 dos presentes autos, porém, fornece o número F41.2, sendo transtorno misto ansioso e depressivo, nada que corresponda à Síndrome de Burnout, cujo CID é 10 Z56, sem comprovações para ambos os casos.

Para a corroboração quanto à existência da moléstia, a Defesa simplesmente arguiu os motivos, sem quaisquer comprovações, pois não há laudos que os atestem, sequer atestado de profissional especializado. Além do mais, nota-se que o indiciado é profissional ativo da saúde no Município de Manaus/AM, pois a própria Advogada admitiu que o Dr. Adriano laborava nas unidades de Saúde em Manaus, causando mesmo estranheza a este relator comportamentos tão dissonantes em um mesmo profissional, haja vista que naquele Município o indiciado labora em três unidades diferentes. Dessa forma, inquirimo-nos: como as razões que levaram o indiciado a faltar por tanto tempo no âmbito dessa Municipalidade – depressão – também não ocasionaram o mesmo comportamento em entidades diversas? Por que no âmbito municipal pesa sobre o Réu a acusação de abandono, e nas entidades em Manaus este labora normalmente? (Vide Andamento nº 19 dos autos).

Perceptível na própria peça defensiva que o Réu pretendia que a Administração Municipal se adequasse à vida do particular e não o contrário. Os tempos atuais exigem resiliência do ser humano para continuar resistindo, não podendo a Administração permanecer à mercê das faltas, devendo prevalecer o poder de gerenciamento de seu pessoal, posto que somos todos regidos pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular

Ora, em que pesem os argumentos da defesa, estes não poderão prevalecer por faltar amparo legal e factual que sustentem suas pretensões, uma vez que a transgressão de abandono de cargo está cabalmente comprovada, com base nas provas existentes nos autos, mais especificamente, provas documentais que demonstram que o servidor encontrou-se ausente do trabalho por longo período.

Em casos semelhantes, a doutrina e a jurisprudência, têm-se posicionado que só não se caracteriza o *animus abandonandi*, quando o servidor retorna ao serviço antes do necessário processo administrativo. O afastamento prolongado do servidor implica na afirmação de que não tem interesse em se manter no cargo público, como aborda o nobre autor HELY LOPES MEIRELES, em sua obra: ***Direito Administrativo Brasileiro***, 13ª Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1988, p. 383, que passamos a transcrever:

"Para a demissão do estável, a Administração não precisa recorrer à Justiça, ainda que o fato sujeito à punição configure crime, uma vez que a Constituição lhe permite fazê-lo mediante processo administrativo ou, mais precisamente, **processo administrativo disciplinar**, em que assegure ampla defesa, ao infrator. Por ampla defesa, no caso, deve-se entender a vista do processo, com a faculdade de resposta e de produção de provas contrárias à acusação. O processo administrativo disciplinar não é tão formal quanto o judicial, penal ou não, nem tão rigoroso no contraditório. O essencial é que se conceda ao acusado a oportunidade de ilidir a acusação, sem o que a punição administrativa é nula, por afrontar uma garantia constitucional".

O **Superior Tribunal de Justiça**, manteve a penalidade de demissão de servidor público que se ausentou do serviço por mais de trinta dias consecutivos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. ABANDONO DE CARGO. ART. 138 DA LEI Nº 8.112/90. AUSÊNCIA POR MAIS DE 30 DIAS CONSECUTIVOS. ANIMUS ABANDONANDI CONFIGURADO. 1. Mandado de Segurança contra ato do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, consubstanciado na edição da Portaria nº 448, de 9/8/2010, a qual determinou a demissão do impetrante do cargo de Auditor da Receita Federal por abandono de cargo, tendo em vista sua ausência no serviço no período de 8/8/2008 a 30/9/2008. 2. A Lei n. 8.112/90 dispõe em seu artigo 138 que a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos configura abandono de cargo, para o que prevê a pena de demissão (art. 132, II). Da mencionada transcrição, verifica-se que o dispositivo legal ao conceituar o abandono de cargo faz referência ao elemento objetivo consistente na ausência do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, bem como ao elemento subjetivo, consubstanciado na intenção do servidor de se ausentar do serviço. Precedentes: MS 12.424/DF, Rel. Min. Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 11/11/2019; Edcl no MS 11.955/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Terceira Seção, DJe 2/2/2009, MS 10.150/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Terceira Seção, DJ 6/3/2006.
RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. […] 2. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. 3. Recurso ordinário improvido.(ROMS 200500485167, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ – SEXTA TURMA, DJE DATA: 09/11/2009 DTPB).
Fato é que o indiciado não invocou os seus direitos e nem cumpriu com seus deveres básicos, sem apresentar qualquer justificativa legal para as diversas faltas apuradas com largo período de abstenção ao trabalho, caracterizando, indubitavelmente, o *animus abandonandi*.

Ao descrever o acometimento de doenças profissionais, a perseguição no trabalho – em contraste com as afirmações de que labora normalmente no Município de Manaus – como elemento que o direciona ao longo período de faltas, conclui-se que a regra que perdura diuturnamente nas ações do indiciado é a mesma que o levou a faltar por tão longo período, ou seja, predileção pela manutenção dos vínculos profissionais em Manaus, haja vista que outra razão não restou comprovada, mormente que o mesmo tem comportamento exemplar em outro estado.

A Jurisprudência Pátria é benéfica ao servidor que de fato demonstra a ausência da intencionalidade do abandono do cargo público, desde que verificados elementos que afastam o animus. Contudo, ausentes os mesmos, não há motivação para que a Administração Pública mantenha tal vínculo.

Desta forma, acolho o Relatório Final da Comissão Disciplinar, tendo em vista ter ficado provado o abandono de cargo público, por parte do servidor indiciado.

Diante do exposto, **DECIDO** concordar com o Relatório da Comissão Disciplinar para **CONDENAR** o servidor **ADRIANO DE OLIVEIRA SOUSA**, ocupante do cargo público de Médico, cadastro nº 1363, impondo-lhe a pena de **DEMISSÃO,** pela prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 156, incisos III, § 1º da Lei Complementar nº 385/10 – Regime Jurídico Único do Município de Porto Velho.

Publique-se.

Intimem-se o interessado, na forma da lei.
Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.
Decorrido o prazo legal, arquive-se.

Porto Velho, 29 de agosto de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D767ED72

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 133/CD/SPPD/PGM/2024

PORTARIA Nº 133/CD/SPPD/PGM/2024.

Porto Velho, 19 de julho de 2024.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº. 00600-00050566/2023-17,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar procedimento de Processo Administrativo Disciplinar, constituir Comissão com a finalidade de apurar os indícios de materialidade, relativos às irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas.
Art. 2º. Designar, de acordo com o disposto no art. 173 da Lei Complementar nº 385/2010, os servidores **LUCIANO VALES DO NASCIMENTO,** Técnico Jurídico, cadastro nº 85028, **AUGUSTA MARIA SOARES BARROS**, Técnico Jurídico, cadastro nº 94425, e **CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO**, Assistente Administrativo, cadastro nº 55815, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Processo Disciplinar nos autos, destinada a apurar possível caso de abandono de cargo, conforme descrito no processo Administrativo n.º 00600-00050566/2023-17, oriundo da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.
Art. 3º. A Comissão designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade ao art. 183, §2º da Lei Complementar nº 385/2010, o presente Processo Administrativo passará a ter a seguinte numeração: **00600-00031979/2024-75-e**, cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Autorizo a Comissão de Processo Disciplinar, realizar diligências, ouvir testemunhas, Intimar, fazendo uso dos meios eletrônicos disponíveis (spark; whatsapp; e-mail; videoconferência e etc.).
Parágrafo único. O disposto no *caput*, observará todos os atos e procedimentos próprios do processo apuratório, em estrita obediência aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F7DD9FB3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 134/CD/SPPD/PGM/2024

PORTARIA Nº 134/CD/SPPD/PGM/2024
Porto Velho, 22 de julho de 2024.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 099/2000 e Lei Complementar nº 882/2022 e alterações.

CONSIDERANDO que os autos ficaram à disposição do Ministério Público do Estado de Rondônia com a finalidade de instrução ao procedimento nº 2017001010005923;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 04.0031/CD/PGM/2019 e anexos Processo nº 18.06051/2014; 18.07585/2018 – todos migrados para o Sistema Eletrônico E-TCDF/E-PMPV passando a constar nos autos do Processo Eletrônico nº 00600-00016496/2024-41-e, com a finalidade de apurar suposta alteração indevida de cadastro imobiliário.

RESOLVE:

Art. 1º.REABRIR e PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 23/07/2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 121/CD/SPPD/PGM/2019 de 03/05/2019 - publicada no diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – 06/05/2019, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04.0031/CD/PGM/2019 - Processo Eletrônico nº 00600-00016496/2024-41-e, em conformidade com o disposto no art. 186 da Lei Complementar nº 385/2010.
Art. 2º. DESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 173 da Lei Complementar nº 385/2010, os servidores**LUCIANO VALES DO NASCIMENTO,**Técnico Jurídico, cadastro nº 85028,**AUGUSTA MARIA SOARES BARROS**, Técnico Jurídico, cadastro nº 94425, e**CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO**, Assistente Administrativo, cadastro nº 55815, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Processo Disciplinar nos autos, em substituição aos membros da comissão instituída pela portaria nº 121/CD/SPPD/PGM/2019 de 03/05/2019
Art. 3º. DESIGNAR o servidor ELIAS JACSON VASQUES MELO, Técnico Jurídico, Matrícula nº 49040, OAB/RO 6080 para atuar como Defensor Dativo.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:43042644

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 135/2024/CD/SPPD/PGM

PORTARIA nº 135/2024/CD/SPPD/PGM
Porto Velho, 22 de julho de 2024.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 099/2000 e Lei Complementar nº 648/2017 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº 00600-00022950/2024-01-e

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **ELIAS JACSON VASQUES MELO**, Cadastro nº **49040**, OAB/RO nº 6080, para atuar como defensor dativo, no processo supramencionado, em consonância aos artigos 204 e 194, § 2º, da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:37654E4F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 136 /CD/SPPD/PGM/2024.

PORTARIA Nº 136 /CD/SPPD/PGM/2024.
Porto Velho, 22 de julho de 2024.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº **00600-00034775/2023-13-e**

RESOLVE
Art. 1º Instaurar procedimento administrativo disciplinar(PAD) constituir Comissão com a finalidade de apurar os indícios de materialidade, relativos às irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: **JOSÉ DA CONCEIÇÃO LEITE,** Técnico Jurídico, cadastro nº 104258, **MARCELO GONZAGA LELLIS, T**écnico Jurídico, cadastro nº 80672, e **LUCIANO VALES DO NASCIMENTO**, Técnico Jurídico cadastro**,** 85028,Tendo como Suplente o servidor, **STANLEY JORGE MALONEY,** cadastro nº 28325, todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria-Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 3º. Autoriza a Comissão de Processo Disciplinar, realizar diligências, ouvir testemunhas, fazendo uso dos meios eletrônicos disponíveis (spark; whatsapp; e-mail; videoconferência e etc.).

Parágrafo único. O disposto no caput, observará todos os atos e procedimentos próprios do processo apuratório, em estrita obediência aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar passará a ter a seguinte numeração: **00600-00034775/2023-13-e** , cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9D04C7A6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR Nº 0012/2024

PROCESSOS Nº 00600-00033945/2023-34-e - 00600-00042125/2023-33-e.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, atendendo ao que dispõe o art. 7º, da Lei Complementar nº 685/2017, torna público que foi formalizado o

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR Nº 0012/2024,
nos seguintes termos:

COMPROMISSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIA : R. B. da S.

COMPROMISSOS:
1) O compromissário reconhece a inadequação de sua conduta;

2) se compromete em ler e cumprir o elenco de deveres e obrigações a que esta sujeito, enquanto servidor público municipal, constante dos artigos 140/141 e incisos, da Lei Complementar nº 385/2010;

3) assume o compromisso de, em situação similar, agir de acordo com os limites e cautelas exigidas pela disciplina funcional;

4) fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima descritas, no prazo de que trata o item 5, será dado prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar, nos seus ulteriores termos, conforme preceitua o art. 8º, da Lei Complementar 685/2017;

5) o prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar será de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei Complementar n. 685/2017, a contar da publicação.

Porto Velho, 18 de julho de 2024.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:68DE5C3E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR Nº 0012/2024

PROCESSOS Nº 00600-00033945/2023-34-e - 00600-00042125/2023-33-e.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, atendendo ao que dispõe o art. 7º, da Lei Complementar nº 685/2017, torna público que foi formalizado o

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR Nº 0012/2024,
nos seguintes termos:

COMPROMISSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIA : R. B. da S.

COMPROMISSOS:
1) O compromissário reconhece a inadequação de sua conduta;

2) se compromete em ler e cumprir o elenco de deveres e obrigações a que esta sujeito, enquanto servidor público municipal, constante dos artigos 140/141 e incisos, da Lei Complementar nº 385/2010;

3) assume o compromisso de, em situação similar, agir de acordo com os limites e cautelas exigidas pela disciplina funcional;

4) fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima descritas, no prazo de que trata o item 5, será dado prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar, nos seus ulteriores termos, conforme preceitua o art. 8º, da Lei Complementar 685/2017;

5) o prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar será de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei Complementar n. 685/2017, a contar da publicação.

Porto Velho, 18 de julho de 2024.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B24FCBB1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 137/CD/SPPD/PGM/2024.

PORTARIA Nº 137/CD/SPPD/PGM/2024.
Porto Velho, 23 de julho de 2024

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 385/2010.

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo N.º 00600-00011559/2023-91-e, e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 186 da Lei Complementar nº 385/2010 Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores, como Presidente: **EDUARDO PINHEIRO DIAS,** matrícula n.º 70772, como membros: **LEILA MARIA SANTOS SOUZA**, matrícula nº 46393, **EMILIANA LITERONE ANDRADE MARTINS**, Técnico Jurídico, Mat. 103945, todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010,

Art. 3º Autoriza a Comissão de Processo Disciplinar, realizar diligência, ouvir testemunhas, fazer uso dos meios eletrônicos disponíveis (spark, whatsApp; e-mail; videoconferência etc…), caso seja necessário.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7863ED5E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº 028/GAB/PGM/2024

Portaria n° 028/GAB/PGM/2024
Porto Velho/RO, 23 de julho de 2024.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 09/GAB/PGM/2021 de 04/02/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – INCLUIR na PORTARIA Nº 034/GAB/PGM/2021 de 24 de junho de 2021 os servidores abaixo mencionados, para conduzir os veículos oficiais de acordo com a Lei nº 1948 de 28 de Julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências.

CADASTRO	NOME	CARGO
170473	ANDERSON RODRIGUES XAVIER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
288218	PEDRO HENRIQUE DE AZEVEDO SCHENKEL KASPE	ASSESSOR ESPECIAL JURÍDICO

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – Dirigir o veículo corretamente obedecendo a Legislação de Trânsito Vigente e o Condigo de Trânsito Brasileiro – CTB e as normas desta portaria;
IV – Prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes;
VII – Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento elétrico, mecânico e lanternagem do veículo e acessórios;
VIII – Zelar pela conservação do veículo, mantendo em boas condições de funcionamento, conforme Lei Municipal Complementar nº 391/2010 de 06.076.2010, publicada no Suplemento do D.O.M nº 3.789 de 06.07.2010.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades programadas e autorizados pelo Setor demandante.
I – Ao término de cada atendimento apresentar-se ao Setor de Origem para atendimentos as novas demandas.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:30A302B9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.180/I, DE 23 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de **JOSÉ RICARDO GONÇALVES FERREIRA WAGNER** para exercer o Cargo em Comissão de Equipe de Apoio - Agentes de Contratação, CC-15, daSuperintendência Municipal de Licitações - SML, a partir de 1º de agosto de 2024, constante no Decreto nº 12.169/I, de 22 de julho de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:0F90D078

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.181/I, DE 23 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **HANNA VITORIA GONÇALVES FERREIRA WAGNER** para exercer o Cargo em Comissão de Equipe de Apoio -

Agentes de Contratação, CC-15, da Superintendência Municipal de Licitações - SML, a partir de 1º de agosto de 2024

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:84D1D127

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.182/I, DE 23 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **HANNA VITORIA GONÇALVES FERREIRA WAGNER** do Cargo em Chefe de Apoio de Unidade, CC-6, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, a partir de 1º de agosto de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:464354BB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.183/I, DE 23 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ RICARDO GONÇALVES FERREIRA WAGNER** para exercer o Cargo em Comissão de Cargo em Chefe de Apoio de Unidade, CC-6, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF a partir de 1º de agosto de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:CBD44939

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.184/I, DE 23 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **JOQUEBEDE MENDES SANTOS** do Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 1º de agosto de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:99D89FB3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.185/I, DE 23 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 1º de agosto de 2024.

ALZIRA FERREIRA DA COSTA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
JOQUEBEDE MENDES SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE ESPECIALIZADO	CC-13

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:1108699D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.240, DE 23 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00004456/2024-56-e.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC, **CARLOS MAGNO RAMOS**, cadastro nº 1005049, 4(quatro) diárias, no valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), no período de 12/08/2024 a 16/08/2024, para o seu deslocamento a cidade de São Paulo/SP, objetivando participar do 30° FENASUCRO & AGROCANA - Feira Internacional da Bioenergia.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:2A4418FF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.235,DE 23 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de membro para compor o Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, do Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício Externo n.º 239/2024/GAB/EMDUR (48B3C962-e)

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 12 de julho de 2024, **NADYA KAROLINA DE MELO** - Presidente, matrícula nº 252544, para compor o Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:1BF6D08E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº001/2024/SEMAGRIC/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 00600-00021742/2024-86-e

Torna-se público que a Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, por meio do Departamento de Projetos de Engenharia, Contratos e Convênios - SEMAGRIC, realizará DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis. DATA PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO: 24/07/2024 a 25/07/2024. LOCAL: Enviar as propostas no email: gabinete.semagric@portovelho.ro.gov.br, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC. VALOR ESTIMADO: R$ 881.115,32 (OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL,CENTO E QUINZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). OBJETO: RECUPERAÇÃO DE PONTE EM MADEIRA SOBRE O RIO DAS GARÇAS, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, localizada na Rua Mário Andreazza, 8072 - JK II, 76829-374 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h (horário local de RO). Telefone: (69) 3901-2876 E-mail: gabinete.semagric@portovelho.ro.gov.br.

Porto Velho, 24 de Julho de 2024.

WALDEMIR DE OLIVEIRA CARNEIRO JUNIOR
Diretor do Departamento de Projetos de Engenharia, Contratos e Convênios - SEMAGRIC

LEONAM MATHEUS SILVA
Assessor Especial de Projetos, Convênios e Contratos - SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A5517539

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação:
OSC Parceira: INSTITUTO LAURA VICUÑA - CENTRO SOCIAL MADRE MAZARELLO
CNPJ: 05.210.570/0001-20
No DO Processo Administrativo:00600-00022307/2024-46-e
Título do Projeto: Projeto Capacita
Vigência: 01(um) ano após a liberação do Recurso
Valor Global e de Repasse: 300.00,00 (Trezentos mil reais)
Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar com a respectiva programação (no 110020520230014) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços que tem por objeto Fortalecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculias familiares e comunitários- SCFV, para o convívio grupal , comunitário e social, com a complementação das oficinas profissionalizantes de geração de renda, para jovens e adultos e acolhimento para crianças de 01 a 05 anos , enquanto seus responsáveis estejam na instituição participando de oficinas profissionalisantes.
Fundamentação Legal: A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) .
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .
Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal N.o 14.859, de 2017).
É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 23 de Julho de 2024

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da FamíliaDecreto no 11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49897CC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação:
OSC Parceira: INSTITUTO LAURA VICUÑA - CENTRO SOCIAL MADRE MAZARELLO
CNPJ: 05.210.570/0001-20
No DO Processo Administrativo:00600-00027538/2024-79-e
Título do Projeto: Projeto Emponderar
Vigência: 05 (cinco) meses
Valor Global e de Repasse: 100.000,00 (Cem mil reais)
Objeto:
Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de
Emenda Parlamentar com a respectiva programação (no 110020520230006) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços que tem por objeto fortalecer o Serviço de Convivência de vínculos familiares e comunitários, promoção e garantia de direitos contribuindo para construção de novos conhecimentos, e formação de atitudes e valores; com a complementação das oficinas, de corte e costura , penteados afros, depilação, para mulheres jovens e adultas de baixa renda.
Fundamentação Legal:
A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda

Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) .
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .
Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal N.o 14.859, de 2017).

É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 23 de Julho de 2024

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família
Decreto no 11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:95E19DC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação:
OSC Parceira: INSTITUTO LAURA VICUÑA - CENTRO SOCIAL MADRE MAZARELLO
CNPJ: 05.210.570/0001-20
No DO Processo Administrativo:00600-00031562/2023-21
Título do Projeto: Trilhas do futuro
Vigência: 12 (dose) meses
Valor Global e de Repasse: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar com a respectiva programação (no 110020520220004) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços que tem por objeto Fortalecer o Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos familiares e comunitários- SCFV, para o convívio grupal, comunitário e social, com a complementações das oficinas profissionalizantes e de geração de renda para jovens e adultos.
Fundamentação Legal: A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) .
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .
Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal N.o 14.859, de 2017).

É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 23 de Julho de 2024

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família
Decreto no 11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2AC48C80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação:
OSC Parceira: Associação de Pais e Amigos do Autista do Estado de Rondônia -AMA
CNPJ: 04.198.211/0001- 31
No DO Processo Administrativo:00600-00022284/2024-01-e
Título do Projeto: Uniformizando Nossa Identidade: Custeio de Uniformes, Contratação de
Prestadores de Serviços de Cuidador Social e Assessoria de Comunicação para a AMA-RO.
Vigência: 01(um) ano após a liberação do Recurso
Valor Global e de Repasse: 300.000,00(Trezentos mil Reais)
Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar com a respectiva programação (no 110020520230014) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços que tem por objeto Garantir a identidade visual e a dignidade dos profissionais e demandatários da AMA-RO, por meio do custeio de uniformes, e fortalecer a visibilidade e o impacto das atividades da associação, por meio de assessoria em comunicação, ampliando assim

o alcance e a efetividade de suas ações, bem como ampliar o quadro de prestadores de serviços de educador social, para atender as especificidades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos à indivíduos que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA), ampliando assim o alcance e a efetividade de suas ações.
Fundamentação Legal: A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) .
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .
Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal N.o 14.859, de 2017).

É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 23 de Julho de 2024

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família
Decreto no 11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C72B1C0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação:
OSC Parceira: Associação de Pais e Amigos do Autista do Estado de Rondônia -AMA
CNPJ: 04.198.211/0001- 31
No DO Processo Administrativo:00600-00031551/2023-41-e
Título do Projeto: Aprimorando a Qualidade dos Serviços no Núcleo de Atendimento em
Assistência Social Fernando Fonseca (NAAS) da Instituição.
Vigência: 01(um) ano após a liberação do Recurso.
Valor Global e de Repasse: 100.000,00 (Cem mil reais)
Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar com a respectiva programação (no 11002052020004) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços que tem por objeto ampliar o quadro de prestadores de serviços para aprimorar as atividades realizadas pelo Núcleo de Atendimento em Assistência Social – NAAS.
Fundamentação Legal: A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) .
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .
Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal N.o 14.859, de 2017).

É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 23 de Julho de 2024

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família
Decreto no 11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:109082F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação:
OSC Parceira: NÚCLEO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER - NACC
CNPJ: 09.405.204.0001-87
No DO Processo Administrativo:00600-00022429/2024-65-e
Título do Projeto: Manutenção do NACC
Vigência: 03 (três) ano após a liberação do Recurso
Valor Global e de Repasse: 300.000,00 (Trezentos mil reais)
Objeto:
Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar com a respectiva programação (no 110020520230015) classificada como custeio e repassado por tempo

determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços que tem por objeto destinar recursos para manter as despesas diárias de consumo e serviços, tais como, alimentação, material de escritório, energia, água, combustível, serviços de terceiros Pessoa Física e Jurídica.
Fundamentação Legal:
A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) .
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .
Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal N.o 14.859, de 2017).

É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 23 de Julho de 2024

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família Decreto no 11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C8FAEF8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação:
OSC Parceira: NÚCLEO DE APOIO A CRIANÇA COM CANCER - NACC
CNPJ: 09.405.204.0001-87
No DO Processo Administrativo:00600-00046707/2023-99-e
Título do Projeto: Manutenção do NACC
Vigência: 02(dois) ano após a liberação do Recurso
Valor Global e de Repasse: 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)
Objeto:
Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar com a respectiva programação (no 110020520230011) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços que tem por objeto oferecer o acolhimento que preza por respeito e qualidade de vida tornando o período de tratamento, o mais humanizado, mais digno e alegre, para as crianças, adolescentes e acompanhantes, utilizando do recurso que será disponibilizado para suprir com despesas, bem como com recursos humanos e manutenção.
Fundamentação Legal:
A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) .
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .
Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal N.o 14.859, de 2017).
É o que tinha para justificar

Porto Velho, 23 de Julho de 2024

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da FamíliaDecreto no 11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC4A98CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação:
OSC Parceira: AVCC- Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Porto Velho
CNPJ: 18.267.375/0001-88
No DO Processo Administrativo:00600-00022292/2024-49-e

Título do Projeto: Emenda Parlamentar-Custeio anual da AVCC Porto Velho- Vigência: 01(um) ano após a liberação do Recurso.

Valor Global e de Repasse: 100.000,00 (Cem mil reais)
Objeto:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar com a respectiva programação (no 110020520230014) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços que tem por objeto Custear a manutenção e funcionamento do SCFV e demais para pessoas em tratamento contra o câncer e seus familiares, em situação de vulnerabilidade, no município de Porto Velho-ro.
Fundamentação Legal:
A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) .
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .
Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal N.o 14.859, de 2017).
É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 23 de Julho de 2024

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da FamíliaDecreto no 11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3CD2E2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação:
OSC Parceira: AVCC- Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Porto Velho
CNPJ: : 18.267.375/0001-88
No DO Processo Administrativo:00600-00027533/2024-46-e
Título do Projeto: AMPLIAÇÃO E MAUTENÇÃO DA AVCC PORTO VELHO
Vigência: 01(um) ano após a liberação do Recurso.
Valor Global e de Repasse: 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
Objeto:
Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar com a respectiva programação (no 110020520230006) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços que tem por objeto o custeio operacional anual da Associação, ampliando e mantendo o quadro de prestadores de serviços multidisciplinares e de seu funcionamento administrativo para o alcance e efetividade de suas ações
Fundamentação Legal:
A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) .
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .
Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal N.o 14.859, de 2017).

É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 23 de Julho de 2024

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da FamíliaDecreto no 11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ED5FAC4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação:
OSC Parceira: CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE PORTO VELHO
CNPJ: 18.737.474/0001-86
No do Processo Administrativo: 00600-00031536/2023-01-e
Título do Projeto: Levanta-te e Anda I
Vigência: 01 (um) ano após a liberação do Recurso
Valor Global e de Repasse: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Objeto:
Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar com a respectiva programação (no 110020520220004) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços que tem por objeto assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a contrução de novos projetos de vida; contribuir para restaurar e preservar a integridade, autonomia e autodeterminação da população de rua; oferecer acesso ao espaço de higiene pessoal e alimentação; promover ações de saúde na perspectiva de prevenção e redução de danos e agravos.
Fundamentação Legal:
A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) .
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .
Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal N.o 14.859, de 2017).
É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 23 de Julho de 2024.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da FamíliaDecreto no 11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:42999EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação:
OSC Parceira: CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE PORTO VELHO
CNPJ: 18.737.474/0001-86
No do Processo Administrativo: 00600-00027541/2024-92-e
Título do Projeto: Levanta-te e Anda II
Vigência: 01 (um) ano após a liberação do Recurso
Valor Global e de Repasse: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar com a respectiva programação (no 110020520230006) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços que tem por objeto assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a contrução de novos projetos de vida; contribuir para restaurar e preservar a integridade, autonomia e autodeterminação da população de rua; oferecer acesso ao espaço de higiene pessoal e alimentação; promover ações de saúde na perspectiva de prevenção e redução de danos e agravos.
Fundamentação Legal: A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) .
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .
Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal N.o 14.859, de 2017). É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 23 de Julho de 2024.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família
Decreto no 11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FCE68E1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação:
OSC Parceira: AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS - ADRA

CNPJ: 17.206.150/0002-30
No do Processo Administrativo: 00600-00031544/2023-40-e
Título do Projeto: Oportunidades que Transformam
Vigência: 01 (um) ano após a liberação do Recurso
Valor Global e de Repasse: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar com a respectiva programação (no 110020520220004) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços que tem por objeto fortalecer a participação, autonomia e protagonismo dos usuários por meio de serviços de convivência, oferta e execução de serviços, programas, projetos e benefícios e ao mesmo tempo, identificar as potencialidades, mobilizar e organizar grupos e lideranças locais, por meio de articulações de políticas de assistência social e demais políticas públicas, objetivando defesa e garantia de direitos. Fundamentação Legal: A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) .
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .
Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal N.o 14.859, de 2017).
É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 23 de Julho de 2024.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família
Decreto no 11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E04E0302

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação:
OSC Parceira: ASSOCIAÇÃO SÃO TIAGO MAIOR
CNPJ: 08.255.654/0001-78
No do Processo Administrativo: 00600-00031573/2023-10-e
Título do Projeto: Aquisição de Materiais Esportivos, Alimentação, Manutenção de Bens Móveis e Combustível
Vigência: 02 (dois) meses após a liberação do Recurso
Valor Global e de Repasse: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar com a respectiva programação (no 110020520220004) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços que tem por objeto adquirir materiais esportivos, alimentícios, materiais de bens móveis e aquisição de combustível para atender todos os programas sociais da entidade. Fundamentação Legal: A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) .
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .
Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal N.o 14.859, de 2017). É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 23 de Julho de 2024.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família
Decreto no 11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F156C25C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação:
OSC Parceira: ASSOCIAÇÃO SÃO TIAGO MAIOR
CNPJ: 08.255.654/0001-78
No do Processo Administrativo: 00600-00027545/2024-71-e
Título do Projeto: Aquisição de Materiais Esportivo, Alimentação, Manutenção de Bens Móveis e Combustível

Vigência: 02 (dois) meses após a liberação do Recurso
Valor Global e de Repasse: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar com a respectiva programação (no 110020520230006) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços que tem por objeto adquirir materiais esportivos, alimentícios, materiais de bens móveis e aquisição de combustível para atender todos os programas sociais da entidade. Fundamentação Legal: A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) .
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .
Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal N.o 14.859, de 2017).
É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 23 de Julho de 2024.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família
Decreto no 11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C5AE303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação:
OSC Parceira: FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃ CLARA
CNPJ: 01.116.306/0001-70
No do Processo Administrativo: 00600-00031556/2023-74-e
Título do Projeto: Melhoria dos Ambientes da Sede Social da Fraternidade Espírita Irmã Clara, Aquisição de Produtos que Compõe a Sopa Servida Pela Instituição, Materiais e Utensílios de Cozinha e Didáticos Pedagógicos
Vigência: 01 (um) ano após a liberação do Recurso
Valor Global e de Repasse: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar com a respectiva programação (no 110020520220004) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços que tem por objeto fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; ofertar ciclos de palestras e rodas de conversa enfatizando a convivência de relações de afetividade, solidariedade, respeito mútuo; assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de
relações de afetividade e sociabilidade; oferecer espaço seguro e higiênico para garantir o desenvolvimento do bem-estar e da saúde, além de proporcionar alimentação saudável.
Fundamentação Legal:
A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) .
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .
Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal N.o 14.859, de 2017).

É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 23 de Julho de 2024.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família
Decreto no 11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A49D619A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação:

OSC Parceira: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA - ASDEVRON
CNPJ: 04.548.276.0001-60
No DO Processo Administrativo:00600-00027531/2024-57-e
Título do Projeto: Manutenção da Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Rondônia
Vigência: 01 (um) ano após a liberação do Recurso
Valor Global e de Repasse: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Objeto:
Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de
Emenda Parlamentar com a respectiva programação (no 110020520230006) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços que tem por objeto agregar os recursos financeiros indispensáveis para garantir a continuidade das atividades de capacitação e assistência, incluindo alimentação, transporte e toda a logística exigida pelos associados.
Fundamentação Legal:
A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) .
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .
Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal N.o 14.859, de 2017).
É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 23 de Julho de 2024.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da FamíliaDecreto no 11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C2F3CFD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/2024

PROCESSO: 00600-00004593/2024-91-e

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO: Reconhecimento da Dívida, para pagamento a Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia/ISMA – Centro Social Salesiano Dom João Batista Costa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.373.163/0097-12, referente ao Processo nº **00600-00004593/2024-91-e** – Termo de Comodato da EMEF PADRE CHIQUINHO; O presente Termo tem como objetivo reconhecer a dívida apresentada pela Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia/ISMA – Centro Social Salesiano Dom João Batista Costa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.373.163/0097-12, estabelecida na Rua Capitão Esron Menezes n 1678, Bairro Areal, Porto Velho-RO, junto ao ente municipal no valor de **R$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais)**, referente ao objeto de Reconhecimento de Dívida do Processo nº **00600-00004593/2024-91-e –** Reconhecimento de Dívida da Unidade Educacional EMEF Padre Chiquinho, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sra. Gláucia Lopes Negreiros, resolve:
1. - Reconhecer e Homologar o Débito, referente ao pagamento do reconhecimento d dívida, acerca da utilização da EMEF Padre Chiquinho nas edificações do Centro Social Salesiano Dom João Batista Costa após o término do Contrato de Comodato de Imóvel Urbano, firmado pela ISMA/Centro Social Salesiano Dom João Batista Costa para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, na necessidade de alocar a comunidade escolar da EMEF Padre Chiquinho durante o período de reforma predial da escola, localizada na Av.: Campos Sales, 860 – Bairro Areal, Porto Velho-RO, no exercício do ano de 2023, realizado em favor do credor abaixo descrito, pelas seguintes razões.
1.2. - Confirmou-se a efetivação da utilização do referido objeto do Contrato de Comodato, pela EMEF Padre Chiquinho, instituição de ensino tutelada a esta Secretaria Municipal de Educação, conforme consta nos autos do processo administrativo nº **00600-00004593/2024-91-e**, bem como, Despacho Jurídico nº 71/2024/CJSE/SEMED(E-doc AD2C81D9 – peça 15), o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida e abertura de Processo Administrativo Disciplinar; e Despacho nº 35/2024/GAB/SEMED(E-doc 663314EA – peça 16), o qual autoriza a abertura do procedimento para reconhecimento de dívida, constante nos autos do processo nº **00600-00004593/2024-91-e**.
1.3. - Dotação Orçamentária: Programa/Atividade: 09.01.12.122.313.2.753; Elemento de Despesa: 3.3.90.92.39; Fonte de Recursos: 1.500.0025.1001.
1.4. - Diante disso, faz-se necessário o Reconhecimento de Dívida pra a realização de pagamento ao credor, uma vez que ocorreu o cumprimento da cedência dos espaços físicos do Centro Social Salesiano dom João Batista Costa após o término estabelecido no Contrato de Comodato.
2. - Comandatário e Valor:
2.1. - I**NSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA/CENTRO SOCIAL SALESIANO DOM JOÃO BATISTA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.373.163/0097-12, Rua Capitão Esron Menezes n 1678, Bairro Areal, Porto Velho-RO, receberá IMPORTE NO VALOR DE **R$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais)**, referente a utilização da edificação do Centro Social Salesiano dom João Batista Costa após o término estabelecido no Contrato de Comodato.
2.2. - O pagamento será efetuado mediante a transferência para a INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA/CENTRO SOCIAL SALESIANO DOM JOÃO BATISTA COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.373.163/0097-12, Rua Capitão Esron Menezes n 1678, Bairro Areal, Porto Velho-RO.

Porto Velho-RO, 22 de julho de 2024.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:020FFC91

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 12/2024/DIPEU/DGU/SEMUR, DE 18 DE JULHO DE 2024

Edital de Convocação para Consulta Pública objetivando a discussão e a oficialização da nomenclatura das vias, inseridas no âmbito do Projeto Urbanístico da Comunidade Nova Aliança, com o propósito de dar prosseguimento ao processo de Regularização Fundiária.

O**Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR)**e a**Diretora do Departamento de Gestão Urbana (DGU),**no uso de suas atribuições legais,**FAZEM SABER**a todos que do presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, com base no Processo Administrativo n.º 00600-00031201/2024-66,realizará uma**Consulta Pública**com o intuito de discutir e estabelecer oficialmente a nomenclatura das vias no contexto do Projeto Urbanístico da Comunidade Nova Aliança, essencial ao procedimento de Regularização Fundiária Urbana no município de Porto Velho.

OBJETIVO DA CONSULTA PÚBLICA

Este evento representa uma oportunidade única para moradores, comerciantes, membros de associações de bairro, urbanistas e outros cidadãos que desejam contribuir ativamente no processo de nomeação das vias públicas. Este é um aspecto fundamental para a identidade e memória coletiva da cidade, além de ser vital para a realização dos direitos sociais e o desenvolvimento urbano.

DATA, HORA E LOCAL

A Consulta Pública ocorrerá em**27 de julho de 2024,**com início previsto para**09h30,**na**Igreja Assembléia de Deus,**situado na Comunidade Nova Aliança, *Porto Velho/RO.*

PARTICIPAÇÃO E IMPORTÂNCIA

A realização desta consulta pública com a participação ativa dos cidadãos é fundamental para legitimar as ações de Regularização Fundiária Urbana, garantindo que o desenvolvimento urbano seja democrático e inclusivo. A nomeação das vias é um elemento crucial que contribui para a identidade e a memória coletiva da comunidade, além de representar um direito social estabelecido na legislação atual. Assim, a presença e a contribuição de todos os interessados são extremamente importantes para o êxito deste projeto.

ACHLEY BELEZA OLIVEIRA
Gerente da Divisão de Planejamento do Espaço Urbano (DIPEU/DGU)

KATIA CILENE ANDRADE CARNEIRO
Diretora do Departamento de Gestão Urbana (DGU)

GUSTAVO NOBRE DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:51975C96

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC RECEBIMENTO DA LICENÇAAMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, torna público o recebimento da Licença Ambiental de Instalação LAI No 34 SOL/DLA, referente a **Construção do Terminal Rodoviário de Porto Velho,** processo n°SUL.0000012623/2021-E e Processo de Origem da Autorização: 16.01430.00/2021, localizada na Rua Av. Governador Jorge Teixeira, 1296 - EMBRATEL, Cep:76801-045, Porto Velho – RO.

ERONILDO GOMES DOS SANTOS
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:21EA2F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 17/2024/DEA/SEMTRAN

PORTARIA Nº 47/2024/DEA/SEMTRAN

Porto Velho, 23 de julho de 2024.

"DESIGNAR servidores para compor a Comissão de membros para Análise de Propostas do Chamamento Público N° 002/SEMTRAN/2024 para locação de imóvel que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes do Município de Porto Velho - SEMTRAN. "

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares n° 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor, CAIO FERNANDO B. DE SOUSA, matrícula nº 1005503, como PRESIDENTE, na Comissão de Análise de Propostas do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes.

Art. 2º DESIGNAR o servidor, VITOR FREITAS GUEDES, matrícula nº 106634, como membro, na Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes.

Art. 3º DESIGNAR o servidor, LUIZ CARLOS GAUDEDA JUNIOR, matrícula nº 1006335, como membro, na Comissão de Análise de Propostas do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes.

Art. 4º REVOGA nesse ato a PORTARIA Nº 01/ASTEC/GAB/SEMTRAN/2024 – publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29 de janeiro de 2024, Edição 3651, Código Identificador: 0A0B7DDB.

Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82CBE09B

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA N° 167/2024/DCAP/GAB/SEMA

PORTARIA N° 167/2024/DCAP/GAB/SEMA
Porto Velho, 23 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO – SEMA, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.
R E S O L V E:

Art. 1º. TORNAR VÁLIDA a viagem do servidor **Cosmo Viana Barrozo, Cadastro: 173154, RG:: 258094,** conforme Prestação de contas localizada no **E-doc** EAC19872-e**, processo n° 00600-00024658/2024-14-e, onde ocorreu no período de 10/06/2024 a 20/06/2024,** em carácter indenizatório ao servidor, o qual teve bjetivo trabalhos de educação ambiental, vistoria e proteção animal, podas e erradicação. O veículo utilizado foi a embarcação o Barco modelo voadeira, motor HP2T Mercury, tombamento 242534.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICHARDSON CRUZ DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:601C4AB8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
HOMOLOGAÇÃO DE TROCA DE MARCA 019/2023

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS - DGNA
HOMOLOGAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE MARCA DO LOTE 08 – AMPLA CONCORRÊNCIA – ITEM 16 - NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 MG POMADA 10 MG, ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 019/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023.
O Município de Porto Velho, torna público para conhecimento de todos os interessados, através da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP na qualidade de órgão gerenciador e em observância ao disposto no artigo 81 do Decreto Municipal Nº 18.892/2023, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Porto Velho, e dá outras providências:

1 – Considerando o Parecer técnico nº 133/2024/DAF/SEMUSA (e – DOC E475B7F8),elaborado pelos servidores do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF, que em resumo aduzem:*"O Medicamento da marca PRATI DONADUZZI ofertado para a troca de marca, apresenta propriedades farmacológicas (concentração, volume, dosagem, posologia, forma farmacêutico e apresentação) COMPATÍVEL com a marca BELFAR que foi homologada na ata de registro de preço/Pregão Eletrônico mencionado ao norte, não havendo desta forma maiores impedimentos/óbices técnico farmacológico para troca em questão. Desse modo, sugerimos o DEFERIMENTO PARA A TROCA DE MARCA referente ao quantitativo do medicamento NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 MG POMADA 10 G, quantidade de 17.200 BISNAGAS para as Notas de Empenho Nºs. 1660/2024 E 2075/2024.*

2 – Considerando a pesquisa de preços realizadas na Tabela CMED (e- DOC 19AABC1C), referente ao item e marca.

3 – Homologo a alteração da marca do LOTE 08 –PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA - ITEM 16 - NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 MG POMADA 10 MG, da ata de Sistema de Registro de Preços Permanente nº 019/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2023, processo nº 00600.00011692/2023-48, para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FRASCOS E BISNAGAS II), com validade da Ata expirando em 10/08/2024, conforme solicitação da detentora:

LOTE/ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	NOVA MARCA	VALOR UNITÁRIO LICITADO
08/16	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 MG POMADA 10 MG.	BISNAGA	PRATI DONADUZZ	R$ 2,20
Detentora do item da ata: **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 22.862.531/0001-26**				

Porto Velho-RO, 22 de julho de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula n° 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE9A4543

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024/SML/PVH

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº 00600-00029207/2023-92-e, cujo objeto é a Implantação de Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual Aquisição de unidades de abastecimento 12 v para insumos petrolíferos, à prova de explosão com bomba, medidor e reservatório IBC novo, com porta palete em aço e selo do INMETRO, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do **Pregão Eletrônico nº 021/2024/SML/PVH – SRP Nº 013/2024, UASG: 925172**;
Considerando o **DESPACHO N.º: 107/SPACC/PGM/2024 – eDOC AC1D330E,** no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos na Lei Nacional nº 14.133/21, e o CHECK-LIST constante no eDOC **BEC7F017**, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 18.892/2023, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, os objetos do certame acima em favor da seguinte empresa:

•**H S DE MORAIS COMERCIO**, CNPJ: **53.251.412/0001-60** vencedora dos **ITENS 01 e 02**, ofertando o valor total final de R$ 149.149,81 (Cento quarenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos)**;**

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 23 de julho de 2024.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitação – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:239C28C1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICONº 025/2024/SML

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n.945/2023, publicada no D.O.M.E.R n. 3.551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo n.00600-00006479/2024-03, cujo objeto é **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros – BARCO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES,** licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024/SML/PVH**, UASG:925172;

Considerando o Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024 publicado no D.O.M.E.R n. 3769, de 15.07.2024;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

V & L TRANSPORTES LTDA, CNPJ:84.705.987/0001-30, vencedora do certame, ofertando o valor total de **R$ 156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 23 de julho de 2024

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E948B306

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 020/2024/SML/PVH

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3.551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 00600-00009956/2024-84-e, cujo objeto é **Aquisição de SACO PARA LIXO**, CAPACIDADE DE 100 LITROS /20 KG, PRETO. EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM X 105 CM, X 40 CM 0,12 MICRAS. PODENDO TER VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE +/- 5 %. PADRÃO ABNT, PACOTE COM 100 UNIDADES. EMBALAGEM DEVENDO CONTER IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E DO FABRICANTE, para atender as necessidades do Departamento de Serviços de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024/SML/PVH,** UASG:925172.

Considerando o Parágrafo único do art. 8º do DECRETO 20.205 de 12.07.2024;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 43.279.146/0001-20, vencedora dos itens 1 e 2, ofertando o valor total de **R$ 58.632,00 (CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)**.

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 23 de julho de 2024.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ACF5F29B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 030/2024/SML/PVH

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3.551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 00600-00005834/2024-19-e, cujo objeto é **Implantação de Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual AQUISIÇÃO DE PLACAS VIBRATÓRIAS,** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024/SML/PVH – SRP Nº 020/2024/SML/PVH**, UASG:925172.

Considerando o Parágrafo único do art. 8º do DECRETO 20.205 de 12.07.2024;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES EPP, CNPJ: 97.541.831/0001-02, vencedora dos itens 1 e 2, ofertando o valor total de **R$ 79.999,60 (SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**.

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 23 de julho de 2024.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1C45F3A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO DE CONTRATO

SUSPENSÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.258/2024
CONTRATO Nº: 019/ASTPJ/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 005/CPLM/2024

Considerando a vedação do período de Eleição, qual impede a transferência de recursos;
Considerando que se trata deCONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL N° 916574/2021 firmado entre o Governo Federal e o Município de Presidente Médici;
Considerando que não houve atransferência de recursos em tempo hábil;

Resolve:

SUSPENDERaexecução do contrato nº. 019/ASTPJ/2024 Processo Administrativo nº. 258/2024, por tempo indeterminado, ou até que seja realizada a transferência dos recursos, o que ocorrer primeiro.

Presidente Médici/RO, 23 de julho de 2024

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:6570E5A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº: 029/ASTPJ/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1079/2023

CONTRATO Nº: 029/ASTPJ/2024
CHAMADA PÚBLICA- CREDENCIAMENTO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI ERYAN AUGUSTO DA SILVA - LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede na Avenida São João Batista, nº. 1613 Presidente Médici RO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA, a Senhora**MARIA CECILIA SIMÕES SILVA**, com delegação de competência prevista no Portaria nº 213/2021 (id 127461).

CONTRATADO: Pessoa Jurídica**RYAN AUGUSTO DA SILVA - LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº48.413.424/0001-86, com sede na Avenida São João Batista, nº 2136, sala A, Centro do Município de Presidente Médici/RO, representada neste ato por seu representante legal, o Senhor**RYAN AUGUSTO DA SILVA**, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Chamamento Público nº 001/2024, constante do Processo n° 1-1079/2023, e que se regerá pela Lei Federal n° 14.133/21, e posteriores alterações, atendidas às cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas, de serviços médicos para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de atenção básica, hospital municipal e da rede pública de saúde municipal, sendo que a referida empresa prestar o serviço como Médico Clínico Geral Plantonista com Carga Horária de até 36 horas semanais e prestará Serviço como Médico Clinico Geral Visitador, com carga horária de 36 horas semanais a ser realizado aos pacientes internados no hospital e Maternidade Eufrásia Maria da Conceição, em conformidade com a Lei Municipal nº 2387 de 12/05/2021.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021/PMPM-RO, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Presidente Médici, 22 de Julho de 2024

EDISLON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:CCD29A0B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 404/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1270/GP/2024. Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 1731-1/SEMAS/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 16 (dezesseis) diária, sendo 10 (dez) diárias no valor unitário de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), e 06 (seis) diárias sem pernoite no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) perfazendo valor global de R$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, que se deslocará até Porto Velho/ RO nos dias 24 a 27/07/2024, para participar da capacitação dos gestores municipais na elaboração do plano de SAN e para participar do II encontro Estadual de calamidades e emergências. Conforme Memo nº 185/SEMAS/2024, o deslocamento será com o veículo HILUX placa RSW 3F36/RO.

Silvana Coutinho, Secretaria Municipal, CPF. ***.929. ***-49
R$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais);

Mateus Deboni, Assessor Técnico I, CPF. ***.874. ***51
R$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais);

Eduardo Bertoletti Sivieiro, Prefeito, CPF. ***.997. ***- 68
R$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais);

Romildo Mendes Pereira, Motorista, CPF: ***.401. ***-15
R$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 23 dias do mês de julho de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:06DB4813

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 405/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEIA Comissão de Avaliação de desempenho dos servidores empossados, do Concurso Público Municipal n° 01/2022, enquanto perdurar a vigência do estágio probatório de 03 (três) anos a contar da respectiva posse de cada um;

Art. 2°- Ficam designados para a Comissão, os servidores abaixo discriminados:

FABIO PEREIRA DE JESUS – Presidente da Comissão, CPF n° *.077.442-**, Matrícula 995**
WILSON NOGUEIRA JUNIOR – CPF n° *.522.581-**, Matrícula 1238**
ELILHA FEITOSA BRAGA – CPF n° *.425.***-91, Matrícula 114**

Art. 3º - Deverá a Comissão realizar as avaliações, tocante à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Art. 4º - Deverá a Comissão realizar as disposições do artigo 3º da presente Portaria referente aos Servidores com mais de 06 (seis) meses de posse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Deverá a Comissão aguardar o prazo de 06 (seis) meses de posse dos Servidores que ainda não atingiram tal data para realizar as disposições da presente Portaria.

Art. 6º - Deverá a Comissão, findado a avaliação referente as disposições do artigo 3º, emitir o respectivo relatório individual de cada Servidor avaliado.

Art. 7° - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 23 de julho de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:377FAD0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 406/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 1742-1/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 16 (dezesseis) diárias, sendo 12 (doze) diária civil no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) e 04 (quatro) sem pernoite no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta), perfazendo um valor global de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 24 a 27/06/2024, conforme memo. Nº 344/SEMSAU/2024, onde os mesmos irão PARTICIPAR DA OFICINA DO SIOPS (sistema de informação sobre o orçamento públicos em saúde –SIOSP). O deslocamento será com veículo oficial FIAT CRONOS PLACA SLH 5A36.

Jose Renato Oliveira - Secretário Municipal de Saúde, CPF: ***.507. ***-34;
R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais);

Geni da Silva Soares Dias, enfermeira, CPF. ***.121. ***-76
R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais);

Erno Reinicke, contador, CPF. ***551***-99
R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais);

Maikon Antônio Dantas, Motorista, CPF. ***.170. ***-39
R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 23 dias do mês de julho de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:5A7CD5A8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
4ºQUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO E VALOR AO CONTRATO Nº 17/2021.

PROCESSO Nº 209/2021
PREGÃO ELETRONICO N° 019/2021

"Quarto Termo Aditivo de Prazo Por Igual Período e Valor ao Contrato Nº 17/2021 para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telecomunicações, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO E A EMPRESA RONDON TELECOM LTDA. CNPJ N° 09.256.492/0001- 55".**

Aos 22 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro (22/07/2024), o Município de Rio Crespo, neste ato denominado contratante, representado pelo Prefeito Municipal **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA** e do outro lado à empresa **RONDON TELECOM LTDA. CNPJ N° 09.256.492/0001- 55".**
É acertado o Quarto Termo Aditivo de Prazo Por Igual Período e Valor ao Contrato Nº 17/2021, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas e parágrafos:
CLÁUSULA PRIMEIRA- Conforme a **CLÁUSULA DECIMA PRIMERA, E PARÁGRAFO PRIMEIRO**, do contrato 017/2021 Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO – Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do prazo do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de agosto de 2024 vencendo em 03 de agosto de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor mensal da contratação é de **R$ 5.982,50 (cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R$71.790,00 (setenta e um mil setecentos e noventa reais).**
CLÁUSULA QUARTA - As condições omissas do presente Termo Aditivo serão regidas em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas do Contrato n° 17/2021, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.
CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo de Prazo Por Igual Período e Valor, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e cordadas as partes, assinam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 22 de julho de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

RONDON TELECOM LTDA
CNPJ Nº: 09.256.492/0001-55

TESTEMUNHAS:
NOME: _____CPF:

NOME: _____CPF:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:9C1900F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AGERROM.RM@GMAIL.COM
PORTARIA Nº 014/AGERROM /2024

Portaria nº 014/AGERROM /2024

"Dispõe sobre a designação do servidor como fiscal do contrato nº 073/2019, referente ao processo para contratação de empresa qualificada para fornecimento da cessão de licença de uso de sistemas aplicativos integrados (software), conforme o Processo Administrativo Mãe nº 4761/2019 e Processo Administrativo Filhote n° 016/2019/AGERROM."

TIAGO MICHAEL CALIANI, Superintendente da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura-AGERROM, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n° 4.385/2023.

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** a servidora ***JAQUELINE CRISTINA DE JESUS,*** portadora da Carteira de Identidade RG nº X.XXX.X62-9 SSP/PR e do CPF nº XXX.028.549-XX, matricula n°13, para exercer a função de FISCAL do contrato 073/2019/AGERROM, que tem como objeto: **Contratação de empresa qualificada para fornecimento da cessão de licença de uso de sistemas aplicativos integrados (software), compreendendo implantação com adequação e importação dos dados, treinamento e fornecimento mediante locação e suporte técnico.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de julho de 2024.

Rolim de Moura, 23 de julho de 2024

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente - AGERROM
Decreto N° 5.160/2021

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:4DA17FB3

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
ERRATA DA PORTARIA 016/24

ERRATA Nº 001/2024 EM DECORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL
A PORTARIA Nº 016/2024

ONDE SE LÊ:
Rolim de Moura – RO, 17 de junho de 2024

LEIA SE:
Rolim de Moura – RO, 17 de julho de 2024

Rolim de Moura/RO, 18 de junho de 2024.

WILLIAN ZANETTE
Presidente da Autarquia de Esportes
Decreto n° 5.156/2021

Publicado por:
Gleyton Patrik da Silva
Código Identificador:AAABDDE8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 077/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2022 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa T T O VIANA LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa, **T T O VIANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 47.074.537/0001-60, com sede e foro à Rua Frederico Cantarelli, n° 077, Sala A, bairro Bela Floresta, na cidade de Ouro Preto D'Oeste/RO, na cidade de Cacoal/RO,, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 100/2022, que tem por objeto "O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal, CER, UPA e Clínica da Mulher", do processo n° 1993/2022 (filhote 3938/2022).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 100/2022, será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia **30/08/2024**, vencendo em **30/01/2025**.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 100/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

T T O VIANA LTDA
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:3E39017C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 075/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 97/2022 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa MS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa, **MS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 46.662.429/0001-45, com sede e foro à Avenida Juscimeira, n° 431, bairro Novo Horizonte, na cidade de Cacoal/RO,, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 97/2022, que tem por objeto "O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no

período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal, CER, UPA e Clínica da Mulher", do processo n° 1993/2022 (filhote 3941/2022).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 97/2022, será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia **30/08/2024**, vencendo em **30/01/2025**.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 97/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

MS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:E5AD73B4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 076/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 96/2022 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa FALCÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.262 SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.990.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa, **FALCÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 47.331.100/0001-64, com sede e foro à Rua José do Patrocínio, n° 2300, bairro Centro, na cidade de Cacoal/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 96/2022, que tem por objeto "O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal, CER, UPA e Clínica da Mulher", do processo n° 1993/2022 (filhote 3940/2022).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 96/2022, será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia **30/08/2024**, vencendo em **30/01/2025**.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 96/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

FALCÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:78C858BB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 078/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2022 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa H A J SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa, **H A J SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 46.436.459/0001-33, com sede e foro à Avenida Juscelino Kubitschek, n° 222, Sala 06, bairro Novo Horizonte, na cidade de Cacoal/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 106/2022, que tem por objeto "O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal, CER, UPA e Clínica da Mulher", do processo n° 1993/2022 (filhote 3925/2022).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 106/2022, será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia **31/08/2024**, vencendo em **31/01/2025**.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 106/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

H A J SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:CC641D90

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 080/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2022 do Processo nº 1993/2022 (filhote 3857/2022) que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa ANTONIO ROBERTO SEGURA.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa , **ANTONIO ROBERTO SEGURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 47.419.110/0001-56, com sede e foro à Avenida Porto Alegre, n° 315, bairro Novo Cacoal, na cidade de Cacoal/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 086/2022, que tem por objeto "O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal, CER, UPA e Clínica da Mulher", do processo n° 1993/2022 (filhote 3857/2022).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 86/2022, será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia **26/08/2024**, vencendo em **26/01/2025**.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 86/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

ANTONIO ROBERTO SEGURA
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:C1ED0452

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 084/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2022 do Processo nº 1993/2022 (filhote 3713/2022) que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa SANTANA SERVIÇOS MÉDICOS.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **SANTANA SERVIÇOS MÉDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 46.459.034/0001-40, com sede e foro à Rua José do Patrocínio, n° 1612, Apto 02, bairro Centro, na cidade de Cacoal/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 67/2022, que tem por objeto "O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal, CER, UPA e Clínica da Mulher", do processo n° 1993/2022 (filhote 3713/2022).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 67/2022, será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia **11/08/2024**, vencendo em **11/01/2025**.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 67/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

SANTANA SERVIÇOS MÉDICOS
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:D872571A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 079/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 84/2022 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa A G TABALIPA SERVIÇOS MÉDICOS.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa, **A G TABALIPA SERVIÇOS MÉDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 47.524.271/0001-00, com sede e foro à Avenida Belo Horizonte, n° 3322, bairro Jardim Tropical, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**,

celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 84/2022, que tem por objeto "O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal, CER, UPA e Clínica da Mulher", do processo n° 1993/2022 (filhote 3858/2022).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 84/2022, será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia **26/08/2024**, vencendo em **26/01/2025**.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 84/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

A G TABALIPA SERVIÇOS MÉDICOS
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:CE24F179

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 081/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 89/2022 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa A M ANJOS E SILVA LTDA

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa, **A M ANJOS E SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 46.816.868/0001-65, com sede e foro à Avenida Macapá, n° 1550, bairro Centro, na cidade de Presidente Médici/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 89/2022, que tem por objeto "O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal, CER, UPA e Clínica da Mulher", do processo n° 1993/2022 (filhote 3854/2022).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 89/2022, será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia **26/08/2024**, vencendo em **26/01/2025**.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 89/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

A M ANJOS E SILVA LTDA
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F354FF5E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 082/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 88/2022 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa WEA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa, **WEA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 41.223.530/0001-86, com sede e foro à Rua Goiânia, n° 1167, bairro Nova Brasileia, na cidade de Ji-Paraná/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 88/2022, que tem por objeto "O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal, CER, UPA e Clínica da Mulher", do processo n° 1993/2022 (filhote 3851/2022).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 88/2022, será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia **26/08/2024**, vencendo em **26/01/2025**.
3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 88/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.
4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

WEA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:E5134662

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 083/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2022 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa ULTRAMED SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa, **ULTRAMED SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 43.806.358/0001-19, com sede e foro à Avenida Paraná, n° 4671, bairro Beira-Rio, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 77/2022, que tem por objeto "O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal, CER, UPA e Clínica da Mulher", do processo n° 1993/2022 (filhote 3837/2022).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 106/2022, será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia **25/08/2024**, vencendo em **25/01/2025**.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 3837/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

ULTRAMED SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:33B3E538

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 085/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2022 do Processo nº 1993/2022 (filhote 3712/2022) que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa EDUARDO ARAUJO DAMETO EIRELLI.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **EDUARDO ARAUJO DAMETO EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 18.579.580/0001-89, com sede e foro à Rua Luther King, n° 2399, bairro Jardim Clodoaldo, na cidade de Cacoal/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 70/2022, que tem por objeto "O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal, CER, UPA e Clínica da Mulher", do processo n° 1993/2022 (filhote 3412/2022).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 70/2022, será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia **01/08/2024**, vencendo em **01/01/2025**.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 72/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

EDUARDO ARAUJO DAMETO EIRELI
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:A18CB302

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 086/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2022 do Processo nº 1993/2022 (filhote 3711/2022) que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa LF DOS SANTOS.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **LF DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº

45.216.544/0001-23, com sede e foro à Rua Pedro Spagnol, n° 3270, bairro Teixerão, na cidade de Cacoal/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 72/2022, que tem por objeto "O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal, CER, UPA e Clínica da Mulher", do processo n° 1993/2022 (filhote 3711/2022).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 72/2022, será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia **15/08/2024**, vencendo em **15/01/2025**.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 72/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

LF DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:04B8F1F9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 087/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2022 do Processo nº 1993/2022 (filhote 3706/2022) que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa S B SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **S B SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.262.826/0001-85, com sede e foro à Av. São Paulo, n° 3701, bairro Jardim Clodoaldo, na cidade de Cacoal/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 69/2022, que tem por objeto "O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal, CER, UPA e Clínica da Mulher", do processo n° 1993/2022 (filhote 3706/2022).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 69/2022, será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia **15/08/2024**, vencendo em **15/01/2025**.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 69/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

S B SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:64F5A30A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 088/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2022 do Processo nº 1993/2022 (filhote 3483/2022) que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa C. A. DE BARROS MÉDICO E PSICANALISTA.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa , **C. A. DE BARROS MÉDICO E PSICANALISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 47.275.264/0001-11, com sede e foro à Rua Holanda, n° 2988, bairro Jardim Europa, na cidade de Cacoal/RO, por seu representante legal Senhor **CHARLES ANTHONY DE BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF n° 000.***.***-02, residente e domiciliado na Rua Holanda, n° 2988, bairro Jardim Europa, na cidade de Cacoal/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 58/2022, que tem por objeto "O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal, CER, UPA e Clínica da Mulher", do processo n° 1993/2022 (filhote 3483/2022).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 58/2022, será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia **01/08/2024**, vencendo em **01/01/2025**.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 61/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

C. A. de Barros Médico e Psicanalista
CHARLES ANTHONY DE BARROS –
CPF 000.069.592-02
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F0AE63A7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 089/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2022 do Processo nº 1993/2022 (filhote 3481/2022) que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa PEREIRA GESTÃO EM SAÚDE.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa , **PEREIRA GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 44.510.941/0001-40, com sede e foro à Rua Amapá, n° 4175, bairro Cidade Alta, na cidade de São Francisco do Guaporé/RO, por sua representante legal Senhora **SIMONE PREIRA DE SOUZA**, brasileira, inscrito no CPF n° 832.***.***-34, residente e domiciliado na Rua Amapa, n° 4175, bairro Cidade Alta, na cidade de São Francisco do Guaporé/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 59/2022, que tem por objeto "O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal, CER, UPA e Clínica da Mulher", do processo n° 1993/2022 (filhote 3481/2022).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 59/2022, será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia **01/08/2024**, vencendo em **01/01/2025**.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 59/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

Pereira Gestão em Saúde
SIMONE PREIRA DE SOUZA
– CPF 832.***.***-34
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:13F07BDE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 090/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2022 do Processo nº 1993/2022 (filhote 3480/2022) que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa F.D.A. INTERMED.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa , **F.D.A. INTERMED**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 44.706.166/0001-29, com sede e foro à Av. Manoel Francisco de Lima Filho, n° 4929, bairro Centro, na cidade de Novo Horizonte do Oeste/RO, por seu representante legal Senhor **FABIANO DALAZEN ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF n° 930.229.302-59, residente e domiciliado na Av. Manoel Francisco de Lima Filho, n° 4929, na cidade de Novo Horizonte D'Oeste/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 61/2022, que tem por objeto "O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal, CER, UPA e Clínica da Mulher", do processo n° 1993/2022 (filhote 3480/2022).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 61/2022, será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia **01/08/2024**, vencendo em **01/01/2025**.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 61/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

F.D.A. Intermed
FABIANO DALAZEN ARAUJO
CPF 930.***.***-59
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:41DC6ECD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 091/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2022 do Processo nº 1993/2022 (filhote 3479/2022) que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa BONA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa , **BONA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 44.684.370/0001-60, com sede e foro à Rua Guaporé, n° 5660, Sala A, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, por seu representante legal Senhor **EDUARDO HENRIQUE BONA**, brasileiro, inscrito no CPF n° 010.***.***-04, residente e domiciliado na Rua Guaporé, n° 5660, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 60/2022, que tem por objeto "O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal, CER, UPA e Clínica da Mulher", do processo n° 1993/2022 (filhote 3479/2022).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 60/2022, será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia **01/08/2024**, vencendo em **01/01/2025**.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 60/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

Bona Serviços Médicos LTDA
EDUARDO HENRIQUE BONA –
CPF 010.***.***-04
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:E9483CDF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 094/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2022 do Processo nº 1993/2022 (filhote 3709/2022) que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa MESMED MENDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **MESMED MENDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 20.831.499/0001-96, com sede e foro à Rua Juvenal Lucio, n° 87, bairro Belo Horizonte, na cidade de Patos/PB, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 71/2022, que tem por objeto "O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal, CER, UPA e Clínica da Mulher", do processo n° 1993/2022 (filhote 3709/2022).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 71/2022, será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia **15/08/2024**, vencendo em **15/01/2025**.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 71/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

MESMED MENDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:3667AC6A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 092/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2022 do Processo nº 1993/2022 (filhote 3852/2022) que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa CFSD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n°

271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa , **CFSD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 46.804.635/0001-42, com sede e foro à Rua 15 de Outubro, S/N, bairro Jardim Tropical, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 087/2022, que tem por objeto "O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal, CER, UPA e Clínica da Mulher", do processo n° 1993/2022 (filhote 3852/2022).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 87/2022, será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia **26/08/2024**, vencendo em **26/01/2025**.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 87/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

CFSD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:371BD045

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 093/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2022 do Processo nº 1993/2022 (filhote 3714/2022) que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa WCS ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **WCS ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 44.518.519/0001-31, com sede e foro à Av. Curitiba, n° 5804, bairro Planalto, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 73/2022, que tem por objeto "O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal, CER, UPA e Clínica da Mulher", do processo n° 1993/2022 (filhote 3479/2022).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 73/2022, será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia **01/08/2024**, vencendo em **01/01/2025**.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 73/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

WCS ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:9EC7D4EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 095/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2022 do Processo nº 1993/2022 (filhote 3708/2022) que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa F E SILVA SERVIÇOS MÉDICOS.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **F E SILVA SERVIÇOS MÉDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 47.288.379/0001-40, com sede e foro à Rua Antonio Deodato Durce, n° 615, bairro Princesa Isabel, na cidade de Cacoal/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 65/2022, que tem por objeto "O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal, CER, UPA e Clínica da Mulher", do processo n° 1993/2022 (filhote 3708/2022).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 65/2022, será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia **15/08/2024**, vencendo em **15/01/2025**.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 65/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

F E SILVA SERVIÇOS MÉDICOS
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:A7ADE80A

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº 053/ROLIM PREVI/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do dependente da ex-servidora-inativa Sra. HELINE MARIA DE SOUZA".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **088/RP/2024**, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em favor do dependente da ex-servidora-segurada **Sra. HELINE MARIA DE SOUZA,** falecida em **01/06/2024**, portadora do NRRG XXX044XXX-5 (25/07/2001), CPF/MF nº. XXX.940.XXX-34, aposentada Por Invalidez no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, carga horária de 40 horas Semanais, Grupo Ocupacional, Nível Superior III, Referência IV, matrícula nº. 4466, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme Portaria nº. 024/Rolim Previ/2012, de 20/11/2012 e Processo Administrativo nº 121/RP/2012, neste Instituto de Previdência Própria – Rolim Previ, em favor de seu cônjuge e único dependente Sr. **OSMAR NEVES DE SOUZA**, portador do R.A nº XXXXXX781-6 (27/01/1964) e CPF/MF XXX.453.XXX-68, nascido em **30/11/1945**, com 100% (cem por cento) dos **PROVENTOS INTEGRAIS** e de forma vitalícia, com fundamento no **art. 40, §§ 2º e 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art.7º, inciso "I", art. 8º, art. 30, Inciso I, art. 31, Inciso I da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.**
Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, efetivará a revisão da Pensão Por Morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS **(§ 8° do art. 40 da Constituição Federal de 1988).**
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de, **01/06/2024**, data do óbito.

Registre, publique e cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 23 de julho de 2.024.

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:9988AD4C

ROLIM PREVI
CONSELHO ADMINISTRATIVO - ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

Ata da sétima reunião ordinária do Conselho Administrativo do Rolim Previ, instituído pela Portaria Municipal nº 409/2024, de 16/07/2024, realizada aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (16/07/2024), iniciada às 15hs07min (quinze horas e sete minutos), de forma presencial nas dependências do ROLIM PREVI, sob a presidência do Sr. Luiz Carlos Leal e a presença dos membros do Conselho Administrativo: Jaqueline Oliveira dos Santos, José Luiz Alves Felipin, Lucas Messias Marcos, Marlene Aparecida Coviaque da Silva, Vaniz Walber, Maria Aparecida Cavalcante de Albuquerque, Jair Antônio Ferrari, Cleni Salete Vieira e Juliana Esteves dos S. Pansini. Constatada a existência legal de quórum, o senhor Presidente Luiz Carlos Leal, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, deu as boas-vindas as novas conselheiras, senhora Marlene Aparecida Coviaque da Silva e Juliana Esteves dos S. Pansini, empossadas através da portaria 409/2024, na sequência iniciou os trabalhos do dia, com a seguinte PAUTA: Item I – Apresentação da Genial Investimentos sobre o cenário econômico e produtos de investimentos, após a apresentação o senhor José Luiz Felipin agradeceu a disponibilidade do representante da Genial Investimentos, que ficou de enviar mais materiais via e-mail para apreciação dos conselheiros. Item II - leitura e Homologação da Ata da Reunião anterior; Item III – Análise da Carteira de Investimentos do Rolim Previ – Junho/2024. Item IVI – Demais assuntos internos. O Sr. Presidente Luiz Carlos informou sobre a leitura da ata da reunião anterior, da qual a leitura foi dispensada por todos os membros do Conselho. Após passando para o item III, as explicações foram previamente encaminhada via link do Youtube: https://www.youtube.com/watch?v=-Rt5dd3477A, onde, o senhor Reiter Peixoto, representante da Assessoria Financeira – Confiança iniciou suas explicações dizendo que os mercados foram fortemente influenciados por eventos políticos. No México, o partido do atual presidente elegeu seu sucessor e obteve resultados expressivos na Câmara e no Senado, gerando aversão ao risco nos ativos mexicanos e impacto nos demais países da América Latina. Nas eleições do Parlamento Europeu, os partidos de centro confirmaram sua maioria, mas houve um avanço significativo dos partidos de direita. Na França, o resultado do primeiro turno das eleições parlamentares sinalizou uma possível vitória do partido de direita, que defende diretrizes contrárias às regras fiscais da União Europeia. Nos Estados Unidos, o primeiro debate presidencial aumentou a possibilidade de retorno do ex-presidente Trump. A inflação nos EUA ficou abaixo das expectativas, sugerindo um progresso gradual. No mercado de trabalho, houve forte geração de empregos e crescimento de salários, mas o número de vagas abertas diminuiu e o desemprego aumentou. O FOMC manteve a taxa de juros inalterada, elevou as projeções de inflação e indicou apenas um corte de juros para 2024. Na Europa, a economia mostrou fraqueza, com os PMIs de serviços e manufatura abaixo das expectativas. A inflação no bloco europeu mostrou alívio gradual, mas o componente de serviços progrediu lentamente. O Banco Central Europeu iniciou o afrouxamento monetário com um corte de 25 bps na taxa de juros, adotando uma postura conservadora para futuras decisões. Na China, os dados de atividade ficaram aquém das expectativas, com desaceleração na atividade doméstica e piora nos indicadores do mercado imobiliário. No Japão, o Banco Central manteve a política monetária e anunciou um plano para reduzir seu balanço de ativos, com previsão de detalhes em julho. As minutas da reunião revelaram um debate sobre o progresso da inflação e a necessidade de reduzir a acomodação monetária se o cenário projetado em abril se confirmar. No Brasil, a atividade econômica surpreendeu positivamente, com destaque para a agricultura e o setor de serviços. O mercado de trabalho registrou queda no desemprego e crescimento robusto da massa salarial. A inflação, por sua vez, veio abaixo das expectativas, com destaque para a queda nos preços de passagens aéreas, embora a inflação de serviços permaneça alta. As finanças governamentais mostraram evolução preocupante, concentrando-se em aumentar receitas, mas o Congresso tem resistido a ajustes, como na devolução da MP que limitava o uso

de créditos do PIS/COFINS. Medidas concretas de controle de gastos são necessárias para garantir a sustentabilidade fiscal. Diante desse cenário, o Copom interrompeu o ciclo de cortes de juros, elevou as projeções de inflação e de juro neutro, e ajustou o hiato de produto para neutro. Além disso, o governo publicou o decreto que estabelece a meta contínua de inflação. Após explanação, iniciou-se o apontamento do Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês junho do ano de 2024. O Rolim Previ finalizou o mês com patrimônio líquido de R$ 184.762.997,59 (cento e oitenta e quatro milhões setecentos e sessenta e dois mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), que representa um crescimento de 7,44% (sete vírgula quarenta e quatro por cento) no ano. A carteira de investimentos atingiu em junho a rentabilidade positiva de 1,21% (um vírgula vinte e um por cento) equivalente a um ganho de R$ 2.224.762,59 (dois milhões duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento, em 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento), representando um ganho de R$ 9.940.916,32 (nove milhões novecentos e quarenta mil e novecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), enquanto a meta atuarial (IPCA + 5,10%) acumulada é de 5,06% (cinco vírgula seis por cento). Diante dos resultados, a consultoria de investimentos sugeriu a manutenção dos investimentos, respeitando as diretrizes aprovadas na Política de Investimentos. Apresentou-se ainda que o Rolim Previ encontra-se devidamente enquadrado nos limites da resolução 4.963 CMN.Ao final o Sr José Luiz Alves Felipin falou sobre a possibilidade de buscar um curso com a finalidade de capacitar as novas conselheiras em busca da certificação, frisou a importância até mesmo de trazer outros servidores para se capacitar, informou aos conselheiros que as proposta de: 1- Aprovação da proposta no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a venda do ativo de Queimados, com servidão mineral, realizada pela própria empresa proponente, a Petra S.A; e 2) Aprovação como valor mínimo aceitável de R$ 5 milhões para venda do ativo de Taubaté, que foi rejeitado por unanimidade pelo Conselho Administrativo foi aprovado pela maioria dos cotistas do fundo ÁQUILLA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.555.918/0001-49 (“Fundo”). Não havendo nada mais a ser tratado na presente reunião, o presidente do Conselho Administrativo do Rolim Previ, encerrou a reunião as 16h27min (dezesseis horas e vinte e sete minutos). Eu Juliana Esteves dos S. Pansini, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

LUIZ CARLOS LEAL
Presidente

JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro

LUCAS MESSIAS MARCOS
Membro

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN
Membro

MARLENE A, COVIAQUE DA SILVA
Membro

VANIZ WALBER
Membro

MARIA AP. CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
Membro

JAIR ANTÔNIO FERRARI
Membro

JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI
Membro

CLENI SALETE VIEIRA
Membro

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:C7D9B0CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: DISPENSA PRESENCIAL: Nº 06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: **DISPENSA PRESENCIAL: nº 06/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D’Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**437/2024**
Modalidade Licitação:	**DISPENSA PRESENCIAL**
Dispensa Presencial	**06/2024**
Data Licitação/Homologação:	**22 DE JULHO DE 2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, SENDO SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS, A SEREM REALIZADOS DE MÃO DE OBRA NA CONFECÇÃO DE PORTÃO, ASSENTAMENTO DE PORTAS, REPAROS EM SOLDA, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS SENDO A ESCOLA GEONE SILVA FERREIRA, A ESCOLA ORLINDO GONÇALVES DA ROCHA E A CRECHE MUNICIPAL PROFª THEREZINHA DE JESUS VIEIRA CARLINE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D´OESTE/RO., Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência anexo ao Processo administrativo **437/2024** da Prefeitura Municipal de São Felipe D’Oeste.

Fornecedor vencedor:	**DAMIAO GOMES DA SILVA**
CNPJ::	**CPF: 013.036.764-86**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 15.020,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 22 de JULHO de 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D’Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:DA8BB809

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE PORTARIA Nº 123/GAP/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 123/GAP/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024.

<Concede Gratificação Ensino Especial de Incentivo ao Magistério de 1º, 2º e 3º Ano e Ensino Especial-AEE conforme Lei Municipal 439/2011, da Prefeitura do Município de São Felipe D’Oeste e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE

Art. 1°. Fica concedido a servidora **Claudiléia Brigido Fernandes Mateus**, cadastrada como Professor(a) Ensino Fundamental Series Iniciais e Finais 40H, matrícula 310, que atua como Professora em turma de Ensino de 1º, 2º e 3º ano e ensino especial conforme § 1º do

Artigo 2º da Lei 340/2008, que alterou o artigo 75 da Lei 033/1997, receber a gratificação de 10%(dez por cento) sobre o vencimento, previsto no caput do art. 75 da Lei Municipal 033/1997 conforme Lei Municipal nº. 439/2011;

Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas na Lei Municipal bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros em 03/07/2024;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 22/07/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B7D6631B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº125/GAP/2022 DE 22 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº125/GAP/2022 DE 22 DE JULHO DE 2024.

<Nomeia controlador interno vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, Bem como processo administrativo 661/2024;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear o Srº. **RONALDO GOMES JÚNIOR**, brasileiro, cadastrado sob **matricula 6274**, aprovado no Concurso público 001/2019-PSFO, no cargo de **controlador interno**, vinculado ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. O nomeado através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 24/07/2024;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 22/07/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:22CFFF74

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 25/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 25/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	389/2024
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	25/2024
Data Licitação/Homologação:	23 DE JULHO DE 2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, CONTAGEM, DESMONTAGEM, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, QUALIFICAÇÃO TÉRMICA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n°389/2024 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ.:	12.704.512/0001-18
Valor Adjudicado/Homologado:	R$ 419.999,96

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 23 de JULHO de 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:ED3752BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: 006/2024/CMSFG
Processo Administrativo: 153/2024

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, localizada na Rua Rondônia nº 2811 Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé-RO, através do setor de compras e licitações, **Torna Público,** para o conhecimento dos interessados, que farão realizar: **PREGÃO ELETRÔNICO** Lei Federal nº 14.133 de 2021.

OBJETO: **A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A FORMULAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, CONFORME DESCRITO DETALHADAMENTE NO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2024**. INICIO DA DISPUTA SERA NO DIA 13/08/2024 ÀS 10h00min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) **Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.**
Os interessados devem atender a todas as exigências do Edital, que está disponível para consulta na integra no site:

(https://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br/)
(https://transparencia.camaradesaofrancisco.ro.gov.br/)
(https://www.gov.br/pncp/pt-br) na plataforma LICITANET e retirado nesta casa de leis de forma Impressa caso solicitado. **Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br**, **até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de **Pregão Eletrônico** serão prestados pela Equipe de apoio, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplcamarasfg@gmail.com ou pelo Telefone: (069) 3621-2323. Publique-se. Câmara Municipal de São Francisco/RO, **22 de Julho de 2024.**

AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº **153/2024**
PROCEDENCIA: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé / RO
FONTE DE RECURSO: Tesouro
ABERTURA: **13/08/2024** AS 10:00 Horas (Horário De Brasília)
ENCERRAMENTO: **13/08/2024** AS 10h:30min Horas (Horário De Brasília)
LOCAL: No endereço eletrônico web **www.licitanet.com.br.**
VALOR TOTAL ORÇADO: R$ 124.501,76 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Quinhentos e Um Reais e Setenta e Seis Centavos).

MIKAEL DA SILVA PERES
Agente de Contratação CMSFG
Port. N° .001/2024/GP

Publicado por:
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Código Identificador:B90E0026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA N.º 017/2024 PROCESSO N.º 082/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, sob o n.º 017/2024 – do tipo menor preço, Tem por objeto A presente Dispensa Eletrônica, Contratação de Empresa ou Profissional da área de Engenharia ou Arquitetura para Prestação de serviços na elaboração de projetos e acompanhamento de obras. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. o cadastramento das propostas com inicio em 24/07/2024 a partir das 10h00min, Abertura das propostas iniciais em 30/07/2024 a partir das 10h00min, Inicio da Dispensa Eletrônica as 10h00min do dia 30/07/2024. LOCAL: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

SOLENI ALVES VALADAO.
Pregoeiro

Publicado por:
Beatriz Teló Dos Santos
Código Identificador:BBA4782E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 010/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 302/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2024
CONTRATADO: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
CNPJ: **03.477.309/0001-65**

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO GESTÃO DE FROTA PARA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTINUA, CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO (COM SOFTWARE DISPONIBILIZADO EM TEMPO PELA INTERNET) E INTEGRADO COM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO SMART COM CHIP DA FROTA DE VEÍCULOS (AQUISIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO GESTÃO DE FROTA PARA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTINUA, CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO (COM SOFTWARE DISPONIBILIZADO EM TEMPO PELA INTERNET) E INTEGRADO COM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO SMART COM CHIP DA FROTA DE VEÍCULOS.

DO PRAZO:
Fica aditivado o prazo dos serviços, por mais **90 (noventa) dias**, a contar de 24 de julho de 2024, nos termos da legislação pátria vigente e Memorando nº. 066/2024/SEMOSP.

DO VALOR:
O valor aditivado, é de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** sendo **R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)** de Material de Consumo **(PEÇAS)**, e **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** de Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA **(SERVIÇOS)**.

São Miguel do Guaporé/RO, **23** de **JULHO** de **2024.**

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:FD0F6D62

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 787/2024

b) Licitação Nrº : 10/2024

c) Modalidade : Pregão

d) Data Adjudicação : 23/07/2024

e) Objeto da Licitação : FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS MUNICIPAIS DA (ZONA RURAL E URBANA) E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BOFF E BOLONINI LTDA
CNPJ/CPF: 05.878.495/0001-70
Valor Total Adjudicado - R$ 194.229,95

Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS HC LTDA
CNPJ/CPF: 84.625.557/0001-08
Valor Total Adjudicado - R$ 1.255,65

Fornecedor: FAGOTTI DOCES E EMBALAGENS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 07.376.250/0001-70

Valor Total Adjudicado - R$ 60.751,05

Fornecedor: GILSON MONTEIRO DA SILVA - EPP
CNPJ/CPF: 63.615.058/0001-60
Valor Total Adjudicado - R$ 21.528,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 23 de julho de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:9D21A040

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 787/2024

b) Licitação Nrº : 10/2024

c) Modalidade : Pregão:

d) Data Homologação: 23/07/2024

e) Objeto Homologado: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS MUNICIPAIS DA (ZONA RURAL E URBANA) E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BOFF E BOLONINI LTDA
CNPJ/CPF: 05.878.495/0001-70
Valor Total Homologado - R$ 194.229,95

Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS HC LTDA
CNPJ/CPF: 84.625.557/0001-08
Valor Total Homologado - R$ 1.255,65

Fornecedor: FAGOTTI DOCES E EMBALAGENS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 07.376.250/0001-70
Valor Total Homologado - R$ 60.751,05

Fornecedor: GILSON MONTEIRO DA SILVA - EPP
CNPJ/CPF: 63.615.058/0001-60
Valor Total Homologado - R$ 21.528,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 23 de julho de 2024

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:AFA15CC9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA N. 003/2024
PROCESSO N. 86/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO E COPOS DESCARTÁVEIS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

Torna público que a Câmara Municipal de Seringueiras-RO, por meio da **Comissão Permanente de Contratação**, realizará licitação na modalidade Dispensa de Licitação eletrônica, com **critério de julgamento de menor preço item**,na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 31/07/2024

Prazo para envio antecipado obrigatório da proposta/documentação: Até as 07:59:59 do dia da sessão.

Horário da Fase de Lances: Inicio as 08:00 horas (horário de Brasília-DF).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Edital, que está disponível para consulta na integra no site: https://transparencia.seringueiras.ro.leg.br/portaltransparencia/6/licitacoes,.
A participação se dará mediante Sistema de Dispensa eletrônica, sendo que o recebimento das propostas será até as 07:59:59 do dia 31/07/2024 horário de Brasília-DF pela plataforma LICITANET: https://www.licitanet.com.br/.
Maiores informações e esclarecimentos sobre a referida Dispensa eletrônica serão prestados pela Comissão Permanente de Contratação, através do e-mail cplcamaramunicipal.srg@gmail.com.

Publique-se.

Seringueiras/RO, 23 de julho de 2024.

KATIELI BULK MOREIRA
Presidente da Comissão Permanente de contratação/CMS
Portaria n. 08/2024

KAMILLA GONÇALVES CAMPOS
Secretária da Comissão Permanente de contratação/CMS
Portaria n. 08/2024

JOSÉ BASÍLIO
Membro da Comissão Permanente de contratação/CMS
Portaria n. 08/2024

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:9A90BE5E

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 048/2023

PORTARIA N. 041/2022

DISPÕE; SOBRE CONCEDER O BENEFÍCIO DE FÉRIAS POR UM PERÍODO DE 30 DIAS A SERVIDORA: KATIELI BULK MOREIRA

MARIO CANCIAN – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO, CONFORME REQUERIMENTO APRESENTADO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de FÉRIAS ao Servidor: KATIELI BULK MOREIRA, funcionária do Quadro Efetivo no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO/COORDENADORA DA CENTRAL DE COMPRAS da Câmara
Municipal de Seringueiras.

Art. 2º - As férias a serem usufruídas 20 dias em gozo sendo: 10 dez dias do 19 de agosto ao dia 28 de agosto de 2024, e os outros 10 dez dias sendo: 02 dois de setembro ao dia 11 de setembro de 2024, e 10 dias com conversão em pecúnia, totalizando assim 30 (trinta) dias de férias, o período aquisitivo refere-se ao exercício de 30/01/2020 a 30/01/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 23 de julho de 2024.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

MARIO CANCIAN
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras- RO
BIÊNIO 2023-2024

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:68D3402A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 147/2024

Decreto nº 147/2024 de 19/07/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1906/2023 de 08/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 69.400,00 (sessenta e nove mil quatrocentos reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
2- 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
41 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.033.		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
74 - 3.1.90.13.00.00	15400100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	43.400,00
Total Suplementação:			**69.400,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
4- 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
6- 3.3.90.08.00.00	15000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
43 - 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.033.		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
73 - 3.1.90.11.00.00	15400100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.400,00
Total Redução:			**69.400,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 19/07/2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:E7772296

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 318/GAB/PMS-2024

Portaria nº 318/GAB/PMS-2024 Seringueiras, 23 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERIGNUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que prevê o artigo 130, II “d” da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o processo de Eleição da nova composição do conselho Deliberativo ainda não foi finalizado;

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo é essencial para o funcionamento do IPMS, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal nº 741/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o mandato dos membros do Conselho Deliberativo Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras - IPMS, eleitos para o biênio 2022/2024 e nomeados através da Portaria nº 177/GAB/PMS/2022, até a posse dos novos Conselheiros que serão eleitos para o biênio 2024/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com os efeitos retroativos a 29/06/2024.

Registre-se,
Publique-se,
Cientifique-se,
Cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:8F230110

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO Nº049/2024

CONTRATO Nº049/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, E A EMPRESA FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ 08.808.153/0001-71, PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE

PASSAGENS TERRESTRES RODOVIÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 402/SEMTRAS/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO 33/2024.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** –inscrita no CNPJ 08.808.153/0001-71**,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Floriano Peixoto de Paula, nº 75, complemento 101, bloco 05, São Gabriel, Belo Horizonte-MG, por intermédio do representante legal Marconi Idelfonso Pereira, inscrito no CPF sob o nº 011.818.246-30, doravante designado de **CONTRATADA**, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº402/SEMTRAS/2024** e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-. DO OBJETO
O presente contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, que constitui objeto deste contrato: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTATUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
§1º Integra ao presente contrato, as descrições e obrigações constantes no termo de Referência.
§2º Cabe a contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
A contratação vigorará a contar da data de sua assinatura, pelo período de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal, previsto na Lei 14.133/2021 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

§1º Pelos serviços prestados a Contratante pagará a importância de **R$85.000,00 (onze mil reais),** conforme NOTA DE EMPENHO Nº1119/2024 e 1120/2024**,** para prestação dos serviços descritos na cláusula primeira.
§2º §1º O valor ora contratado é inicialmente considerado como irreajustável durante o período contratual.
§3º - O valor ora contratado é inicialmente considerado como irreajustável durante o período contratual.
§4º - Na ocorrência de inadimplência da administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto no *caput* do artigo o valor avençado será reajustado pelo I.N.P.C., ficando ainda estabelecida a título de compensação pelo atraso, multa de 1% sobre o valor do contrato.
§5º – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposições da Lei 14.133/2021.
§6º – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a **PREFEITURA**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
§7º - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a data do certificado da Nota Fiscal, conforme Autorização de Fornecimento, mediante NF Certificada pela Comissão de Recebimento ou Servidor Designado, qual deverá estar acompanhada das **Certidões Negativas de FGTS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA** válidas.
§8º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
§9º - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto da presente licitação correrão nas seguintes fontes programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão 02 Executivo Municipal
Unidade 02.005 Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho 10.302.0009.2.020 Manutenção da Secretaria atendimento hospitalar
Elemento de despesa 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e despesas com locomoção
Reduzido 25 F. de recursos 15000200 Recursos de impostos-ASPS 15%-Exercicio
Desdobramento 01 00 PASSAGENS PARA O PAIS
Empenho 1119/2024 Valor R$ 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão 02 Executivo Municipal
Unidade 02.005 Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho 10.302.0009.2.020 Manutenção da Secretaria atendimento hospitalar
Elemento de despesa 3.3.9.0.32.00.00 Material, bem ou serv. Para distribuição gratuita
Reduzido 24 F. de recursos 15000200 Recursos de impostos-ASPS 15%-Exercicio
Desdobramento 03 19 BILHETES DE PASSAGENS
Empenho 1120/2024 Valor R$80.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO
A execução dos serviços será acompanhada pelo Secretário da pasta, ou por servidor designado, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.
§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas pela Secretaria**,** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
§2º Ao servidor designado caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicará as seguintes penalidades:
12.1.1 Advertência;
12.1.2 Multa:
12.1.2 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
12.2.2.2 Multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
12.1.3 Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 19.1.4.1. Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

12.1.4.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.4.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 12.1.4.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 12.1.4.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 12.1.4.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 19.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.1.6. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Seringueiras-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
7.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato, dentro dos prazos estabelecidos nesse termo;
7.3 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
7.4 Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado;
7.5 Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes aos serviços prestados;
7.6 Notificar, formal e tempestivamente a Contratada quando identificado irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
7.7 Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre quaisquer pendências de sua responsabilidade;
7.8 Aplicar as sansões, contudo garantir a ampla defesa e o contraditório, no que se refere as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato;
7.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; 7.11Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
7.12 Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato do edital e seus anexos, especialmente do termo de referencia.
7.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
7.14 Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
7.15 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo de 05 (cinco) dias para correção de tais irregularidades;
7.16 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço executado, após a comprovação dos serviços realizados;
7.17 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital; 7.18 Compete a contratante o recebimento, conferência de síntese, atestado e notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não
7.19 Expedir Autorização de Serviços em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual.
7.20 Facilitar por todos os seus meios, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
7.21Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem Como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
7.22 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.
7.23 Inspecionar os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes (incluído todo e qualquer material de expediente) empregados nos serviços.
7.24 Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.
7.25 Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
7.26 Fornecer à Contratada o "Formulário de Ocorrências".
7.27 Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências= devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
7.28 Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.
7.29 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:
8.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas de acordo com tabela em anexo no Termo de Referência;
8.2 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
8.3 Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
8.4 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
8.5 Os equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, ficando sob suas às expensas, toda a despesa de logística, manutenção preventiva e corretiva, calibração e toda e qualquer ação para o adequado funcionamento dos mesmos.
8.6 Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto do contrato no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias) após a notificação do FMS (fundo municipal de saúde) devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar à contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderão incidir na rescisão contratual.
8.7 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
8.8 Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários;
8.9 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;
8.10 Atender aos pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade. Sendo vedado qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;
8.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
8.12 Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou

administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados.
8.13 Seguir os prazos estabelecidos no contrato para a entrega de resultados (laudos) de exames.
8.14Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;
8.15 É de responsabilidade de a contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
8.16 Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
8.17 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
8.18 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
8.19 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
8.20 Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras-RO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
8.21 A proposta conterá o valor do objeto com as especificações técnicas mínimas descritas na tabela de preço.
8.22 O preço deverá incluir os impostos, e deduzidos de todo e qualquer eventual desconto ou vantagem (preço CIF).
8.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
O Licitante deverá fornecer declaração de ciência e concordância com os termos do Edital.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
1013 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse casso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6 Indenizações e multas.
11.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação de serviços, deve obedecer ao disposto no **termo de referencia e Edital de nº 33/2024 e seus anexos, processo administrativo 402/SEMTRAS/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação do objeto contratual
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO AMPARO LEGAL E VINCULAÇÃO

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na lei federal n°14.133/202, principalmente nos casos omissos, estando **VINCULADA a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO n°. 033/CPL/2024**, oriunda do processo administrativo **n°.402/SEMTRAS/2024**, e tudo o mais que não contrarie o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DAS ALTERAÇÕES
17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de São Miguel do Guaporé - RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Seringueiras/RO, 16 de Julho de 2024.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº113/GAB/PMS/2022

FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ 08.808.153/0001-71
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:37E206D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/PMT/2024
EDITAL N° 022/PMT/2024
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgãos Requisitante: Secretarias Municipais de Teixeirópolis.
Processo nº GI-**370/2024**.
Objeto: Registro de preços para Futura e Eventual aquisição de gêneros alimentícios para provimento de alimentação escolar da rede municipal de ensino e eventos institucionais realizados pelas secretarias.
.
Valor estimado de R$ 646.972,22 (seiscentos e quarenta e seis mil e novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Data para cadastro de propostas: 24/07/2024, a partir das 09h00min, finalizando às 10h59min do dia 05/08/2024. Início da Sessão Pública: **05 de Agosto de 2024, às 11h00min** (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual**:** www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: **"www.teixeiropolis.ro.gov.br".**
Informações Complementares no Departamento de Contratação, sito a Avenida Afonso n° 2122, Setor 04 - CEP 76928-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, retornando das 15h00min, às 17h00m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3465 1228, e-mail "cpl@teixeiropolis.ro.gov.br".

Teixeirópolis-RO, 23 de Julho de 2024.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Agente de Contratação
Port. n°036/GAB/2022 de 28/12/2022

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:0783CC91

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-358/2024**
CONTRATADA: **DEPTO. NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE (DNIT)**
CNPJ: **04.892.707/0001-00**
No valor de: **R$ 1.749,34 (Um mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**.
Com o objetivo de: **Pagamento referente a taxas de multas de trânsito dos veículos pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.**
Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **75**, inciso IX. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de execução ou Entrega: Imediato.

Teixeirópolis/RO, 23 de Julho de 2024.

VANESSA TINELI OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal De Saúde
Port. Nº. 003/Gab/2021 De 05/01/2021

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:3D367E21

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 003 ao Contrato N° 001/PJM/2022
Processo Administrativo nº: 529/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: PARDIM & SOUZA CLÍNICAS E LABORATÓRIOS LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo e a suplementação do valor do contrato supracitado.

Valor: Dá-se a este termo aditivo o valor de R$ 265.159,00 (duzentos e sessenta e cinco mil cento e cinquenta e nove reais).

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por mais 06 (seis) meses.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 23 de Julho de 2024.

Assinam:
PARDIM & SOUZA CLÍNICAS E LABORATÓRIOS LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:A97463A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 19 DE JULHO DE 2024

"DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ATO DE C*ONCESSÃO DO AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A SERVIDOR, NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O requerimento datado de 16 de julho de 2024, acostado aos autos do processo administrativo nº 699/2024.

DECRETA
Art. 1o Fica revogado o Decreto Municipal, de 04 de julho de 2024, que dispôs sobre a concessão de Afastamento a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições de 2024, no município de Theobroma-RO, ao servidor, Benedito Aparecido de Paiva, Matrícula nº 808, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Portador da Cédula de Identidade R.G.: nº 208355, e inscrito no CPF/MF sob nº 335.521.429-91.

Art. 2o Fica o servidor obrigado a se apresentar a secretaria de sua lotação.

Art. 3o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO DECIMO NONO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (19/07/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:8387B515

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 0938/GP/PMT/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO, no uso de suas atribuições, **Faço**, saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R$ 1.134.385,04**, distribuídos as seguintes dotações

Suplementação(+)========è1.134.385,04

02 04 00 SEC.MUN.DEOBRASESERVIÇOSPUBLICOS

448 26.782.0012.2203.0000

3.3.90.30.00
1
311 001

449 26.782.0012.2203.0000

3.3.90.39.00
1
311 001

Termo de Convenio Nº 329/2024/PGE-DERADM - Recup. de estradas
MATERIAL DE CONSUMO
Recursos do Exercício Corrente CONVÊNIO DO ESTADO

Termo de Convenio Nº 329/2024/PGE-DERADM - Recup. de estradas
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos do Exercício Corrente CONVÊNIO DO ESTADO

450.000,00
F.R.: 0 1 701

250.000,00
F.R.: 0 1 701

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
C.N.P.J.: 84727601/0001-90

02 05 00 SEC.MUN.DESAUDEEVIGSANITARIA

436 10.301.0013.2140.0000 3.3.90.30.00
2
310 002

437 10.302.0013.2162.0000 3.3.90.39.00
2
310 002

438 10.301.0013.2163.0000 3.3.90.30.00
2
310 002

439 10.301.0013.2167.0000 3.3.90.30.00
2
310 002

440 10.301.0013.2168.0000 3.3.90.30.00
2
310 002

441 10.301.0013.2172.0000 3.3.90.30.00
2
310 002

442 10.301.0013.2173.0000 3.3.90.32.00
2

310 002

443 10.301.0013.2174.0000 3.3.90.30.00
2

310 002

444 10.301.0013.2175.0000 3.3.90.30.00
2
310 002

445 10.301.0013.2202.0000 3.3.90.30.00
2
310 002

Prop. nº 36000400163202100-Inc. PAP(Port 2947)
MATERIAL DE CONSUMO
Recursos de Exercícios Anteriores CONVÊNIO DA UNIÃO

Proposta nº 36000426852202200 INCREMENTO MAC
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos de Exercícios Anteriores CONVÊNIO DA UNIÃO

Proposta n.º 36000425981202200 INCREMENTO PAP
MATERIAL DE CONSUMO
Recursos de Exercícios Anteriores CONVÊNIO DA UNIÃO

Proposta nº 36000468796202200 INC PAP REL GERAL
MATERIAL DE CONSUMO
Recursos de Exercícios Anteriores CONVÊNIO DA UNIÃO

Proposta nº 36000463208202200 INC PAP REL GERAL
MATERIAL DE CONSUMO
Recursos de Exercícios Anteriores CONVÊNIO DA UNIÃO

Prop. nº 36000360846202100 Inc. PAP Port. 1294/2021
MATERIAL DE CONSUMO
Recursos de Exercícios Anteriores CONVÊNIO DA UNIÃO

Assist. Farmacêutica-QUALIFAR-SUS(Port. 3933)
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU
Recursos de Exercícios Anteriores CONVÊNIO DA UNIÃO

Assistência Farmacêutica (Port. 3617/21)
MATERIAL DE CONSUMO
Recursos de Exercícios Anteriores CONVÊNIO DA UNIÃO

Atenção Primária Saúde(ESPIN/COVID-19) Port. n.º 377/22
MATERIAL DE CONSUMO
Recursos de Exercícios Anteriores CONVÊNIO DA UNIÃO

PROPOSTA Nº 36000567324202300-INCREMENTO PAP
MATERIAL DE CONSUMO
Recursos de Exercícios Anteriores CONVÊNIO DA UNIÃO

3.129,58
F.R.: 0 2 600

9.470,99
F.R.: 0 2 600

1.112,29
F.R.: 0 2 600

2.130,94
F.R.: 0 2 600

4.683,55
F.R.: 0 2 600

29.835,41
F.R.: 0 2 600

24.000,00
F.R.: 0 2 600

10.894,00
F.R.: 0 2 600

29.088,00
F.R.: 0 2 600

41.872,89
F.R.: 0 2 600

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
C.N.P.J.: 84727601/0001-90

02 05 00 SEC.MUN.DESAUDEEVIGSANITARIA

446 10.301.0013.2202.0000 3.3.90.39.00
2
310 002

447 10.301.0013.2122.0000 3.3.90.30.00
2
312 001

433 10.302.0014.1066.0000 4.4.90.52.00
2
310 004

434 10.302.0014.1096.0000 4.4.90.52.00
2
310 002

435 10.302.0014.2137.0000 3.3.90.30.00
2
310 002

PROPOSTA Nº 36000567324202300-INCREMENTO PAP
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos de Exercícios Anteriores CONVÊNIO DA UNIÃO

CUSTEIO INC FIN FED COVID-19 - PORTARIA N.º 650/2021
MATERIAL DE CONSUMO
Recursos de Exercícios Anteriores GASTOS COM COVID-19

Proposta n. 11328.835000/1210-05(Aq.. Equip/Mat. Perm)
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos de Exercícios Anteriores REND. APLIC. CONV. UNIAO

Proposta n.º 11.328.835000/1200-02(Aq. Eq/Mat. Perm.)
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos de Exercícios Anteriores CONVÊNIO DA UNIÃO

Prop. n 36000421120202100-Inc. PAP (Port 3723)
MATERIAL DE CONSUMO
Recursos de Exercícios Anteriores CONVÊNIO DA UNIÃO

65.048,67
F.R.: 0 2 600

67.448,90
F.R.: 0 2 602

114.101,00
F.R.: 0 2 601

29.258,00
F.R.: 0 2 601

2.310,82
F.R.: 0 2 600

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Superávit Financeiro:
Fontes de Recurso
1 701
2 600 2 601 2 602

Fontes de Recurso
1 701
2 600 2 601 2 602

700.000,00

700.000,00 223.577,14 143.359,00 67.448,90

434.385,04

700.000,00 223.577,14 143.359,00 67.448,90

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:05C96BC7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 0939/GP/PMT/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO, no uso de suas atribuições, **Faço**, saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R$ 2.863.875,00**, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)=====è 2.863.875,00

02 04 00 SEC.MUN.DEOBRASESERVIÇOSPUBLICOS

459 26.782.0012.1124.0000 4.4.90.51.00
1
311 001

458 15.451.0053.2211.0000

3.3.90.39.00
1
311 001

CONVÊNIO. 0438/2024/PGE/DERADM (Imp. Bueiros Tubulares. de Concreto)
OBRAS E INSTALAÇÕES
Recursos do Exercício Corrente CONVÊNIO DO ESTADO

TERMO DE CONVENIO Nº 331/2024/PGE-DERADM - MICROREVESTIMENTO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos do Exercício Corrente CONVÊNIO DO ESTADO

423.875,00
F.R.: 0 1 701

2.440.000,00
F.R.: 0 1 701

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: ==========è2.863.875,00

Fontes de Recurso
1 701 2.863.875,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:1FB76185

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO/SN/GP/PMT/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR EFETIVO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL CIVIL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e,

CONSIDERANDO o resultado final homologado concurso público, Edital nº 001/2023, realizado pela empresa RHS Consult LTDA, organizadora do certame;

CONSIDERANDO o Termo de Posse em Cargo Efetivo, assinado pelo Prefeito do município conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Fazenda e o Empossado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica empossada, a servidora, **MARIA DE FÁTIMA MOREIRA MORAIS**, RG nº **990262 SSP/RO**, CPF nº **962.720.582-68**, cargo de**, TÉCNICO DE RADIOLOGIA**, 40 (quarenta horas), para exercer as suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, aos 22 dias do mês de julho do ano 2024. (22/07/24)

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:59B7DF3C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE LOTAÇÃO

A GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, atendendo ao Edital de Convocação de Posse, por meio do Concurso Público – Edital nº 001/2023 e do Termo de Posse em Cargo Efetivo, assinado pelo Prefeito do município conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Fazenda e o Empossado, **FIXA** a lotação da servidora **MARIA DE FÁTIMA MOREIRA MORAIS**, RG nº **990262 SSP/RO**, CPF nº **962.720.582-68** cargo de **TÉCNICO DE RADIOLOGIA,** , 40 (quarenta horas), na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Theobroma.
A servidora deverá se apresentar junto à secretaria de lotação, munido deste Termo de Lotação, para dar início às suas atividades laborais.

Theobroma/RO, 22 de julho de 2024

ANGELA MARIA LUCAS
Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:D83A2451

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício e suas competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município com fulcro no resultado do final do Concurso Público normatizado pelo edital de concurso público nº 001/2023, EMPOSSA, nesta data, o senhora **MARIA de FÁTIMA MOREIRA MORAIS** , RG/ **990262 SSP/RO**, CPF: **962.720.582-68** para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO DE RADIOLOGIA**, habilitada em concurso público.
A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei, prestou o compromisso de exercer com probidade e cumprir fielmente todos os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal.
Para constar, eu, Rayner Santos Bastos, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, lavrei o presente Termo, que vai por mim assinado, pelo Prefeito e pelo servidor empossado.

Theobroma/RO, 22 de julho de 2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

RAYNER SANTOS BASTOS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA MORAIS
Servidora Empossada

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:9328DB46

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024 - SUPEL

A Superintendência Municipal de Licitações - SUPEL, Estado do Rondônia, comunica aos interessados que a licitação referente ao**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0623/2024 SME**e**EDITAL N° 004/2024**, na modalidade**CONCORRENCIA**na sua forma**ELETRÔNICA**, objetivando o**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**, em conformidade com as especificações, obrigações e informações constantes do Termo de Referência em anexo a este edital, está**SUSPENSA**em virtude da análise e possíveis alterações no Edital.

Após serem realizadas a análise e as referidas alterações, o Aviso de Licitação será republicado através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente, conforme as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, com uma nova data para abertura do certame.

Para maiores informações junto à Superintendência de Licitações das 07:00 às 13:00 horas de segunda-feira à sexta-feira ou pelo seguinte endereço eletrônico (cpltheobroma2019@hotmail.com).

Theobroma/RO, em 23 de Julho de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:A320ED9B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 23 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o requerimento de pedido de exoneração datado em 22/07/2024, ora apresentado pela servidora.

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar a Srª. Vanessa de Oliveira, do cargo em Comissão do Departamento de Apoio Administrativo do Hospital Municipal – CC V-D, matricula 10151, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, nos moldes da Lei Municipal nº 0803, de 02 de maio de 2022, que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 3o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (23/07/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:7E05F391

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/GP/PMT/2024 DE 23 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ATO QUE TRATAVA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR NARDELLE ABRANTES CORDEIRO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 36/1995, 211/2007 e 524/2016;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 786/2023.
CONSIDERANDO, o requerimento protocolado pelo servidor (datado em 12 de Abril de 2024).

R E S O L V E

Art. 1º Revogar, a Portaria nº 146/GP/PMT/2023, de 21 de setembro de 2023, que dispunha sobre a Concessão de Licença Prêmio, ao servidor Sr. Nardelle Abrantes Cordeiro, matrícula nº 310, motorista de veículos leves 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO

MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (23/07/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:54C11D18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 060/GP/PMT/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024

"NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPPAD NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Theobroma, e
CONSIDERANDOa importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem Administrativa;
CONSIDERANDOque a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;
CONSIDERANDOque a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

CAPITULO I
NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º NOMEAR a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar –** CPPAD **no âmbito** do Poder Executivo Municipal de Theobroma/RO, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados ou bens patrimoniados pertencentes ao acervo municipal.

Art. 2° A Comissão **Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar –** CPPAD **será composta pelos seguintes membros:**
Anilton de Lima Ferreira – Presidente
Jerry Adriano Felisberto Costa – Secretário
José Carlos da Silva Elias – Membro
Altamiro César Schultz – Membro

Art. 3° Na ausência do presidente, por motivos de afastamento, férias, licença e/ou outros justificados, assume interinamente a presidência, o servidor José Carlos da Silva Elias.

Art. 4° A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo exigido pelo interesse da administração ou necessário à elucidação do fato.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES

Art. 5º Para fins desta Portaria, considera-se:

§ 1º Sindicância é o meio de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da Administração Pública, a fim de elucidar os fatos e indicar sua autoria, podendo resultar na proposta de aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão de até 30 (trinta) dias, sendo garantidos, nesses casos, a produção de provas e a ampla defesa.
A sindicância tem caráter sigiloso, devendo ser ouvidos os envolvidos nos fatos e as testemunhas.
Deverá ser concluída em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada pela autoridade instauradora, por igual período, mediante justificativa fundamentada, desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente previsto.

§ 2° Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é um instrumento pelo qual a Administração Pública exerce seu poder-dever para apurar as infrações funcionais e aplicar penalidades aos seus agentes públicos e àqueles que possuem uma relação jurídica com a administração.
O Processo Administrativo Disciplinar - PAD é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investida, e tem previsão estabelecida pelaLei 8.112/1990que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores da Administração Federal, como também na Lei Municipal n° 036/1995, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos civis do município de Theobroma, estado de Rondônia, e dá outras providências.
O Processo Administrativo Disciplinar destina-se a apurar a responsabilidade do servidor e aplicar a sanção correspondente, porirregularidade administrativa, falta funcional ou qualquer outra infração, praticada no exercício de suas atribuições ou que comelas tenha relação, devendo observar o princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com os meios e recursosa ela inerentes.

CAPITULO III
ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições da Comissão **Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar –** CPPAD**:**
Promover sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados para apuração de responsabilidade de servidor por infração disciplinar ou ética praticada no exercício de suas funções ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido;
Apurar os fatos e providenciar a coleta dos dados e das provas que se fizerem necessárias à instrução dos feitos referidos no inciso anterior;
Ouvir as testemunhas e as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação.
Propor, quando necessário, a requisição de pareceres ou laudos de técnicos ou de peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;
Registrar as irregularidades informadas ou levadas ao conhecimento da Comissão;
Reportar-se diretamente às unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas ou privadas, em diligências necessárias à instrução processual;
Indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como dos dispositivos legais ou regulamentares eventualmente transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;
Elaborar o relatório conclusivo ao final de cada sindicância e processo administrativo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo à autoridade competente, para julgamento;
Atuar, em parceria com as Secretarias Municipais, em programas preventivos e corretivos, especialmente de orientação aos servidores para o exercício das suas atribuições, dentro dos padrões da ética e da disciplina, com foco na correta interpretação de seus deveres e na compreensão de suas responsabilidades e proibições;
Promover a instrução das revisões impetradas contra decisões exaradas em sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal, vedada a participação de membro que tenha oficiado em investigação prévia ou em processo do qual resultou a decisão recorrida;
Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades ao Prefeito do Tribunal; e
Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 7° São atribuições do Presidente da comissão:
Proceder à instalação e ao encerramento dos trabalhos da Comissão;
Dirigir e presidir os trabalhos e competências da Comissão, nos termos das normas vigentes;

Designar, dentre os membros da Comissão, aquele que exercerá a função de secretário, caso seja necessário;
Verificar eventual impedimento ou suspeição dos membros da Comissão e, constatado impedimento ou suspeição, convocar o membro suplente;
Conduzir a atuação da Comissão para assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;
Cumprir as formalidades estabelecidas para todas as fases processuais, inclusive quanto ao direito de ampla defesa e contraditório do indiciado;
Decidir sobre pedidos formulados pelos indiciados ou seus procuradores;
Fixar os prazos e os horários, obedecidas as normas vigentes;
Conduzir a inquirição do(s) acusado(s), do(s) indiciado(s), da(s) vítima(s) e da(s) testemunha(s), para reduzir a termo suas declarações;
Conduzir os depoimentos, e formular as perguntas necessárias para a elucidação dos fatos;
Assinar notificações, intimações, citações, editais e demais atos dirigidos a acusados, indiciados, vítimas, testemunhas e pessoas estranhas à Comissão, bem como expedientes, correspondências e atos a serem publicados;
Propor a inquirição de testemunhas ou a realização de diligência conveniente à boa instrução do processo;
Convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e demais atos necessários à execução das atividades da Comissão;
Determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;
Autorizar ou denegar pedidos, inclusive a produção de provas, por decisão fundamentada, quando considerados ilícitos, impertinentes, manifestamente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;
Autorizar vista dos autos e cópias do processo ao indiciado, de modo a assegurar o contraditório e a ampla defesa;
Requerer à autoridade competente, justificadamente, a prorrogação do prazo para a conclusão das atividades atribuídas à Comissão;
Prezar pelo sigilo das declarações;
Comunicar ao Prefeito, o início das atividades da Comissão em cada processo, informando-lhe a qualificação do(s) servidor(es) indiciado(s) e os dados do respectivo processo;
Solicitar providências e materiais necessários à realização dos trabalhos;
Elaborar o relatório final;
Desempenhar outras atribuições correlatas a essa função.

Art. 8º São atribuições do Secretário da comissão:
Receber e autuar processos e documentos;
Registrar e digitar os depoimentos e as inquirições;
Elaborar as atas das reuniões;
Proceder à juntada de documentos;
Certificar atos processuais;
Proceder a intimações;
Emitir expedientes;
Manter controle sobre os prazos processuais;
Organizar a pauta de reuniões e depoimentos;
Realizar o controle dos documentos da Comissão.
Desempenhar outras atribuições correlatas a essa função.

Art. 9° São atribuições dos Membros da comissão:
Assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
Auxiliar o Presidente da Comissão na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
Acompanhar os depoimentos, e auxiliar o Presidente da Comissão na formulação das perguntas necessárias à elucidação dos fatos;
Diligenciar na busca da verdade real;
Zelar pela incomunicabilidade das testemunhas;
Prezar pela garantia do sigilo das declarações;
Assinar, com os demais membros, os documentos necessários;
Substituir o Presidente da Comissão ou o secretário, quando designado;
Desempenhar outras atribuições correlatas a essa função.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD tem caráter permanente e funcionará em dias normais, em horário compatível com o dos cargos, com todos os membros presentes.

§ 1º Os membros da Comissão acumulam suas funções com as atribuições dos seus respectivos cargos.

§ 2º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros, em tal caso, dispensados do serviço de seus respectivos cargos durante o curso das diligências e da elaboração do relatório, até a entrega do relatório final.

§ 3º O Presidente da Comissão, de comum acordo com os membros e em virtude de eventual necessidade, pode estabelecer horário especial para o funcionamento da CPPAD.

Art. 11 As reuniões da Comissão serão marcadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em decorrência da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 2º Após a lavratura da Ata de Instalação dos Trabalhos, a Comissão elaborará um roteiro das atividades a serem desenvolvidas e o Presidente da Comissão comunicará o início das atividades à autoridade competente e ao Presidente do Tribunal.

§ 3º O Presidente da Comissão entregará ao secretário, mediante despacho, os documentos que tiver recebido da autoridade instauradora, para que sejam anexados aos autos.

§ 4º As decisões serão tomadas por maioria dos membros da Comissão.

§ 5º Nenhum documento será anexado aos autos sem despacho do Presidente da Comissão, ordenando a juntada.

Art. 12 As atividades da Comissão deverão ser devidamente formalizadas em atas de reunião ou deliberação, termos e despachos, e suas manifestações mediante a expedição de memorandos, ofícios ou editais com numeração própria.

Art. 13 À sindicância e ao processo administrativo disciplinar aplicar-se-ão os procedimentos, atos, termos e prazos processuais previstos na Lei Municipal nº 036/1995.
Art. 14 O depoimento das testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1° As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2° Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 15 O interrogatório do indiciado observará os procedimentos previstos no artigo anterior.

§ 1° No caso de mais de um indiciado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2° O procurador do indiciado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

Art. 16 Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório final, que deverá conter resumo das peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 17 A sindicância ou o processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, serão remetidos à autoridade competente, para julgamento.

Parágrafo único - Antes do julgamento, será ouvido o Gabinete Técnico da Presidência – GTP.

Art. 18 Apresentado o relatório da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar, a autoridade competente poderá determinar, observadas as disposições do Estatuto do Servidor (lei municipal n° 036/1995):
O arquivamento, quando não comprovada a materialidade ou não houver indícios suficientes de autoria;
Novas diligências a serem executadas pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD;
A aplicação das penalidades previstas no Artigo 171 da Lei Municipal nº 036/1995;
A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, se o caso.

§ 1° Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente para decisão.

§ 2° Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Art. 19O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único -Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 20 Da decisão da autoridade julgadora caberá recurso, nos termos dos artigos 207 a 211 da Lei Municipal nº 036/1995.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21 Aplicar-se-ão subsidiariamente, no que couber, as normas previstas na Lei Municipal n° 036, de 30 de junho de 1995.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO (22/07/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:B7C01812

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 23 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 559/2024.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao servidor Elcio Almeida Eler, matrícula nº 1131-1, Artificie em Carpintaria 40 (quarenta) horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Theobroma-Ro.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será do dia 18/11/2024 até 16/02/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (23/07/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:6DAC1C05

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 23 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 784/2023.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora Lauziane Ferreira Rocha Souza, matrícula nº 817, Zeladora, 40 (quarenta) horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Theobroma-Ro.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será do dia 23/07/2024 até 22/10/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (23/07/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:14C08E8E

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
ERRATA DO TERMO ADITIVO

ERRATA DO TERMO ADITIVO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma-IPT, torna público, para o conhecimento dos interessados, informar a alteração ocorrida no Termo Aditivo, publicado no site Oficial Estado de Rondônia, na data de 22 de julho 2024 DOE Cláusula Segunda do Prazo e Valor, por essa razão retifico os termos abaixo.

RETIFICO:
ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:Fica prorrogada o prazo de vigência da Carta Contrato n. 002/IPT/2023. Pelo período de 12 (doze) meses, a contar dodia 22 de julho de 2024 à 22 de julho de 2025.
LEIA-SE:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR:Fica prorrogado o prazo de vigência da Carta Contrato nº 002/IPT/2023 pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), com início em 22 de julho de 2024 e término em 22 de julho de 2025.

Theobroma/RO, 22 de julho de 2024

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:2794D546

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 178/2024 DE 23/07/2024

DECRETO Nº 178/2024 DE 23/07/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 1085/2023 de 12/12/2023.

DECRETA
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA

02.000.00.000.0000.0.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.007.00.000.0000.0.000	Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura
02.007.15.452.0002.2.062	Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura
140 - 4.4.90.51.00.00	15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 249.495,24

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 249.495,24

ANULA

02.000.00.000.0000.0.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.007.00.000.0000.0.000	Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura
02.007.20.782.0003.2.073	Manutenção das Vias Rurais
162 - 3.3.90.39.00.00	15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 249.495,24

TOTAL REDUÇÃO: 249.495,24

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data publicação.

URUPÁ, em 23/07/2024.

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:0E55F552

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIARÍA - SERVIDOR WALIFER LOANDER VAZ MATOS

ERRATA
DA CONCESSÃO DE DIÁRIA

Houve um equívoco de valor na realização da solicitação de diárias do servidor **WALIFER LOANDER VAZ MATOS** do dia 21 e 22 de julho de 2024, sendo que o valor da diária não estava de acordo com o Art. 6º da Lei n. 1031/2022. Portanto, ficam assim desconsideradas as informações da concessão publicada dia 23 de julho de 2024.

Onde se lê:

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO/RO		21/07/2024	22/07/2024
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO, SOLICITO A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR WALIFER LOARDER VAZ MATOS, MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES. NO DIA 21 DE JULHO DE 2024, ELE TRANSPORTOU UM USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) PARA SUA PERÍCIA NO INSS, AGENDADA PARA O DIA 22 DE JULHO DE 2024, ÀS 07H00, EM PORTO VELHO/RO..			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	535,32	535,32	0,00	535,32

Leia-se:

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO/RO		21/07/2024	22/07/2024
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO, SOLICITO A CONCESSÃO DE1,5 (UMA) DIÁRIA E MEIA PARA O SERVIDOR WALIFER LOARDER VAZ MATOS, MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES. NO DIA 21 DE JULHO DE 2024, ELE TRANSPORTOU UM USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) PARA SUA PERÍCIA NO INSS, AGENDADA PARA O DIA 22 DE JULHO DE 2024, ÀS 07H00, EM PORTO VELHO/RO. .			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	535,32	802,98	0,00	802,98

Urupá/RO, 23 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
DÉBORA ESPELINO FERREIRA
Assistente de Execução Orçamentária e Financeira da SEMAS
Portaria n. 279/2023/GP/Urupá-RO

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:BB99DF02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIARÍA - SERVIDOR TALLES ROMEU COLAÇO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA

Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) TALLES ROMEU COLAÇO			**Cargo/Função/Matrícula** Matricula:	
CPF ***.138.912-**	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte** VEÍCULO OFICIAL	**Data de Início** 25/07/2024	**Data de Retorno** 26/07/2024
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA, SOLICITO A CONCESSÃO DE 1,5 (UMA E MEIA) DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR TALLES ROMEU COLAÇO, INTEGRANTE DE DEFESA CIVIL. ELE ESTARÁ ACOMPANHANDO A SERVIDORA MARIA DAS DORES RIBEIRO DOS SANTOS PARA PARTICIPAREM DO SEGUNDO ENCONTRO ESTADUAL DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS, QUE SERÁ REALIZADO EM PORTO VELHO/RO NO DIA 26 DE JULHO DE 2024.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	535,32	802,98	0,00	802,98

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:2576E956

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO PREGAO 4-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 196/2024
Licitação Nrº : 4/2024
Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 19/07/2024
Objeto Homologado : Aquisição de Material Penso e Insumos, visando abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Hospital de Pequeno Porte, Farmacia Basica e demais repartições.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
20	ÁGUA PARA AUTOCLAVE SOLUÇÃO, embalagem com 5 litros.	200	R$ 12,00	R$ 2.400,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
CNPJ/CPF: 05.028.965/0001-06
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 2.400,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 23 de julho de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:AF9D6D85

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO PREGAO 4-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 196/2024
Licitação Nrº : 4/2024
Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 19/07/2024
Objeto Homologado : Aquisição de Material Penso e Insumos, visando abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Hospital de Pequeno Porte, Farmacia Basica e demais repartições.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
85	LUVA CIRURGICA LATEX NATURAL 6,5 – ESTERIL (CAIXA COM NO MÍNIMO 50 PARES), lubrificada c/ pó bioabsorvivel, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT c/ abertura asséptica.	200	R$ 75,40	R$ 15.080,00
217	INDICADOR QUIMICO CLASSE 5 ESTERILIZAÇÃO VAPOR, pacote com 250 unidades.	80	R$ 59,00	R$ 4.720,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 27.455.068/0001-11
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 19.800,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 23 de julho de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:9C90203C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3002-2024

PORTARIA Nº 3002/GP/24
De 16 de Julho de 2024.

"REORDENA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde - CMS, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 775/2016.

R E S O L V E

Art. 1º- Reordenar os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, composto pelos membros abaixo relacionados:

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

I – Representante das Igrejas Evangélicas:
Titular: Cosme Rodrigues da Silva;
Suplente: Gabriel Feitosa do Nascimento;

II – Representante da Igreja Católica:

Titular: Edna Aparecida da Silva;
Suplente: Flavia Amélia Mateus;

III – Representante do Conselho Escolar da E.E.E.F.M Bartolomeu Lourenço de Gusmão:
Titular: Elisandra Daniel;
Suplente: Arizai Ribeiro de Queiroz;

IV – Representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos excepcionais:
Titular: Margarete Domingos Rufino;
Suplente: Lais Caroline Honorato Ferreira da Silva;

V – Representante da ANEPAR – Associação Nova Esperança de Pequenos Produtores Rurais de Vale do Anari:
Titular: Eudson Carlos Soares
Suplente: Afonso Fernandes de Freitas

VI – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vale do Anari:
Titular: José Bevitório Neto;
Suplente: Ari Borges.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

VI – Representante dos Trabalhadores da Saúde:
Titular: Debora Guedes dos Santos;
Suplente: Ingrid Zeferino de Souza;

VII – Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vig. Sanitária – SEMSVS:
Titular: José Adauto dos Santos;
Suplente: Léo Menezes Reyes;

VIII – Representante do Conselho Regional de Enfermagem - COREN:
Titular: José Renato dos Santos;
Suplente: Patrícia Silva dos Reis;

IX – Representante do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde – PAC`S:
Titular: Carlos Gomes dos Santos;
Suplente: Sônia Alves Machado;

X – Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF:
Titular: Erica Ciola Ferreira;
Suplente: Rozenir dos Santos Lima;

XI – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE:
Titular: Maria Bezerra de Moura Filho e Silva;
Suplente: Lenilda Teixeira dos Santos;

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor com sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:EF30DA0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3003-2024

PORTARIA Nº 3003/GP/24
De 17 de Julho de 2024.

"DESIGNA SERVIDORES PARA CONDUZIR VEÍCULO OBJETO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Anari, no uso das atribuições legais;
Considerando o repasse de 01 veículo tipo caminhonete pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO, objetivando o fortalecimento do programa Criança Protegida no âmbito dos Conselhos Tutelares Municipais;
RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** e **AUTORIZAR** os servidores listados abaixo para conduzirem o veículo, sob sua responsabilidade e cuidados:

Nome	CPF
LEANDRO ALVES MENDONÇA	820.816.972-20
LEONALDO TEIXEIRA BARRETO	289.675.262-53
GILMAR MILLER	421.760.002-00

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor com sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:A6C53F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3004-2024

PORTARIA Nº 3004/GP/24
De 17 de Julho de 2024.

"*DESIGNA SERVIDORA RESPONSÁVEL PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DO SETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Letìcia Correia Barbosa – Matrícula nº. 150738, como responsável pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura de Vale do Anari.

Parágrafo Único **-** Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 05 de Julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:33A5AC43

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3005-2024

PORTARIA Nº 3005/GP/24
De 19 de Julho de 2024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR RONALDO SOUSA BRAGANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nºs. 046/98 e 915/20;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao servidor ***Ronaldo Sousa Bragança*** **–**Motorista de Veículo Leve, lotado no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia **08 de Julho de 2024**.

Art. 2º O servidor fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade com a remuneração do cargo efetivo**.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:FEC567F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3006-2024

PORTARIA Nº 3006/GP/24
De 19 de Julho de 2024.

"NOMEIA O SR. GEDEON DE SOUZA BARROS PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 475/09;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. ***Gedeon de Souza Barros,*** para ocupar o cargo de Diretor da Divisão de Fiscalização Ambiental, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:AE51E7D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3007-2024

PORTARIA Nº 3007/GP/24
De 19 de Julho de 2024.

"NOMEIA A SRA. ISABEL DA SILVA NETO PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 327/06;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Sra. ***Isabel da Silva Neto,*** para ocupar o cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura do Município de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:02499A08

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO DO QUINTO (5º) TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 008/SEMUSA/2019

EXTRATO DO QUINTO (5º) TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 008/SEMUSA/2019

Processo Administrativo n.º 127/SEMUSA/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO
Contratado: **Cacoal Gases Comércio e Distribuição Eirelli – EPP – CNPJ: 23.700.376/0001-04.**

Objeto: Aditivo do Objeto do **Contrato n.º 008/SEMUSA/2019,** para prorrogar em igual condição de preço e prazo conforme **5.º (Quinto) termo aditivo**, o **Fornecimento de Oxigênio Medicinal**, no termos do Processo Administrativo n.º 127/SEMUSA/2019.

Valor Original: **R$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais)**
Valor total apos recomposição financeira firmada no 2.º (segundo) Termo Aditivo: **R$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)**

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do contrato correrá nos exercícios de 2024 e 2025 por conta das seguintes dotações orçamentárias;

Órgão: Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.005 – Sec. Mun. de Saúde e Vig. Sanitária

02.005.10.301.0012.2.017 – Manut. Das Atividades da Atenção Básica
Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo
Desdobro – Gás engarrafado

02.005.10.302.0013.2.027 – Bloco Média e Alta Complexidade (MAC)
Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo
Desdobro – Gás engarrafado

Vigência: 12 (doze) meses a iniciar em **10 de Julho de 2024** findando-se da data de **10 de Julho de 2025.**

Vale do Anari-RO, 08 de Julho de 2024.

Município de Vale do Anari
ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:1BC642CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO DO QUINTO (5º) TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 016/SEMUSA/2019

EXTRATO DO QUINTO (5º) TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 016/SEMUSA/2019

Processo Administrativo n.º 126/SEMUSA/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO
Contratado: **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 12.704.512/0001-18.**

Objeto: Aditivo do Objeto do **Contrato n.º 016/SEMUSA/2019,** para prorrogar em igual condição de preço e prazo conforme **5.º (Quinto) termo aditivo**, a **Prestação de Serviços Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva, Reposição de Peças, Qualificação Técnica, Montagem, Desmontagem, e Instalação de Equipamentos Odontológicos e Hospitalares**, no termos do Processo Administrativo n.º 126/SEMUSA/2019.

Valor do Contrato Original: **R$ 98.280,00 (Noventa e Oito Mil e Duzentos e Oitenta Reais)**

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do contrato correrá nos exercícios de 2024 e 2025 por conta das seguintes dotações orçamentárias;

Órgão: Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.005 – Sec. Mun. de Saúde e Vig. Sanitária

02.005.10.301.0012.2.017 – Manut. Das Atividades da Atenção Básica
Elemento de despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobro – Manutenção de Máquinas e Equipamentos

02.005.10.302.0013.2.027 – Bloco Média e Alta Complexidade (MAC)
Elemento de despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobro – Manutenção de Máquinas e Equipamentos

Vigência: 12 (doze) meses a iniciar em **09 de Julho de 2024** findando-se da data de **10 de Julho de 2025.**

Vale do Anari-RO, 03 de Julho de 2024.

Município de Vale do Anari
ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:19BD13A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 07/CPL/2024.

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 14.133/21 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n°23/2024/SEMSAU, torna Público Resultado da Licitação Pregão Eletrônico nº 07/2024 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E UBSs ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO. Empresa (s) Vencedora (s): 1. M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI CNPJ: 31.455.241/0001-59, Total R$ 9.217,90 2. M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 31.499.939/0001-7, Total R$ 2.600,00 3. 44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA CNPJ: 44.806.174/0001-11, Total R$ 1.155,20 4. BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 34.680.592/0001-51, Total R$ 63.200,00 5. FRONT COMERCIAL LTDA CNPJ: 43.731.740/0001-00, Total R$ 3.349,90 6. JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 13.287.059/0001-54, Total R$ 1.320,00 VALOR TOTAL R$ 80.843,00 (OITENTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS). Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n. º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 22 de Julho de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:5D40BE45

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/CPL/2024.

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 14.133/21 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n°236/2024/SEMSAU, torna Público Resultado da Licitação Pregão Eletrônico nº 010/2024 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE MATERIAIS HOSPITALAR: INSUMOS/PENSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE EM SUAS UNIDADES DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO. Empresa (s) Vencedora (s): 1. MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA 04724729000161, Total R$ 38.781,84 2. HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA 41500407000165, Total R$ 79.539,80 3. DENTAL PVH COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA 48036918000117, Total R$ 9.013,85 4. INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA 46672090000168, Total R$ 36.520,00 5. SAFRAMED HOSPITALAR LTDA 36629597000185, Total R$ 41.146,26 6. COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA 32644237000100, Total R$ 2.640,00 7. ECOLIM LTDA 17.221.558/0001-08, Total R$ 2.169,40 8. COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA 02.475.985/0001- 37, Total R$ 14.073,70 9. ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA 27.455.068/0001-11, Total R$ 2.936,50 10. A S DE HOLANDA TEIXEIRA LTDA 49684591000152, Total R$ 3.040,50 11. MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA 03.019.611/0001-70, Total R$ 40.271,21 12. MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA 38.259.748/0001-86, Total R$ 690,00 13. L FORASTIERI MACHADO LTDA 47.123.165/0001- 14, Total R$ 4.958,20 14. ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA 33.068.320/0001-32. Total R$ 22.069,95 15. OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 22.228.679/0001-03, Total R$ 1.330,00 VALOR TOTAL R$ 299.181,21 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n. º 2601 – setor

01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 22 de Julho de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:C8433879

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7438

PORTARIA Nº 7438 DE 22 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DO SERVIDOR ALEX FRANCISCO CHAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Municipal nº. 1325 de 20 de dezembro de 2019 e suas alterações.

Considerando o processo administrativo nº. 1-774/SEMPLAD/2022.

R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar o benefício de auxílio-doença em favor do servidor Alex Francisco Chagas, contratado para exercer o cargo de Professor Nível Superior 25 Horas, por 92 (noventa e dois) dias, a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:34911D0E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIVULGAÇÃO AVALIAÇÃO MÉRITO DOS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SEMECE - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Turismo;**torna pública a DIVULGAÇÃO AVALIAÇÃO MÉRITO**dos inscritos no**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SEMECE - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

AUDIO VISUAL ARTES LIVRES

CURTAMETRAGEM(PESSSOAFÍSICA) (Animação,Obra de Ficção e Documentário-Até15min)

Inscrito	Proponente	Pontuação
01	Thiago da Silva Almeida	54
02	Lucas Morais	47

VIDEO CLIPEMUSICAL(PESSOAFÍSICA) (Videoclipes-de3até10min)

Inscrito	Proponente	Pontuação
01	Damiles Silva	13
02	Aparecido Matias dos Reis	43
03	Jennifer Santos Rodrigues	25

MÉDIA METRAGEM(PESSOA FÍSICA) (Documentária história do Vale do Paraíso – De 30 a 70 min)

Inscrito	Proponente	Pontuação
01	Hugo Rodrigues de Oliveira	55

CINEMADERUACOMUNIDADERURAL(Distrito) (Pessoa Física)

Inscrito	Proponente	Pontuação
	Não houve inscritos	

FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL(Pesssoa Física) – Oficinas, Capacitações, Formações e Qualificações nas áreas de Gestão, Coleta, Produção Acessibilidade e Letramento Inciso III Ação de Formação Audiovisual.

Inscrito	Proponente	Pontuação
	Não houve inscritos	

DEMAIS ÁREAS DA CULTURAL

PREMIAÇÃO À PRODUÇÃO –

Inscrito	Proponente	Pontuação
01	Kelly Tays Borges da Silva Romero	48

OFICINAS (Artesanato /Artes Plásticas/Literatura)

Inscrito	Proponente	Pontuação
	Não houve inscritos	

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:27D8BC96

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2024/ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2024/ARP
PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.013/2024
PROCESSO ADM:985/2024/SEMOSP

Homologação:**17/07/2024**
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

Ao vigésimo segundo dia do mês de julhodo ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP, com interveniência daSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência daLEI N. 14.133/2021,DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**,**eDECRETO MUNICIPAL 9089/2023e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

1. DO OBJETO
1.1SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, UTILITÁRIO AGRÍCOLA (CAMINHÃO COLETOR COMPACTOR E CARRETA ÁGUA TANQUE), ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA INVESTIMENTOSE, COM COMPLEMENTO DE TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO-APORTE, EMENDAS DO GOVERNO FEDERAL E RECURSO PRÓPRIO DO MUNICIPIO. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO.
Empresa (s) Vencedora (s):
1. Fornecedor:METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA - 31.262.616/0001-64, NO VALOR DE R$ 595.000,00.

2. Fornecedor:TRACTOR TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA - 10.408.092/0001-05, NO VALOR DE R$: 93.500,00.

VALOR TOTALR$: 688.500,00 (SEISENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:9A96DC0E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 4-161

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura de Vale do Paraíso/RO, juntamente com Departamento de Recursos Humanos de Vale do Paraíso - RO, tendo em vista o Decreto Municipal n° 9252 de 12 de Fevereiro de 2024, convoca as candidatas abaixo discriminadas para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação deste Edital de Convocação, manifestar interesse quanto à vaga e posterior comparecimento na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, na sede da Prefeitura Municipal das 07h00min às 13h00min, munidas dos documentos pessoais para entrevista e constatação se estão habilitadas ao cargo.

Agente de limpeza e/ou Serviços diversos

NOME	RG	EMAIL
IVONE SCHEIDEGGER	6***03	Ivone**********@gmail.com
MARIA APARECIDA COELHO	1****32	kenia**********@gmail.com
PRICILA DA SILVA RAMALHO DE SOUZA	1****19	pricila **********@gmail.com
ROSILAYNE FERREIRA DA SILVA	9***82	rosilayne**********@gmail.com
WILSA JESSICA SANTIAGO	1****82	swilsa**********@gmail.com

Vale do Paraíso/RO, 23 de julho de 2024.

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:7D6A0871

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPESA DE REPASSE DO PROAFE PROCESSO N° 1145/2024.

Despesa de Repassedo PROAFE

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna Público o Repasse do PROAFE, conforme consta na Lei 1885 de 06/09/2022.

Processo n° 1145/2024.
Centro Educacional Professora Maria Matilde: Contemplada
CNPJ: 04.510.150/0001-04- Conselho Escolar
Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Turismo - SEMECE.

Nome da escola	*Quantitativo de alunos matriculados no censo escolar 2023*	*meses*	*valor do repasse*
Centro Educacional Professora Maria Matilde	326	06	R$ 15.648,00

Vale do Paraíso, 19 de Julho de 2024.

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:65FE3300

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1154/2024

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1154/2024

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP
Prefeitura Municipal

Assunto: Processo Filhote através da**Ata de Registro de Preço**nº**018/2024/ARP**do**Pregão Eletrônico**nº**013/2024**do**Processo: 985/2024/SEMOSP**, para**Aquisição de VEÍCULO E UTILITÁRIO AGRÍCOLA (CAMINHÃO COLETOR COMPACTOR E CARRETA ÁGUA TANQUE)**para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos - SEMOSP.

Fornecedor: TRACTOR TERRA PEÇAS P/ TRATORESCNPJ: 10.408.092/0001-05

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.
2	CARRETA ÁGUA TANQUE 10.000 LTS: Com Bomba Lobular De 6, Rodado Tandem Aro 15,5, Pneus Flutuante 400/60, Com Kit Bombeiro, Grades e Escada, esguinço, 04 pneus, tanque construído de chapa de aço nobre de extrema dureza revestido internamente com tintas anticorrosiva, com mangote, Tampa de inspeção igual ou superior 600mm, Peso igual ou superior á 2060kg, Comprimento tanque, igual ou superior 4.700mm. bomba igual ou superior de 4, com faixas lateral refletivas cores quentes. Pintura na cor AZUL. Emplacado no município de vale do Paraíso/RO. Garantia mínima de 01 anos, assistência técnica dentro do estado de Rondônia, 02 adesivos conforme padrão da PMVP, de 0,50 x 0,50m, com o brasão do Município, descrição da PREFEITURA DE VALE DO PARAÍSO/RO e a descrição da secretaria para qual o veiculo será destinado.	1,00	UND

PROCESSO Nº 1154/2024

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP

VALOR TOTAL:R$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais)

INTERVENIENTE:SEMOSP

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:E0737C09

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
EDITAL Nº 14/2024 - REGULAMENTO GERAL

3º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY - FUNCET - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da **FUNDAÇÃO DE CULTURA,ESPORTEETURISMO**, Rua Rio Madeira, N.º 2699, Setor Institucional, inscritono CNPJ nº 04.104.816/0001-16, no uso de suas atribuições legais, tornam público que fará realizar, de forma PRESENCIAL, o**3º Campeonato Municipal de Futebol Society- Funcet - 2024**, que será realizado na categoria Adulta acima de 18 anos, nos naipes Feminino e Masculino e Sub-20 e Sub +40, respeitando o decreto vigente.

DO OBJETO

Art 1º- O objeto deste Edital é a Realização do**3º Campeonato Municipal de Futebol Society- Funcet - 2024**, residentes da Cidade de Ariquemes.

DO OBJETIVO GERAL

Art 2º- Iniciativa, valorizar e reconhecer os talentos esportivos em nível municipal e região.

Art. 3º-3º Campeonato Municipal de Futebol Society- Funcet - 2024, visa:

a) incentivar a pratica esportiva na modalidadede Futebol Society;

b) dar oportunidade ao surgimento de novos talentos esportivos;

c)valorização e aperfeiçoamento da modalidade esportiva;

d) promover intercâmbio esportivo entre as atletas do município, proporcionando o fortalecimento da atividade esportiva de Ariquemes;

e) dar visibilidade à modalidade de Futebol Society em nosso município e região;

f) Seguir as orientações preventivas relacionadas para evitar a proliferação do Covid - 19, através de decretos e normas técnicas da Vigilância Sanitária;

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º- O**3º Campeonato Municipal de Futebol Society- Funcet - 2024**, será coordenado pela Fundação de Cultura, Esporte e Turismo, através da Diretoria de Esportes, sendo representantes da FUNCET.

DOS PARTICIPANTES

Art. 5º- Poderão participar equipes e candidatas a Musa,com residência comprovada no município de Ariquemes- RO, sendo aceitas contas: de luz, água, boleto de cartão bancário, boleto de serviços de internet.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Não serão aceitas declarações de residência reconhecidas em cartório, como requisito de comprovação de residência.

PARAGRAFO SEGUNDO- As equipes deverão apresentar uma candidata para o n concurso MUSA SOCIETY 2024 do 3º Campeonato Municipal de Futebol Society- Funcet - 2024. O regulamento especifico no ANEXO IV.

Art. 6º- Será aceita a inscrição de no mínimo 04(quatro) e no maximo 32 (trinta e duas) equipes participantes.

Art. 7º- Em contrapartida, as equipes participantes serão responsáveis pelo pagamento da taxa de Arbitragemde cada partida no valor de R$ 60,00 ao responsável da arbitragem (representante da sociedade civil).

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º- A inscrições para**3º Campeonato Municipal de Futebol Society- Funcet - 2024**e o Concurso Musa Society 2024, ocorrerão no período de 29 de Julho, à 13 de Agosto 2024, presencial na sede da Diretoria de Esportes - Funcet, localizada Av Jk, Setor Institucional, Ariquemes RO, no prédio do Estádio Gentil Valério de Lima. Horário de Atendimento de Segunda a Sexta-feira de 07:30h a 13:30h e apresentação dos seguintes documentos:

a) Anexar cópia do RGe CPF, ou CNH, na ficha de inscrição;

b) comprovante de residência atualizado;

c) todos os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado endereçado à FUNCET com identificação do participante;

d) não serão aceitas inscrições após o prazo de 13 de Agosto de 2024;

e) Anexar cópia dos dados bancário,no nome do participante ou responsável pela inscrição;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º- O**3º Campeonato Municipal de Futebol Society- Funcet - 2024**será disputado pelas agremiações denominadas clubes inscritos participantes, na forma deste regulamento.

PARAGRAFO ÚNICO- Será aceita a inscrição de no mínimo 04(quatro) e maximo 32 (Trinta e Duas) equipes participante .

Art. 10 - Será organizado e dirigido pela pela Diretoria de Esportes - FUNCET do Município de Ariquemes.

Art. 11- Compete ao coordenador de árbitros designado pela Diretoria de Esportes - FUNCET, escalar a arbitragem para atuarem nas partidas.

PARAGRAFO ÚNICO: Não é permitida a nenhuma equipe vetar o árbitro e seus auxiliares que foram designados pelo coordenador de árbitros da FUNCET, para dirigirem as partidas.

Art. 12- A Diretoria de Esportes da FUNCET ficará a cargo de julgar as questões que vierem a acontecer durante o campeonato, sendo nomeadas pelo Diretor de Esporte da FUNCET.

Art. 13- Os clubes participantes da competição reconhecem esta comissão como única e definitiva instância para resolver as questões que surjam entre eles ou entre a comissão organizadora, desistindo assim de valer-se para esses fins de outros poderes.

PARAGRAFO ÚNICO- Além desse reconhecimento, obrigam-se ainda os participantes do campeonato:
Disputar o campeonato devidamente uniformizado.
- Entende-se como equipe devidamente uniformizada, constando os seguintes itens:
- Camisas iguais, devidamente numeradas.
- Calção/bermuda esportivo, da mesma cor predominante. Está proibido o uso de bermudas e shorts jeans, leging (dobrada).
- Uso de meias, iguais.

b) Participar das partidas nas datas, locais e horários marcados pela tabela, havendo tolerância de 15 (quinze) minutos para o início do jogo em cada rodada.

c) Admitir e aceitar as modificações deste regulamento e da tabela, quando no interesse do bom andamento dessa competição.

Art. 14- As decisões da Diretoria de Esportes - Funcet serão regidas e baseadas no presente regulamento.

DA PREMIAÇÃO E DOS TITULOS

Art. 15- Ao clube vencedor da competição será atribuído o título de CAMPEÃO do**3º Campeonato Municipal de Futebol Society- Funcet - 2024**, ao segundo colocado o título de vice-campeão e a musa vencedora do Concurso será atribuído o título de MUSA SOCIETY 2024 do**3º Campeonato Municipal de Futebol Society- Funcet - 2024**, ao segunda colocada o título de GAROTA SOCIETY 2024 e a terceira colocada o título de SIMPATIA SOCIETY 2024.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O pagamento para os vencedores será realizado até 60(sessenta) dias após o fim do Campeonatoe o Concurso.

PARAGRAFO SEGUNDO- As seguintes premiações serão:

CATEGORIA FEMININA ADULTA

CAMPEAO 1° colocado R$ 3.000,00
VICE - CAMPEÃO 2°colocado R$ 1.500,00

CATEGORIA MASCULINA ADULTA

CAMPEAO 1° colocado R$ 5.000,00
VICE - CAMPEÃO 2°colocado R$ 2.000,00

CATEGORIA MASCULINA SUB-20

CAMPEAO 1° colocado R$ 3.000,00
VICE - CAMPEÃO 2°colocado R$ 1.500,00

CATEGORIA MASCULINA SUB +40

CAMPEAO 1° colocado R$ 3.000,00
VICE - CAMPEÃO 2°colocado R$ 1.500,00

CONCURSO DE MUSA SOCIETY 2024

CAMPEAO 1° colocado R$ 1.000,00
VICE - CAMPEÃO 2°colocado R$ 500,00
3º LUGAR 3º Colocado R$ 300,00

PARAGRAFO TERCEIRO:As equipes participantes em contra partida ficaram a cargo do pagamento da taxa de arbitragem de cada partida no valor de R$ 60,00 ao responsável da arbitragem (representante da sociedade civil). O pagamento da taxa de arbitragem deve ser paga antes de cada partida da equipe durante todo o campeonato.

PARAGRAFO QUARTO: O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentário:

·Órgão: 02. Prefeitura Municipal de Ariquemes;
·0214. Fundação de Cultura Esporte e Turismo;
·Programação: 27.812.0028.2803 Fomento ao Esporte Comunitário e Lazer;
·Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas e Científicas;
·Ficha: 761;
·Fonte: 0.1.500 0 - Recurso Próprio

DA DIREÇÃO DO CAMPEONATO

Art. 16- O**3º Campeonato Municipal de Futebol Society- Funcet - 2024**será dirigido pelo Departamento de Esporte da FUNCET a qual compete às seguintes atribuições:

- Elaborar a programação dos jogos;
- Tomar as providências de ordem técnica necessária à organização do campeonato;

- Examinar as súmulas e os relatórios dos árbitros aprovando ou não as partidas;
- Julgar as irregularidades e os casos omissos no presente regulamento;
- Dar ou não condições de jogo aos atletas;

Art. 17- O local das partidas da competição ainda será confirmado devida as medidas preventivas do Covid - 19, sendo na área urbana, os dias de disputas serão: sábados e domingos, nos horários a partir das 09h, com início previsto para o dia 17/08/2024.

DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 18- Não será permitido que nenhum atleta atue sem que esteja devidamente uniformizado.

a) O capitão do time usar a braçadeira o identificado;

b) O uso da Caneleira não será obrigatório e cada responsável por sua equipe fica responsável por qualquer acidente que venha ocorrer por falta do uso da mesma.

c) Será permitido a tolerância de 10 minutos para o Jogador atrasado participar da partida desde que seu nome esteja registrado em SÚMULA.

d) Portar documento oficial com foto.

Cada equipe poderá inscrever no Máximo Quinze(15) atletas até o último jogo da sua equipe na primeira fase.

Art. 19- Somente poderão participar da competição os atletas legalmente inscritos até o último jogo da sua equipe na primeira fase.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O atleta que se inscrever em duas ou mais agremiaçãoda mesma categoria, não poderá disputar a competição, estando automaticamente excluído da mesma, contudo se o atleta se inscrever em outra categoria poderá disputar a competição.

PARAGRAFO SEGUNDO: As equipes participantes deverão participar do cerimonial de abertura do 3º Campeonato Municipal de Futebol Society- Funcet - 2024

Art. 20- As fichas de inscrição dos atletas deverão ser acompanhadas dos registros devidamente preenchidas pelos dirigentes. Nas fichas de inscrição devem estar anexas cópia de documentos oficiais com foto (RG, Passaporte, Carteira de Trabalho, CNH).

PARAGRAFO ÚNICO: Será INDEFERIDA a inscrição da equipe que não apresentar as documentações completas até o dia do Congresso Técnico. Entende - se como documentação: a Ficha dos Atletas, Cópias de documentos Oficiais, pagamento da taxa de arbitragem.

- A condição de jogo de cada atleta será de responsabilidade de cada equipe.

a) Todo atleta deverá apresentar um documento original com foto antes de cada partida.

Art. 21- Com 20 (vinte) minutos antes da hora marcada para o início do jogo, os atletas de cada equipe participante deverão estar presentes no local de jogo determinado pela programação, para que os serviços administrativos sejam concluídos pelo representante ou árbitro reserva escalados para a partida.

Art. 22- Fica automaticamente excluído da competição, o atleta que agredir árbitros, adversários, organizadores e espectadores, com palavrões ou agressão física.

Art. 23- O atleta que acumular as penalidades sofrerá as seguintes sanções:

02 cartões amarelos suspensão automática de 01 (uma)partida.

01 cartão vermelho suspensão automática de 01 (uma) partida e passível de julgamento.

PARAGRÁFO ÚNICO - Os cartões amarelos e vermelhos serão zerados na segunda fase.

DAS EQUIPES: DEVERES, OBRIGAÇÕES, DIREITOS E FUNÇÕES

Art. 24- Comparecer no local de jogo, conforme a tabela dos jogos.

Art. 25- Aos responsáveis cabe responder por quaisquer atos cometidos pelos atletas da sua equipe, bem como quaisquer acidentes que por ventura venham ocorrer com os atletas durante os jogos, estando a departamento de esporte isento de quaisquer responsabilidades com os atletas lesionados.

Art. 26- A equipe que se julgar prejudicada em qualquer instância no campeonato, deverá no prazo máximo de 24 horas após a realização da partida em questão, entrar com recurso junto a Diretoria de Esportes - Funcet, munidos de documentos contendo as razões do recurso, bem como as provas para apresentação de contra provas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em relação ao recurso o formulario pode ser entrege pessoalmente a Comissão Organizadora ou através do email: funcet.esporte@gmail.com, devendo respeitar o periodo maximo de 12 horas após a realização da partida em questão.

PARAGRAGO SEGUNDO: A Comissão Organizadora é o órgão responsável pela organização da Justiça Esportiva no âmbito dos Jogos e terá as seguintes atribuições:

I - Receber denúncias, sobre irregularidades ocorridas durante a realização do evento;
II - Convocar as partes envolvidas através de**convocação**da Comissão, que deverá constar dia, hora e local da audiência.

III - Processar, julgar pedidos e infrações e aplicar as respectivas sanções;
IV - Encaminhar as suas decisões para publicação em boletim oficial;

Art. 27-Durante a realização das partidas cada equipe poderá efetuar quantas substituições que acharem necessário.

Art. 28- A equipe que não comparecer no horário, data e locais marcados para a realização da partida será aplicada o**wxo**e a mesma estará automaticamente excluída do campeonato juntamente com seus atletas e dirigentes e ficarão suspensas de todas as competições realizadas pela FUNCET durante o período dequatro(04) anos.

Art. 29- Só poderão permanecer no banco de reservas: 08(oito) suplentes, 01(um) técnico, 01(um) preparador físico e 01(um) massagista, desde que estejam relacionados na súmula do jogo.

Art. 30- O mando de jogo figurar-se-á da equipe que estiver do lado esquerdo da tabela.
Serão exigidos dois uniformes para os times que vier a disputar o campeonato.

DAS INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES, INICIO E SUSPENSÃO DAS PARTIDAS.

Art. 31- Se uma ou ambas as equipes ficarem reduzidas a menos de 04 (quatro) atletas, cada uma será considerada perdedora pela contagem de 01 x 00 (um a zero).

Art. 32- Qualquer partida, em virtude do mau tempo ou por motivos de força maior, poderá ser adiada pela Diretoria de Esportes - Funcet e se a mesma já tiver sido iniciada, compete ao árbitro adiá-la ou não.

Art. 33- um atleta ou membro de uma equipe que for expulso e se recusar a sair, o árbitro dará 03(três) minutos para a sua retirada. Caso o mesmo insista em não sair, será considerada perdedora a equipe do infrator expulso pela contagem de 01 x 00 (um a zero). Se a equipe do infrator que foi expulso estiver perdendo, a partida será encerrada após os 05(cinco) minutos e mantido o placar.

Art. 34- O clube que for eliminado do campeonato será considerado perdedor por 01x00 (um a zero) nas demais partidas em que deveria atuar no campeonato.

DA FORMA DE DISPUTA E DA PONTUAÇÃO

-O Sistema de competição do**3º Campeonato Municipal de Futebol Society- Funcet - 2024**, será o seguinte:

02 a 05 inscritos:

Serão adotadas as formas de disputas estabelecidas nos itens a seguir (de acordo com o número de participantes), sendo que a ordem das rodadas nos grupos em turno único será a seguinte:

Grupo	1º Rodada	2º Rodada	3º Rodada	4º Rodada	5º Rodada	6º Rodada
02 equipes	1x2	2x1	1x2*			
03 equipes	2x3	3x1	1x2	**1º Gr. X 2º Gr.**		
04 equipes	1x4 / 2x3	3x1 / 4x2	1x2 / 3x4	**1º Gr. X 2º Gr.**		
05 equipes	2x5 / 4x3	5x1 /3x2	1x4 / 3x5	1x3 / 4x2	2x1 / 5x4	**1º Gr. X 2º Gr.**

*** O jogo somente será realizado caso seja necessário.**

06 a 08 inscritos:

Fase Classificatória: Os concorrentes serão divididos em 02 grupos (A, B) disputados pelo sistema rodízio em um turno. Os grupos serão assim constituídos:

GRUPO A	GRUPO B
1 -	2 -
4-	3-
5-	6-
8-	7-

Obs: Classificam-se o 1º e o 2º lugares de cada grupo a fase seguinte.

Fase Semifinal: Será disputada conforme segue:

JOGO	**Equipe**	**X**	**Equipe**
1	1º Grupo A	X	2º Grupo B
2	1º Grupo B	X	2º Grupo A

Fase Final: Será disputada conforme segue:

JOGO	**Equipe**	**X**	**Equipe**	**Decisão**
3	Vencedor Jogo 1	X	Vencedor Jogo 2	Dec. de 1º e 2º Lugar

9(nove) a 12(dez) equipes inscritas:

-Fase Classificatória: dois grupos, rodízio simples nos mesmos, classificando-se para a Fase Semi-Final as equipes 1º e 2º colocadas de cada grupo a saber:

GRUPO A	GRUPO B	GRUPO - C
1 -	2 -	3-
6-	5-	4-
7-	8-	9-
12-	11-	10-

4ª DE FINAIS:

Jogo	Equipe	X	Equipe
1	1º Grupo A	X	Ind.Téc. oposto a sua chave
2	2º Grupo B	X	2º Grupo C
3	1º Grupo B	X	Ind.Téc. oposto a sua chave
4	1º Grupo C	X	2º Grupo A

-Fase Semifinal: Será disputada conforme segue:

Jogo	Equipe	X	Equipe
5	Vencedor do jogo 01	X	Vencedor do jogo 02
6	Vencedor do jogo 03	X	Vencedor do jogo 04

- Fase Final: Será disputada conforme segue:

Jogo	Equipe	X	Equipe	
7	Vencedor do jogo 05	X	Vencedor do jogo 06	Decisão de 1º/2º lugares

13 (treze) a 16(dezesseis) equipes inscritas:

- Fase Classificatória: Os concorrentes serão divididos em 04 grupos (A, B, C e D) disputados pelo sistema de rodízio em um turno. Os grupos serão assim constituidos:

GRUPO A	GRUPO B	GRUPO - C	GRUPO - D
1 -	2 -	3-	4-
8-	7-	6-	5-
9-	10-	11-	12-
16-	15-	14-	13-

- 4ª DE FINAIS:

Jogo	Equipe	X	Equipe
1	1º Grupo A	X	2º Grupo C
2	1º Grupo D	X	2º Grupo B
3	1º Grupo C	X	2º Grupo D
4	1º Grupo B	X	2º Grupo A

- Fase Semifinal: Será disputada conforme segue:

Jogo	Equipe	X	Equipe
5	Vencedor do jogo 01	X	Vencedor do jogo 02
6	Vencedor do jogo 03	X	Vencedor do jogo 04

- Fase Final: Será disputada conforme segue:

Jogo	Equipe	X	Equipe	
7	Vencedor do jogo 05	X	Vencedor do jogo 06	Decisão de 1º/2º lugares

Acima de 16 (dezesseis) equipes inscritas:
- Será adotado sistema de rodízio simples a critério da organização da Fase, possibilitando a classificação, conforme o caso requeira às fases seguintes: oitavas de finais (16 equipes), quartas de finais (08 equipes), sem-finais (04 equipes) e finais.

PARAGRAFO ÚNICO- Os vencedores de cada confronto irão disputar à próxima fase em jogo único conhecendo assim os semifinalista e posteriormente os finalistas, em consequência o campeão do**3º Campeonato Municipal de Futebol Society- Funcet - 2024**

Art. 35-A pontuação será definida assim:
Vitória: 03(três) pontos.
Empate: 01(um) ponto.
Derrota: 0(zero) ponto.

Art. 36- Os critérios de desempate da 1ª (primeira) fase serão distribuídos da seguinte forma:

1º) Confronto Direto;
2º) Maior número de vitórias;
3º) Melhor Saldo de Gols;
4º) Maior nº de Gols Pró no Grupo;
5º) Sorteio;

Art. 37-Na primeira fase as equipes jogarão entre si, o tempo de jogo será de (50) Cinquenta Minutos dividido em (2) dois tempos de (25) vinte minutos com intervalo de (10) dez minutos em grupos previamente sorteados. Da segunda fase até a final do campeonato os jogos serão

eliminatórios, em jogo único. Em caso de empateserá realizada cobranças alternadas num total de três, se persistir o empate cobranças alternadas até se conhecer o vencedor.

PARAGRAFO ÚNICO- O tempo de descanso entre o final da partida e o início das penalidades será de cinco minutos.

Art. 38º-Os casos omissos no presente regulamento serão averiguados pela Diretoria de Esportes - Funcet.

Art. 39-Ficara a critério da Diretoria de Esportes - Funcet as datas e locais, após o sorteio das equipes que será realizado no congresso técnico previsto para o dia 13/08/2024.

Art. 40º- Esse regulamento devera ser assinado por todos os representantes das equipes participantes, comissão organizadora, comissão de arbitragem.

DOS PRAZOS

Art. 41º-Divulgação do edital: 23/07/2024

Art.42º-Periodo de Impugnação: 24/07/2024 a 25/07/2024

Art. 43º-Início das inscrições: de 26 de Julho de 2024, presencial na sede da Diretoria de Esportes, localizada Av Jk, Setor Institucional, Ariquemes RO, no prédio do Estádio Gentil Valério de Lima. Horário de Atendimento de Segunda a Sexta-feira de 07:30h a 13:30h

Art. 44º-Encerramento das inscrições: 13 de Agosto de 2024, às 13:30h.

Art. 45 - Congresso Técnico: Apresentação do regulamento e o sorteio das apresentações:13 de Agosto de 2024, às 19h, no prédio do Estádio Gentil Valério de Lima.

Art. 46º-Realização do Evento Esportivo: 17/08/2024 a 29/09/2024.

DA CATEGORIA

Art. 47º-Categorias (acima de 18 anos): musa society 2024, feminina adulto, masculina adulto e masculino Sub-20 e Sub +40

Art. 48º- A participação de atleta menor de idade, condicionada a apresentação do termo de autorização. exceto para o concurso**MUSA SOCIETY 2024**, que será permitada apenas para maiores 18 anos de idade.

PAGAMENTODASPREMIAÇÕES

Art. 49º-As premiações, serão depositadas em conta, previamente indicada, no formulário de inscrição, no prazo de até 60 dias, após o evento.

Art.50º-No decorrer do processo de pagamento,o responsável da equipe que porventura encontrar-se inadimplente com município de Ariquemes/RO, será NOTIFICADO a regularizar a situação das pendências para receber a premiação.

THIAGO SOUZA BATISTA
Diretor de Esportes/FUNCET
Dec.16.426/PGM/2022

ANEXO I –AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL
Autorização para menores de 18anos em eventos públicos
Baseado na Portaria Nº018/2004-1 ªVara da Infância e da Juventude

Eu,__(nome completo dopai/mãeouresponsávellegal),nacionalidade__, portador (a) do RG nº__,órgão expedidor, e inscrito no CPF/MF nº_____autorizo o(a) adolescente/filho (a), com_anos de idade, conforme documento de identidade que porta, de quem sou_(relação de parentesco) a participar do evento denominado do**3º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY- FUNCET - 2024.**

Local: Data_/_/_(datadaassinatura)

Assinatura do pai (ou responsável legal)

Telefones de contato do responsável

Observação importante: É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO COM FOTO, NOME COMPLETO E DATA DE NASCIMENTO JUNTO COM ESTA AUTORIZAÇÃO.
Sem estes,o menor não poderá entrar no evento.

ANEXO II **3º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY -FUNCET** **RELAÇÃO DE ATLETAS INSCRITOSANO -2024**	
NOME DA EQUIPE:	
MUNICIPIO	**ARIQUEMES**
MODALIDADE: FUTEBOL SOCIETY	**Naipe:( )MASCULINO ( ) FEMININO** **( ) MASCULINO SUB-20 ( ) MASCULINO SUB+40**

RELAÇÃO DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA			
Ordem	**Nome**	**R.G**	**ASSINATURA**

01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			

COMISSÃO TÉCNICA			
Ordem	**Nome**	**RG**	**ASSINATURA**
Técnico			
Aux. Técnico			
RESPONSÁVEL PELA EQUIPE			

NOME	**RG**	**CPF**
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL :		
DADOS BANCARIOS DO RESPONSÁVEL PELA EQUIPE **NOME DO BANCO:**_____ **AGÊNCIA:**_____**CONTA:**_____		
ANEXAR COPIAS: **- RG OU CNH, CPF;** **- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE CADA ATLETA;** **- COPIA DOS DADOS BANCARIOS DO RESPONSÁVEL PELA EQUIPE**		

ANEXO III

AUTORIZAÇÃODEEXIBIÇÃODEIMAGEM,SOMENOME

Eu,___,portador da carteira de identidade nº _____e do CPF nº_____ residente e domiciliado à_____autorizo, de forma gratuita e exclusiva, autilização da minha imagem e voz, EM QUALQUER TIPO DE MÍDIA(TV, RÁDIO, INTERNET E OUTROS) que esteja ligada à divulgação da Prefeitura Municipal de Ariquemes, através da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo, por meio do**3º Campeonato Municipal de Futebol Society - Funcet - 2024**, nos termos que estas assim definirem.

1. A presente autorização confere à 3º Campeonato Municipal de Futebol Society - Funcet - 2024, o direito exclusivo de usar a minha imagem e voz, seja em foto usar a minha imagem e voz, seja em foto ou gravação, bem como eventos externos, no Brasil e exterior, além de revistas, jornais, clipping, palestras, seminários e congressos.

2. Autilização da minha imagem e voz só está autorizada, tendo em vista quea obra tem caráter de difusão no segmento esportivo.

3. A obra poderá ser distribuída pela**3ºCampeonato Municipal de Futebol Society - Funcet - 2024**de forma gratuita quando se tratar de publicações e morganismo de interesse da mesma.

4. Não poderá ser utilizada para exploração de produção de fitas det reinamento,sem expressa autorização.

5. Apresente autorização terá validade de 5 (cinco) anos,acontarda data de assinatura da presente autorização.

6. Após o vencimento do prazo estipulado no item anterior a 3º **Campeonato Municipal de Futebol Society - Funcet- 2024**continuará usando a obra, salvo solicitação expressa do atleta.

Ariquemes,____de de 2024

Assinatura

ANEXO IV

REGULAMENTO DO CONCURSO MUSA SOCIETY 2024

3º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY - FUNCET

Art. 1º -Poderão participar do concurso somente candidatas que preencham integralmente os seguintes requisitos: Ser do sexo feminino; Maior de 18 (dezoito) anos, completos até o último dia da data prevista para inscrição.

Art. 2º-Início das inscrições: de 26 de Julho de 2024, presencial na sede da Diretoria de Esportes, localizada Av Jk, Setor Institucional, Ariquemes RO, no prédio do Estádio Gentil Valério de Lima. Horário de Atendimento de Segunda a Sexta-feira de 07:30h a 13:30h.

Art. 3º-Encerramento das inscrições: 13 de Agostode 2024, às13:30h.

Art. 4º -As candidatas na realização da inscrição, deverão enviar uma foto no email dafuncet.esporte@gmail.comou no direct do instagram:**@funcet.ariquemes**, a foto deverá ser de corpo inteiro de traje esportivo, apresentando camisa do time, não será aceito shorts jeans.

PARAGRAFO PRIMEIRO -O formato de envio das fotos deverá ser JPG. Para serem aceitas, as fotos, não poderão conter cenas de nudez, violência, gestos obscenos ou contrários à moral e aos bons costumes.As candidatas serão excluídas automaticamente se as fotos fizerem referências desonrosas a pessoas, locais, obras culturais ou caracterizem violação de direitos autorais. Da mesma forma, serão automaticamente desclassificadas do concurso em caso de fraude comprovada ou de apresentação de foto que não seja seu próprio retrato e de sua autoria.

PARAGRAFO SEGUNDO -As fotos das candidatas devidamente inscritas que não apresentarem nenhuma das características que os impeçam de serem aceitos neste concurso poderão ser exibidas, por tempo indeterminado, em internet, mídia eletrônica e mídia impressa pela Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET.

Art. 5º -As candidatas deverão apresentar um video para pré-seleção, de duração de no maximo30 segundos com os seguintes criterios:
- Nome
- Idade
- Altura
- Por que você merece ser MusaSociety 2024?

Art. 6º -O presente Concurso será dividido em2(duas)fases, sendo da seguinte forma:

-1º**Fase Classificatória:**através da votação no formulário Google, que será disponibilizado após o encerramento das inscrições das candidatas , sendo escolhidas as 10 candidatas para próxima fase.

-2º Fase Final: compreende em duas etapas:

1º Etapa: As 10 candidatas deverão apresentar um video para pré-seleção, de duração de no maximo30 segundos com os seguintes critérios:
- Nome
- Idade
- Altura
- Por que você merece ser MusaSociety 2024?

2º Etapa: Apuração dos jurados

Art. 7º -O Concurso constará com os seguitntes criterios abaixo relacionado, sendo escolhidas as 3 melhores, para o recebimento da premiação:

Tabela 1

Critérios	Pontos	Maximo de pontos
Curtidas no Instagram	no mínimo 100 curtidas	20
Apuração dos Jurados	0-20 pontos - Desenvoltura 0-20 pontos - Beleza 0-20 pontos - Simpátia 0-10 pontos - Caracterização (Musa) 0-10 pontos - Desafio (prova do chute ao gol), duas tentativas.	80
Total:		100

Observação:em relação a prova do Desafio (chute ao gol), a candidata terá duas tentativa, 0 pontos para erro e 10 pontos para o acerto.

_____
Thiago Souza Batista
DiretordeEsportes/FUNCET
Dec.16.426/PGM/2021

ANEXO V

AUTORIZAÇÃODEEXIBIÇÃODEIMAGEM,SOMENOME

Eu,__,portador da carteira de identidade nº _____e do CPF nº_____ residente e domicilia do à_____autorizo, de forma gratuita e exclusiva, autilização da minha imagem e voz, EM QUALQUER TIPO DE MÍDIA (TV, RÁDIO,INTERNET E OUTROS)que esteja ligada àd ivulgação da Prefeitura Municipal de Ariquemes, através da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo,por meio do**Concurso Musa Society 2024**do**3ºCampeonato Municipal de Futebol Society - Funcet - 2024**, nos termos que estas assim definirem.

7. Apresente autorização confere à**Concurso Musa Society 2024**do**3º Campeonato Municipal de Futebol Society - Funcet - 2024**, o direito exclusivo de usar a minha imagem e voz, seja em foto ou gravação, bem como eventos externos, no Brasil e exterior, além de revistas, jornais, clipping, palestras, seminários e congressos.

8. Autilização da minha imagem e voz só está autorizada,tendo em vista quea obra tem caráterde difusão no segmento esportivo.

9. A obra poderá ser distribuída pela**Concurso Musa Society 2024**do**3ºCampeonato Municipal de Futebol Society - Funcet - 2024**de forma gratuita quando se tratar de publicações em organismo de interesse da mesma.

10. Não poderá ser utilizada para exploração de produção de fitas de treinamento, sem expressa autorização.

11. Apresente autorização terá validade de 5 (cinco) anos, acontarda data de assinatura da presente autorização.

12 . Após o vencimento do prazo estipulado no item anterior a**Concurso Musa Society 2024**do**3º Campeonato Municipal de Futebol Society - Funcet - 2024**continuará usando a obra, salvo solicitação expressa do atleta.

Ariquemes,____de de 2024.

Assinatura

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO MUSA SOCIETY 2024 3º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY - FUNCET	
NOME DACANDIDATA:	
NOME DA EQUIPE QUE REPRESENTA:	
RG:	**CPF:**
IDADE:	**INSTAGRAM:**
CONTATO: ( )	**FACEBOOK:**

DADOS BANCARIOS DA CANDIDATA

NOME DO BANCO:_____ _____

AGÊNCIA:_____CONTA:_____

ANEXAR COPIAS:
- RG OU CNH, CPF;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DACANDIDATA;
- COPIA DOS DADOS BANCARIOS DA CANDIDATA;
- ENCAMINHAR NO EMAIL DA FUNCET A FOTO EM ARQUIVO JPG;

ANEXO VII

FORMULÁRIODE RECURSO

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DERESULTADO

ESPECIFICAR:_____

Dados doResponsavél pela equipe
Nome completo:
Modalidade Esportiva: Futebol Society
Categoria : ()Masculina Adulta()Feminina Adulta ( )Masculina Sub-20
( ) Masculina Sub +40
Telefone: Celular 1: Celular 2:
E-mail:
Nome da Equipe:
DO OBJETO DA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO, ARGUMENTAÇÃO E DO PEDIDO

Descrever sinteticamente o objeto da revisão, suas justificativas, a argumentação da contestação juntando os documentos comprobatórios.

_____/RO, _____de _____de _____.

_____
Assinatura doresponsável.

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:0598B6F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21246/2024 DE 23 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 2.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 429.012,72 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL E DOZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362) publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso II e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso II;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1-14556/2024-Memorando 557 de 18/07/2024 (ID 2530668), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 429.012,72 (quatrocentos e vinte e nove mil e doze reais e setenta e dois centavos)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	218	02.07.12.361.0029.3010	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100.000,00
SUPLEMENTAR	1073	02.07.12.361.0029.3010	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	104.251,12
Fonte de recurso: 1.550-Recurso de exercícios anteriores - Transferência do Salário-Educação				
Projeto/Atividade: 3017-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRE				
SUPLEMENTAR	267	02.07.12.365.0030.3017	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	84.761,60
Fonte de recurso: 1.550-Recurso de exercícios anteriores - Transferência do Salário-Educação				
Projeto/Atividade: 3018-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHES				
SUPLEMENTAR	288	02.07.12.365.0030.3018	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	140.000,00
Fonte de recurso: 1.550-Recurso de exercícios anteriores - Transferência do Salário-Educação				
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**429.012,72**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação oriundo da Transferência do Salário Educação, comprovado através doANEXO TC-04 Comparativo da receita orçada com arrecadada de 18/07/2024 (ID 2530883), visando cobertura orçamentária para os processos de contratação de estagiários, energia, telefone, água, vigilância e contratação de empresa para construção de subestação de energia para atender a Escola Chapeuzinho Vermelho, conforme a fonte de recurso STN/TCE-RO abaixo demonstrada:

Excesso de Arrecadação	**429.012,72**
Fonte de Recurso	
1.550-Recurso de exercícios anteriores - Transferência do Salário-Educação	429.012,72

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 23/07/2024 às 09:56, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2539297**e o código verificador**7F87B29A**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:07A7A25D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 083/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 13280/SEMSAU/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 083/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 13280/SEMSAU/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 23 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 057/SML/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de **Medicamentos Constantes na RENAME, Utilizados na Atenção Básica e Unidade Hospitalares,** para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses

TABELA I

1. LICITANTE: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 02.520.829/0001-40.
TEL/FAX: (54) 35232600. E-MAIL: FINANCEIRO@DIMASTER.COM.BR.
ENDEREÇO: RODOVIA BR 480, 180 - CENTRO. CEP: 99.740-000. Cidade: Barão de Cotegipe / Rio Grande do Sul.
NOME DO REPRESENTANTE: ODAIR JOSE BALESTRIN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.773.489-XX RG sob o n.º XX375XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 2, 6 e 8.

2. LICITANTE: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.640.617/0001-10.
TEL/FAX: (62) 35651600. E-MAIL: documentacao@distbrasil.net.
ENDEREÇO: RUA MP 6, 304 - QUADRA16A LOTE 01/02 - POLO EMPRESARIAL MONTE. CEP: 75.254-872. Cidade: Senador Canedo / Goiás.
NOME DO REPRESENTANTE: ANTONIA DANIELA SANTANA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.900.561-XX RG sob o n.º XX139XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 5 e 9.

3. LICITANTE: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 08.157.293/0001-27.
TEL/FAX: (27) 40091300. E-MAIL: NATCO@NATCOFARMA.COM.
ENDEREÇO: AVENIDA QUINHENTOS, 56 - QUADRA19 LOTE M-04/M-05/M-06/M-07. CEP: 29.161-388. Cidade: Serra / Espírito Santo.
NOME DO REPRESENTANTE: EDUARDO ROCHA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.936.277-XX RG sob o n.º XXX.704.3XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 12 e 13.

4. LICITANTE: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 51.685.649/0001-24.
TEL/FAX: (54) 96844501. E-MAIL: kasmedi2023@gmail.com.
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 410 - LOJA E 414 - CENTRO. CEP: 99.700-274. Cidade: Erechim / Rio Grande do Sul.
NOME DO REPRESENTANTE: IDALINA FERNANDES CHMIEL, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.196.180-XX CNH sob o n.º XXX522636XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 3.

5. LICITANTE: NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA - CNPJ: 35.753.111/0001-53.
TEL/FAX: (81) 41412416. E-MAIL: licitacao@nordpharma.com.br.
ENDEREÇO: RUA PROJETADA 0002, 205 - MODULO 11 - PRAZERES. CEP: 54.335-100. Cidade: Jaboatão dos Guararapes / Pernambuco.
NOME DO REPRESENTANTE: MARCELO PHILIPE SOUZA DE ALBUQUERQUE BASTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.093.024-XX CNH sob o n.º XXX321119XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 11.

6. LICITANTE: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84.
TEL/FAX: (51) 37401450. E-MAIL: equipelicita@mcwdistribuidora.com.br.
ENDEREÇO: RODOVIA RSC 287, KM 109+500, S/N - INDUSTRIAL. CEP: 96.880-000. Cidade: Vera Cruz / Rio Grande do Sul.
NOME DO REPRESENTANTE: GUIDO ADAO LAMBERT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.793.970-XX RG sob o n.º XXX90955XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 7.

7. LICITANTE: RX DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 51.116.518/0001-26.
TEL/FAX: (69) 84238919. E-MAIL: empresa.rx2024@gmail.com.
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, 1427 - ANDAR 01 SALA 05 - SETOR 01. CEP: 76.870-023. Cidade: Ariquemes / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: ANDERSON ALEXSSANDER ARAUJO DE MESQUITA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.891.682-XX RG sob o n.º XX68XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 1.

8. LICITANTE: EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 15.439.366/0001-39.
TEL/FAX: (54) 35222993. E-MAIL: EREFARMAMEDICAMENTOS@HOTMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA JERONIMO TEIXEIRA, 629 - CENTRO. CEP: 99.700-410. Cidade: Erechim / Rio Grande do Sul.
NOME DO REPRESENTANTE: CAMILE RORIG FOLLADOR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.009.330-XX RG sob o n.º XXX10341XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 14.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	Acetilcisteína Concentraçao: 600 MG Forma Farmaceutica: Granulado Para Solução Oral	Envelope	3.000	geolab	0,93	RX DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 51.116.518/0001-26
2	Beclometasona Dipropionato Concentração: 200 Mcg/Dose Forma Farmaceutica: Aerossol Oral Característica Adicional: Frasco Doseador C/ Bocal Aerogador Frasco 200 Doses	Frasco	120	GLENMARK	30,90	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 02.520.829/0001-40
3	Cabergolina Dosagem: 0,5 MG	Comprimido	360	PRATI DONADUZZI	8,72	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 51.685.649/0001-24
5	Clomipramina Dosagem: 25 MG	Comprimido	36.000	CLO/EMS	1,12	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.640.617/0001-10
6	Dexclorfeniramina Maleato Dosagem: 0,4 Mg/Ml	Frasco	5.000	NATULAB	2,20	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. -

	Apresentação: Solução Oral Frasco 120 ml					CNPJ: 02.520.829/0001-40
7	Fluconazol Dosagem: 150 MG	Cápsula	26.400	BIOLAB	0,44	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84
8	Fluoxetina Dosagem: 20 MG	Cápsula	315.000	HIPOLABOR	0,08	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 02.520.829/0001-40
9	Gliclazida Concentração: 30 MG Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada	Comprimido	60.000	GLICLAZIDA 30MG 2 BLT15 COM LIB PROL-LG/EMS	0,18	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.640.617/0001-10
11	Nortriptilina Cloridrato Dosagem: 75 MG	Cápsula	50.400	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA/ SUN	1,27	NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA - CNPJ: 35.753.111/0001-53
12	Oseltamivir Fosfato Concentraçao: 30 MG	Cápsula	6.000	GENÉRICO / NATCO PHARMA LIMITED	5,51	NATCOFARMA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 08.157.293/0001-27
13	Oseltamivir Fosfato Concentraçao: 45 MG	Cápsula	6.000	GENÉRICO / NATCO PHARMA LIMITED	7,73	NATCOFARMA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 08.157.293/0001-27
14	Verapamil Cloridrato Dosagem: 80 MG	Comprimido	1.800	NOVA QUIMICA/EMS RMS 1356901990094	0,39	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 15.439.366/0001-39

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II-Multa:
1.moratória de0,5% (meio por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2.compensatória de 30% (trinta por cento)sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***b, c, de i***do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***e, f, g e h***do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas***b, c, d e i*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 11.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 057/SML/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 13280/SEMSAU/2024.
14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 057/2024/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
IZABEL FARIAS DA COSTA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:CE6A369C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 011/VOLUNTÁRIO/SEMAST/2024

SELEÇÃO PARA O PROGRAMA "SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO"

A Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST, Sra. Saionara Veronica Costa de Faria e a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo em tramitação perante a Prefeitura Municipal, com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023, que "Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis", torna público a realização de Processo de Seleção de voluntários (PROCESSO 2143/24), para atuarem na Prefeitura Municipal de Buritis/RO, nas atividades designadas pela SEMAST, conforme este Edital e seus Anexos.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Programa Serviço Voluntário deste Edital, os selecionados atuarão de forma colaborativa, dando suporte nos cuidados de Criança e Adolescente do Abrigo Municipal/UAMCA.
1.2. O serviço voluntário, sob a orientação e supervisão da equipe gestora da Secretaria Municipal respectiva que estiver prestando os serviços, executará as atividades descritas no Anexo IV, deste Edital.
1.3. O presente procedimento de seleção consistirá de Análise de Escolaridade e Entrevista, tendo como finalidade selecionar candidatos ao voluntariado, conforme Anexo I – Quadro de Vagas.

2 – DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Somente será válida uma única inscrição realizada pelo candidato para cada respectivo serviço de seu interesse, caso ocorra duas inscrições para o mesmo serviço serão as duas canceladas e o candidato eliminado da seleção.

2.2. Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e Lei Municipal n. 1867/2023, não podendo alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

2.3. A inscrição deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho no município de Buritis, no horário das 8:00 as 13:00 horas, localizada na Rua Cujubim, 1850, Setor 03, no período de **24/07/2024 a 26/07/2024.**

2.4. O presente Edital estará disponível no site de internet: buritis.ro.gov.br, que disponibilizará tanto o Edital e a ficha de Inscrição, está deverá ser preenchida com dados pessoais do candidato, devendo encaminhar com cópia da identidade e diploma de sua escolaridade/formação.

2.5. A inscrição é plena ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo ser alterada após sua homologação.

2.6. Não será cobrada taxa de inscrição.

2.7. O candidato ao Programa Serviço Voluntário deverá, no ato da inscrição, marcar em campo específico da inscrição, opção de atividade e localidade, sendo que depois de efetivada a inscrição não poderá haver alteração.

2.8. O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no processo de seleção, após ter realizado o preenchimento de formulário de inscrição conforme este Edital e ter sua inscrição homologada pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e divulgada no portal da Prefeitura: buritis.ro.gov.br, nas datas estabelecidas no Anexo II deste Edital.

2.9. Nos casos em que o nome do candidato não esteja inserido no ato de homologação das inscrições ou contenha dados incorretos, este deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAST, conforme Anexo II, portando documento comprobatório de sua inscrição para retificação da homologação da inscrição.

3 – DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

3.1. Para participar do Programa Serviço Voluntário da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, o candidato deverá ser maior de 18 anos, demostrar vontade e aptidão para participar do programa e escolher a área de atuação que se identifique conforme Anexo I – Quadro de Vagas deste Edital.

4 – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO:

4.1. O processo de seleção do programa Serviço Voluntário será composto de duas etapas, quais sejam:

a) 1ª Etapa: Análise dos dados preenchidos pelo candidato no ato da inscrição, de caráter classificatório de acordo com o Anexo III – Critérios de Seleção e Classificação deste Edital, devendo ser comprovado quando da entrevista.
b) 2ª Etapa: Entrevista, de caráter classificatório e eliminatório a ser realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Secretário Municipal de Administração, de acordo com a contagem de pontos nos termos do Anexo III - Critérios de Seleção e Classificação.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO:

5.1. Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, por localidade, de acordo com os pontos obtidos na análise dos dados e da entrevista, conforme Anexo I - Quadro de Vagas deste Edital.

5.2. Caso haja empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
a) 1º Possuir maior idade;
b) 2º Obter maior nota na entrevista;
c) 3º Possuir maior pontuação referente à formação.

5.3. Os candidatos classificados, além do quantitativo do quadro de vagas ofertado neste Edital, ficarão na condição de Cadastro Reserva e poderão ser convocados conforme a necessidade, posteriormente, desde que haja casos de desistência, abandono e/ou novas necessidades sejam necessárias pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

5.4. O candidato classificado, dentro do número de vagas ofertadas, para a localidade que não se apresentar dentro do prazo estipulado pelo Edital de convocação para a entrevista será automaticamente eliminado desta seleção do Serviço Voluntário.

5.5 A convocação dos candidatos selecionados na 1ª etapa com análise dos dados informados pelo candidato no ato da inscrição, de caráter classificatório será o quantitativo de 02 (duas) vezes o número de vagas, para a realização da entrevista.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

6.1 Para a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Serviço Voluntário da Prefeitura Municipal de Buritis, o convocado terá que apresentar as seguintes condições:

a) Ter sido selecionado para a localidade e vaga do presente processo de Seleção;
b) Apresentar os documentos pessoais;
c) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
d) Ser maior de 18 anos;
e) Estar quite com a justiça eleitoral;
f) Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;

g) Ter aptidão física e mental;
h) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital, em especial o Anexo V.

7 – DO PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

7.1 Os candidatos selecionados desempenharão suas atividades pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a contar da data da homologação do Resultado Final publicado no portal http://www.buritis.ro.gov.br e no Mural da Prefeitura.

7.2 Para os Termos de Adesão e Compromisso prorrogados serão expedidos Termos Aditivos.

7.3 Os candidatos selecionados assinarão o Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Serviço Voluntário da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, para prestação dos serviços voluntário diário que terá duração de no mínimo 06 (seis) horas diárias**,** conforme calendário da Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecido em comum acordo entre o voluntário e a Secretaria gestora, conforme a Lei Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023.

8 – DOS LOCAIS DE ATIVIDADE DO VOLUNTÁRIO:

8.1. Os colaboradores do Programa Serviço Voluntário deverão desempenhar suas atividades de colaborador junto a SEMAST aos seus departamentos conforme designado pela secretária, após o ato de assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Serviço Voluntário.

9 – DO VALOR DO RESSARCIMENTO:

9.1. O colaborador do Programa Serviço Voluntário da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, fará jus a uma ajuda de custo diário de caráter indenizatório no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), uma vez que o presente edital é para 06 (seis) horas corridas, para ajudar nas despesas com alimentação e transporte, conforme previsão e autorização da Lei Municipal n. 1867/2023.

9.2. Em caso do não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de Atestado Médico ou de qualquer outro tipo de declaração, o colaborador do Programa Serviço Voluntário não fará jus a ajuda de custo indenizatória naquele dia.
9.3. A ajuda de custo indenizatória ofertada ao colaborador do Programa Voluntário será repassada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/SEMAST, mensalmente, mediante depósito em conta corrente junto ao Banco do Brasil.

9.4. Ao final de cada mês, o departamento em que o voluntário do Programa atue, deverá encaminhar o Relatório das Atividades Desenvolvidas pelo voluntário para a Secretaria para que seja realizado os controles e lançamentos para encaminhar para pagamento.

10 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

10.1 O resultado final e a homologação do deste Processo de Seleção do Programa Serviço Voluntário serão divulgados nas datas constantes do Anexo II - Cronograma Previsto e publicados no portal http://buritis.ro.gov.br e no Mural da Prefeitura.

11 – ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO:

11.1. Os candidatos ao Programa Serviço Voluntário da Prefeitura Municipal de Buritis/RO que forem classificados dentro do número de vagas ofertadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, através das publicações no site http://www.buritis.ro.gov.br e no Diário Oficial do Município de Buritis/RO, devem apresentar-se na Secretaria Municipal de Assistência Social, para assinatura de Termo de Adesão e Compromisso no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação.

11.2. O candidato ao Programa Serviço Voluntário convocado para assinatura de Termo de Adesão e Compromisso que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item 11.1, será tido como desistente, podendo a SEMAST, convidar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.

11.3. O candidato ao Programa Serviço Voluntário após entrevistado e convocado será lotado conforme o edital, devendo desenvolver suas atividades de acordo com as competências, bem como caso haja necessidade poderá ser realizado remanejamento de vaga, a bem da conveniência administrativa.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas financeiras com o Programa Serviço Voluntário da Prefeitura Municipal de Buritis/RO deste Edital, correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/SEMAST.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/ABRIGO
08.243.1004.2096.0000 – Apoio ao Serv. Institucional – ABRIGO
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.
Ficha 528

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O presente Processo de Seleção do Programa Serviço Voluntário da Prefeitura Municipal de Buritis/RO terá validade máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da homologação do Resultado Final publicado no portal http://buritis.ro.gov.br e no Mural da Prefeitura.

13.2. As assinaturas dos Termos de Adesão e Compromisso do Programa Serviço Voluntário, os candidatos selecionados, só serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo de Seleção.

13.3. Será excluído da seleção o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição.

13.4. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do voluntário e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá substituir o voluntário por outro que atenda aos dispositivos legais.

13.5. O Programa Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, e, em última instância administrativa, será acionado o assessoramento da Procuradoria Geral do Município.

13.7. Todos os princípios constitucionais são garantidos aos candidatos ao Programa Serviço Voluntário da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, em especial, contraditório, devido processo legal e ampla defesa, podendo a qualquer momento o candidato pleitear o que entender através de requerimento.

14 – ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I - Quadro de vagas;
ANEXO II – Cronograma previsto;
ANEXO III - Critérios de seleção e classificação;
ANEXO IV - Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas pelo voluntário;
ANEXO V - Documentos necessários para assinar Termo de Adesão e Compromisso.

Buritis/RO, 23 de julho de 2024.

SAIONARA VERÔNICA COSTA DE FARIA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

PABLO DAMON CARVALHO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Item	Setor de Atuação: Auxiliar nos Cuidados de Crianças e Adolescentes / ABRIGO	Vagas	Período	Quesito de Instrução
01	Auxiliar nos Cuidados de Crianças e Adolescentes do Abrigo Municipal	03	Diurno	Ensino Fundamental Completo
02	Auxiliar nos Cuidados de Crianças e Adolescentes do Abrigo Municipal	01	Noturno	Ensino Fundamental Completo

ANEXO II
CRONOGRAMA

Período de Inscrição	24/07 a 26/07/2024
Período para Análise das Inscrições	30/07/2024
Homologação das Inscrições e Convocação para Entrevista	31/07/2024
Realização da Entrevista	01/08/2024
Divulgação e Homologação Final	02/08/2024

ANEXO III
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO e CLASSIFICAÇÃO
PRIMEIRA ETAPA

ITEM	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Nível Superior	10 pontos
02	Nível Médio Completo	08 pontos
03	Nível Fundamental Completo	06 pontos

SEGUNDA ETAPA

ITEM	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Apresentação pessoal	03 pontos se for ruim 06 pontos se for regular 08 pontos se for boa 10 pontos se for excelente
02	Comunicação e Desenvoltura	03 pontos se for ruim 06 pontos se for regular 08 pontos se for boa 10 pontos se for excelente
03	Demonstração de Conhecimento Geral na área	03 pontos se for ruim 06 pontos se for regular 08 pontos se for boa 10 pontos se for excelente
04	Disponibilidade de Tempo	03 pontos se for ruim 06 pontos se for regular 08 pontos se for boa 10 pontos se for excelente

ANEXO IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO VOLUNTÁRIO

AUXILIAR NOS CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES / ABRIGO

Atuar nos serviços de proteção social especial, executados no abrigo municipal (criança, adolescente), auxiliando nas atividades da vida diária, tendo como cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; cuidar da higienização de roupas de cama, mesa, banho e, organização de ambientes, mantendo-o limpo; acompanhar as tarefas escolares.
Preencher o prontuário dos atendidos no serviço;
Desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para alimentação, incluindo preparar alimentos tais como: refeições e mamadeiras, higiene (incluindo dar banho, trocar fraldas, escovação dentária), cuidados básicos com a limpeza, saúde e repouso das crianças e adolescentes;
Executar outras tarefas relacionadas ao Abrigo quando solicitado pelo coordenador de serviços voluntários.

ANEXO V

FORMULÁRIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO

PROCESSO DE SELEÇÃO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO EDITAL **Nº 011/VOLUNTÁRIO/SEMAST/2024 N° de Inscrição:_____**			
NOME DO VOLUNTÁRIO:		CPF:	
ÁREA: **( ) AUXILIAR NOS CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES / ABRIGO – *DIURNO* ( ) AUXILIAR NOS CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES / ABRIGO – NOTURNO**			
LOCALIDADE:			
Tipo	**Documento**	**Observação**	**Status**
Uma cópia	Cédula de Identidade ou Profissional		
Uma cópia	CPF/MF		
Uma cóia	Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a justiça eleitoral		
Uma cópia	Certificado de Reservista (se for sexo masculino)		
Uma cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)		
Uma cópia	Comprovante PIS/PASEP		
Um original	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pelas Unidades de Saúde Pública.	Nas unidades Públicas de Saúde	
Uma	Fotografia 3x4		
Uma original	Caso o nome do candidato tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.		
Uma cópia	Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (pessoa física), caso não tenha, providenciar.		

Observação: No ato da assinatura do termo de adesão e compromisso do voluntário o mesmo deverá estar de posse dos documentos originais.

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:F1B86A1F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO

Exercício: 2024
T E R MO D E INEXIGIBILIDADE D E L I C I T A Ç Ã O
Natureza: Normal
DATA: 23/07/2024 **PROCESSO: 055/2024**
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICÍPAL DE CACAULÂNDIA
CONTRATADO(A)
Fornecedor: ASSOCIACAO NACIONAL DE PREGOEIROS, PRESIDENTES DE CPL, MEMBROS E EQUIPE DE APOIO
CNPJ: 28.325.407/0001-08 Insc. Estadual:
Endereço: Rua Piaui Nº 193 sala 504
Bairro: R. GREGORIO DE MATOS 3652 SETOR 06 **Cidade: ARIQUEMES-RO CEP: 76876-658**
Telefone:
OBJETO
Pagamento de inscrições no Treinamento:**CONGRESSO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO,**e uma imersão de 04 (Quatro) dias, 30 (Trinta) horas online/presencial, que acontecera de 06 a 09 de agosto de 2024, em Porto Velho-RO, na qual tratara dos problemas, das dificuldades e assertividades da administração pública.

JUSTIFICATIVA
Contratação da empresa Nesse cenário, e notória a necessidade da capacitação constante e periódica dos servidores e vereadores que atuam na Câmara Municipal de Cacaulândia, bem como os que irão desempenhar funçõesque envolve licitações e contratações diretas. Sem esse conhecimento e/ou atualização fica inviável que a atuação dos Agentes Públicos designados para desempenhar funções chaves siga o parâmetro de qualidade, o que pode acarretar demora no processo e, até mesmo, o não atendimento das demandas. A contratação se dará por meio de Contratação Direta, com base no Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

DESPESA							
Programática			**Fonte**	**Descrição**			
031.1009.2013.0000			001.001	0OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
ITEM(S)							
Lot	**Orde**	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde.**	**V. Unitário**	**V. Total**

1	1	01	Pagamento das inscrições para participaçãoTreinamento: **CONGRESSO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO,**e uma imersão de 04 (Quatro) dias, 30 (Trinta) horas online/presencial, que acontecera de 06 a 09 de agosto de 2024, em Porto Velho-RO, na qual tratara dos problemas, das dificuldades e assertividades da administração pública.	UND	4	2500,00	10000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021

JOVITI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Cacaulândia.

Pág. 1/1

Publicado por:
Valdeni de Lima Franco
Código Identificador:7BD90ABE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 142, DE 23 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 32.488,59(trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos),** conforme especificação abaixo:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0002	Administração Geral	
2009	Atividades Admin. de Educação	
1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
55 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**10.000,00**
02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
91 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**22.488,59**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2231	Educação Conectada	
1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
101 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**2.000,00**
102 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**5.000,00**
103 - 3.3.90.33	**Passagens E Despesas Com Locomoção**	**1.000,00**
104 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**1.000,00**
02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0009	Cultura ao Alcance de Todos	
2028	Promoção de Eventos Turisiticos, Culturais, Artísticos e Folclóricos	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
141 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**5.767,00**
144 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**4.000,00**
02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0009	Cultura ao Alcance de Todos	

2035	Atividades de Desenvolvimento da Cultura	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
145 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**3.230,10**
146 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**4.404,00**
02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0009	Cultura ao Alcance de Todos	
2220	Festival Pereirão	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
147 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**5.723,09**
148 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**364,40**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:D184F6F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023

PROCESSO Nº 3020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023

Ata Registro de Preços Nº 032/2023

No dia 16/01/2024, no PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, inscrito no CNPJ 04391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, centro, CEP 76.993-000 – Colorado do Oeste – RO, neste ato legalmente representado por JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, Resolve: Registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação das propostas das empresas abaixo qualificadas:

Item	5375 Código	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO S/A CNPJ: 02.351.006/0010-20 AV. AYRTON SENNA DA SILVA, S/N KM 16.3 SALA 08 - DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABA - MT, CEP: 78098-282 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	117.002.228	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C Marca: PrÃpria	T	100	4.560,00	456.000,00
2	117.001.172	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C Marca: PrÃpria	T	100	4.860,00	486.000,00
4	117.002.230	EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C Marca: PrÃpria	T	100	4.980,00	498.000,00
		Total do Proponente				1.440.000,00
Item	7077 Código	ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA CNPJ: 35.617.510/0001-97 R CONSTELACAO DE GEMEOS, 533 CS A - ALEIXO, MANAUS - AM, CEP: 69083-010 Telefone: (92) 9287-0455 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	117.002.231	CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 Marca: FABRICAÃÃO PRÃPRIA	T	100	5.890,00	589.000,00
		Total do Proponente				589.000,00
Item	7079 Código	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA CNPJ: 26.917.005/0001-77 V PRIMARIA 08, SN QUADRA18, MODULOS 24 - DAIAG, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74993-430 Telefone: (62) 4017-2500 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	117.002.229	EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C Marca: PROPRIA	T	100	4.900,00	490.000,00
5	117.001.171	ASFALTO DILUÍDO CM-30 Marca: PETROBRAS	T	100	7.766,83	776.683,00
		Total do Proponente				1.266.683,00

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, a contar de sua data de publicação

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:31CAA35D

GABINETE DO PREFEITO
ATA REGISTRO DE PREÇO 008/2024

COLORADO DO OESTE RONDÔNIA

PROCESSO Nº 044/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Ata Registro de Preços Nº 008/2024

No dia 16/07/2024, no PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, inscrito no CNPJ 04391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, centro, CEP 76.993-000 – Colorado do Oeste – RO, neste ato legalmente representado por JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, Resolve: Registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação das propostas das empresas abaixo qualificadas:

Item	3849 Código	GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP CNPJ: 63.615.058/0001-60 AV JO SATO, 2041 - SETOR 19, PARQUE IND. NOVO TEM, VILHENA - RO, CEP: 76980-000 Telefone: 6933213915 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	104.001.062	BERINJELA, COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE MATERIAIS TERREOS E UMIDADES EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDO DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, C/ ETIQUETA CONTENDO PESO Marca: REGIAO	KG	115	9,35	1.075,25
62	104.001.294	AMIDO DE MILHO AMIDO DE MILHO de 1ª qualidade, produto amiláceo extraido do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de materiais terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima 14% p/p acidez 2.5% p/p, minimo de amido 84% p/p e resíduo mineral fixo 0,2% p/p, embalagem de 500g e validade minima de 11 meses a partir da entrega do produto. Marca: BERNARDO	UND	220	5,48	1.205,60
67	104.001.419	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA BISCOITO DOCE TIPO MAISENA _ A base de farinha de trigo com açúcar, soro de leite, gordura vegetal hidrogenada, aroma e lecitina de soja, enriquecido com vitaminas. Embalagem individualizada em papel celofane , a data de fabricação devera estar em local visível da embalagem, não superior a 30 dias da data de entrega, bem como o prazo de valida Pct de 400g . Marca: DALLAS	PCT	2725	5,45	14.851,25
73	104.001.048	CANELA EM PÓ CANELA EM PÓ_Canela proveniente de cascas sãs, limpas e secas, em forma de pó fino, acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. De acordo com a rdc n°276/2005. Tubo com 10g Marca: KIGOSTO	UND	70	4,00	280,00
76	104.002.214	CEREAL DE MILHO Cereal de milho rico em ferro e zinco de alta absorção, fonte de 9 (nove) vitaminas A e C, fácil digestibilidade, embalagem 400g , com validade de 9 meses da data de entrega. Marca: NUTRIBOM	UND	53	12,00	636,00
77	104.001.006	CHÁ MATTE EM PÓ PARA INFUSÃO, NA VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, EMBALAGEM DE 250G. Marca: UNIAO	UND	1805	6,88	12.418,40
79	104.002.119	COCO RALADO 100G. COCO RALADO 100G. Marca: BERNARDO	UND	215	3,99	857,85
84	104.001.542	DOCE EM PASTA SABOR GOIABA, POTE COM MÍNIMO DE 350 GR Doce em pasta sabores de goiaba 400g Marca: VAL	UND	45	15,00	675,00
90	104.001.011	FARINHA DE MANDIOCA FARINHA DE MANDIOCA _ Fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, Transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. Pct 1Kg. Marca: BERNARDO	UND	1690	7,90	13.351,00
91	104.001.738	FARINHA DE MILHO FINA FARINHA DE MILHO FINA, amarelo, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, , quantidade do produto e atender. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. . Pct 1kg. Marca: BERNARDO	UND	860	11,30	9.718,00
99	104.001.983	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO PRA LACTANTES Fórmula infantil de seguimento, para lactantes entre 0 e 6 meses, enriquecida em ferro, contendo probiótico e lactobacilos – lata 400g. Marca: nestle	UND	50	65,00	3.250,00
100	104.001.951	FORMULA INFANTIL LÁCTEA PARA 1° SEMESTRE FÓRMULA INFANTIL LÁCTEA PARA 1º SEMESTRE modificada, em pó, indicada para a alimentação de lactentes nos seis primeiros meses de vida, á base de leite de vaca, contendo caseína, lactoalbumina ou concentrado de proteína do soro, gordura Láctea e/ou óleo vegetal, maltodextrina e/ou lactose, vitaminas e sais minerais, isenta de sacarose, com segmento probiotico acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro e Normas de Codex Alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes-FAO/OMS. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.400G Marca: NESTLE	UND	70	72,00	5.040,00
104	104.001.815	GOIABADA EM MASSA OU PASTA HOMOGÊNEA GOIABADA em massa ou pasta homogênea e de consistência que possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis desintegradas da goiaba, com açúcar, contendo pectina, ajustador de ph. Isento de sujidades, larvas e parasitos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em porções de 500g, com validade mínima de 11 meses a contar da data da entrega Marca: VAL	UND	100	6,00	600,00
107	104.001.911	LEITE DE SOJA – PACOTE DE 500G DE SOJA PURA, PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, OBTIDO A PARTIR DE GRÃOS SELECIONADOS DE SOJA, SUBMETIDO A TRATAMENTO TÉCNICO, DESCASCAMENTO E PRÉ-MOAGEM E MICRONIZAÇÃO. Marca: CAMPILAR	UND	160	35,00	5.600,00
118	104.001.101	MAIONESE INDUSTRIALIZADA MAIONESE INDUSTRIALIZADA, TRADICIONAL, CONTENDO NO MÍNIMO 690KCAL A CADA 100G, LIVRE DE GORDURAS TRANS, USO PROFISSIONAL, PARA SER UTILIZADO ATÉ 3 HORAS FORA DE REFRIGERAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, EMBALAGEM DE 500GR. Marca: DAJUDA	UND	65	6,90	448,50
121	104.002.245	MASSA PARA LASANHA Massa para Lasanha direto ao forno com Ovos 500g. Marca: DALLAS	UND	58	13,50	783,00
122	104.001.836	MEL DE ABELHA MEL DE ABELHA, meliferas silvestre, 1 ano, alimentação humana com bico dosador embalagem de 1kg Marca: COLONIAL	UND	65	54,00	3.510,00
123	104.001.055	MILHO BRANCO OU AMARELO PARA CANJICA MILHO BRANCO OU AMARELO PARA CANJICA Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano. Pct com 500g. Marca: BERNARDO	UND	235	3,30	775,50
124	104.001.097	MILHO PIPOCA MILHO PIPOCA de 1ª qualidade, e limpo isentos de pó de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmidos, e rançosos. Sab a forma de grãos, embalagem de 500g e validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto. Marca: BERNARDO	UND	985	3,45	3.398,25
125	104.001.024	MILHO VERDE EM CONSERVA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE FOLHA DE FLANDRES, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. COM PESO LÍQUIDO DRENADO DE NO MÍNIMO 170G Marca: RAMY	UND	550	3,85	2.117,50
127	104.001.015	ORÉGANO OREGANO de 1ª qualidade validade mínima de 11 meses a partir da data de entrega do produto embalagem 50gr. Marca: KIGOSTO	UND	90	5,00	450,00
141	104.001.090	SARDINHA Sardinha em óleo 125 gr, água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal de soja e sal. Marca: 88	UND	140	6,98	977,20
148	133.001.036	ABSORVENTE INTIMO ABSORVENTE INTIMO SEM ABAS PCT COM 08 UND Marca: ENLACE	PCT	65	5,60	364,00
156	112.001.380	PANO MULTIUSO, LAVÁVEL E SECAGEM RÁPIDA, ROLO COM 50 UNIDADES,	UND	204	13,50	2.754,00

		MEDIDAS INDIVIDUAIS DO PANO: 21CM X 29CM Marca: BETTANIN				
180	157.001.433	JOGO DE VASILHAS DE PLASTICO RESISTENTE. Jogo de vasilha para acondicionar alimentos de plástico resistente com tampa a vácuo conjunto de 3 vasilhas com tamanhos 800ml, 1800ml e 4000ml. Marca: ERCAPLAST	UND	27	46,00	1.242,00
182	112.001.392	PÁ PARA CALDEIRÃO, MATERIAL EM POLIETILENO, MED. 75 X 9CM, RESISTENTE ATÉ 100 °C Marca: PRONYL	UND	6	157,90	947,40
184	112.001.133	PANELA DE ALUMÍNIO COM TAMPA, 14 LTS. PANELA DE ALUMÍNIO COM TAMPA, 14 LTS Marca: ARARY	UND	8	159,00	1.272,00
187	112.001.063	PANELA DE ALUMÍNIO, TIPO CAÇAROLA, COM TAMPA, ALÇA, CAP. 10 LITROS Marca: ARARY	UND	12	115,00	1.380,00
189	112.001.155	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 22 LITRO, COM FECHAMENTO EXTERNO EM ALUMINIO, USO PROFISSIONAL Marca: EIRILAR	UND	3	566,00	1.698,00
190	112.001.150	PAPEL ALUMINIO 45 CM X 7,5 M Marca: WYDA	UND	130	6,60	858,00
191	112.001.188	PRATO DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO, 14,8CM - 10 UNIDADES Marca: MINAPLAST	PCT	140	4,00	560,00
192	179.001.005	TAPETE CAPACHO VINIL MED. APROX.: 1,20M X 1,00M (LARGURA X COMPRIMENTO), ESPESSURA 12MM. Marca: KAPAZI	UND	7	370,00	2.590,00
204	157.004.005	FARDO DE PIPOCA DOCE COM 50 UND DE 15G CADA Marca: OURO PAN	FD	14	51,40	719,60
206	104.002.274	POTE DOCE DE AMENDOIM TIPO CASEIRO, PESO MÍN 01KG COM 20 UNIDADES EMBALADO INDIVIDUALMENTE Marca: OURO PAN	PT	35	33,15	1.160,25
208	104.002.276	POTE DOCE DE LEITE, PESO MÍN. 820GR, CONTENDO 50 UNIDADES DE APROX. 17 GR, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. Marca: PINGO DE LEITE	PT	14	40,70	569,80
210	104.002.277	POTE DE DOCE TIPO PÉ-DE-MOLEQUE C/ 50 UNID EMBALADOS INDIVIDUALMENTE - APROX. 700G Marca: OURO PAN	PT	11	36,60	402,60
		Total do Proponente				98.535,95
Item	3966 Código	DIEGO ADRIANO PENA DE SOUZA MERCEARIA - ME CNPJ: 17.442.430/0001-66 AV PAULO DE ASSIS RIBEIRO, 3653 - CENTRO, COLORADO DO OESTE - RO, CEP: 76993-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	104.001.147	ABACAXI Abacaxi: in natura, com ausência de sujidade, ferimentos, parasitas e larvas, deve apresentar sabor e aroma da espécie. Marca: INNATURA	KG	1015	7,04	7.145,60
2	104.001.084	ABOBORA CABOTIÁ ABÓBORA CABUTIÁ de 1ª qualidade, graúda, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas ou sujidades. Embalagem externa com etiqueta contendo peso. Marca: IN NATURA	KG	460	4,10	1.886,00
3	104.001.085	ABOBRINHA VERDE IN NATURA ABOBRINHA VERDE IN NATURA, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas, injúrias por pragas e doenças), embaladas em caixa de papelão. Embalagem externa com etiqueta contendo peso. Marca: INATURA	KG	770	5,00	3.850,00
5	104.001.057	ALFACE LISA ALFACE LISA de 1ª qualidade, com folhas íntegras, livres de fungos, apresentando grau de evolução completo de tamanho, arome e coe próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, transportadas em saco de polietileno transparente, atóxico, de primeiro uso. Marca: INNATRA	UND	1035	3,94	4.077,90
6	104.001.229	ALHO ALHO de 1ª qualidade, com grãos graúdos, sem defeitos graves (podridão, murchos e com ausência de pedúnculo ou deformados). Embalagem externa com etiqueta contendo peso. Marca: IN NATURA	KG	1330	30,94	41.150,20
10	104.001.066	BANANA NANICA IN NATURA Banana Nanica in natura, apresentação grau de maturação adequado a manipulação e consumo, isentam de sujidades, parasitas e larvas, sem defeitos graves (podridão, mole, deformação, lenhosas, rachadas danos mecânicos, seca, murchas, injurias por pragas e doenças), embaladas em caixas de papelão. Marca: IN NATURA	KG	1125	5,35	6.018,75
11	104.001.063	BATATA DOCE _ BRANCA/ROXA BATATA DOCE _ Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Marca: IN NATURA	KG	805	5,90	4.749,50
12	104.001.050	BATATA INGLESA BATATA INGLESA _ comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa Marca: IN NATURA	KG	2840	8,94	25.389,60
14	104.001.061	BETERRABA SEM FOLHAS BETERRABA sem folhas, de primeira, bulbos de tamanho médio, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Embalagem externa com etiqueta contendo peso. Marca: IN NATURA	KG	1590	7,34	11.670,60
16	104.001.663	CEBOLA CEBOLA _ Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos. Marca: IN NATURA	KG	2605	7,18	18.703,90
17	104.001.020	CENOURA GRAÚDA DE 1ª QUALIDADE CENOURA GRAÚDA de 1ª qualidade, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, ombros verdes ou roxos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas, injúrias por pragas ou doenças), embaladas em caixa de papelão. Embalagem externa com etiqueta contendo peso. Marca: IN NATURA	KG	2025	9,85	19.946,25
19	104.001.087	CHUCHU CHUCHU _ De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio. Marca: IN NATURA	KG	865	6,46	5.587,90
24	104.001.072	LARANJA PERA LARANJA PÊRA _ Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Marca: IN NATURA	KG	705	5,69	4.011,45
25	104.001.088	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL MAÇÃ VERMELHA, NACIONAL _ Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. Marca: IN NATURA	KG	1995	9,99	19.930,05
27	104.001.630	MANDIOCA MANDIOCA _ Tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade. Marca: IN NATURA	KG	1345	6,23	8.379,35
29	104.001.074	MELANCIA MELANCIA _ Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Marca: IN NATURA	KG	3030	3,90	11.817,00
47	104.002.241	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO Coxa e sobrecoxa de frango congelado: embalagem em plástico original, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria, sem machas avermelhadas, cheiro próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas Marca: AVE NORTE	KG	5510	10,88	59.948,80
48	104.001.202	FRANGO CONGELADO INTEIRO Frango congelado inteiro (com carcaça, vísceras, pé e cabeça) em embalagem plástica original, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria, sem machas avermelhadas, cheiro próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Marca: AVE NORTE	KG	625	12,62	7.887,50
50	104.001.512	LINGUIÇA TOSCANA LINGUIÇA TIPO TOSCANA - embalada em sacos transparente, resistente atóxico, hermeticamente fechados de forma a garantir a integridade do produto até o consumo, rotulados com a data de validade do produto. Marca: NUTRIBRAS	KG	120	19,00	2.280,00
52	104.001.227	OVOS VERMELHOS COM CASCA POROSA Ovos vermelhos com casca porosa, isenta de rachaduras e sujidades, cheiro e sabor caracteristicos, embalados em bandeijas de papelão com 30 unidades. Marca: IN NATURA	UND	730	23,04	16.819,20
53	104.001.117	FILE DE PEITO DE FRANGO -(SEM OSSO E SEM COURO) DE PRIMEIRA QUALIDADE. COM PESO MÉDIO LÍQUIDO DE 1000G. CONGELADO POR PROCESSO RÁPIDO E CONSERVADO A TEMPERATURA DE CONGELAMENTO (COM TOLERÂNCIA DE ATÉ – 12ºC). O PRODUTO NÃO DEVERA APRESENTAR QUALQUER SINAL DE DESCONGELAMENTO. EMBALADO EM PLÁSTICO RESISTENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE. Marca: IN NATURA	KG	2000	21,00	42.000,00
54	104.001.840	PEITO DE FRANGO Frango (peito) - de primeira qualidade. Com peso médio líquido de 450g. Congelado por processo rápido e conservado a temperatura de congelamento (com tolerância de até – 12ºC). O produto não devera apresentar qualquer sinal de descongelamento. Embalado em plástico resistente com identificação do produto, prazo de validade. Marca: IN NATURA	KG	3610	15,50	55.955,00

57	104.001.765	QUEIJO MUSSARELA QUEIJO TIPO MUSSARELA ingredientes leite de vaca e sal, conservação de 0 a 10°C, tipo minas características adicionais, consistência firme, embalados em sacos plásticos transparentes, fatia de 30gr aproximadamente. Marca: ITALAC	KG	165	34,98	5.771,70
59	104.001.267	ACHOCOLATADO EM PÓ ACHOCOLATADO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE, PÓ HOMOGÊNEO, COR PROPRIA, CHEIRO CARACTERISTICO E SABOR DOCE. COM UMIDADE MÁXIMA DE 3% , VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO, PESO LIQUIDO 400GR. Marca: MULK	UND	2175	5,60	12.180,00
60	104.001.179	AÇUCAR CRISTAL PCT 2 KG AÇÚCAR CRISTAL, DE 1ª QUALIDADE CONTENDO NO MÍNIMO DE 99,3% DE CARBIIDRATO POR PORÇÃO, DEVERÁ SER FABRICADO DE CANA DE AÇUCAR LIVRE DE FERMENTAÇÃO, INSENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS E DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS,EMBALAGEM PRIMARIA PLÁSTICA DE 2 DE 2KG, PLAZO DE VALIDADE DE 11 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO Marca: DOCEDIA	UND	4167	7,63	31.794,21
69	104.001.001	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER AMANTEIGADO BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER AMANTEIGADO _ Composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, açúcar, amido de milho, aspecto, cor, cheiro e sabor próprios embalado em PCT plástico resistente a embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente, pct de 350 a 400g. Marca: DALAS	UND	3735	5,44	20.318,40
74	104.001.716	CANJIQUINHA TIPO XEREM CANJIQUINHA TIPO XERÉM, produto a base do milho,produto isento de fungos e bactérias, embalagem de polietileno, atóxico, devidamente lacrado contendo 500g, validade de 11 meses a partir da entrega do produto. Marca: KI GOSTO	UND	700	3,95	2.765,00
75	104.001.132	CEREAL DE ARROZ Cereal de arroz rico em ferro e zinco de alta absorção, fonte de 9 (nove) vitaminas a e c, fácil digestibilidade, embalagem 400g , com validade de 9 meses da data de entrega. Marca: NUTRIBON	UND	53	11,00	583,00
80	104.001.028	COLORAU COLORAU _ O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Contendo no Máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a rdc n° 276/2005. Pct com 500g Marca: BERNADO	UND	1324	6,30	8.341,20
81	104.001.770	CRAVO DA INDIA CRAVO DA ÍNDIA _ Constituídos por botões florais sãos, secos e limpos, acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação,, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade. De acordo com a rdc n°276/2005. pct com 15g Marca: KI GOSTO	UND	125	4,00	500,00
82	104.001.029	CREME DE LEITE Creme de leite, origem animal, embalado em embalagem tetra Pack contendo 200gr, limpa, não amassada, não estufada, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, atendendo as exigências do ministério da agricultura e dispoa, deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Marca: ITALAC	UND	300	4,95	1.485,00
86	104.001.166	ERVA DOCE ERVA DOCE _ Acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem), embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.De acordo com a rdc n°276/2005.Peso 15g. Marca: KI GOSTO	UND	285	2,49	709,65
88	104.001.033	EXTRATO DE TOMATE EXTRATO DE TOMATE: CONCENTRADO, TOMATES ISENTOS DE PELES E SEMENTES, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE FOLHA DE FLANDRES, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO, COM TAMPA A VÁCUO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PESO LIQUIDO 190GR. Marca: TONNY	UND	3290	3,58	11.778,20
93	104.001.032	FARINHA DE TRIGO FARINHA DE TRIGO _ Especial sem fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega da. Pct 01 kg. Marca: GLOBO	UND	2276	4,23	9.627,48
94	104.001.673	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 FEIJÃO: embalado em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pct. de 1kg Marca: BERNADO	UND	3890	5,23	20.344,70
95	104.001.472	FEIJÃO PRETO FEIJÃO PRETO: embalado em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pct. de 1kg Marca: BERNADO	UND	940	8,25	7.755,00
98	104.002.244	FOLHA DE LOURO 20GR FOLHA DE LOURO 20GR Marca: KI GOSTO	UND	65	4,00	260,00
101	104.001.093	FUBÁ MIMOSO DE MILHO FUBÁ MIMOSO DE MILHO: PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DO MILHO, DESGERMINADO OU NÃO, DEVERÃO SER FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIAIS TERROSAS E PARASITOS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDOS OU RANÇOSOS. COM UMIDADE MÁXIMA 15% P/P ACIDEZ 5% P/P, COM NO MÍNIMO DE 7% P/P DE PROTEÍNA. COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS COZIMENTO DE 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. EMBALAGEM DE 1KG E VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO E VALIDADE MINIMA DE 11 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. Marca: KI GOSTO	UND	1660	3,85	6.391,00
102	104.001.715	GELATINA EM PÓ SABORES DIVERSOS GELATINA EM PÓ SABORES DIVERSOS _ Com açúcar, aromatizante, podendo ser adicionada de corantes naturais. Acondicionada em sacos plásticos, íntegros e resistentes, acondicionados em caixas limpas, íntegras e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução - RE nº 60 de 2002 Caixa com peso aproximado 30g. Marca: CAMPILAR	UND	340	3,25	1.105,00
106	104.001.109	LEITE CONDENSADO Leite condensado adoçado obtido a partir de leite fresco puro e integral 395gr Marca: MOCOCA	UND	270	6,50	1.755,00
109	104.001.045	LEITE EM PÓ INTEGRAL Leite em pó integral, instantâneo embalagem 400 gr Marca: ITALAC	UND	180	18,42	3.315,60
111	104.002.051	LEITE INTEGRAL UHT - CAIXA DE 01 LT Marca: ITALAC	UND	9214	6,46	59.522,44
114	104.001.040	MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE - MASSA ALIMENTÍCIA TIPO SECA VITAMINADA ISENTA DE SUJIDADES PASTEURIZADO, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO SEIS MESES.PCT COM 500G. Marca: DELICIA	UND	2496	5,97	14.901,12
115	104.001.038	MACARRÃO PARA SOPA MACARRÃO PARA SOPA: MASSA ALIMENTÍCIA TIPO SECA VITAMINADA, COM SÊMOLA E OVOS, TIPO ARGOLINHA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS. EMBALAGEM ROTULADA, CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO, SEIS MESES, PCT DE 500G. Marca: JOIA	UND	1515	4,25	6.438,75
116	104.001.337	MACARRÃO PARAFUSO 500 G Macarrão Parafuso, massa de sêmola, ausência de impureza ou marcas de caruncho, validade mínima de 11 (onze) meses, a partir da data de entrega do produto, embalagem primária de polietileno, transparente, atóxica, peso líquido 500g. Marca: JOIA	UND	1595	4,10	6.539,50
117	104.001.457	MACARRÃO TIPO CONCHINHA C/OVOS MACARRÃO TIPO CONCHINHA C/OVOS PCT 500 GRS. Marca: JOIA	UND	750	4,60	3.450,00
120	104.001.005	MARGARINA VEGETAL MARGARINA VEGETAL EXTRA-CREMOSA COM SAL,	UND	2150	9,50	20.425,00

		LIVRE DE GORDURAS TRANS, COM REGISTRO NO S.I. F. POTE DE 500G. Marca: VIGOR				
126	104.001.205	OLEO DE SOJA ÓLEO DE SOJA _ De primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. embalagem peti de 900ml, Marca: SOYA	UND	5355	7,37	39.466,35
128	157.001.409	PIZZA: TAMANHO GRANDE PIZZA: tamanho grande, massa grossa, fatiada em oito pedaços, nos sabores: muçarela, frango com catupiry, calabresa. Marca: IN NATURA	UND	100	57,80	5.780,00
129	104.002.208	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJA POLPA DE FRUTA sabor Maracujá, Selecionada, isenta de contaminação e validade de no mínimo 06 meses a 01 ano. Embalagem de 400gr. Marca: IT POLPA	UND	455	13,50	6.142,50
130	104.001.904	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA 400 G POLPA DE FRUTA sabor acerola , Selecionada, isenta de contaminação e validade de no mínimo 06 meses a 01 ano. Embalagem de 400gr. Marca: IT POPLAS	UND	906	7,65	6.930,90
131	104.002.207	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI POLPA DE FRUTA sabor abacaxi, Selecionada, isenta de contaminação e validade de no mínimo 06 meses a 01 ano. Embalagem de 400gr. Marca: IT POLPAS	UND	730	8,75	6.387,50
132	104.001.043	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU POLPA DE FRUTA sabor Caju , Selecionada, isenta de contaminação e validade de no mínimo 06 meses a 01 ano. Embalagem de 400gr. Marca: IT POLPAS	UND	195	7,00	1.365,00
134	104.002.255	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA, selecionada, isenta de contaminação e validade de no mínimo 06 meses a 01 ano. Embalagem de 400gr. Marca: IT POLPAS	UND	20	7,19	143,80
135	104.001.769	POLVILHO AZEDO POLVILHO AZEDO de 1ª qualidade, deverão ser fabricados a partir de matérias primas (mandioca) sãs e limpas, isentas de materiais terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos ou rançosos. Pacote de 500gr Marca: KI GOSTO	UND	95	6,90	655,50
136	104.001.608	POLVILHO DOCE POLVILHO DOCE de 1ª qualidade, deverão ser fabricados a partir de matérias primas (mandioca) sãs e limpas, isentas de materiais terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos ou rançosos. Pacote de 500gr Marca: KI GOSTO	UND	115	6,50	747,50
137	104.001.392	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE GUARANÁ REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE GUARANÁ _ Composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar, sendo permitido 0,02 g a 0,2 g de extrato de semente de guaraná, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafas "pet" com tampa de rosca. Deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias a partir da data de entrega contendo 2 litros. Marca: LindÂ´Agua	UND	325	6,00	1.950,00
138	104.001.391	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA _ Composto água gaseificada, sacarina, sendo permitido extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas, larvas, acondicionado em PET com tampa de rosca, deverá apresentar validade mínima de 2 (dois) meses a partir da data de entrega contendo 2 litros. Marca: lind agua	UND	275	6,00	1.650,00
140	104.001.404	SAL REFINADO SAL REFINADO _ Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. Embalagem de 01 kg Marca: bom mesa	UND	2045	2,00	4.090,00
144	104.001.112	TEMPERO COMPLETO TRADICIONAL SEM PIMENTA TEMPERO completo tradicional sem pimenta, embalagem contendo 1 kg com identificação do produto, nome do fabricante prazo de validade Marca: CAMPILAR	UND	34	11,90	404,60
146	104.001.378	TRIGO PARA QUIBE TRIGO PARA QUIBE _ Grãos limpos processados embalagem em sacos plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. Pct de 500g. Marca: KI GOSTO	UND	65	7,60	494,00
147	104.001.022	VINAGRE VINAGRE _ Ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez de 4,15%. Embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências. e sem adição de açúcares. De acordo com a rdc nº276/2005. Embalagem 750 ml Marca: VIROSAS	UND	1021	2,85	2.909,85
150	101.001.561	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL Aparelho de barbear descartável, com 3 lâminas . Marca: BIC	UND	30	5,40	162,00
152	133.001.037	ESCOVA DENTAL INFANTIL Escova infantil com cerdas macias corte reto e pontas arredondadas. - cabo com apoio que não permite que a mão escorregue durante a escovação. - cabeça pequena que se ajusta perfeitamente à boca. - embalagem em blister. Opções de cerda macia, cores mistas. Marca: CONDOR	UND	30	5,80	174,00
160	101.001.089	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO 5X200G Marca: JAMARY	UND	168	9,04	1.518,72
162	112.001.387	BANDEJA RETANGULAR RASA EM INOX - APROX. 40X30CM DESIGN LISO. Marca: ARTINOS	UND	19	36,28	689,32
169	112.001.157	COLHER DE AÇO INOX TAMANHO SOBREMESA, CABO INOX Marca: YANGZI	UND	60	2,65	159,00
170	112.001.176	COLHER EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL - PACOTE 1000 X 01 Colher de plástico descartável para uso geral disponível no cristal e branco. Injetado em Poliestireno convencional cristal + pigmento atóxico próprio para contato com alimentos. Medida do produto: 135mm comprimento X 27mm largura. Embalagem: caixa a granel de 1000 unidade Marca: PILA FESTA	PCT	79	62,04	4.901,16
171	112.001.131	COLHER GRANDE, EM AÇO INOXIDÁVEL (AÇO INÓX 316L), ÚNICA PEÇA SEM EMENDAS, COMPRIMENTO MÍNIMO 32 CM Marca: YANGZI	UND	9	30,00	270,00
172	112.001.282	CONCHA DE AÇO INOX, PEÇA INTEIRAMENTE PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL 316L, RESISTENTE E FÁCIL DE LIMPAR, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 32 CM, CABO LONGO PARA GARANTIR A SUA SEGURANÇA, SERVE PARA FEIJÃO, MOLHO E CALDOS. Marca: YANGZI	UND	9	43,75	393,75
173	112.001.386	CONJUNTO DE XÍCARAS E PIRES, PORCELANA FINA, 12 PEÇAS – 80ML (06 XÍCARAS E 06 PIRES) Marca: SHIMID	UND	7	94,60	662,20
174	112.001.242	ESCUMADEIRA EM AÇO - INOX, REDONDA, CABO EM AÇO INOX, MEDINDO APROX.. 32 CM Escumadeira em aço inox, redonda, cabo em aço inox, medindo aprox.. 30cm Marca: MIMO	UND	17	26,90	457,30
175	112.001.101	FACA PARA CORTE 10" - USO INTENSIVO TRATAMENTO TÉRMICO CABO ERGONÔMICO DE POLICARBONATO LAMINA DE AÇO INOX. FACA PARA CORTE - Uso intensivo tratamento térmico Cabo ergonômico de policarbonato lamina de aço inox. Marca: BRIONX	UND	20	100,00	2.000,00
178	112.001.341	GARRAFA TÉRMICA, CAPACIDADE DE 01 L, (PRESSÃO) - COM SISTEMA DE BOMBEAMENTO QUE PERMITE SERVIR SEM ABRIR A GARRAFA, SISTEMA QUE EVITA PINGOS, AMPOLA DE VIDRO, REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX, COM ALÇA Marca: ALLADIM	UND	45	60,00	2.700,00
181	160.001.014	MARMITA EM ALUMÍNIO, CAIXA COM 100 UNIDADES, EMBALAGEM EM ALUMINIO REDONDO CAPACIDADE DE 850 ML, FECHAMENTO NA MÁQUINA, TAMPA DE ALUMÍNIO. MARMITA EM ALUMÍNIO, CAIXA COM 100 UNIDADES, EMBALAGEM EM ALUMINIO REDONDO CAPACIDADE DE 850 ML, FECHAMENTO NA MÁQUINA, TAMPA DE ALUMÍNIO. Marca: WYDA	UND	705	35,64	25.126,20
185	112.001.062	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA CAPACIDADE DE 10 LITROS Marca: CONE SUL	UND	14	185,84	2.601,76
186	127.001.290	PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO, ALÇA, TAMPA, CAPACIDADE DE 40 LITROS Marca: CONESUL	UND	4	529,76	2.119,04
188	112.001.231	PANELA DE PRESSÃO COM CAPACIDADE DE 10 LITROS COM FECHAMENTO	UND	4	320,00	1.280,00

		EXTERNO E TRAVA DE SEGURANÇA EM ALUMINIO Marca: NEGRO				
		Total do Proponente				761.593,45
Item	4171 Código	MERCADO NOVO HORIZONTE - EIRELI CNPJ: 15.730.729/0001-90 RUA MARECHAL RONDON, 3197 - Centro, COLORADO DO OESTE - RO, CEP: 76993-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	104.002.126	AMEIXA IN NATURA AMEIXA IN NATURA _ Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. Marca: nacional	KG	20	25,98	519,60
9	104.001.860	AMENDOIM CRU 1° QUALIDADE Amendoim cru de 1º qualidade, sem casca e limpo isentos de pó de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmidos, e rançosos. Sab a forma de grãos graúdos, embalagem de 500g e validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto. Marca: kigosto	UND	130	11,39	1.480,70
15	104.002.131	CAQUI IN NATURA CAQUI FUYU in natura Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. Marca: nacional	KG	15	16,75	251,25
21	104.002.218	GOIABA VERMELHA . Goiaba vermelha - in natura, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor com grau de maturação que permita manuseio e transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos, que afetem suas características. Marca: nacional	KG	20	13,96	279,20
22	104.001.071	INHAME INHAME _ De boa qualidade, fresco, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio. Marca: nacional	KG	665	10,34	6.876,10
23	104.002.132	KIWI IN NATURA KIWI in natura Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes E tenras. Marca: nacional	KG	32	27,20	870,40
26	104.001.073	MAMÃO FORMOSO MAMÃO FORMOSO de 1ª, in natura, com ausência de sujidade, parasitas e larvas, sem defeitos graves (amassados, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas). Embalagem externa com etiqueta contendo peso. SA Marca: nacional	KG	145	12,55	1.819,75
28	104.001.944	MANGA PALMER Manga palmer procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura devendo se apresentar fresca ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor, e sabor próprios da variedade, apresentarem grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo mediato e imediato não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características , não conter substâncias terrosas, sujidades produtos químicos ou corpos estranhos aderente a superfície da casca sem umidades externa anormal, aroma e sabor estranhos, tamanho médio e uniforme obedecer a padrões ANVISA. Marca: palmer	KG	25	12,75	318,75
30	104.002.127	MELÃO VALENCIANO AMARELO Melão valenciano amarelo - De primeira qualidade. Casca sem deterioração; Livre de fungos; Tamanho médio a grande; Consistência firme; - Sem rachaduras e sujidades. Marca: nacional	KG	180	11,45	2.061,00
31	104.002.247	PERA IN NATURA PERA IN NATURA de primeira tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte, com casca uniforme semi maturada. Marca: nacional	KG	37	16,74	619,38
32	104.002.129	PESSEGO PESSEGO IN NATURA_ Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. Marca: nacional	KG	25	23,87	596,75
33	119.001.497	PIMENTÃO VERDE PIMENTÃO VERDE de 1ª qualidade, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados danos não cicatrizados, deformados) embalados sacos de polietileno transparente, atóxico e com peso, embalagem externa com etiqueta contendo peso. Marca: nacional	KG	390	12,55	4.894,50
34	104.001.078	QUIABO QUIABO _ Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem dano físico ou mecânico. Marca: nacional	KG	215	9,75	2.096,25
35	104.001.664	REPOLHO VERDE REPOLHO VERDE _ Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Marca: nacional	KG	2870	7,54	21.639,80
36	104.001.018	TOMATE TOMATE _ Tipo maçã, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho Marca: nacional	KG	2290	11,29	25.854,10
37	104.002.246	UVA IN NATURA UVA - in natura de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e maura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte Marca: vitoria	KG	38	20,98	797,24
38	141.001.022	VAGEM VAGEM curta tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidades externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio ou transporte. Embalagem externa com etiqueta contendo peso. Marca: nacional	KG	158	25,38	4.010,04
39	104.001.013	BACON INDUSTRIALIZADO Bacon industrializado 1ª qualidade. o produto deve apresentar as características normais de conservação estando isento de sujidades de qualquer natureza, parasitas e bolores, acondicionado em embalagens plásticas que devem apresentar rotulo com as devidas especificações do produto. prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data da entrega. Marca: excelencia	KG	55	32,97	1.813,35
40	104.001.913	CARNE BOVINA COM OSSO,COSTELA Carne bovina c/ osso tipo costela, resfriada aspecto própria não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, com registro do SIF. Marca: nacional	KG	1205	15,00	18.075,00
44	104.001.169	CARNE BOVINA RESFRIADA DE 1ª TIPO PATINHO. Carne bovina resfriada de 1ª tipo patinho. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, corte em cubos. Marca: nacional	KG	635	24,09	15.297,15
45	104.002.242	CARNE MOIDA DE 2º Carne bovina de 2ª resfriada moída, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, devendo conter no máximo de 10% de gordura, ser isenta de cartilagens e de ossos, conter no máximo 3% de aponevroses, embalagem externa com etiqueta contendo peso. Marca: nacional	KG	7230	27,49	198.752,70
46	157.001.093	CARNE SUÍNA, SEM OSSO E SEM PELE(COURO). ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, CORTE EM CUBOS Marca: nacional	KG	3120	21,85	68.172,00
49	104.001.200	LINGUIÇA CALABRESA Linguiça calabresa: carne suína, carne bovina, carne, mecanicamente separada de aves, toucinho, proteína texturizada de soja, sal, leite em pó, açúcar, pimentas: calabresa e preta, extrato de arroz fermentado, regulador de acidez lactado de sódio (ins 325), estabilizante polifosfato de sódio (ins 452), realçador de sabor glutamat monossódico (ins 621), antioxidante eritorbato de sódio (ins 316), aromas: natural de fumaça e de pimenta preta, conservadores: nitrito de sódio (ins 250) e nitrato de sódio (ins 251) e corante natural carmin (ins 120). Não contém glúten Marca: excelencia	KG	145	22,51	3.263,95
51	104.002.223	MORTADELA TIPO BOLOGNA, FATIADA, EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, SEPARADO EM EMBALAGENS DE 500 GRAMAS. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marca: friato	KG	50	26,84	1.342,00
55	104.002.234	PRESUNTO COZIDO Presunto cozido com 100% de carne suína, sem capa de gordura, resfriado entre 0 e 4°c, embalado em plástico transparente, com validade mínima de dois meses a partir da data de entrega na unidade solicitante, fatias de aproximadamente 30gr Marca: excelencia	KG	55	35,92	1.975,60
56	104.002.105	QUEIJO BRANCO(MINAS) Queijo branco (minas) – 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, Marca: vitorino	KG	5	50,43	252,15
61	104.001.325	ADOÇANTE DIETETICO ARTIFICIAL LÍQUIDO ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL	UND	58	9,81	568,98

		LÍQUIDO _ A base de aspartame, não apresentar na composição xintol ou sorbitol ou frutose, frascos de polietileno atóxico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Registro no ministério da saúde. Prazo de validade superior a 10 meses. De acordo com a portaria 38 de 13/01/98 da ANVISA e NTA 83(Decreto 12.486/78). Embalagem com 200ml. Marca: adocyl				
64	104.002.232	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM Azeite de Oliva Extra virgem Português 250ml 100% natural sumo de azeitona da primeira pressão a frio ACIDEZ MÁXIMA 0,5º validade mínima 6 meses a partir da entrega Marca: andorinha	UND	85	38,20	3.247,00
65	104.002.113	AZEITONA VERDE AZEITONA VERDE _ Conservadas em água e sal de coloração verde escuro, tamanhos médios, sem manchas e ausência de turbidez na salmoura. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Pct de 200g. Marca: campilar	UND	85	6,89	585,65
68	104.001.507	BISCOITO DOCE DE MAISENA VITAMINADO, BISCOITO DOCE DE MAISENA VITAMINADO, AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE SEM LACTOSE - EMBALAGEM MÍN. 360G. Marca: naga	UND	3630	5,77	20.945,10
70	104.002.285	CACAU EM PÓ 50%: INGREDIENTES:CACAU EM PÓ SOLÚVEL, AÇÚCAR, AROMATIZANTE. SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. EMABALAGEM 200G Marca: apti	UND	240	19,94	4.785,60
72	104.001.780	CANELA EM PAU CANELA EM PAU _ acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade. De acordo com a rdc nº276/2005. Pacote com 15g Marca: kigosto	UND	90	4,22	379,80
78	104.001.544	CHOCOLATE EM PÓ SOLUVEL CHOCOLATE EM PÓ SOLUVEL: CONTENDO AÇÚCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, SAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINAS, LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES, EMBALAGEM DE 400GR, PRAZO DE VALIDADE 09 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. Marca: kigosto	UND	258	12,06	3.111,48
83	104.001.802	DOCE EM PASTA SABOR BANANA, POTE COM MÍNIMO DE 350 GR Marca: incotril	UND	30	10,47	314,10
85	104.001.443	DOCE EM PASTA SABOR LEITE, POTE COM MÍNIMO DE 350 GR Marca: incotril	UND	40	9,60	384,00
87	104.001.107	ERVILHA EM CONSERVA ERVILHA EM CONSERVA: REIDRATADA, EM CONSERVA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE FOLHA DE FLANDRES, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO, CONTENDO 200G DE PESO LÍQUIDO DRENADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. A VALIDADE DEVERÁ SER MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. Marca: fugini	UND	70	5,33	373,10
89	104.002.106	FARINHA DE AVEIA Farinha de aveia, integral, isenta de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso, acondicionado em sacos plástico apropriados, fechados, reembalado em caixa de papel vedada de 200g Marca: quality life	UND	115	7,29	838,35
92	104.001.155	FARINHA DE ROSCA FARINHA DE ROSCA _ Obtida pela moagem de pães torrados, acondicionada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.. Pct 500g. Marca: kigosto	UND	67	6,39	428,13
96	104.001.834	FERMENTO BIOLOGICO GRANULADO FERMENTO BIOLOGICO granulado _ Fermento biológico, seco, instantâneo Deverá apresentar data de fabricação e validade na embalagem Emb.10g (Fermento para uso em massas tipo pão) Marca: campilar	UND	190	2,99	568,10
97	104.001.091	FERMENTO EM PÓ SOLUVEL FERMENTO EM PÓ SOLUVEL 1ª qualidade, para confecção de bolos, contendo 100g gramas, com identificação do produto, Marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Marca: dona benta	UND	1815	3,88	7.042,20
103	104.001.440	GELATINA ZERO AÇÚCAR, SABORES MORANGO, UVA E FRAMBOESA Gelatina zero açúcar, sabores morango, uva e framboesa, produto constituído de gelatina comestível em pó, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, embalagem de 35g e validade mínima de 8 meses a partir da entrega do produto. 30gr Marca: campilar	UND	50	5,09	254,50
108	104.002.219	LEITE DESNATADO UHT, EMBALAGEM EM CAIXA TETRA PACK (LONGA VIDA) DE 1 LT, COM TEOR DE GORDURA DE NO MÁXIMO 0,5%. Marca: italac	UND	50	7,50	375,00
113	104.001.861	LINHAÇA LINHAÇA _ Sementes de linhaça marrom puras, livres de sujidades e contaminastes. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, e número do registro no Ministério da Agricultura, Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto, contendo 500g de peso líquido. Marca: kigosto	UND	65	24,82	1.613,30
119	104.001.667	MARGARINA LIGHT MARGARINA LIGHT, SEM SAL, POTE PLÁSTICO COM TAMPA, DE 500GR Marca: doriana	UND	50	14,98	749,00
133	104.002.061	POLPA DE FRUTA SABOR CUPUAÇU POLPA DE FRUTA sabor cupuaçu, Selecionada, isenta de contaminação e validade de no mínimo 06 meses a 01 ano. Embalagem de 400gr. Marca: it polpas	UND	145	8,99	1.303,55
139	104.001.251	SAGU SAGU: DE 1ª QUALIDADE, DEVERÃO SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTOS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDO OU RANÇOSO, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, EMBALAGEM DE 500G. Marca: kigosto	UND	25	8,49	212,25
142	104.002.310	SUCO ARTIFICIAL SABORES VARIADOS (PACOTE DE 400 GRAMAS) Marca: dafruta	UND	50	15,24	762,00
143	104.001.954	SUPLEMENTO ALIMENTAR Suplemento alimentar Nutricional em pó lata 350 a 400g – produto a base de leite em pó desnatado, maltodextrina, frutooligossarídeos, gordura láctea, inulina, minerais, vitaminas, corante natural, aromatizante e emulsificante lecitina de soja. Marca: nutren	UND	50	89,10	4.455,00
145	104.001.220	TEMPERO PRONTO PARA CARNES 12 SACHÊS, MÍNIMO DE 50 G Marca: campilar	UND	35	5,96	208,60
151	145.001.003	CREME DENTAL 90 GR. CREME DENTAL 90gr. Marca: sorriso	UND	30	5,20	156,00
153	101.001.331	ESPONJA VEGETAL PARA BANHO Esponja vegetal para banho Marca: sempre	UND	30	9,49	284,70
155	101.001.314	NAFTALINA PCT DE 50 GR Marca: sanimax	UND	280	4,14	1.159,20
161	133.001.002	SHAMPOO PARA ELIMINAR PIOLHOS, MÍN. 100 ML Marca: pediderm	UND	15	28,73	430,95
163	117.001.776	BICO DE MAMADEIRA DE SILICONE Bico de mamadeira de silicone inodoro insípido e transparente. Marca: pepeta	UND	10	15,54	155,40
164	112.001.279	BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO 4,5 BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO 4,5 Marca: guamantec	UND	10	8,14	81,40
165	112.001.379	BORRACHA DE SILICONE PANELA DE PRESÃO 10 LT BORRACHA DE SILICONE PANELA DE PRESÃO 10 LT Marca: guamantec	UND	10	13,64	136,40
166	112.001.377	BORRACHA DE SILICONE PANELA DE PRESÃO 4LT BORRACHA DE SILICONE PARA PANELA DE PRESÃO 4LT. Marca: guamantec	UND	5	7,98	39,90
168	112.001.070	CANUDO DE PLÁSTICO FINO BIODEGRADÁVEL, PACOTE COM 500 UNIDADES Marca: tok	PCT	30	21,99	659,70
176	112.001.243	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE 24 CM FRIGIDEIRA ANTIADERENTE 24 CM; COM REVESTIMENTO EM CERÂMICA; TAMPA DE VIDRO; ALTURA 4,5 CM, CABO 16 CM Marca: du-lar	UND	4	127,50	510,00
177	112.001.276	GARFO DESCARTÁVEL DE PLÁSTICOS PARA SOBREMESA - 50 UND Marca: rio festa	PCT	15	5,99	89,85
179	112.001.401	JOGO DE TALHERES 36 PEÇAS INOX JOGO DE TALHERES 36 PEÇAS INOX. CARACTERISTICAS MINIMAS: 12 GARFOS, 12 FACAS E 12 COLHERES. Marca: brinox	UND	3	184,68	554,04
183	117.001.469	PALITO DE DENTE Palito de dente, em madeira, caixa com 100x1. Marca: gaboardi	UND	140	1,89	264,60

193	110.001.207	BOBINA DE SACO PLASTICO PICOTADO 5L Bobina de saco plástico picotado 5 L, 27x42 CM / COM 1000 Un. Marca: extrusa pack	UND	20	87,50	1.750,00
194	117.001.226	CAIXA DE ISOPOR 12 L CAIXA DE ISOPOR 12 L Marca: isoest	UND	22	33,01	726,22
195	117.001.116	CAIXA DE ISOPOR CAPACIDADE, 50 LITROS CAIXA DE ISOPOR CAPACIDADE, 50 LITROS Marca: isoterm	UND	20	149,25	2.985,00
198	144.001.057	SACO PLASTICO TRANSP. 1kg SACO PLASTICO TRANSP. 1kg Marca: rioplastic	KG	100	27,99	2.799,00
199	160.001.008	SACO PLÁSTICO LISO HOT DOG SACO PLÁSTICO LISO HOT DOG 10CM X 10CM C/ 100UND Saco Plástico liso hot dog 10cm X 10cm c/500und Marca: kuiba	UND	205	18,99	3.892,95
200	157.001.570	SACO TRANSPARENTE 20CMX30CM 100UND Marca: extrusapack	UND	20	20,99	419,80
203	104.002.252	BOMBOM, TIPO BOLA, COM RECHEIO A BASE DE CASTANHA DE CAJÚ, AMENDOIM OU AVELÃ, ENVOLVIDO POR UMA, CAMADA DE BISCOITO TIPO WAFFER E COBERTO COM UMA CAMADA DE CHOCOLATE AO LEITE, PACOTE COM PESO MÍNIMO DE 820 GR, CONTENDO 50 BOMBONS. Marca: garoto	PCT	98	57,90	5.674,20
209	157.004.008	POTE DOCE DE AMENDOIM TIPO PAÇOQUITA ROLHA 50 UNIDADES EMBALADA INDIVIDUALMENTE (POTE 750G) Marca: bernrdo	CX	14	49,69	695,66
211	104.002.262	CAIXA DE BOMBOM SORTIDO 250G, CONTENDO APROX. 16 BOMBONS Marca: garoto	CX	229	19,08	4.369,32
212	104.002.273	BALA MASTIGÁVEL SORTIDA - BALA MASTIGÁVEL SORTIDA NOS SABORES: FRAMBOESA, MORANGO, BANANA E ABACAXI. EMBALAGEM DE PESO MÍN. 500G, CONTENDO APROXIMADAMENTE 120 UNIDADES. Marca: toffano	PCT	55	12,50	687,50
213	104.002.120	BALA DURA, DE FRUTAS NOS SABORES: FRAMBOESA, MORANGO, BANANA, ABACAXI, EMBALAGEM PESO MÍNIMO DE 500G. Marca: toffano	PCT	40	11,80	472,00
		Total do Proponente				466.427,29
Item	7083 Código	SUPERMERCADO 3R COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E CNPJ: 36.412.623/0001-19 AV SOLIMOES, 4307 ******** - CRUZEIRO, COLORADO DO OESTE - RO, CEP: 76993-000 Telefone: (69) 8491-6468 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
41	104.001.171	CARNE BOVINA 1° SEM OSSO (BIFE) Carne bovina de 1ª sem osso (bife), aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, devendo conter no máximo de 10% de gordura, ser isenta de cartilagens e de ossos , conter no máximo 3% de aponeuroses, com registro no SIF, sie, sim. Embalagem externa contendo peso. Marca: -	KG	2990	27,00	80.730,00
42	104.002.248	CARNE BOVINA DE 2° SEM OSSO EM PEDAÇOS (CENTRO DE PALETA) Carne bovina de 2ª sem osso em pedaços (centro de paleta). Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, devendo conter no máximo de 10% de gordura, ser isenta de cartilagens e de ossos, conter no máximo 3% de aponeuroses, embalagem externa com etiqueta contendo peso. Marca: -	KG	5660	22,99	130.123,40
43	104.001.429	CARNE BOVINA MUSCULO DE 2ª TIPO MÚSCULO SEM OSSO Carne bovina de 2ª tipo musculo sem osso, resfriada aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, devendo conter no máximo de 10% de gordura, ser isenta de cartilagens e de ossos, conter no máximo 3% de aponeuroses, embalagem externa com etiqueta contendo peso. Marca: -	KG	590	18,10	10.679,00
58	104.001.145	SALSICHA SALSICHA _ Apresentando-se em gomos uniformes e padronizados, embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricional, número de lote, quantidade do produto e deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega, Marca: GUIBOM	KG	200	10,69	2.138,00
71	104.001.618	CAFÉ PURO TORRADO E MOÍDO, PROCEDENTE DE GRÃOS SÃOS, LIMPOS E ISENTOS DE IMPUREZAS, ACONDICIONADO EM PACOTE ALUMINIZADO ALTO VÁCUO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO, SELO DE PUREZA ABIC E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA NTA 44 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/1978. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA ENTREGA. EMBALAGEM 500G. Marca: COAMO	UND	3140	19,00	59.660,00
		Total do Proponente				283.330,40
Item	8121 Código	FENIX GRILL LTDA CNPJ: 13.504.249/0001-86 AV DOS IMIGRANTES, 1654 ******** - CTGG, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: (69) 9991-1259 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
66	104.002.111	BATATA PALHA "BATATA PALHA _ De primeira qualidade integra e crocante embalado em plástico resistente. Com identificação do produto, nome e endereço do fabricante data de fabricação e prazo de validade. - Registro no SSAP ou MS. Embalagem 400g " Marca: Amarelinha	UND	88	22,60	1.988,80
112	104.001.219	LEITE ZERO LACTOSE - CAIXA DE 01 LT Marca: piracanjuba	LT	390	9,70	3.783,00
		Total do Proponente				5.771,80
Item	8122 Código	44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA CNPJ: 44.806.174/0001-11 R MARANHAO, 2467 ********* - MORADA DO SOL, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 Telefone: (69) 9396-5416 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
63	104.001.271	ARROZ AGULHINHA ARROZ AGULHINHA _ Polido, longo fino, tipo 1, embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, pacote de 5kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto,validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Marca: Soltinho	UND	5275	30,54	161.098,50
197	117.001.679	ORGANIZADOR CAIXA COM TAMPA BOX ALTO DE PLÁSTICO RESISTENTE CAPACIDADE DE 20 LITROS Marca: SANREMO	UND	18	29,00	522,00
		Total do Proponente				161.620,50
Item	8246 Código	ALMEIDA COMERCIO LTDA CNPJ: 49.728.584/0001-05 AV PARANA, 822 SALA 03 - SAO PAULO, VILHENA - RO, CEP: 76987-300 Telefone: (69) 9313-8000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
154	101.001.330	LUSTRA MOVEIS Lustra móveis, perfume suave, frasco de 500ml. Marca: audax	UND	40	8,10	324,00
157	101.001.136	PANO PARA LIMPAR CHÃO FLANELADO MEDINDO 80X90CM (85% EM ALGODÃO) Marca: itatex	UND	376	9,30	3.496,80
158	101.001.359	PAPEL HIGIENICO ROLÃO SIMPLES BRANCO, PACOTE COM 08 X 01 X 300 MTS Marca: nc papÃis	PCT	1110	44,99	49.938,90
159	101.001.028	RODO DE PLÁSTICO DUPLO COM 60 CM CEPA COM CHAPAS DE FERRO. PLOTADAS EM CORES DIVERSAS. BORRACHA: SILICONADA, CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) CENTÍMETROS. Marca: bp	UND	237	17,40	4.123,80
		Total do Proponente				57.883,50

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, a contar de sua data de publicação

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:0DEDA074

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

PROCESSO Nº 681/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

Ata Registro de Preços Nº 006/2024

No dia 10 de junho de 2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, inscrito no CNPJ 04391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, centro, CEP 76.993-000 – Colorado do Oeste – RO, neste ato legalmente representado por JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, Resolve:
Registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação das propostas das empresas abaixo qualificadas:

Item	5151 Código	JAMARI COMERCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 13.287.059/0001-54 AVENIDA JAMARI, 2349 - SETOR 1, ARIQUEMES - RO, CEP: 76870-163 Telefone: 6984230823 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	102.003.827	ESCOVA UNHA. DESCRIÇÃO: 9,5L X 4,5W X 2,5H CENTÍMETROS, MATERIAL; PLASTICO Marca: BETANIN	UND	20	17,00	340,00
14	102.003.649	SACO HAMPER PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE COR AMARELA, CAPACIDADE DE 100 LITROS, PACOTE COM 100 UND - SIMBOLOGIA INFECTANTE DE ACORDO COM A NORMA ABNT/NBR 7500. MED 90 X110 X 0,05 CM Marca: AZEPLAST	PCT	40	87,50	3.500,00
		Total do Proponente				3.840,00
Item	5854 Código	S. ALMEIDA EIRELI CNPJ: 07.933.407/0001-10 AV JO SATO, 2041 ANEXO B - PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, VILHENA - RO, CEP: 76982-131 Telefone: (69) 3321-3915 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	101.001.596	KIT DISPENSER ÁLCOOL GEL COM REFIL 800L, MATERIAL: INJETADO EM PLÁSTICO ABS BRANCO, VISOR CRISTAL TRANSPARENTE, PERMITE O CONTROLE DA SUBSTITUIÇÃO DO REFIL Marca: TRILHA	UND	100	45,00	4.500,00
11	101.001.597	REFIL ALCOOL EM GEL 70% 800 ML, COMPATÍVEL COM O DISPENSER Marca: TRILHA	UND	2000	12,25	24.500,00
		Total do Proponente				29.000,00
Item	6292 Código	SOU MAIS SAUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EI CNPJ: 34.380.863/0001-53 AV CAPITAO CASTRO, 3320 ******** - CENTRO (S-01), VILHENA - RO, CEP: 76980-150 Telefone: (69) 3322-2025 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	102.003.829	ESCOVA ASSEPSIA COM CLOREXIDINA 2% Marca: RIOQUIMICA	UND	5000	3,87	19.350,00
		Total do Proponente				19.350,00
Item	8257 Código	SUPER QUIMICA LTDA CNPJ: 43.885.205/0001-04 R SAO MARCOS, 1675 ******** - RESIDENCIAL VENEZA, JI-PARANA - RO, CEP: 76904-218 Telefone: (69) 9215-4600 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	101.001.588	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO PARA HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS (BALDE 50 LTS)- ASPECTO FÍSICO LIQUIDO TRANSPARENTE FLUORESCENTE; COR INCOLOR, ODOR BOUQUET SOFTNER; PH (SOLUÇÃO A 1%): 7,0 9,5; ASPECTO QUÍMICO: NONIL FENOL ETOXILIADO 9,5 EO, ÁLCOOL GRAXO ETOXILIADO 12,0 EO, GLUCONATO DE SÓDIO, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO AQUOSO DESMINERALIZADO. EMBALAGEM 50 LTS USAR DE 3 A 4 MLS POR QUILO DE ROUPA SECA. COM REGISTRO NA ANVISA PARA USO HOSPITALAR. Marca: NOW QUIMICA	BD	30	433,53	13.005,90
2	101.001.589	ADITIVO ALCALINIZANTE PARA PRÉ LAVAGEM DE ROUPAS - EMB. 50LTS. ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO INCOLOR; ODOR: CARACTERÍSTICOS DA MATÉRIA PRIMA; PH (SOLUÇÃO A 1%): 12,0 13,0 SOLÚVEL EM QUALQUER PROPORÇÃO ASPECTO QUÍMICO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO (FAIXA DE CONCENTRAÇÃO 15 ATÉ 30%) HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (FAIXA DE CONCENTRAÇÃO 15 A 30%). EMBALAGEM 50 LTS USO DE 4 A 7 MLS POR QUILO DE ROUPA. COM REGISTRO NA ANVISA PARA USO HOSPITALAR. Marca: CLEANNER DO BRASIL	BD	12	360,20	4.322,40
3	101.001.591	AMACIANTE DE ROUPAS (BALDE 50 LTS), ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO; ODOR: LAVANDA COM NUANCES FLORAIS; PH 5,0 6,5; SOLUBILIDADE EM ÁGUA À 20º C; SOLÚVEL EM QUALQUER PROPORÇÃO; TENSOATIVOS CATIÔNICOS: DIMETIL DIALQUIL CLORETO, QUATERNÁRIO DE AMÔNIA, CLORETO DE COCALQUIL DIMETIL BENZILAMONIO; AGENTES COMPLEMENTARES: ÁGUA DESMINERALIZADA; PERFUME CORANTE. EMBALAGEM 50 LTS. USAR DE 3 A 5 MLS POR QUILO DE ROUPA. COM REGISTRO NA ANVISA PARA USO HOSPITALAR Marca: NOW QUIMICA	BD	30	227,57	6.827,10
4	101.001.360	DESINFETANTE ALVEJANTE A BASE DE PERÓXIDO (BALDE 50 LTS), PARA ROUPAS HOSPITALARES. ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO; ODOR; PICANTE PENETRANTE; COR;INCOLOR; PH4,2 ATÉ 4,5; FAIXA DE CONCENTRAÇÃO 48% A 50%.EMBALAGEM 50 LTS. USAR DE 2ª 4 MLS POR KG DE ROUPA SECA, COM REGISTRO NA ANVISA PARA USO HOSPITALAR, OBS. OPCIONAL: ÁCIDO PARACÉTICO Marca: NOW QUIMICA	BD	20	447,26	8.945,20
5	101.001.592	ALVEJANTE HIPOCLORITO SÓDIO (BALDE 50 LTS) ESTABILIZADO TEOR MÍNIMO TITULADO PELO MENOS A 20°C= 7,5%TEOR DE CLORO ATIVO MÁXIMO EM 11 +-1% ESTATIZANTE; SAL DO ÁCIDO METILENO FOSFÔNICO,CONCENTRAÇÃO OITO A DEZ ML POR KILO DE ROUPAS. PRODUTO NOTIFICADO PELA ANVISA, GALÃO DE 50 LITROS. PARA USO HOSPITALAR Marca: NOW QUIMICA	BD	30	140,01	4.200,30
6	101.001.593	NEUTRALIZANTE ACIDULANTE (BALDE 50 LTS) PARA MEIOS ALCALINOS E RESÍDUOS CLORADOS PARA LAVAGEM DE ROUPAS. ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO TRANSPARENTE; ODOR IRRITANTE ÁCIDO, COR AMARELADO; PH (SOLUÇÃO A 1%) 3,0 A 5,0 ASPECTO QUÍMICO: METABISSULFITO DE SÓDIO (FAIXA DE CONCENTRAÇÃO 1,5 A 3,0 MLS POR QUILO DE ROUPA). ANTE CLORO E VEÍCULO ALCALINOS. EMBALAGEM 50 LTS. COM REGISTRO NA ANVISA PARA USO HOSPITALAR Marca: NOW QUIMICA	BD	20	196,93	3.938,60
7	101.001.548	PREPARAÇÃOTENSOATIVA, LIMPAALUMÍNIOPROFISSIONAL, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSOATIVO, ACIDIFICANTES,CORANTEEVEÍCULOAQUOSO. DENSIDADE(25ºC,G/CM³):1,07A1,15. UNIDADE DE 5 LITROS. (PARA LIMPEZA DE LOUÇAS/PANELAS) Marca: CLEANNER DO BRASIL	GL	60	31,08	1.864,80
8	101.001.368	DETERGENTE DE USO GERAL, PARA LIMPEZA DE PISO E UTENSÍLIOS DE COZINHA, GALÃO DE 05L Detergente de uso geral, para limpeza de piso e utensílios de cozinha, galão de 05L Marca: CLEANNER DO BRASIL	GL	100	16,68	1.668,00
9	101.001.595	DESINFETANTE PARA SUPERFÍCIES FIXAS CONCENTRADO, PARA USO HOSPITALAR, GALÃO DE 05 L. Desinfetante para superfícies fixas concentrado, para uso hospitalar, galão de 05L. Marca: NOW QUIMICA	GL	120	33,33	3.999,60
		Total do Proponente				48.771,90

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, a contar de sua data de publicação

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:F760FFDF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.072–GAB.PREF/2024

DECRETO Nº 16.072–GAB.PREF/2024

"Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na **Lei nº 2.751/GAB/PREF/23**, Artigo 9º parágrafo 1º.
"D E C R E T A"

Art. 1º - Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), referente a solicitação da **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMTAS**. Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

0212		**Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMTAS**		
08.122.0013.0083.0000		**Remuneração de pessoal dos programas sociais**		
3.3.90.46.00	1.500	Auxílio-Alimentação	F-280	R$ 130.000,00
3.1.91.13.00	1.500	Contribuição Patronais	F-276	R$ 18.000,00
08.122.0013.0079.0000		**Manutenção das Atividades da SEMTAS**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-262	R$ 7.000,00
08.122.0013.9402.0000		**Contra Partida de Convênios**		
4.4.90.52.00	1.501	Equipamento e Material Permanente	F-284	R$ 51.000,00
TOTAL				**R$ 206.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

0212		**Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMTAS**		
08.122.0013.0083.0000		**Remuneração de pessoal dos programas sociais**		
3.1.90.11.00	1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F-272	R$ 39.196.99
3.1.90.16.00	1.500	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	F-274	R$ 5.000,00
3.3.90.08.00	1.500	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	F-277	R$ 20.000,00
3.3.90.08.53	1.500	Auxilio – Reclusão	F-278	R$ 1.000,00
3.3.9008.56	1.500	Salário Família	F-279	R$ 1.000,00
3.3.90.48.00	1.500	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	F-281	R$ 10.000,00
08.122.0013.0079.0000		**Manutenção das Atividades da SEMTAS**		
3.2.90.21.00	1.500	Juros sobre a Dívida por contrato	F-260	R$ 7.000,00
3.3.90.30.01	1.500	Combustível e Lubrificantes Automotivos	F-263	R$ 15.000,00
3.3.90.36.00	1.500	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	F-265	R$ 2.015,50
3.3.90.47.00	1.500	Obrigações Tributárias e Contributivas	F-268	R$ 2.56
4.4.90.51.00	1.501	Obras e Instalações	F-270	R$ 5.000,00
08.122.0013.9402.0000		**Contra Partida de Convênios**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-282	R$ 3.000,00
4.4.90.51.00	1.501	Obras e Incitações	F-283	R$ 3.000,00
08.241.0013.0091.0000		**Manutenção das atividades da Casa do Ancião**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-285	R$10.000,00
08.243.0013.0087.0000		**Manutenção das Atividades da Instituição de Acolhimento Doce Lar-IADL**		
3.3.90.30.00	.1.500	Material de Consumo	F-286	R$ 10.000,00
3.3.90.36.00	1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F-287	R$ 159,45
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F-288	R$ 15.000,00
08.243.0013.9479.0000		**Manutenção da Proteção Especial – Próprio Alocado**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-290	R$ 1.908,30
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F-291	R$ 5.000,00
08.244.0013.0084.0000		**Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-293	R$ 2.000,00
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F-294	R$ 2.000,00
08.244.0013.0093.0000		**Manutenção das Atividades dos Convênios Municipais**		
3.3.50.41.00	1.500	Contribuições	F-297	R$ 30.000,00
08.244.0013.9478.0000		**Manutenção da Proteção Social Básica – Próprio Alocado**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-298	R$ 1.808,90
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F-299	R$ 5.000,00
08.244.0013.9480.0000		**Manutenção do IGD PAB – Próprio Alocado**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-300	R$ 1.908,30
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F-301	R$ 5.000,00
08.244.0013.9481.0000		**Manutenção do BPC Escola – Próprio Alocado**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-302	R$ 5.000,00
TOTAL				**R$ 206.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de julho de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:519E1918

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 1 RREO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 3º BIMESTRE DE 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERIODO: Janeiro a junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE %		JAN A JUN		
			(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I)	157.350.531,7 4	157.350.531,74	35.589.608,4 0	22,62	91.490.040,38	58,1 4	65.860.491,3 6
RECEITAS CORRENTES	157.077.382,4 1	157.077.382,41	35.589.608,4 0	22,66	90.034.272,38	57,3 2	67.043.110,0 3
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	13.540.630,01	13.540.630,01	2.337.083,50	17,26	7.833.122,49	57,8 5	5.707.507,52
MELHORIA							
Impostos	12.245.781,34	12.245.781,34	1.719.708,34	14,04	6.109.792,77	49,8 9	6.135.988,57
Taxas	1.294.848,67	1.294.848,67	617.375,16	47,68	1.723.329,72	133, 09	-428.481,05
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	11.817.613,53	11.817.613,53	1.596.712,85	13,51	5.204.182,87	44,0 4	6.613.430,66
Contribuições Sociais	8.353.942,12	8.353.942,12	787.881,53	9,43	2.756.297,10	32,9 9	5.597.645,02
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.463.671,41	3.463.671,41	808.831,32	23,35	2.447.885,77	70,6 7	1.015.785,64
RECEITA PATRIMONIAL	6.620.247,32	6.620.247,32	1.770.964,81	26,75	4.842.915,87	73,1 5	1.777.331,45
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	32.540,60	32.540,60	6.236,24	19,16	16.970,37	52,1 5	15.570,23
Valores Mobiliários	6.587.706,72	6.587.706,72	1.764.728,57	26,79	4.825.945,50	73,2 6	1.761.761,22
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	124.889.007,4 3	124.889.007,43	29.762.095,1 9	23,83	71.977.253,95	57,6 3	52.911.753,4 8
Transferências da União e de suas Entidades	53.065.041,45	53.065.041,45	17.321.305,9 9	32,64	36.156.680,55	68,1 4	16.908.360,9 0
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	43.954.563,58	43.954.563,58	7.533.049,51	17,14	22.001.585,00	50,0 6	21.952.978,5 8
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	5.734,80	5.734,80	0,00	0,00	0,00	0,00	5.734,80
Transferências de Outras Instituições Públicas	27.863.667,60	27.863.667,60	4.907.436,57	17,61	13.818.282,16	49,5 9	14.045.385,4 4
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	303,12	0,00	706,24	0,00	-706,24
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	209.884,12	209.884,12	122.752,05	58,49	176.797,20	84,2 4	33.086,92
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	2.390,77	0,00	-2.390,77
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	206.293,50	206.293,50	36.581,65	17,73	76.236,03	36,9 6	130.057,47
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.590,62	3.590,62	86.170,40	.399, 88	98.170,40	734, 08	-94.579,78
RECEITAS DE CAPITAL	273.149,33	273.149,33	0,00	0,00	1.455.768,00	532, 96	- 1.182.618,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	273.149,33	273.149,33	0,00	0,00	1.455.768,00	532, 96	- 1.182.618,67
Transferências da União e de suas Entidades	273.149,33	273.149,33	0,00	0,00	1.075.768,00	393, 84	-802.618,67
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00	0,00	-380.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.808.066,53	8.808.066,53	1.984.600,56	22,53	6.659.074,48	75,6 0	2.148.992,05
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	166.158.598,2 7	166.158.598,27	37.574.208,9 6	22,61	98.149.114,86	59,0 7	68.009.483,4 1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZA R
			BIMESTRE %		JAN A JUN		
			(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	166.158.598,2 7	166.158.598,27	37.574.208,9 6	22,61	98.149.114,86	59,0 7	68.009.483,4 1
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	166.158.598,2 7	166.158.598,27	37.574.208,9 6	22,61	98.149.114,86	59,0 7	68.009.483,4 1
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	12.512.723,23			12.512.723,23		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		12.512.723,23			12.512.723,23		
(CC 5.2.2.1.3.01.00)							

DESPESAS	DOTACAOINICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [2] (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN (f)		BIMESTRE	JAN A JUN (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	143.858.101, 35	171.242.989, 66	27.360.709,3 3	78.404.510,6 8	92.838.478,9 8	26.291.396,3 8	65.344.225,9 8	105.898.763, 68	64.488.365,7 4	0,00
DESPESAS CORRENTES	129.771.710, 54	155.297.432, 62	25.091.250,6 7	73.649.685,3 7	81.647.747,2 5	23.770.142,7 6	61.529.004,8 3	93.768.427,7 9	60.772.073,1 9	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	82.281.852,1 9	93.094.744,7 1	15.621.605,2 6	42.397.067,1 8	50.697.677,5 3	15.569.000,2 5	42.203.974,0 0	50.890.770,7 1	41.907.898,8 1	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	104.000,00	104.000,00	13.848,90	46.457,56	57.542,44	13.848,90	46.457,56	57.542,44	46.457,56	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.385.858,3 5	62.098.687,9 1	9.455.796,51	31.206.160,6 3	30.892.527,2 8	8.187.293,61	19.278.573,2 7	42.820.114,6 4	18.817.716,8 2	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	47.385.858,3 5	62.098.687,9 1	9.455.796,51	31.206.160,6 3	30.892.527,2 8	8.187.293,61	19.278.573,2 7	42.820.114,6 4	18.817.716,8 2	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.361.575,8 1	15.235.742,0 4	2.269.458,66	4.754.825,31	10.480.916,7 3	2.521.253,62	3.815.221,15	11.420.520,8 9	3.716.292,55	0,00
INVESTIMENTOS	10.452.575,8 1	12.326.742,0 4	1.513.475,44	2.552.446,60	9.774.295,44	1.796.444,14	1.901.497,02	10.425.245,0 2	1.901.497,02	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.909.000,00	2.909.000,00	755.983,22	2.202.378,71	706.621,29	724.809,48	1.913.724,13	995.275,87	1.814.795,53	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	724.815,00	709.815,00	0,00	0,00	709.815,00	0,00	0,00	709.815,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	14.509.407,2 3	14.770.475,1 5	952.982,10	10.395.621,0 3	4.374.854,12	2.194.524,78	6.487.642,16	8.282.832,99	6.236.548,38	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	158.367.508, 58	186.013.464, 81	28.313.691,4 3	88.800.131,7 1	97.213.333,1 0	28.485.921,1 6	71.831.868,1 4	114.181.596, 67	70.724.914,1 2	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	158.367.508, 58	186.013.464, 81	28.313.691,4 3	88.800.131,7 1	97.213.333,1 0	28.485.921,1 6	71.831.868,1 4	114.181.596, 67	70.724.914,1 2	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				9.348.983,15			26.317.246,7 2		27.424.200,7 4	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	158.367.508, 58	186.013.464, 81	28.313.691,4 3	98.149.114,8 6		28.485.921,1 6	98.149.114,8 6		98.149.114,8 6	0,00
RESERVA DO RPPS	7.791.089,69	7.791.089,69			7.791.089,69			7.791.089,69		

RECEITAS INTRA- ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE %		JAN A JUN		
			(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	
RECEITAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.808.066,53	8.808.066,53	1.984.600,56	22,53	6.659.074,48	75,6 0	2.148.992,05
RECEITAS CORRENTES	8.808.066,53	8.808.066,53	1.984.600,56	22,53	6.659.074,48	75,6 0	2.148.992,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.249.752,86	4.249.752,86	870.199,38	20,48	3.271.747,77	76,9 9	978.005,09
Contribuições Sociais	4.249.752,86	4.249.752,86	870.199,38	20,48	3.271.747,77	76,9 9	978.005,09
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Permissão, Autorização ou Licença Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.558.313,67	4.558.313,67	1.114.401,18	24,45	3.387.326,71	74,3 1	1.170.986,96
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	4.558.313,67	4.558.313,67	1.114.401,18	24,45	3.387.326,71	74,3 1	1.170.986,96
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACA OINICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZA DA(e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO(i) = (e-h)	DESPES AS PAGAS ATÉ O BIMEST RE(j)	INSCRITA S EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESS ADOS²(k)
			BIMESTR E	JAN A JUN(f)		BIMESTR E	JAN A JUN(h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	14.509.407,2 3	14.770.475,1 5	952.982,10	10.395.621,0 3	4.374.854,12	2.194.524,78	6.487.642,16	8.282.832,99	6.236.548,38	0,00
DESPESAS CORRENTES	13.718.624,2 8	13.979.692,2 0	952.982,10	9.604.838,08	4.374.854,12	2.054.767,49	6.071.810,70	7.907.881,50	5.820.716,92	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.438.800,00	7.290.025,00	942.982,10	2.922.112,88	4.367.912,12	940.366,31	2.919.497,09	4.370.527,91	2.668.403,31	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.271.824,28	6.681.667,20	10.000,00	6.674.725,20	6.942,00	1.114.401,18	3.152.313,61	3.529.353,59	3.152.313,61	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	790.782,95	790.782,95	0,00	790.782,95	0,00	139.757,29	415.831,46	374.951,49	415.831,46	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	790.782,95	790.782,95	0,00	790.782,95	0,00	139.757,29	415.831,46	374.951,49	415.831,46	0,00

Publicado por:
Mayara Farel Mesquita Braga
Código Identificador:C7E21472

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 2 RREO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - 3º BIMESTRE DE 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇ ÃO INICIA L	DOTAÇÃ O ATUALIZ ADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITA S EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESS ADOS (f)
			BIMESTR E	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTR E	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO	143.858.101, 35	171.242.989, 66	27.360.709,3 3	78.404.510,6 8	88,29	92.838.478,9 8	26.291.396,3 8	65.344.225,9 8	90, 97	105.898.763, 68	0,00

INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)											
Legislativa	6.512.459,91	6.279.403,68	1.200.853,18	3.518.913,77	3,96	2.760.489,91	1.135.552,40	3.330.786,99	4,6 4	2.948.616,69	0,00
Ação Legislativa	6.512.459,91	6.279.403,68	1.200.853,18	3.518.913,77	3,96	2.760.489,91	1.135.552,40	3.330.786,99	4,6 4	2.948.616,69	0,00
Judiciária	8.450.000,00	8.450.000,00	1.578.070,40	4.512.186,77	5,08	3.937.813,23	1.598.078,46	4.452.162,59	6,2 0	3.997.837,41	0,00
Ação Judiciária	50.000,00	230.000,00	140.002,77	226.521,62	0,26	3.478,38	140.002,77	226.521,62	0,3 2	3.478,38	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	8.400.000,00	8.220.000,00	1.438.067,63	4.285.665,15	4,83	3.934.334,85	1.458.075,69	4.225.640,97	5,8 8	3.994.359,03	0,00
Administração	39.581.927,4 7	38.679.983,7 0	5.232.719,21	19.967.928,4 2	22,49	18.712.055,2 8	5.963.740,92	14.050.313,9 4	19, 56	24.629.669,7 6	0,00
Planejamento e Orçamento	1.365.155,81	1.100.155,81	246.972,19	396.547,55	0,45	703.608,26	356.214,22	366.280,76	0,5 1	733.875,05	0,00
Controle Interno	105.000,00	105.000,00	2.930,00	9.540,00	0,01	95.460,00	2.930,00	9.540,00	0,0 1	95.460,00	0,00
Administração Geral	38.076.646,0 3	37.439.702,2 6	4.982.817,02	19.560.440,8 7	22,03	17.879.261,3 9	5.604.596,70	13.673.093,1 8	19, 03	23.766.609,0 8	0,00
Demais Subfunções	35.125,63	35.125,63	0,00	1.400,00	0,00	33.725,63	0,00	1.400,00	0,0 0	33.725,63	0,00
Assistência Social	4.496.846,39	5.920.743,35	771.147,56	2.065.681,06	2,33	3.855.062,29	661.401,92	1.739.375,78	2,4 2	4.181.367,57	0,00
Assistência ao Idoso	120.000,00	95.000,00	0,00	6.368,20	0,01	88.631,80	0,00	0,00	0,0 0	95.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	737.101,98	1.204.445,98	137.056,06	378.263,56	0,43	826.182,42	119.433,77	293.840,64	0,4 1	910.605,34	0,00
Assistência Comunitária	879.255,30	1.815.808,26	235.187,56	392.065,04	0,44	1.423.743,22	150.082,42	217.625,04	0,3 0	1.598.183,22	0,00
Administração Geral	2.760.489,11	2.805.489,11	398.903,94	1.288.984,26	1,45	1.516.504,85	391.885,73	1.227.910,10	1,7 1	1.577.579,01	0,00
Previdência Social	13.104.000,0 0	13.104.000,0 0	2.633.722,23	6.609.870,83	7,44	6.494.129,17	2.660.410,85	6.562.340,95	9,1 4	6.541.659,05	0,00
Previdência do Regime Estatutário	11.650.000,0 0	11.650.000,0 0	2.430.921,98	5.914.102,87	6,66	5.735.897,13	2.430.921,98	5.914.102,87	8,2 3	5.735.897,13	0,00
Administração Geral	1.454.000,00	1.454.000,00	202.800,25	695.767,96	0,78	758.232,04	229.488,87	648.238,08	0,9 0	805.761,92	0,00
Saúde	35.943.600,4 6	56.012.807,4 7	9.600.855,93	25.571.002,2 1	28,80	30.441.805,2 6	8.194.742,94	20.546.342,7 6	28, 60	35.466.464,7 1	0,00
Atenção Básica	11.196.744,9 7	14.193.273,1 6	2.950.678,34	8.234.172,24	9,27	5.959.100,92	2.836.582,61	6.444.819,99	8,9 7	7.748.453,17	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.267.892,12	22.808.570,9 4	3.200.150,93	7.722.097,50	8,70	15.086.473,4 4	2.219.198,18	5.422.704,73	7,5 5	17.385.866,2 1	0,00
Vigilância Epidemiológica	807.363,37	839.363,37	33.095,05	168.276,82	0,19	671.086,55	48.652,25	90.819,08	0,1 3	748.544,29	0,00
Administração Geral	16.671.600,0 0	18.171.600,0 0	3.416.931,61	9.446.455,65	10,64	8.725.144,35	3.090.309,90	8.587.998,96	11, 96	9.583.601,04	0,00
Educação	34.598.705,6 2	40.387.042,6 4	6.115.784,53	15.860.251,3 3	17,86	24.526.791,3 1	5.814.329,72	14.365.243,8 0	20, 00	26.021.798,8 4	0,00
Ensino Fundamental	16.949.337,5 4	19.906.152,8 1	3.193.023,71	9.003.866,29	10,14	10.902.286,5 2	3.341.125,00	8.531.398,69	11, 88	11.374.754,1 2	0,00
Educação Infantil	9.543.880,80	9.373.880,80	1.053.485,54	2.914.419,17	3,28	6.459.461,63	1.108.483,86	2.770.278,49	3,8 6	6.603.602,31	0,00
Educação Especial	382.048,50	332.048,50	-12.185,38	4.639,95	0,01	327.408,55	0,00	629,34	0,0 0	331.419,16	0,00
Educação Básica	550.000,00	2.380.729,51	254.417,79	351.466,06	0,40	2.029.263,45	43.585,76	45.909,18	0,0 6	2.334.820,33	0,00
Administração Geral	6.510.000,00	7.513.226,92	1.155.225,00	2.912.335,16	3,28	4.600.891,76	1.264.806,14	2.815.457,70	3,9 2	4.697.769,22	0,00
Demais Subfunções	663.438,78	881.004,10	471.817,87	673.524,70	0,76	207.479,40	56.328,96	201.570,40	0,2 8	679.433,70	0,00
Cultura	323.020,00	761.601,87	2.637,12	73.757,12	0,08	687.844,75	38.220,00	72.740,00	0,1 0	688.861,87	0,00
Difusão Cultural	0,00	422.589,56	0,00	0,00	0,00	422.589,56	0,00	0,00	0,0 0	422.589,56	0,00
Administração Geral	323.020,00	339.012,31	2.637,12	73.757,12	0,08	265.255,19	38.220,00	72.740,00	0,1 0	266.272,31	0,00
Urbanismo	1.000,00	423.842,83	0,00	0,00	0,00	423.842,83	0,00	0,00	0,0 0	423.842,83	0,00
INFRA- ESTRUTURA URBANA	1.000,00	423.842,83	0,00	0,00	0,00	423.842,83	0,00	0,00	0,0 0	423.842,83	0,00
Gestão Ambiental	16.726,50	16.726,50	0,00	0,00	0,00	16.726,50	0,00	0,00	0,0 0	16.726,50	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	16.726,50	16.726,50	0,00	0,00	0,00	16.726,50	0,00	0,00	0,0 0	16.726,50	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
Agricultura	0,00	110.975,00	0,00	0,00	0,00	110.975,00	0,00	0,00	0,00	110.975,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	110.975,00	0,00	0,00	0,00	110.975,00	0,00	0,00	0,00	110.975,00	0,00
Transporte	105.000,00	297.329,04	161.360,18	161.360,18	0,18	135.968,86	161.360,18	161.360,18	0,22	135.968,86	0,00
TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	192.329,04	161.360,18	161.360,18	0,18	30.968,86	161.360,18	161.360,18	0,22	30.968,86	0,00
Administração Geral	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	88.718,58	63.558,99	63.558,99	0,07	25.159,59	63.558,99	63.558,99	0,09	25.159,59	0,00
LASER	0,00	88.718,58	63.558,99	63.558,99	0,07	25.159,59	63.558,99	63.558,99	0,09	25.159,59	0,00
Reserva de Contingência	724.815,00	709.815,00	0,00	0,00	0,00	709.815,00	0,00	0,00	0,00	709.815,00	0,00
Demais Subfunções	724.815,00	709.815,00	0,00	0,00	0,00	709.815,00	0,00	0,00	0,00	709.815,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.509.407,23	14.770.475,13	952.982,10	10.395.621,03	11,71	4.374.854,12	2.194.524,78	6.487.642,16	9,03	8.282.832,99	0,00
Legislativa	400.000,00	400.000,00	34.584,40	305.620,03	0,34	94.379,97	71.713,90	198.443,78	0,28	201.556,22	0,00
Ação Legislativa	400.000,00	400.000,00	34.584,40	305.620,03	0,34	94.379,97	71.713,90	198.443,78	0,28	201.556,22	0,00
Administração	2.733.511,79	2.733.511,79	141.541,78	2.228.851,27	2,51	504.660,52	452.087,21	1.333.535,36	1,86	1.399.976,43	0,00
Administração Geral	2.733.511,79	2.733.511,79	141.541,78	2.228.851,27	2,51	504.660,52	452.087,21	1.333.535,36	1,86	1.399.976,43	0,00
Assistência Social	372.158,76	398.383,76	39.813,90	303.774,41	0,34	94.609,35	68.200,84	175.892,28	0,24	222.491,48	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	8.800,00	22.400,00	13.522,52	15.824,25	0,02	6.575,75	7.183,00	9.484,73	0,01	12.915,27	0,00
Assistência Comunitária	10.000,00	22.625,00	2.162,76	2.162,76	0,00	20.462,24	2.162,76	2.162,76	0,00	20.462,24	0,00
Administração Geral	353.358,76	353.358,76	24.128,62	285.787,40	0,32	67.571,36	58.855,08	164.244,79	0,23	189.113,97	0,00
Previdência Social	30.000,00	30.000,00	0,00	23.058,00	0,03	6.942,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Administração Geral	30.000,00	30.000,00	0,00	23.058,00	0,03	6.942,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Saúde	4.071.691,88	4.906.691,88	294.290,84	2.776.515,89	3,13	2.130.175,99	589.572,82	1.743.028,96	2,43	3.163.662,92	0,00
Atenção Básica	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	150.000,00	985.000,00	62.575,29	176.487,26	0,20	808.512,74	62.575,29	176.487,26	0,25	808.512,74	0,00
Administração Geral	3.271.691,88	3.271.691,88	231.715,55	2.600.028,63	2,93	671.663,25	526.997,53	1.566.541,70	2,18	1.705.150,18	0,00
Educação	6.902.044,80	6.301.887,72	442.751,18	4.757.801,43	5,36	1.544.086,29	1.012.950,01	3.036.741,78	4,23	3.265.145,94	0,00
Ensino Fundamental	1.700.000,00	1.700.000,00	260.526,85	785.281,73	0,88	914.718,27	258.229,43	782.984,31	1,09	917.015,69	0,00
Educação Infantil	790.000,00	790.000,00	111.241,36	327.718,43	0,37	462.281,57	111.241,36	327.718,43	0,46	462.281,57	0,00
Educação Especial	50.000,00	50.000,00	4.322,06	12.856,28	0,01	37.143,72	4.322,06	12.856,28	0,02	37.143,72	0,00
Administração Geral	4.362.044,80	3.761.887,72	66.660,91	3.631.944,99	4,09	129.942,73	639.157,16	1.913.182,76	2,66	1.848.704,96	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	158.367.508, 58	186.013.464, 81	28.313.691,4 3	88.800.131,7 1	100,00	97.213.333,1 0	28.485.921,1 6	71.831.868,1 4	100,0 0	114.181.596, 67	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃ OINICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZA D(a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EMRESTOS A PAGAR NÃO
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		

											PROCESSADOS (f)
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:											
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;											
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.											

Publicado por:
Mayara Farel Mesquita Braga
Código Identificador:51575C33

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 4 RREO RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - 3º BIMESTRE DE 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
PERIODO: Janeiro a junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho		
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	19.391.089,69	10.294.733,79
Receita de Contribuições dos Segurados	10.373.494,98	2.756.297,10
Ativo	10.373.494,98	2.756.297,10
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.230.200,00	3.271.747,77
Ativo	2.230.200,00	3.271.747,77
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.229.081,04	879.362,21
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.229.081,04	879.362,21
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.558.313,67	3.387.326,71
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	4.558.313,67	3.387.326,71
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	14.832.776,02	6.907.407,08

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADASATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGASATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOSNO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	11.600.000,00	5.914.102,87	5.914.102,87	5.914.102,87	0,00
Aposentadorias	10.000.000,00	4.872.449,79	4.872.449,79	4.872.449,79	0,00
Pensões por Morte	1.600.000,00	1.041.653,08	1.041.653,08	1.041.653,08	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	11.600.000,00	5.914.102,87	5.914.102,87	5.914.102,87	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	3.232.776,02	993.304,21	993.304,21	993.304,21	0,00

	RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR			0,00
	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR			7.791.089,69
	APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS	
	Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	
	Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	
	Outros Aportes para o RPPS	0,00	
	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.876.772,29
Investimentos e Aplicações	29.598.955,05
Outros Bens e Direitos	322.771.227,55

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADASATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00

Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGASATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOSNO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADASATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	1.534.000,00	1.296.167,21
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	1.534.000,00	1.296.167,21

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃ O ATUALIZ ADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) B	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O IMESTRE (e)	DESPESAS PAGASATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	1.494.000,00	718.825,96	648.238,08	648.238,08	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	898.000,00	447.513,08	443.065,14	443.065,14	0,00
Demais Despesas Correntes	596.000,00	271.312,88	205.172,94	205.172,94	0,00
Despesas de Capital (XIV)	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	1.534.000,00	718.825,96	648.238,08	648.238,08	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	577.341,25	647.929,13	647.929,13	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	231.523,79
Investimentos e Aplicações	292.217,68
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃ O ATUALIZ ADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃ O ATUALIZ ADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGASATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOSNO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Mayara Farel Mesquita Braga
Código Identificador:6CB9D51A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 6 RREO - RESULTADO PRIMÁRIO - 3º BIMESTRE DE 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a jun/2024
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	144.960.359,25	85.102.445,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.540.630,01	7.833.122,49
IPTU	5.766.918,87	1.349.514,10
ISS	1.099.226,68	2.530.131,26
ITBI	970.955,81	561.298,60
IRRF	3.855.571,25	1.668.848,81
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.847.957,40	1.723.329,72
Contribuições	3.463.671,41	2.447.885,77
Receita Patrimonial	2.857.166,28	2.667.386,45
Aplicações Financeiras (II)	2.824.625,68	2.650.384,49
Outras Receitas Patrimoniais	32.540,60	17.001,96
Transferências Correntes	124.889.007,43	71.977.253,95
Cota Parte do FPM	32.881.897,84	17.137.518,92
Cota Parte do ICMS	40.262.655,32	14.823.769,73
Cota Parte do IPVA	3.261.745,46	2.607.530,72
Cota Parte do ITR	7.607,38	3.964,68
Transferências da LC 61/1989	2.110,42	60.130,41
Transferencias do FUNDEB	27.662.949,60	13.848.027,86
Outras Transferências Correntes	20.810.041,41	23.496.311,63
Demais Receitas Correntes	209.884,12	176.797,20
Outras Receitas Financeiras (III)	1.471,93	68.372,46
Receitas Correntes Restantes	208.412,19	108.424,74
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	142.134.261,64	82.383.688,91
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	17.162.008,65	9.415.371,58
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	3.763.081,04	2.175.529,42
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	273.149,33	1.455.768,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	273.149,33	1.455.768,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	273.149,33	1.455.768,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	273.149,33	1.455.768,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	159.569.419,62	93.254.828,49
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	142.407.410,97	83.839.456,91

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	156.183.124,82	76.621.594,62	61.038.474,58	60.030.449,16	965.733,85	5.643.102,52	5.610.486,63
Pessoal e Encargos Sociais	87.886.769,71	38.957.564,11	38.766.303,08	38.219.134,11	690.899,23	207.615,25	207.615,25
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	112.000,00	54.457,56	46.457,56	46.457,56	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	68.184.355,11	37.609.572,95	22.225.713,94	21.764.857,49	274.834,62	5.435.487,27	5.402.871,38
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	68.184.355,11	37.609.572,95	22.225.713,94	21.764.857,49	274.834,62	5.435.487,27	5.402.871,38
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	156.071.124,82	76.567.137,06	60.992.017,02	59.983.991,60	965.733,85	5.643.102,52	5.610.486,63
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	13.094.000,00	6.632.928,83	6.562.340,95	6.562.340,95	0,00	2.292,00	2.292,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	15.986.524,99	5.545.608,26	4.231.052,61	4.132.124,01	691.165,76	5.626.906,12	5.315.178,50
Investimentos	12.286.742,04	2.552.446,60	1.901.497,02	1.901.497,02	691.165,76	5.626.906,12	5.315.178,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	3.699.782,95	2.993.161,66	2.329.555,59	2.230.626,99	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	12.286.742,04	2.552.446,60	1.901.497,02	1.901.497,02	691.165,76	5.626.906,12	5.315.178,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	709.815,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	182.201.681,86	85.752.512,49	69.455.854,99	68.447.829,57	1.656.899,61	11.272.300,64	10.927.957,13
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	169.067.681,86	79.119.583,66	62.893.514,04	61.885.488,62	1.656.899,61	11.270.008,64	10.925.665,13
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							12.222.142,18
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							9.371.403,55

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE

META FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	139.430.458,29

JUROS NOMINAIS	Jan a jun/2024
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.650.384,49
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	5.957,21
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	12.015.830,83
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	6.405.560,82

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a jun/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	79.215.245,31	109.198.375,87
DEDUÇÕES (XL)	57.714.982,65	69.319.856,40
Disponibilidade de Caixa	57.714.982,65	69.319.856,40
Disponibilidade de Caixa Bruta	60.867.130,56	72.501.761,94
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	2.539.533,18	1.148.066,25
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	612.614,73	2.033.839,29
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	21.500.262,66	39.878.519,47
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-18.378.256,81

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a jun/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.391.466,93
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-19.769.723,74
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-22.414.151,02
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.512.723,23
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	12.512.723,23
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	7.791.089,69

Publicado por:
Mayara Farel Mesquita Braga
Código Identificador:BF578890

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 8 RREO RECEITAS E DESPESAS COM MDE - 3º BIMESTRE DE 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DE - MUNICÍPIO		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
1- RECEITA DE IMPOSTOS	11.692.672,61	6.109.792,77
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	5.766.918,87	1.349.514,10
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	970.955,81	561.298,60
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.099.226,68	2.530.131,26
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.855.571,25	1.668.848,81
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	94.709.126,40	43.237.066,86
2.1- Cota-Parte FPM	40.442.387,88	21.368.477,30
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	37.802.450,22	21.368.477,30
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	2.639.937,66	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	50.177.409,45	18.529.056,84
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	2.638,03	75.163,02
2.4- Cota-Parte ITR	9.509,22	4.955,79
2.5- Cota-Parte IPVA	4.077.181,82	3.259.413,91
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	106.401.799,01	49.346.859,63
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	18.293.109,98	8.604.152,40
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	8.186.612,00	3.689.301,54

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	27.693.545,84	14.025.760,86
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	27.693.545,84	13.868.820,66
6.1.1- Principal	27.662.949,60	13.691.087,66
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	30.596,24	177.733,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00

6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	156.940,20
6.4.1- Principal	0,00	156.940,20
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	9.369.839,62	5.086.935,26

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.726.577,44
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.726.577,44
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	15.752.338,30

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZA DA (c)	DESPESAS EMPENHADASJAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADASJAN A JUN (e)	DESPESAS PAGASJAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO S (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	29.789.755,8 7	12.216.004,02	11.621.046,85	11.601.919,17	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	24.406.222,8 1	10.655.282,37	10.652.984,95	10.633.857,27	0,00
10.1.1- Educação Infantil	8.051.814,00	2.744.544,95	2.744.544,95	2.744.544,95	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	16.292.360,3 1	7.897.881,14	7.895.583,72	7.876.456,04	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	62.048,50	12.856,28	12.856,28	12.856,28	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	5.383.533,06	1.560.721,65	968.061,90	968.061,90	0,00
10.2.1- Educação Infantil	1.812.066,80	315.480,27	225.695,97	225.695,97	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	2.821.466,26	1.083.945,17	717.252,57	717.252,57	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	550.000,00	161.296,21	25.113,36	25.113,36	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN(d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN(e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN(f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA DOS(g)	INSCRITAS EM RESTOSA PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/ EMPENHADA SEM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB NO EXERCÍCIO (i).
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	10.766.653,03	10.421.695,86	10.402.568,18	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.766.653,03	10.421.695,86	10.402.568,18	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.455.931,38	9.453.633,96	9.434.506,28	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓSDEDUÇÕES (l)	% APLICADO1 0 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.708.174,46	9.453.633,96	9.453.633,96	68,16
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.402.576,09	3.604.065,00	3.604.065,00	2.201.488,91	25,70

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestr e (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrime stre (v)	Valor Total de Sup.Não Aplicado Até oFinal do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant.não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	1.199.350,99	0,00	-1.199.350,99	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	1.199.350,99	0,00	-1.199.350,99	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃ O ATUALIZ ADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGASJAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO S (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	12.552.568,1 2	7.136.378,01	5.169.322,33	5.167.579,31	0,00
20.1- Educação Infantil	300.000,00	182.112,38	127.756,00	127.756,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.471.080,40	631.657,31	525.882,31	525.882,31	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	120.000,00	4.639,95	629,34	629,34	0,00
20.5- Administração Geral	10.661.487,7 2	6.317.968,37	4.515.054,68	4.513.311,66	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃ O ATUALIZ ADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGASJAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO S (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	42.042.323,9 9	19.330.675,53	16.768.662,68	16.747.791,98	0,00
21.1- Educação Infantil	10.413.880,8 0	3.242.137,60	3.097.996,92	3.097.996,92	0,00
21.1.1- Creche	3.421.741,50	1.188.924,19	1.176.684,19	1.176.684,19	0,00
21.1.2- Pré-Escola	6.992.139,30	2.053.213,41	1.921.312,73	1.921.312,73	0,00
21.2- Ensino Fundamental	31.628.443,1 9	16.088.537,93	13.670.665,76	13.649.795,06	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					5.169.322,3 3
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					8.604.152,4 0
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					2.201.488,9 1
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)					0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4					0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L3					0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)					11.571.985, 82

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	12.336.714,91	11.571.985,82	23,45

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESASCONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADO S (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.904.901,48	2.373.972,54	2.373.823,19	0,00	531.078,29
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.379.576,89	1.020.221,55	1.020.072,20	0,00	359.504,69
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.525.324,59	1.353.750,99	1.353.750,99	0,00	171.573,60
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.049.197,59	2.073.397,30
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.049.197,59	1.180.891,42
31.1.1- Salário-Educação	591.003,00	761.078,26
31.1.2- PDDE	0,00	2.077,09
31.1.3- PNAE	402.439,59	141.751,45
31.1.4- PNATE	55.755,00	17.094,64
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	258.889,98
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	386.674,46
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	505.831,42

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃ O ATUALIZ ADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGASJAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO S (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.346.606,37	1.265.670,73	611.616,40	611.616,40	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.021.245,84	175.664,40	175.664,40	175.664,40	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	3.325.360,53	1.090.006,33	435.952,00	435.952,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃ O ATUALIZ ADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGASJAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO S (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	46.688.930,36	20.618.052,76	17.401.985,58	17.381.114,88	0,00
33.1- Despesas Correntes	44.031.413,60	20.394.782,94	17.178.715,76	17.157.845,06	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	30.011.222,81	13.066.526,07	12.917.366,69	12.896.495,99	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	220.000,00	155.364,00	70.992,00	70.992,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	13.800.190,79	7.172.892,87	4.190.357,07	4.190.357,07	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.657.516,76	223.269,82	223.269,82	223.269,82	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.657.516,76	223.269,82	223.269,82	223.269,82	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.122.737,03	540.890,70
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	14.025.760,86	761.078,26
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	12.955.670,16	248.275,54
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	4.192.827,73	1.053.693,42
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	86.213,86	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	4.567,54	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	4.274.474,05	1.053.693,42

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para

essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Publicado por:
Mayara Farel Mesquita Braga
Código Identificador:58A6A0D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 9 RREO RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - 3º BIMESTRE DE 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL			
PERIODO: Janeiro a junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZA DA (a)	RECEITAS REALIZADASJAN A JUN (b)	SALDO NÃO REALIZA DO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃ O ATUALIZ ADA (d)	DESPESAS EMPENHADASJAN A JUN (e)	SALDO NÃO EXECUT ADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	16.026.524,9 9	5.545.608,26	10.480.916,7 3
Investimentos	12.326.742,0 4	2.552.446,60	9.774.295,44
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.699.782,95	2.993.161,66	706.621,29
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	16.026.524,9 9	5.545.608,26	10.480.916,7 3
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	16.026.52 4,99	5.545.608,26	10.480.91 6,73
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>
Notas:			
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>			
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

Publicado por:
Mayara Farel Mesquita Braga
Código Identificador:4FF34EA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 11 RREO RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO - 3º BIMESTRE DE 2024

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
PERIODO: Janeiro a junho			
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS (B)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	37.704,24	-37.704,24
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	37.704,24	-37.704,24

DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS(d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESA S LIQUIDAD AS	DESPE SAS PAG AS(f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO S	PAGAMEN TOSDE RESTOS A PAGAR(g)	SALDO(h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	940.324,55	37.704,24	978.028,79
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

Publicado por:
Mayara Farel Mesquita Braga
Código Identificador:F66DFD8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 12 RREO RECEITAS E DESPESAS COM ASPS - 3º BIMESTRE DE 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	11.692.672,61	11.692.672,61	6.109.792,77	52,25
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.766.918,87	5.766.918,87	1.349.514,10	23,40
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	970.955,81	970.955,81	561.298,60	57,81
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.099.226,68	1.099.226,68	2.530.131,26	230,17
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.855.571,25	3.855.571,25	1.668.848,81	43,28
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	92.069.188,74	92.069.188,74	43.237.066,86	46,96
Cota-Parte FPM	37.802.450,22	37.802.450,22	21.368.477,30	56,53
Cota-Parte ITR	9.509,22	9.509,22	4.955,79	52,12
Cota-Parte IPVA	4.077.181,82	4.077.181,82	3.259.413,91	79,94
Cota-Parte ICMS	50.177.409,45	50.177.409,45	18.529.056,84	36,93
Cota-Parte IPI-Exportação	2.638,03	2.638,03	75.163,02	2.849,21
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	103.761.861,35	103.761.861,35	49.346.859,63	47,56

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZA DA (c)	DESPESAS		DESPESAS		DESPESAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	PAGAS ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x (g) 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	18.171.600,00	16.671.600,00	8.370.83 5,36	50,21	7.695.033,91	46,1 6	7.341.202,25	44,0 3	0,00
Despesas Correntes	18.127.600,00	16.627.600,00	8.370.83 5,36	50,34	7.695.033,91	46,2 8	7.341.202,25	44,1 5	0,00
Despesas de Capital	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	18.171.600,00	16.671.600,00	8.370.83 5,36	50,21	7.695.033,91	46,1 6	7.341.202,25	44,0 3	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas(d)	Despesas Liquidadas(e)	Despesas Pagas(f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	8.370.835,36	7.695.033,91	7.341.202,25
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	8.370.835,36	7.695.033,91	7.341.202,25
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	7.402.028,94	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	293.004,97	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	16,96	15,59	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃODOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual)(h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenh adas (i)	Liquida das (j)	Pag as (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS(m)	Valor aplicado em ASPS no exercíci o(n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) =0	Total inscrito em RP no exercí cio(p)	RPNP Inscritos Indevidame nte no no Exercício sem Disponibili dade Financ eira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerad o no Limite (r) = (p - (o + q))se < 0, (r) = (e0n)tão	Total de RP pag os (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelado s ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00

(soma dos saldos negativos da coluna "v")	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DOLIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXACONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual)(w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas(z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZAD A (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	19.836.103,48	19.836.103,48	18.674.078,75	94,14
Proveniente da União	19.836.103,48	19.836.103,48	18.485.512,00	93,19
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	188.566,75	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	19.836.103,48	19.836.103,48	18.674.078,75	94,14

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICANÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZA DA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRIT OS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA DOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	11.846.744,97	14.843.273,16	8.234.172,24	55,47	6.444.819,99	43,42	6.308.315,98	42,50	0,00
Despesas Correntes	11.846.744,97	13.718.159,16	7.764.837,45	56,60	6.013.303,88	43,83	5.876.799,87	42,84	0,00
Despesas de Capital	0,00	1.125.114,00	469.334,79	41,71	431.516,11	38,35	431.516,11	38,35	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	7.347.892,12	23.723.570,94	7.845.784,76	33,07	5.581.591,99	23,53	5.310.794,90	22,39	0,00
Despesas Correntes	7.347.892,12	21.477.544,94	7.535.784,76	35,09	5.581.591,99	25,99	5.310.794,90	24,73	0,00
Despesas de Capital	0,00	2.246.026,00	310.000,00	13,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	807.363,37	839.363,37	168.276,82	20,05	90.819,08	10,82	88.719,08	10,57	0,00
Despesas Correntes	807.363,37	839.363,37	168.276,82	20,05	90.819,08	10,82	88.719,08	10,57	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.771.691,88	4.771.691,88	3.675.648,92	77,03	2.459.506,75	51,54	2.459.506,75	51,54	0,00
Despesas Correntes	1.771.691,88	4.271.691,88	3.176.863,01	74,37	2.143.376,08	50,18	2.143.376,08	50,18	0,00
Despesas de Capital	0,00	500.000,00	498.785,91	99,76	316.130,67	63,23	316.130,67	63,23	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	21.773.692,34	44.177.899,35	19.923.882,74	45,10	14.576.737,81	33,00	14.167.336,71	32,07	0,00
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇ ÃO INICIA L	DOTAÇÃ O ATUALIZ ADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRIT OS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA DOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.846.744,97	14.843.273,16	8.234.172,24	55,47	6.444.819,99	43,42	6.308.315,98	42,50	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.347.892,12	23.723.570,94	7.845.784,76	33,07	5.581.591,99	23,53	5.310.794,90	22,39	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	807.363,37	839.363,37	168.276,82	20,05	90.819,08	10,82	88.719,08	10,57	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	19.943.291,88	21.443.291,88	12.046.484,28	56,18	10.154.540,66	47,36	9.800.709,00	45,71	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	39.945.292,34	60.849.499,35	28.294.718,10	46,50	22.271.771,72	36,60	21.508.538,96	35,35	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.									
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".									
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".									
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012									
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012									
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].									
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre									

Publicado por:
Mayara Farel Mesquita Braga
Código Identificador:EC0F825E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 13 RREO PARCERIA PÚBLICO PRIVADAS - 3º BIMESTRE DE 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho				
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2024		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A JUN(c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	202 3	202 4	202 5	202 6	202 7	202 8	202 9	203 0	203 1	203 2	203 3
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NÃO DEPENDENT											
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Mayara Farel Mesquita Braga
Código Identificador:C7008D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 14 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO - 3º BIMESTRE DE 2024

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERIODO: Janeiro a junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho	
LRF, Art. 48 – Anexo 14	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	166.158.598,27
Previsão Atualizada	166.158.598,27
Receitas Realizadas	98.149.114,86
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	12.512.723,23
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	166.158.598,27
Créditos Adicionais	27.645.956,23
Dotação Atualizada	193.804.554,50
Despesas Empenhadas	88.800.131,71
Despesas Liquidadas	71.831.868,14
Despesas Pagas	70.724.914,12
Superávit Orçamentário	26.317.246,72
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	88.800.131,71
Despesas Liquidadas	71.831.868,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	168.140.401,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	160.798.272,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	156.981.053,79
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	6.907.407,08
Despesas Previdenciárias Empenhadas	5.914.102,87
Despesas Previdenciárias Liquidadas	5.914.102,87
Despesas Previdenciárias Pagas	5.914.102,87
Resultado Previdenciário	993.304,21
Regime Próprio de Previdência dos Servidores -PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestres (b)	% em Relação à meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	139.430.458,29	9.371.403,55	6,72
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.405.560,82	-18.378.256, 81	-286,91

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.539.533,18	78.910,83	1.656.899, 61	803.722,74
Poder Executivo	2.537.716,82	77.895,68	1.656.098, 40	803.722,74

Poder Legislativo	1.816,36	1.015,15	801,21	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	31.193.644,52	976.336,02	10.927.957 ,13	19.289.351, 37
Poder Executivo	31.193.644,52	976.336,02	10.927.957 ,13	19.289.351, 37
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	33.733.177,70	1.055.246,85	12.584.856 ,74	20.093.074, 11

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	11.571.985,82	25,00	23,45
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.453.633,96	70,00	68,16
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	5.545.608,26	10.480.916,73
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	37.704,24	-37.704,24
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.695.033,91	15,00	15,59

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE /RCL (%)	0,00

Publicado por:
Mayara Farel Mesquita Braga
Código Identificador:5E1274CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 019/CGM/2024

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 019/CGM/2024

"Dispõe sobre a documentação necessária para a formalização de procedimentos administrativos para a formalização de Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração e Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil – OSC e dá outras providências".

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Decisão Normativa 02/2016/TCE-RO, Instrução Normativa nº 058/2017/TCER-RO, Lei Complementar n° 130/2018, e consoante aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no exercício de suas prerrogativas legais, expõe:
CONSIDERANDO a necessidade de organização das formalidades para apresentação de documentos na formalização de Acordo de Cooperação Termos de Colaboração e Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil - OSC, tendo como base na legislação aplicável ao regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros no Município, do Estado e/ou da União, com base na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com a Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade de apresentação de documentos para a formalização de parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros do Município de Itapuã do Oeste, do Estado de Rondônia e/ou do Governo Federal, como base na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, entre as Unidades Administrativas da Prefeitura de Itapuã do Oeste, com as Organizações da Sociedade Civil - OSC.
Art. 2º Os documentos para a formalização de parceria com as OSC deverão ser apresentados de acordo às especificações e modelos do Checklist em anexo da presente Instrução.
Parágrafo Único – A lista não exclui requisitos pontuais presentes em outros dispositivos normativos, sendo seu objetivo subsidiar o trabalho fiscalizador da Controladoria Geral do Município - CGM.
Art. 3º Este Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 26 de junho de 2024.

ROBSON ALMEIDA DE OLIVEIRA
Controlador Geral
Portaria nº 026/GAB-PMIO/15

ANEXO ÚNICO - IN 019/2024
CHECKLISTEN
ACORDO DE COOPERAÇÃO TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A tabela abaixo foi elaborada com base na legislação aplicável ao regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros no Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, com saber, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações dada pela redação da Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015. Inobstante, a lista não exclui requisitos pontuais presentes em outros dispositivos normativos, sendo seu objetivo subsidiar o trabalho fiscalizador da Controladoria Geral do Município - CGM.

inter	DOCUMENTOS	sim	não
01	**Ofício ao titular da "pasta" solicitando Celebração de Acordo de Cooperação, Termos de Colaboração e Fomento com as razões que justifiquem a celebração com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.**		
02	**Plano de Trabalho com a descrição completa do objeto a ser executado deverá conter: 2.1.** O plano de trabalho, assinado pelo dirigente máximo do convenente, e pelo ordenador dedespesas do concedente, conterá, no mínimo, as seguintes informações: I – razões que justifiquem a celebração do convênio; II – descrição completa e pormenorizada do objeto a ser executado; III – descrições das metas, nos aspectos qualitativo e quantitativo, a serem atingidas; IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim; V – plano de aplicação, exposto de forma minuciosa, dos recursos a serem desembolsadospelo concedente e a contrapartida financeira do proponente; VI – cronograma de desembolso. **2.2.** Conforme artigo 22 e incisos da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015: - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entreessa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dosprojetos abrangidos pela parceria; - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elesatreladas; - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; - assinatura do ordenador de despesas		
03	**Comprovação de Abertura de Conta Corrente** específica para a parceria - Banco do Brasil, (com o **saldo devidamente zerado em caso de Recursos Federal).**		
04	**DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS Prova** da escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015); *exceto para entidades religiosas e sociedades cooperativas **exceto para entidades inscritas no SISPAR (balanço patrimonial e demonstração do resultado com as devidas notas explicativas do cumprimento dos objetivos sociais, do exercício anterior)		
05	**Cópia do Estatuto Social** (ou normas de organização interna prevendo os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social) **(exceto para entidades religiosas e sociedades cooperativas),** Art. 33, I, Lei 13.019/2014. 1. Deverá também conter no Estatuto conforme art 33, III, (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferidoa outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;		
06	**Ata da Última Eleição e Termo de Posse**, para comprovação do mandato da Diretoria da Instituição Privada (art. 34, V, Lei 13.019/2014).		
07	**Comprovante de endereço** atual da instituição privada, e comprovação de seu funcionamento no local declarado, bem como comprovação de sua ocupação regular.		
08	**Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade**, com nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e qualificação de cada um deles; art. 34 inc. VI da lei 13.019/2014.		
09	**CPF, RG e comprovante de residência do Presidente da entidade**		
	DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS - Regularidade Fiscal		
10	1 - Inscrição do CNPJ: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp? cnpj= 2- CND - Débitos Trabalhistas: http://www.tst.jus.br/certidao3 – Certidão Negativa Receita Federal: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/Informa NICertidao.asp?tipo=1 4 - Certidão Negativa Estadual: https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp 5 - Certidão Negativa Municipal (do domicilio ou sede do convenente);6 – Certificado de Regularidade do FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf 7 – Certificado do SISPAR; 8 - Certidão Negativa Tribunal de Contas – TCE – RO:https://tcero.tc.br/certidao-negativa/ 9- Certidão Negativa Controladoria Geral do Município – CGM: Solicitação Presencial na Controladoria Geral.		
ITE M	**DECLARAÇÕES INSTITUCIONAIS E PESSOAIS**	SIM	NÃ O
11	**01-Declaração pessoal do Presidente** constando inexistência de dívida dos mesmos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.		
	02-Declaração do representante da instituição, informando que a entidade não: **a)** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos (artigo 39 da Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). **b)** tenha sido punida com uma das sanções elencadas sobre o inciso V do artigo 39 da Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014, pelo período que durar a penalidade; **c)** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselhode Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos. **Obs.: A entidade deve observar todo o disposto no Artigo 39 da Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 - Seção X - Das Vedações** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).		
	03-Declaração do representante da instituição, informando que nenhum dos dirigentes é dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; art. 39 inc. III (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).		
	04-Declaração do representante, em nome do da entidade, informando inexistência de divida perante os poderes públicos e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao credito.		
	05-Declaração Contrapartida deverá comprovar o valor da contrapartida. (se for oferecida em bens ou serviços, deverá, ainda assim, ser detalhada e mensurada economicamente, conforme parâmetros usuais de mercado) (Art. 42,V, Lei 13.019/2014) (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) *Deverá ser mensurada dentro do Plano de Trabalho.		
	06-Declaração de compromisso na **manutenção** dos bens adquiridos com recurso da parceria, durante e após a vigência do Termo de Fomento, em caso de bens permanentes; **(em caso de materiais permanentes)**		
	07-Declaração que comprove possuir **instalações**, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Lei n. 13.019/2014, art. 33, V, "c");		
	08-Declaração de Comprovação de efetivo funcionamento na área há 02 (dois) anos, conforme Art. 33,V, Lei 13.019/2014 (Redação incluido pela Lei nº 13.204, de 2015);		
	09-Declaração de Comprovação de Divulgação de Parcerias anteriores, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais, e dos estabelecimentos, em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme Art. 11 da Lei 13.019/2014 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).		
12	**10 - Certidões** 1. Certidão do Tribunal de Justiça de Rondônia em **1º Grau (Ações judiciais cível)**; 2. Certidão do Tribunal de Justiça de Rondônia em **1º Grau (Ações judiciais criminal);** 3. Certidão do Tribunal de Justiça de Rondônia em **2º Grau (de ações cíveis e criminais - Lei Estadual nº 2.928/2012)**; 4. Certidão da Justiça Federal dos tipos **CÍVEL** e **CRIMINAL;** e 5. Certidão do Tribunal de Contas (Parecer **desfavorável ou julgamento irregular)**		

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE PROPONENTE				
ITEM 13 – Do Checklist				
RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE				
NOME	ENDEREÇ O	NUM. E ORGÃO EXP. DA CARTEIRA DE INDENTIDADE	CPF	QUALIFICAÇÃ O

Município, XX de XXXXXXX de 20XX

.....

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE
CARGO

ITEM 14 – Do Checklist
DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS – Regularidade Fiscal

1 - Inscrição do CNPJ;http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=2 - CND - Débitos Trabalhistas;http://www.tst.jus.br/certidao
3 – Certidão Negativa Receita Federal; http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=14 - Certidão Negativa Estadual;https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp
5 - Certidão Negativa Municipal (do domicilio ou sede do convenente);
6 – Certificado de Regularidade do FGTS;https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf
7 – Certificado do SISPAR;
8 - Certidão Negativa Tribunal de Contas – TCE –RO;https://tcero.tc.br/certidao-negativa/
9- Certidão Negativa Controladoria Geral do Município – CGM:Solicitação Presencial na Controladoria Geral.

ITEM 15 – Do Checklist
15. 01 - DECLARAÇÃO PESSOAL DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA COM A FAZENDA PÚBLICA

Eu, ..., CPF n° ....., DECLARO, para fins de formalização de Termo de Fomento, com o Município de Itapuã do Oeste/RO,inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, situado na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, CEP 76.861- 000, através da Secretária Municipal de..... **DECLARO** a inexistência de dívida para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal .

Município, XX de XXXXXXX de 20XX
Declaração INDIVIDUAL somente do Presidente.
(válida por 30 dias da assinatura)
.....
.....NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE
CARGO

15. 02 – DECLARAÇÃO
Para fins de cumprimento do artigo 39, da Lei 13.019/2014 e suas alterações dada pela Redação da Lei 13.204, de 2015, em razão da intenção de firmar Termo de Fomento junto ao Município de Itapuã do Oeste/RO, através da Secretária Municipal de.....**,** a **NOME DA ENTIDADE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **XX.XXX.XX/0001- XX,** com sede na XXXXX, XXX, XXXXX, CEP 76861-000, Município de Itapuã do Oeste/RO, neste ato representada pelo seu, Presidente **(Dados do Presidente completo) - DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE**:
I – Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, ou (a) foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (b) foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (c) a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
II – Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:(a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;(b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;(c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014 e suas alterações dada pela Redação da Lei nº 13.204, de 2015; (d) a prevista no inciso III do art. 73 Lei 13.019/2014, (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
III – Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
IV – Não tem entre seus dirigentes pessoa (a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; (b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Município, XX de XXXXXXX de 20XX
.....
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE CARGO

15. 03 – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE
Eu, ..., CPF n° ....., DECLARO, para fins de formalização de Termo de Fomento, com o Município de Itapuã do Oeste/RO,inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, situado na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, CEP 76.861- 000, através da Secretária Municipal de....., **DECLARO** para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes emlinha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Art. 39 inc. III.

Município, XX de XXXXXXX de 20XX
.....
.....NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE
CARGO

15. 04 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA PERANTEPODERES PÚBLICOS
Eu, ..., CPF n° ....., DECLARO, para fins de formalização de Termo de Fomento, com o Município de Itapuã do Oeste/RO,inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, situado na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, CEP 76.861- 000, através da Secretária Municipal de....., **DECLARO** a inexistência de divida perante os poderes públicos e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

Município, XX de XXXXXXX de 20XX
Declaração do representante,em nome do da entidade. (válida por 30 dias da assinatura)
.....
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE
CARGO

15. 06 - DECLARAÇÃO DE GUARDA E MANUTENÇÃO DE BENS
Eu, ..., CPF n° ....., DECLARO, para fins de formalização de Termo de Fomento, com o Município de Itapuã do Oeste/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, situado na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, CEP 76.861- 000, através da Secretária Municipal de....., compromisso na manutenção dos bens adquiridos com recurso da parceria, durante e após a vigência do Termo de Fomento.

Município, XX de XXXXXXX de 20XX
Em caso de Material
Permanente!
(válida por 30 dias da ssinatura)
.....
.....NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE CARGO

15. 07 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE INSTALAÇÃO PRÉVIA
O (A) **NOME DA ENTIDADE**, inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei nº 13.019/2014 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015),que possui instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Segue anexo.

Município, XX de XXXXXXX de 20XX

.....

.....NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE CARGO

ANEXO				
CAPACIDADE INSTALADA				
Estrutura Física:	**(**) Própria	( ) Cedida	( ) Alugada	( ) Outros
Descrição do Imóvel:	( ) Espaço Acessível ( ) Espaço Adequado( ) Rota Acessível	( ) Uso Comum ( ) Sanitários, banheiros e vestiários ( ) Rampas		( ) Espaço Adaptável( ) Espaço Adaptado ( ) Portas com mínimo de 0,80cm.
Instalações Físicas: ascondições	1 - INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS : compatíveis administrativa, Além disso, existem duas salas podem ser utilizadas pelos equipadas com computadores e televisores. Também existe uma sala para professores horistas do 2 - SALAS desenvolvimento de atividades acadêmicas, contando com salas de aula e auditórios com capacidade entre quarenta e cinco e cinquenta e cinco alunos. As salas de aula e auditórios bem iluminados, as cadeiras estão dentro dos padrões ergonômicos, com equipamentos audiovisuais e de informática, 3 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS: dispõe de sanitários femininos e masculinos, deficiências empresa terceirizada. AREA ESPORTIVA: (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) 1 – xxxxxxx ,2 – xxxxxxxxxxxxxx: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com sua estrutura organizacional e necessidade DE AULA : oferece instalações adequadas para o pleno necessárias ao processo de ensino-aprendizagem; dotados de boxes destinados a pessoas portadoras de físicas. Os serviços de higienização : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx funcionários administrativos e docentes, curso; possui instalações de reuniões que são climatizados, atendendo a todas são prestados por			
Equipamentos Disponíveis:	0,00			

15. 08 - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO FUNCIONAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que o(a), (entidade)_____, com sede na (Av. Rua, nº complemente)_____ _____, no Município de Itapuã do Oeste/RO, inscrito no CNPJ sob o nº_____, é uma entidade sem fins lucrativos, em razão da intenção de firmar Termo de Fomento junto ao Município de Itapuã do Oeste/RO, através da Secretária Municipal de....., **DECLARA** que está em pleno e regular funcionamento **na área há 02 (dois) anos**, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias conforme art. 33, V, Lei 13.019/2014 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Município, XX de XXXXXXX de 20XX

.....

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE E CARGO

15. 09 - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE PARCERIAS

Declaro para os devidos fins, em nome da (NOME **DA ENTIDADE**), nos termos do art. 11, da Lei 13.019/2014 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), para fins de formalização de Termo de Fomento, com o Município de Itapuã do Oeste/RO,inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, situado na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, CEP 76.861- 000, através da Secretária Municipal de..... que:

A entidade divulgou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo os requisitos do parágrafo único do art. 11 da lei 13.019/2014 e suas alterações dada pela Redação da Lei nº 13.204, de 2015, conforme disposto abaixo:

1. Prova de divulgação do quadro em locais visíveis e redes sociais:

MURAL 01 – SEDE ADMINISTRATIVA	**MURAL 02 – SALA DE REUNIÕES**

https://transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br/transparencia/

Portal da transparência

149/2020/PJ DEPARTAMENTO DE ESTR DE RODAGEM E TRANSP RO – DER MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO 28/08/2021 250.000,00

Município, XX de XXXXXXX de 20XX

.....

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE E CARGO

ITEM 16 – Do Checklist

Regularidade do Dirigente (Presidente)

1. Certidão Negativa do Tribunal de Justiça Tipo: 1ª grau: ações cíveis e criminais, execuções cíveis, fiscais e criminais e auditoria militar;
Tipo: 2ª grau: ações cíveis e criminais - Lei 2.928/2012;
Link: https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
2. Certidão Tribunal de Contas
Tipo: Parecer desfavorável ou julgamento irregular;
Link: https://tcero.tc.br/certidao-negativa/
3. Certidão Negativa Justiça Federal
Tipo: Cível;
Tipo: Criminal;
Link: https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/

Itapuã do Oeste/RO, 26 de junho de 2024.

ROBSON ALMEIDA DE OLIVEIRA
Controlador Geral
Portaria nº 026/GAB-PMIO/15

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:82D68C7A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 64 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 405/SRP/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 64 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 405/SRP/2024

No dia 18 de Julho de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: S. ALMEIDA LTDA	**CNPJ: 07.933.407/0001-10**					
Representante: SIRLEI ALMEIDA						
Telefone: (69) 3321-7466						
Email: s.almeida2020@hotmail.com						
Endereço: AV JO SATO, 2041 - PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Vilhena - RO - 76982-131						
Item: 65	**Quantidade:** 2.260,00	**Unidade:** Pct	**Marca:** UZZILIM	**Modelo:** UZZILIM	**Preço Unitário:** R$ 4,90	**Valor Total:** R$11.074,00
Descrição: SABÃO EM PÓ, saco com 500gr – Com qualidade da marca Ypê ou similar.						
Item: 73	**Quantidade:** 302,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** PLASMUNDI	**Modelo:** PLASMUNDI	**Preço Unitário:** R$ 30,00	**Valor Total:** R$9.060,00
Descrição: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE VIRGEM PRÓPRIO PARAALIMENTOS. Medidas / Tamanho: 40 x 60 com espessura de 0,06 Micras, com quantidade média por quilo de 72 unidades.						
Item: 74	**Quantidade:** 181,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** PLASMUNDI	**Modelo:** PLASMUNDI	**Preço Unitário:** R$ 29,00	**Valor Total:** R$5.249,00
Descrição: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE VIRGEM PRÓPRIO PARAALIMENTOS. Medidas / Tamanho: 25 x 35 com espessura de 0,06 Micras, com quantidade média por quilo de 72 unidades.						
Item: 97	**Quantidade:** 77,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 13,10	**Valor Total:** R$1.008,70
Descrição: BORRACHA para panela de pressão de 10Lts						
Total:						**R$ 26.391,70**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/07/2025** , a contar do dia **18/07/2024** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais da categoria: Material de Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha e outros engarrafados, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 020/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte: **3º**A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que
3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **20 (vinte) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **EDER BRUNO 00242561292**
Dados: 19/07/2024 09:56:39

S. ALMEIDA LTDA
07.933.407/0001-10

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:EC52AA8C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 65 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 405/SRP/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 65
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 405/SRP/2024

No dia 18 de Julho de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA		**CNPJ: 03.716.848/0001-00**				
Representante: JOAO MACHOTA						
Telefone: (69) 3221-0593						
Email: empresaconexao03@gmail.com						
Endereço: RUA URSA MAIOR , 4161 - BAIRRO ROTA DO SOL, Ariquemes - RO - 76874-012						
Item: 8	**Quantidade:** 27,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ARQPLAST	**Modelo:** CESTO	**Preço Unitário:** R$ 69,50	**Valor Total:** R$1.876,50
Descrição: CESTO COM TAMPA (para roupas sujas), tipo balde (todo fechado) em plastico resistente, com capacidade mínima de 100 litros, com as seguintes medidas aproximadas: 51cm de diametro x 69cm de altura.						
Item: 11	**Quantidade:** 70,00	**Unidade:** Jg	**Marca:** TRITEC	**Modelo:** POTES	**Preço Unitário:** R$ 42,71	**Valor Total:** R$2.989,70
Descrição: JOGO DE POTES PLÁSTICOS COM TAMPAS ROSCADAS, para armazenamento de mantimentos, contendo 05 peças com capacidade de: 7,5L, 4,5L, 3,2L, 1,8L e 720ML.Com qualidade da marca Plasvale, PlasÚtil ou similar.						
Item: 20	**Quantidade:** 1.030,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ZEIN	**Modelo:** BARBEADOR	**Preço Unitário:** R$ 1,50	**Valor Total:** R$1.545,00
Descrição: BARBEADOR DESCARTÁVEL com 02 lâminas, fita lubrificante cabeça móvel e cabo antideslizante, com qualidade similar a marca Gillete.						
Item: 42	**Quantidade:** 544,00	**Unidade:** Pct.	**Marca:** PALLADIUM	**Modelo:** FRANELLA	**Preço Unitário:** R$ 18,00	**Valor Total:** R$9.792,00
Descrição: FLANELA PARA LIMPEZA, na cor laranja, medindo 28x38, pacotes com 12 unidades.						
Item: 99	**Quantidade:** 129,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** TRITEC	**Modelo:** BORRIFADOR	**Preço Unitário:** R$ 4,50	**Valor Total:** R$580,50
Descrição: BORRIFADOR DE ÁGUA em plástico com cap. De 500ml						
Item: 115	**Quantidade:** 61,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** KE	**Modelo:** ESPREMEDOR	**Preço Unitário:** R$ 14,25	**Valor Total:** R$869,25
Descrição: ESPREMEDOR DE ALHO em inox grande.						
Item: 116	**Quantidade:** 61,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ESCUMADEIRA	**Preço Unitário:** R$ 23,69	**Valor Total:** R$1.445,09
Descrição: ESCUMADEIRA reforçada, em aço inox, sem emendas, medindo 60x15						
Total:						**R$ 19.098,04**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/07/2025** , a contar do dia **18/07/2024** .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais da categoria: Material de Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha e outros engarrafados, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 020/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **20 (vinte) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA 03.716.848/0001-00

Assinado de forma digital por: **JOAO MACHOTA 09684696981**
Dados: 22/07/2024 09:19:04

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:B245828D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCESSÃO IND.CAMPOS REGINALDO NEVES

ANEXO I
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO.
PROPONENTE:

Nome:	***EDELSON DE OLIVEIRA SILVA***
Cargo, Função ou Emprego:	**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos-Interinamente**

PROPOSTA:

Nome:	**REGINALDO NEVES FERREIRA**			
Cargo, Função Emprego:	**Subcoordenador de Obras e Serv.Públicos**		Mat:	**2802**
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:				
Carteira de identidade nº 000.797.597	Expedida por:	SESP/RO	CPF: 755.100.062-34	

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

O mesmo deslocará com previsão para os dias úteis dos meses de: julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024. E isso é perfeitamente viável, tendo em vista as necessidades das realizações de possíveis trabalhos de campo como: recuperação de pontes e bueiros, limpezas laterais das estradas, cascalhamento em alguns trechos, tapa buracos em pontos críticos e aberturas de valas para a água. Na qual for necessário a execução de serviços dentro do Município.					
Saída em:		Chegada em		Nº de Dias	108

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE (VEICULO MARCA) TERRESTRE		
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA	Possíveis Linhas, travessões ou assentamento dentro do limite do município.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência R$ 38,15

Nível Referente ou Equivalência	**1,33 UPFM**	Percentual	--	R$	**50,74**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Possíveis linhas, assentamentos e travessões no limite do Município.	**108**	R$ 50,74	**R$ 5.479,92**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (Cem por Cento).

Em: 23/07 /2024.

(Assinatura Eletrônica)
EDELSON DE OLIVEIRA SILVA
Sec. Mun. Obras e Serv. Públicos SEMOSP
Port.6918/2024

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:D14C8B07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/PMNBO/2024

PROCESSO Nº 806/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: DINAMICA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual **é:**

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
10	ATOMIZADOR PULVERIZADOR TURBO COM CANHÃO, 03 BICOS, CAPACIDADE MINIMA DE 400 LITROS, RESERVATÓRIO PARA ÁGUA LIMPA, ROTAÇÃO MINIMA 520 RPM, VAZÃO MINIMA DE 35 LITROS POR MINUTO, FAIXA DE APLICAÇÃO MINIMA DE 20 A 30 METROS, SENDO 20 METROS DE	1	R$ 21.400,00	R$ 21.400,00

	ALTURA UNIFORME, PRESSÃO MINIMA DE TRABALHO DE 300 LIBRAS, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO VALOR

O valor total da contratação é de R$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais).

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.008.**	**Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio**
Prog. Trabalho	**20.606.0014.1.431**	**Aquisição de Equipamentos**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**40 00**	**Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários**
Fonte de Recurso	**20140036**	**Outros Convênios da União**

Nota de Empenho n° 1249/2024.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 57/2024, anexado ao processo administrativo 806/2024.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 23.07.2024.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:CA702CD2

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/PMNBO/2024

PROCESSO Nº 806/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: FORTMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual **é:**

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ATOMIZADOR TORNADO, COM CAPACIDADE DE TANQUE DE ATÉ 200 LITROS, RESERVATÓRIO PARA ÁGUA LIMPA, HELICE, VAZÃO MINIMA DE ATÉ 35 LITROS POR MINUTO, ALCANCE DE PULVERIZAÇÃO MINIMA DE 4,2 METROS UNIFORME, BICOS EM METAL ANTICORROSIVO, COM CARDAN HIDRAULICO, ENGATE DE 03 PONTOS, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	1	R$ 16.800,00	R$ 16.800,00
4	ARADO SUBSOLADOR HIDRÁULICO - A SER ACOPLADO EM TRATOR COM 75 CV DE POTÊNCIA. ESTRUTURA TUBULAR DE ALTA RESISTÊNCIA. RODA PARA CONTROLE DE PROFUNDIDADE COM REGULAGEM. COM 5 HASTES COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA COM FUSÍVEL QUE SE ROMPE AO RECEBER GRANDES IMPACTOS COM ESPAÇAMENTO DE 0,31 M ENTRE HASTE. PESO DE APROXIMADAMENTE 425 KG. LARGURA ÚTIL DE 1,32 M. PROFUNDIDADE DE TRABALHO 0,4 M. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	1	R$ 8.560,00	R$ 8.560,00
9	DISTRIBUIDOR ROTATIVO DE CALCÁRIO, SEMENTES E ADUBOS, TRATORIZADO, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600L E LARGURA MÍNIMA DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 A 16 METROS, CORPO EM POLIETILENO E FUNDO DOSADOR EM INOX, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	1	R$ 5.200,00	R$ 5.200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO VALOR

O valor total da contratação é de R$ 30.560,00 (trinta mil quinhentos e sessenta reais).

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.008.**	**Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio**
Prog. Trabalho	**20.606.0014.1.431**	**Aquisição de Equipamentos**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamentos e Material Permanente**

Desdobramento	**40 00**	**Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários**
Fonte de Recurso	**20140036**	**Outros Convênios da União**

Nota de Empenho n° 1250/2024

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 58/2024, anexado ao processo administrativo 806/2024.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 23.07.2024.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:126B0EB4

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/PMNBO/2024

PROCESSO Nº 806/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: PUMA MÁQUINAS LTDA

DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual **é:**

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	ROÇADEIRA HIDRÁULICA (CENTRAL E LATERAL) - IMPLEMENTO NOVO; CIRCUITO HIDRÁULICO INDEPENDENTE; ACOPLAMENTO AO SISTEMA HIDRÁULICO 03 PONTOS E ACIONAMENTO PELA TOMADA DE FORÇA 540 RPM; RODA REGULADORA DE PROFUNDIDADE; NAVALHAS EM AÇO + 01 JOGO PARA REPOSIÇÃO; LARGURA TRABALHO (CORTE) ENTRE 1500 A 1700MM. NO MÍNIMO 02 (DUAS) FACAS, PROTEÇÃO LATERAL EM CHAPAS DE AÇO, ALTURA DE CORTE MÍNIMO 100 MM, CARDAN COM PROTETOR INCLUSO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	1	R$ 10.700,00	R$ 10.700,00
11	DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO, COM VAZÃO MÍNIMA DE 5KG/HÁ E 1800 KG/HÁ, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 500 KG DE CALCÁRIO E 600 DE ADUBO, SAÍDA DE 02 LINHAS, ENGATE DE 03 PONTOS, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	1	R$ 6.900,00	R$ 6.900,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO VALOR

O valor total da contratação é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.008.**	**Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio**
Prog. Trabalho	**20.606.0014.1.431**	**Aquisição de Equipamentos**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**40 00**	**Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários**
Fonte de Recurso	**20140036**	**Outros Convênios da União**

Nota de Empenho n° 1251/2024.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 59/2024, anexado ao processo administrativo 806/2024.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 23.07.2024.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:4471377A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15. 403 DE 22/08/2018

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
Unidade Orçamentária **Controladoria Geral do Município**		**Projeto/Atividade/Operação Especial** 03.01.04.122.007.2.183 – E.D. 4.4.90.52			
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço Unitário**	**Sub Total**
13	Mesa de Reunião Executiva. Dimensões: 3900 x 1200 x 740cm	Unid.	01	R$ 7.388,71	R$ 7.388,71
23	Mesa de Trabalho Linear com Gaveteiro Fixo de 02 gavetas. Dimensões: 1200 x 600 x 740mm / 300 x 370 x 220mm	Unid	14	R$ 1.055,84	R$ 14.781,76
VALOR TOTAL: R$ 22.170,47					
JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)					
Conforme o Ofício Interno Nº 21/2024/GAB/CGM (e-DOC.: 8D54C12D – Peça 03), bem como o ETP Nº 08/CGM/2024 (e-DOC.:7692371C), os materiais solicitados destinam-se a renovar os mobiliários atuais que estão em uso, haja vista estarem em evidente estado de deterioração, instáveis, inadequados e com estado de conservação ruim em virtude de desgaste natural ou eventual dano durante o uso, fato que compromete a utilização dos bens. De igual modo, é necessário que seja estabelecido padronização nos bens utilizados por esta Controladoria que busca dar condições igualitárias aos servidores e promover a ergonomia laboral. Ao adotar mobiliários padronizados, todos os servidores terão acesso a condições de trabalho semelhantes, o que pode contribuir para um ambiente de trabalho mais justo e produtivo. Além disso, a consideração da ergonomia laboral demonstra preocupação com o bem-estar dos servidores, o que pode resultar em maior satisfação no trabalho e até mesmo redução de problemas de saúde relacionados ao trabalho. O mobiliário é condição indispensável na garantia de acomodações condignas aos profissionais, promovendo comodidade e bem-estar no desenvolvimento das atividades. É de grande valia destacar ainda, a reestruturação de cargos desta Controladoria Geral, conforme Lei Complementar n. 976, de 29 de fevereiro de 2024, o qual ocasionou aumento de servidores e expectativas de ingresso de outros.					
ATA					
ÓRGÃO DETENTOR: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GASTOS PÚBLICOS/SGP **AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR:** OFÍCIO N.º 164/2024/DGNA/SGP (e-DOC: A23FD76C– PEÇA 9). **ATA:** 004/2023/SGP-RO; **VALIDADE:** 26/07/2023 a 25/07/2024 (e-DOC: 4355E801 – PEÇA 22); **PUBLICAÇÃO:** 26/07/2023; **PREGÃO:** 010/2023/SML/PVH;					
FORNECEDOR					
RAZÃO SOCIAL: MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ:** 86.729.324/0002-61 **CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR:** SIM; DATA: 24/04/2024 (e-DOC: 4F22E158 – PEÇA 8)					
PARECER JURÍDICO					
PARECER N.º: 346/SPACC/PGM/2024 - e-DOC: D355E376 – PEÇA 54 DATA: 19/07/2024; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, art. 15 da lei nº 8.666/93; Decreto nº 15.403/2018;					

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 22 de julho de 2024.

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Controlador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D2205E30

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15. 403 DE 22/08/2018

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
Unidade Orçamentária **Controladoria Geral do Município**		**Projeto/Atividade/Operação Especial** 03.01.04.122.007.2.183 – E.D. 3.3.90.39			
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço Unitário**	**Sub Total**
01	Serviço de Instalação com fornecimento de materiais e insumos para divisória piso teto, espessura final de 77 mm, do tipo cega total.	M²	128	R$ 1.149,00	R$ 147.072,00
02	Serviço de Instalação com fornecimento de materiais e insumos para divisória piso teto, espessura final de 77 mm, do tipo módulo porta de madeira.	M²	10	R$ 2.262,00	R$ 22.620,00
VALOR TOTAL: R$ 169.692,00					
JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)					
Conforme solicitado por meio do Documento de Formalização de Demanda/DFD (E-DOC EB2D4605), a pretensa aquisição visa a contratação de empresa especializada para prestar serviço de instalação e fornecimento de divisórias e módulo porta de madeira para imóvel que alocará esta Controladoria Geral do Munícipio, tenha-se em conta que já está instruído em fase avançada o processo de locação do imóvel que sediará esta pasta, face a isto, vislumbramos a necessidade de realizar o fechamento de algumas salas que necessitam ser privadas do contato externo, sendo elas: · Gabinete do Controlador; · Gabinete do Controlador Adjunto; · Sala de Reunião; · Sala de treinamentos (auditório). A contratação de serviços de fornecimento e instalação de divisórias se faz necessária para atender às demandas de adequação e otimização do espaço físico da Controladoria, conforme especificações técnicas e normativas vigentes. As divisórias são fundamentais para a criação de ambientes modulares que proporcionem maior eficiência no uso dos espaços, permitindo a segregação adequada de áreas conforme suas finalidades específicas. Este processo de contratação visa garantir que as divisórias a serem instaladas atendam aos requisitos de segurança, durabilidade e estética necessários para o ambiente em questão, contribuindo para a funcionalidade e conforto dos usuários. A seleção de um fornecedor qualificado e a execução do serviço dentro dos padrões exigidos são fundamentais para assegurar a qualidade e a integridade das instalações.					
ATA					
ÓRGÃO DETENTOR: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GASTOS PÚBLICOS/SGP **AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR:** OFÍCIO N.º 241/2024/DGNA/SGP (e-DOC: E7B7AA32– PEÇA 7). **ATA:** 004/2023/SGP-RO; **VALIDADE:** 26/07/2023 a 25/07/2024 (e-DOC: 809397FE – PEÇA 17); **PUBLICAÇÃO:** 26/07/2023; **PREGÃO:** 010/2023/SML/PVH;					
FORNECEDOR					
RAZÃO SOCIAL: DB AMBIENTES CORPORATIVOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA **CNPJ:** 33.585.494/0001-72 **CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR:** SIM; DATA: 25/06/2024; e-DOC: 6BCD87F8 – PEÇA 4					
PARECER JURÍDICO					
PARECER N.º: 338/SPACC/PGM/2024 - e-DOC: 9406D53D – PEÇA 42 DATA: 18/07/2024; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, art. 15 da lei nº 8.666/93; Decreto nº 15.403/2018;					

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 22 de julho de 2024.

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Controlador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:60129B71

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, **a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino **RODOLFO JENNER DE ARAUJO MOREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 728892 – SSP/RO e inscrito no CPF nº 730.643.602-30, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

FORNECEDOR: M.A.P. DOS SANTOS-ME
CNPJ: 08.830.492/0001-54
TELEFONE: (69) 99904-7610.
E-MAIL: comercialmap@hotmail.com
END: Rua Rafael Vaz e Silva, 1.613, Bairro N.Srª das Graças – CEP: 76.804-140
REPRESENTANTE: Marcos Antônio Pereira dos Santos

FORNECEDOR: L P VIEIRA COSTA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 45.949.604/0001-17
TELEFONE: (69) 3213-8439 / (69) 9 9969-0023
E-MAIL: leonardopastorin.pericias@gmail.com
END: Rua do Contorno, 4667, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, estado de Rondônia, CEP 76820-678
REPRESENTANTE: LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA

FORNECEDOR: HILGERT & CIA LTDA
CNPJ: 22.881.858/0001-45
TELEFONE: (69) 3411-5500 (069) 98436-5714
E-MAIL: implemaq.pvh@gmail.com
END: AV. MARECHAL RONDON, 1327 – CENTRO – CEP 78961-390 JI-PARANÁ – RO
REPRESENTANTE: José Vidal Hilgert

FORNECEDOR: R C SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 31.498.558/0001-72
TELEFONE: (69) 99379-4535 e (069) 9942-8507
E-MAIL: realsolucoes.pvh@gmail.com/ crisrccomercial@gmail.com
END: Rua Elias Gorayeb, 2472, Sala 02, Bairro: Liberdade, CEP: 76.803 - 894
REPRESENTANTE: RAFAEL DIDONE

FORNECEDOR: S.S CARVALHO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 33.811.861/0001-09
TELEFONE: 69 99271-4319
E-MAIL: sscarvalho644@gmail.com
END: Rua Daniela, 1286, Três Marias, Porto Velho - RO
REPRESENTANTE: THIFFANY MACEDOCARVALHO DO NASCIMENTO

Simplesmente denominadas **DETENTORAS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S),** decorrente do **P.E. nº005/2024/EMDUR**, **Processo Administrativo n° 00600-00019165/2024-62-e** no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é **o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA EMDUR**, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termo da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações , observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA EMDUR**, no atendimento das atividades desenvolvidas pela Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/EMDUR/2024.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM)

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da **Diretoria Técnica**, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;

b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;

d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;

e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;

f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;

g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador figurem como aderentes do certame e dos preços nele registrados.
4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone **(69) 3229-4879**, ou ainda, pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou
contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no Capitulo III, da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos "a", "b" e "d" do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item **10 do Termo de referência.**

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 Conforme descrito no **item 6 do Termo de Referência.**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas nos itens 8 e 9**, do Termo de Referência.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/EMDUR/2024 seus anexos e a proposta(s) final(is) decorrente(s) da(s) licitante(s) detentora(s).

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 16 de julho de 2024.

RODOLFO JENNER DE ARAUJO MOREIRA
Diretor-Presidente Interino – EMDUR

JOSÉ EDUARDO PIRES
Diretor Técnico da EMDUR

Empresas Detentoras do Preço Registrado:

Fornecedor:
M.A.P. DOS SANTOS-ME
CNPJ: 08.830.492/0001-54

Fornecedor:
L P VIEIRA COSTA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 45.949.604/0001-17

Fornecedor:
HILGERT & CIA LTDA
CNPJ: 22.881.858/0001-45

Fornecedor:
R C SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 31.498.558/0001-72

Fornecedor:
S.S CARVALHO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 33.811.861/0001-09

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/EMDUR/2024

FORNECEDOR: M.A.P. DOS SANTOS-ME
CNPJ: 08.830.492/0001-54
TELEFONE: (69) 99904-7610.
E-MAIL: comercialmap@hotmail.com
END: Rua Rafael Vaz e Silva, 1.613, Bairro N.Srª das Graças – CEP: 76.804-140
REPRESENTANTE: Marcos Antônio Pereira dos Santos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALICATE DE ELETRICISTA: Para trabalhos de manutenção elétrica, como prensar terminais e cortar fios. Deve possuir NBR 9699 aprovado para isolação de cabo até 1000V e NR10. Deve possuir dispositivo para prensar terminais de bitolas de até 10 mm² sem isolação. Com o bico com ranhuras cruzadas. Cabo ant ideslizante com abas protetoras arredondadas. Ranhuras deep grip paralelas. Fabricado em aço CromoVanádio (Cr-V). Qualidade melhor ou similar a qualidade das marcas GEDORE ou BELZER. De acordo com a NBR 9699	UND	100	R$ 57,00	R$ 5.700,00
10	BALDE DE LONA: Confeccionado em lona impermeável; reforço no fundo e nas bordas; borda em anel rígido; alço em corda de nylon com mosquetão; medidas: 5cm(altura)x30cm(diâmetro); utilização: serviços de rede elétrica; cor escura.	UND	60	R$ 89,00	R$ 5.340,00
15	ALICATE AMPERÍMETRO: Alicates amperímetros CA compactos; Medição de corrente de CA de 600 A; Classificação de segurança CAT IV 300 V, CAT III 600 V; Garra de 30 mm para aplicações diversas; Faixa de resistência de 4 kΩ; Design delgado e ergonômico, fácil de carregar e simples de usar; Visor de fácil leitura com iluminação de fundo; Resistencia de 4000 ohms; Continuidade de 70 ohms; duas pilhas AA. Com garantia de 2 anos	UND	100	R$ 1.200,00	R$ 120.000,00
VALOR TOTAL					R$ 131.040,00

FORNECEDOR: L P VIEIRA COSTA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 45.949.604/0001-17
TELEFONE: (69) 3213-8439 / (69) 9 9969-0023
E-MAIL: leonardopastorin.pericias@gmail.com
END: Rua do Contorno, 4667, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, estado de Rondônia, CEP 76820-678
REPRESENTANTE: LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ALICATE ELETRICISTA DESENCAPADOR DE FIOS AUTOMÁTICO 8 POLEGADAS: Com prensa terminal, cabo ergonômico fabricado em polipropileno, corpo construído em aço carbono.	UND	60	R$ 97,50	R$ 5.850,00

06	MARTELETE PERFURADOR À BATERIA: Potência: 820W. RPM máximo e mínimo: 0-1.300. Diâmetro máximo perfuração concreto: 24mm. Diâmetro máximo perfuração madeira: 30mm. Força de Impacto: 2,7 J. IPM: 0-5.100. Garantia mínima de dois anos, com assistência técnica autoriza em Porto Velho – RO.	UND	05	R$ 1.145,00	R$ 5.725,00
08	ADPATADOR DE MANDRIL: compatível com parafusadeira de impacto a bateria BOSH GDR 120-LI 12V. Deve vir acompanhado de 1 mandril, 1 adaptador e 1 chave de aperto.	UND	30	R$ 93,00	R$ 2.790,00
09	KIT DE PONTAS E BROCAS EM TITÂNIO COM 103 PEÇAS: 18 Brocas para Metal Ø1/1,5/2/2/2,5/3/3/3,5/4/4/4,5/5/5,5/6/6,5/7/8/10, 7 Brocas para Concreto Ø3/4/5/5,5/6/7/8mm, 7 Brocas para Madeira Ø3/4/5/6/7/8/10mm, 3 Brocas Chata Titânio Ø16/22/32mm, 4 Serras-Copo Ø32/38/45/54mm, 40 Pontas 25mm: SL, HEX, PH, PZ, Torx, 8 Soquetes Ø5/6/7/8/9/10/11/13mm, , 4 limitadores de profundidade Ø3/5/8/10mm, 1 adaptador magnético universal, 1 adaptador de soquete, 1 adaptador para serra-copo, 1 chave allen, 1 nível de bolha, 1 fita métrica, 1 martelo, 1 chave ajustável, 1 alicate de ponta fina, 1 alicate tradicional, 1 guia para broca, 1 limitador de profundidade, 1 maleta plástica para armazenamento.	UND	30	R$ 276,00	R$ 8.280,00
11	ESCADA tipo I: Escada Extensível de Fibra de Vidro 4,20x7,20m. Montante Inteiriço; com sapata de borracha antiderrapante; Capacidade de no mínimo 120kg. 100% isolada; Degrau tipo D em fibra de vidro e fita antiderrapante. Com Bandeirola, e garantia de 2 anos e de acordo com a norma ANSI-A 14.5.	UND	15	R$ 1.650,00	R$ 24.750,00
12	ESCADA tipo II: Escada Extensível de Fibra de Vidro 5,70x10,20m. Montante Inteiriço; com sapata de borracha antiderrapante; Capacidade de no mínimo 120kg. 100% isolada; Degrau tipo D em fibra de vidro e fita antiderrapante. Com Bandeirola, e garantia de 2 anos e de acordo com a norma ANSI-A 14.5.	UND	5	R$ 2.200,00	R$ 11.000,00
VALOR TOTAL					R$ 58.395,00

FORNECEDOR: HILGERT & CIA LTDA
CNPJ: 22.881.858/0001-45
TELEFONE: (69) 3411-5500 (069) 98436-5714
E-MAIL: implemaq.pvh@gmail.com
END: AV. MARECHAL RONDON, 1327 – CENTRO – CEP 78961-390 JI-PARANÁ – RO
REPRESENTANTE: José Vidal Hilgert

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ALICATE UNIVERSAL: Corpo em aço com empunhadura em polímero anti-chamas. Acabamento escurecido e faces lixadas. Empunhadura ergonômica e antideslizante, com abas protetoras arredondadas para maior conforto e segurança. Produzida por injeção, propiciando isolação até 1000 V, conforme norma NBR 9699, submetida à ensaios de: impacto, tensão elétrica, aderência, inflamabilidade e pressão/penetração. Atende com segurança a norma regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, possui certificado de isolação. Tratamento térmico total e corte temperado por indução com dureza de 62 - 65 HRC. Usado para à execução de qualquer tipo de tarefa, permite cortar, puxar, segurar e dobrar fios. Indicado para cortar todos os tipos de arame, inclusive arame com dureza média, diâmetro máximo de Ø 1,6 mm e resistência à tração de 1600 N/mm². 02 anos de garantia.	UND	30	R$ 46,00	R$ 1.380,00
VALOR TOTAL					R$ 1.380,00

FORNECEDOR: R C SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 31.498.558/0001-72
TELEFONE: (69) 99379-4535 e (069) 9942-8507
E-MAIL: realsolucoes.pvh@gmail.com/ crisrccomercial@gmail.com
END: Rua Elias Gorayeb, 2472, Sala 02, Bairro: Liberdade, CEP: 76.803 - 894
REPRESENTANTE: RAFAEL DIDONE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	JOGO CHAVE FENDA E PHILLIPS ISOLADA 1000V 7PCS VDE: Jogo de chave de fenda e philips isoladas 1000v; reta e chave de fenda e philips cruzada isoladas vde com cabo anatônico em formato octagonal e cabo com dupla isolação. Cabo anatômico em formato octagonal. Chaves com certificação nacional. Teste 100% preciso, onde são conferidas as resistências de todas as chaves individualmente a 10.000V e certificadas a 1.000V de acordo com a forma EN60900. Chave com haste de isolação de 1.000V CA, ponta chata e fostatizada. Cabo com dupla injeção em PP e borracha, medidas das chaves conforme NBR9699, ISO DIM 60900 e NR10. Garantia de 2 anos. Chaves Fenda Reta: • 1 1/8" x 3" (3.5 x 75mm); • 1 5/32" x 4" (4 x 100mm); • 1 7/32" x 5" (5.5 x 125mm); • 1 17/64" x 6" (6.5 x 150mm); • 1 Chave Teste: 1/8 x 2.3/4 (3 x 70mm); • Chaves Phillips • 1 Ph1 x 13/64" x 3.1/8" (80mm); • 1 Ph2 x 15/64" x 4" (100mm);	UND	60	R$ 229,00	R$ 13.740,00
VALOR TOTAL					R$ 13.740,00

FORNECEDOR: S.S CARVALHO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 33.811.861/0001-09
TELEFONE: 69 99271-4319
E-MAIL: sscarvalho644@gmail.com
END: Rua Daniela, 1286, Três Marias, Porto Velho - RO
REPRESENTANTE: THIFFANY MACEDOCARVALHO DO NASCIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	KIT DE CHAVES CATRACA 8 PEÇAS ISOLADAS: NUMERAÇÃO 8-10-11-12-13-15-17-19: Jogo de chaves catraca estrela composto de 8 peças isoladas para trabalho com até 1000V. Ferramenta utilizada para aperto e desaperto de parafusos e porcas com encaixe quadrado ou sextavado com as seguintes numerações:8-10-11-12-13-15- 17-19; Produzido em Aço Carbono e cabo com Isolante para alta tensão até 1000v. Com ESTOJO COM FECHAMENTO EM VELCRO, tipo cabeça fixa; com cabo antiderrapante.	UND	60	R$ 529,20	R$ 31.752,00
07	ESMERILHADEIRA ANGULAR A BATERIA: 5 polegadas, bateria de íons de lítio 18 a 60v, mínimo 3,0 a 4,0ah, carcaça emborrachada. Ideal para esmerilhar, aparar rebarbas, cortes e desbaste em metais. Tensão de alimentação: 220v ou bivolt, potência de 800 a 2100W. Eixo: M14. Rotação: 800 a 9000RPM. Garantia: Mínimo 01 ano. Acessórios: 02 baterias, 01carregador, 01 empunhadura lateral, 01 chave dois pinos, 01 bolsa de transporte. Garantia mínima de dois anos, com assistência técnica autoriza em Porto Velho – RO.	UND	05	R$ 1.813,00	R$ 9.065,00
13	MULTÍMETRO: Multímetro com visor em cristal líquido; Medições de tensão contínua e alternada, corrente contínua, resistor, transistores e diodos. - Tensão Contínua (DCV): 200mV, 2.000mV, 20V, 200V e 1.000V - Tensão Alternada (ACV): 200V e 750V - Corrente Contínua (DCmA): 200µ, 2.000µa, 20mA, 200mA e 10ª - Resistor (ohm): 200ohm, 2.000O, 20kohm, 200kohm e 2.000kohm - Transistor (hFE): NPN/PNPInformações técnicas: - Identificação de voltagem - Corrente - Possui visor em LCD - Tensão AC e DC - Corrente - Resistência - Testes de transistor, diodos - Alimentação Bateria de 9v (Já inclusa)	UND	60	R$ 306,00	R$ 18.360,00
VALOR TOTAL					R$ 59.177,00

VALOR TOTAL DA ATA	R$ 263.732,00

Porto Velho, 16 de julho de 2024.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8539BE11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 107/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD

PORTARIA N° 107/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho 23 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, do Decreto n° 18.048/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

R E S O L V E:

Arbitrar e conceder: 1 diária e ½ (uma diária e meia), aos servidores Lord Jesus Brown, Antônio Moisés Cavalcante e o Motorista José de Arruda Filho, para o Distrito de Porto Velho: Nova Mutum, por meio de transporte terrestre no período de 30 e 31 de julho de 2024, para levantamento de materiais para revitalizar o cemitério Santo Antônio e Praça Marechal Rondon. processo n° 00600-00034601/2024-23-e.

NOME	DADOS CADASTRAIS	CARGO FUNÇÃO	DIÁRIAS QT	DESTINO	DATA	VALOR TOTAL
Lord Jesus Brown	CAD: 319890 CPF:024.845.952-04	Chefe de Apoio	1 diária e ½	Distrito de Porto Velho: Nova Mutum,	30 e 31 de julho de 2024	R$ 225,00
Antônio Moisés Cavalcan te	CAD: 1001006 CPF: 113.190.622-53	Chefe de Apoio	1 diária e ½	Distrito de Porto Velho: Nova Mutum,	30 e 31 de julho de 2024	R$ 225,00
Jose de Arruda Filho	CAD: 461913 CPF:191.978.022-04	Motorista	1 diária e ½	Distrito de Porto Velho: Nova Mutum,	30 e 31 de julho de 2024	R$ 225,00

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E67643B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°337/SEMAGRIC/2024, 22 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00035384/2024-99-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 19(dezenove) diárias inteiras e 4(quatro) meias diárias aos servidores abaixo relacionados. Com objetivo de atender os Termos de Cooperação Técnica entre os Municípios de Porto Velho/RO e Canutama/AM, conforme Ofício nº018/GAB/SEMAGRIC/2024. Visando as demandas: Serviços de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros facilitando a trafegabilidade entre os dois municípios em torno do eixo da BR319. Informamos que o Servidor da Prefeitura de Canutama, Izaias Ricardo de Oliveira está incluso neste Ofício. Para os períodos de: 06 a 10, 12 a 17, 18 a 24 e 26 a 31 de Agosto de 2024. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº312/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024 de 20 de Julho de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Orly do Nascimento	273623	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquina Pesada	Caminhonete Nissan Frontier Placa: RSY7H09	19 Inteiras e 4 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.150,00
Daniel Emanoel Pinheiro de Souza	1000322	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquina Pesada	Escavadeira Hidráulica (Canutama)	19 Inteiras e 4 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.150,00
Ares Rodrigues Moura de Matos	169004	Gari	Apoio e Suporte	-	19 Inteiras e 4 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.150,00
Izaias Ricardo de Oliveira	7342	Motorista de Máquinas Pesadas	Conduzir Veículo	Motoniveladora (Canutama)	19 Inteiras e 4 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.150,00
Ademar Alberto da Silva Acioly	328923	Motorista	Conduzir Veículo	Caminhão Basculante frota CB27 Placa OHP0814	19 Inteiras e 4 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.150,00
Enderson Pinheiro Rodrigues	98592	Motorista	Conduzir Veículo	Caminhão Basculante (Canutama)	19 Inteiras e 4 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.150,00
Roberto Souza do Nascimento	39124	Encarregado de Serviços Gerais	Suporte e Apoio	-	19 Inteiras e 4 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.150,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTÁCIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:290A132E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°338/SEMAGRIC/2024, 22 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00035293/2024-53-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 19(dezenove) diárias inteiras e 4(quatro) meias diárias aos servidores abaixo relacionados. Com objetivo de atender às demandas de: Serviços de limpeza, recuperação, encascalhamento e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros que priorizam as principais linhas do tráfego escolar a serem desenvolvidos na Comunidade Joana D'arc, Riacho Azul e Vila Franciscana. Nos períodos 06 a 10, 12 a 17, 19 a 24 e 26 a 31 de Agosto de 2024. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº310/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024 de 18 de Julho de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Josenildo Augustinho Faustino	272188	Operador de Máquinas Pesadas	Apoio e Suporte	-	19 Inteiras e 4 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.150,00
Tiago Franklin de Souza Lima	271627	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquina Pesada	Motoniveladora nº 0023	19 Inteiras e 4 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.150,00
Fábio Moura Martins	1000912	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquina Pesada	Retroescavadeira nº 0032	19 Inteiras e 4 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.150,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTÁCIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82DBBCC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°339/SEMAGRIC/2024, 22 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00035280/2024-84-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 19(dezenove) meias diárias ao servidor abaixo relacionado. Com objetivo de exercer as atividades de supervisão e assessoramento aos servidores que estão em plena atividades em campo nos serviços de recuperação, limpeza e desobstrução de vias e estradas do perímetro urbano, encascalhamento, manutenção de bueiros e pontes das estradas que contemplam o transporte escolar a serem desenvolvidos na localidade do Distrito de Jaci – Paraná. Nos períodos: 06 a 09, 12 a 16, 19 a 23 e 26 a 30 de Agosto de 2024. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº309/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024 de 18 de Julho de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Oenderson Zimermann Gonçalves	1003609	Assessor Nível III	Apoio e Suporte	-	19 Meias diárias	R$ 75,00	R$ 1.425,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTÁCIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B19146DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2023

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2023

IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 00600-00021776/2024-71	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC	**Projeto/Atividade/Operação Especial P.A: 15.01.20.122.007.2.001**– Administração da Unidade **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.07 / 3.3.90.30.21

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT/ CATSER**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Água mineral natural e sem gás, acondicionada em garrafas pet de 500 ml, em plástico higiênico, tampa de rosca, lacre de segurança, embalagem descartável e com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias após a entrega. GRUPO I - SEDUC SEDE E ANEXOS	445484	Unid.	2.227	R$ 0,91	R$ 2.026,57
02	Vasilhame para água mineral em plástico resistente (polipropileno), com capacidade para 20 litros, com validade não inferior a 24 meses. GRUPO I - SEDUC SEDE E ANEXOS	402921	Unid.	148	R$ 18,77	R$ 2.777,96
03	Água Mineral natural e sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. GRUPO I -SEDUC SEDE E ANEXOS - Cota do Item 004	445485	Unid.	1.417	R$ 10,00	R$ 14.170,00
TOTAL:						**R$ 18.974,53**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Hipótese de Adesão a Ata de Registro de Preços prevista no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)
A justificativa para a aquisição de água por meio de ata vigente da SUPEL reside na garantia de celeridade e economia para a Secretaria. A utilização da ata em vigor elimina a necessidade de procedimentos licitatórios demorados, proporcionando uma aquisição mais ágil e eficiente. Além disso, ao aderir a uma ata já em curso, a Secretaria pode se beneficiar dos preços e condições previamente negociados, assegurando vantagens financeiras e jurídicas, em conformidade com as normativas legais vigentes. Dessa forma, a aquisição de água por meio da ata vigente da SUPEL representa uma escolha estratégica e vantajosa para a administração pública, alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.
A presente contratação nos termos do no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 se justifica em razãoda vantajosidade por economicidade e ausência de Ata de Registro de Preços no Município.
Salienta-se que após realização das cotações de preço, verificou-se a vantajosidade em razão dos preços praticados, o qual encontrou-se a economia. Além da economia, houve a celeridade processual, pois o procedimento de adesão é mais célere.
DESCRIÇÃO DA ATA
ÓRGÃO DETENTOR: Superintendência Estadual de Licitação – **SUPEL**
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: Ofício nº 786/2024/SUPEL-CRP (e-doc n° C1C8D5F0)
ATA:308/2023 **VALIDADE**: 13/12/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 418/2023 **PUBLICAÇÃO**: 13/12/2023
Parecer Jurídico: 324/2024/PGM e-doc n° E8D8C276-e
FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: A. C. F. MOREIRA – ME **CNPJ**: 14.410.553/0001-27 **CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR**: Declaração – E-doc: 33033546 **DATA**: 02/05/2024
O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 23 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC5B5969

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°340/SEMAGRIC/2024, 22 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00035276/2024-16-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 15(quinze) diárias inteiras e 4(quatro) meias diárias ao servidor abaixo relacionado. Com objetivo de atender as atividades de recuperação, limpeza, desobstrução de vias e estradas do perímetro urbano, encascalhamento, manutenção de bueiros e pontes das estradas que contemplam o transporte escolar a serem desenvolvidos na localidade do Distrito de Jaci – Paraná. Nos períodos: 06 a 09, 12 a 16, 19 a 23 e 26 a 30 de Agosto de 2024. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº308/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024 de 18 de Julho de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Edivaldo Alves Pinto	332734	Motorista	Apoio e Suporte	Caminhão Basculante nº 39 OHL4C62	15 Inteiras e 4 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.550,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTÁCIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9FCB4F89

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°341/SEMAGRIC/2024, 22 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00035260/2024-11-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 15(quinze) diárias inteiras e 8(oito) meias diárias aos servidores abaixo relacionados. Com objetivo de atender as demandas de serviços de transporte e deslocamento de maquinários e equipamentos da SEMAGRIC às frentes de serviço e para outras localidades e reciprocamente, para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais dos Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, Jací Paraná, Vista Alegre do Abunã, Nova Califórnia, Região do Baixo Madeira, Joana D'arc, Riacho Azul, Vila franciscana, Cujubinzinho, Linhas da Bacia Leiteira, C01, C10, C20, C25, C30 e C22. Para os períodos de: 06 a 10, 12 a 17, 19 a 24 e 26 a 31 de Agosto de 2024. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº307/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024 de 18 de Julho de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Donhatan Breguedo Messias	1001627	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquina Pesada	Caminhão Trator CT05, OHT2E03	15 Inteiras e 8 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.850,00
Otávio Justiniano Moreno	205642	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquina Pesada	Caminhão Trator CT01, NBZ2571	15 Inteiras e 8 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.850,00
José Bezerra da Silva	271685	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquina Pesada	Caminhão Prancha NED0655	15 Inteiras e 8 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.850,00
Ruyter da Silva Oliveira	272460	Operador de Máquinas Pesadas	Suporte e Apoio	-	15 Inteiras e 8 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.850,00
Carlos Alberto Costa de Brito	100967	Motorista	Operar Máquina Pesada	Caminhão Trator CT03, NDF3754	15 Inteiras e 8 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.850,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTÁCIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9E25C6D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°342/SEMAGRIC/2024, 22 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00035208/2024-57-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 19(dezenove) diárias inteiras e 4(quatro) meias diárias aos servidores abaixo relacionados. Com objetivo de dar continuidade das atividades de limpeza, encascalhamento, desobstrução e conservação de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, a serem desenvolvidos na Linha C01, C10, C20, C25 e C30. Entretanto o Servidor Antônio Carlos Barbosa prestará atividades de Supervisão e Assessoramento. Para os períodos de: 06 a 10, 12 a 17, 19 a 24 e 26 a 31 de Agosto de 2024. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº304/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024 de 18 de Julho de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Antônio Carlos Viana da Luz	271891	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquina Pesada	Motoniveladora nº 0025	19 Inteiras e 4 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.150,00
Antônio Carlos Barbosa	1003907	Assessor Nível II	Supervisão e Assessoramento	-	19 Inteiras e 4 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.150,00
Darlindo Seixa Zeed	168121	Gari	Suporte e Apoio	-	19 Inteiras e 4 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.150,00
Olgaildes Lameira Xavier	167503	Gari	Suporte e Apoio	-	19 Inteiras e 4 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.150,00
Luiz Ribeiro Lobo	271792	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquina Pesada	Retroescavadeira nº0015	19 Inteiras e 4 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.150,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTÁCIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6BD636D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº194/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo **nº00600-00035558/2024-13-e.**
RESOLVE:

Arbitrar e conceder: 04 e ½ (quatro e meia) diárias em favor do Conselheiro abaixo relacionado, para custear as despesas com o deslocamento à localidade descrita no quadro abaixo, tendo como objetivo da viagem participar do curso de estratégias pedagógicas para inclusão do aluno com transtorno do espectro autista, no período de 05 a 09 de agosto de 2024, por meio de transporte terrestre - particular. Conforme informações constantes no ofício nº 424/CTDL/24 de 17/07/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DENIS FERNANDO CHAVES RODRIGUES	1006388	Conselheiro Tutelar Distrital	Porto Velho-RO	04 e ½ (quatro e meia)	R$ 200,00	R$ 900,00
TOTAL						**R$ 900,00**

Porto Velho, 19 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BA293276

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 195/2024/SEMED

Portaria nº 195/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 21 de junho de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 00600-00027862/2024-97-e

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 9 (nove) diárias ao servidor abaixo relacionado, por ter que se deslocar até o eixo da BR 364, por meio de transporte terrestre, para transportar professores e alunos até EMEF Hernandes Coutinho e Flôr do cupuaçu. **Nos períodos 24 à 28/06/2024 e 01 à 05/07/2024.** Conforme solicitação constante no Ofício Interno Nº 112/2024/DITO/DA/GAB/SEMED. 11 de junho de 2024.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DAVID DUARTE SILVA	863391	Motorista	ESCOLAS: HERNANDES COUTINHO E FLOR DO CUPUAÇU.	9	150,00	1.350,00
TOTAL						**R$ 1.350,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E9761752

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
PORTARIA N.º 57/2024/GAB/SEMUR, DE 23 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), atribuídas a servidores para que se desloquem ao Distrito de União Bandeirantes/RO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR),**no uso de suas atribuições legais, em especial a disposta no artigo 26 daLei Complementar n.º 648, de 05 de janeiro de 2017em consonância com o Regimento Interno aprovado peloDecreto n.º 15.492, de 03 de outubro de 2018;e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **00600-00035720/2024-01**,

RESOLVE:

Art. 1º **Arbitrar e conceder: 1 ½** (uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionado para se deslocarem ao Distrito de União Bandeirantes/RO, por meio de transporte terrestre/carro oficial, com o fito de realizar estudo fundiário da área que compreende a Escola Municipal, localizada na Vila Petrópolis no referido Distrito, no período de 24/07/2024 a 25/07/2024. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N.º 11/2024/DIGP/DRCF/SEMUR, datado de 22 de Julho de 2024, sob documento (78857CBF).

#	NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Waldemir Andrade Calil Junior	1005470	Assessor Nível I	1,5	150,00	225,00
02	Richardson Brasil da Silva	1000690	Assessor Nível II	1,5	150,00	225,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO NOBRE DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:84682323

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 114/SEMUSB/2024

PORTARIA Nº 114/SEMUSB/2024

Porto Velho, 23 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº 00600-00035833/2024-07-e.**

RESOLVE:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 3 ½ (três e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão ao distrito de Fortaleza do Abunã, a fim de realizar os cadastros, inscrições e entrevistas com objetivo de conceder nova permissão de bem público conforme edital Nº 15/2024. O deslocamento será realizado por veículo oficial Toyota Hilux, cor: branca, placa: SYK3I54, conduzido pelo servidor Leony Rodrigues Carriço. **No período de 29/07/2024 à 01/08/2024.**

N.º	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Edmeia Terezinha Soares Façanha	1003739	Assessora Técnica Nível II	29/07/2024 à 01/08/2024	3 ½	R$200,00	R$700,00
02	Leony Carriço Rodrigues	1003809	Encarregado de Campo	29/07/2024 à 01/08/2024	3 ½	R$150,00	R$525,00

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC1A1217

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 41/2024/DEA/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 41/2024/DEA/GAB/SEMTRAN

Porto Velho 22 de Julho de 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – SEMTRAN**, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria. No uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo N° 00600-00029099/2024-39-e.
RESOLVE:
CONCEDER, 6,5 (SEIS Diárias e Meia) aos servidores abaixo relacionados, para Município de Ji-Paraná/RO, no período de **19 a 25 de maio de 2024,** a fim de acompanhar o SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO, com objetivo de participar da 11° Rondônia Rural Show Internacional de 2024. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO n.º 21/2024/DEPSV/SEMTRAN (e-DOC C18AED09). O deslocamento ocorrerá por meio de transporte TERRESTRE**.**

Item	Descrição Do Servidor	Mat.	Destino	Cargo	Qnt	Datas	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Aragoneis Soares Lima	1005218	Ji-Paraná/Ro	Secretário Municipal Adjunto	6,5	**19 a 25 de maio de 2024**	400,00	2.600
2	Décio Henrique De Souza Souto	1005218	Ji-Paraná/Ro	Diretor Departamento O De Tráfego	6,5	**19 a 25 de maio de 2024**	400,00	2.600
3	Vinícius Dos Santos Feitosa	1000452	Ji-Paraná/Ro	Engenheiro De Tráfego	6,5	**19 a 25 de maio de 2024**	400,00	2.600
4	Marinaldo Barbosa Lima Júnior	107583	Ji-Paraná/Ro	Agente Municipal De Trânsito	6,5	**19 a 25 de maio de 2024**	400,00	2.600
5	Anderson Roque De Melo	1001190	Ji-Paraná/Ro	Assessor Técnico Nível I	6,5	**19 a 25 de maio de 2024**	400,00	2.600

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E62BF9E3

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 179/DA/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00035868/2024-38-e.

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 1 1⁄2 (uma e meia) diárias a servidora: Brenda Li Pereira, Matrícula: 75821, Cargo: Arquiteta.Visto que esta se deslocou até as Comunidades de Terra Firme e Papagaios, para acompanhar a equipe de geólogos do SGB - Serviço Geológico do Brasil (CPRM) até as comunidades, onde realizaram estudo geológico dos locais escolhidos para a perfuração de poços tubulares. O deslocamento foi realizado por meio na voadeira de motor 115 HP quatro tempos, Mercury, Casqueta 7- m, tombamento 234497, pertencente a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil/COMPDEC, MTP 4497 – SGG. No período de 27/05/2024 a 28/05/2024.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Brenda Li Pereira	75821	2381757 SEJUSP/MS	Arquiteta	1 e ½	R$ 300,00	R$ 450,00

Porto Velho –RO, 23 de Julho de 2024.

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:795C4102

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 180/DA/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00035895/2024-19-e.

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 1 e ½ (uma e meia) diárias para a servidora: Letícia Rodrigues Negreiros, Matrícula: 1003179, Cargo: Chefe da Assessoria Técnica. Para que esta se desloque ao distrito de São Carlos, a convite do Prefeito de Porto Velho, o senhor Hildon Chaves, e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Com o intuito de participar da cerimônia de abertura da segunda etapa da 30ª Edição do Interdistrital de Esportes que será realizada no distrito de São Carlos. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial – Ford Ranger Branca, Placa: RSZ1D88, pertencente à SMD, conduzido pelo servidor Heitor Santos Lozada, Matrícula: 1007052. No período de 26/07/2024 à 27/07/2024.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Leticia Rodrigues Negreiros	1003179	904478 SSP/RO	Chefe da Assessoria Técnica	1 e ½	R$ 200,00	R$ 300,00

Porto Velho –RO, 23 de Julho de 2024.

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F426D601

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 366/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 366/2024.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 036/2024
SOLICITAÇÃO: Carona na ARP 103/2023 – São Francisco do Guaporé
DATA HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2023
OBJETO: Diárias de 08 (oito) horas de Caminhão Caçamba conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 103/CPL/2023, Ata de Registro de Preços nº 103/2023 ambos documentos do Processo Administrativo nº 670/2023 do município de São Francisco do Guaporé todos partes integrantes do Processo Administrativo SEI de São Felipe d'Oeste sob o nº 366/2024 e anexos.
INTERESSADO: SEMOSPE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

06.001.26.782.0008.2.012 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.39.00 – Empenho: 1215/2024.

Fonte de Recursos: 250000 – Recursos não vinculados a impostos
Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94

Contratado(a): **DALTO & DALTO LTDA -** CNPJ/MF sob o nº 07.491.532/0001-18
Valor Contratado: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Empenhos	*Item*	*Quantidade*	*UND*	*Item*	*Vlr. Unit.*	*Total*
1215	*1*	*20*	*dia*	*Diária de 08 horas de Caminhão Basculante com capacidade mínima de 12 m³, caminhão 6x4 com caçamba basculante reforçada para terra e rocha em caixa de aço. Ficará às expensas da Contratada: Peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, graxas, filtros, pneus, motorista, operadores, combustível, abastecimento, conservação e segurança. A Contratada fornecerá todas as refeições*	*1.750,00*	*35.000,00*

				(café/almoço/Jantar e outros) além dos EPIs necessários bem como informativo no Uniforme e nos Veículos/Equipamentos com a seguinte descrição: " A serviço PMSFO/RO".		
Total						***35.000,00***

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 366/2024.

São Felipe D'Oeste, RO, 23 de julho de 2024.

Pela Contratante:
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
CLAUDEMIR DALTO –
Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E191FB80

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO / 2.024		
RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")	R$ 1,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024**
		Até 1º Sem.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdencíarias	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	44.115,81	496.633,98
Disponibilidade de Caixa[1]	2.257,14	454.775,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	209.093,57	454.651,98
(–) Restos a Pagar Processados	195.082,63	0,02
(–) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	11.753,80	123,35
Demais Haveres Financeiros	41.858,67	41.858,67
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	-44.115,81	-496.633,98
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	67.568.278,75
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V)	0,00	67.568.278,75
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	-0,74
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	0,00	81.081.934,50
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	0,00	72.973.741,05
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024**
		Até 1º Sem.
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 18/jul/2024 as 08h e 49m.		
Notas		

[1] A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "OutrasDívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

[2] Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

MARIO CANCIAN
Presidente

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
Contador

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:65394A74

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS			
PODER LEGISLATIVO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO / 2.024			
RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)			R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	67.568.278,75	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	0,00	67.568.278,75	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	0,00	14.865.021,33	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	0,00	13.378.519,19	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:			
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 18/jul/2024 as 08h e 50m.			
MARIO CANCIAN		***FABIANO ANTONIO ANTONIETTI***	
Presidente		Contador	

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:66412072

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS		
PODER LEGISLATIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO 2.024/SEMESTRAL JANEIRO-JUNHO		
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Semestre de Referência	**Até o Semestre de Referência(a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.568.278,75	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	67.568.278,75	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	10.810.924,60	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	9.729.832,14	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.729.779,51	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Semestre de Referência	**Até o Semestre de Referência (a)**
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, emitido em 18/jul/2024 as 08h e 50m.		
[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		

MARIO CANCIAN
Presidente

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
Contador

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:61D35BA1

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS									
PODER LEGISLATIVO									
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL									
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A JUNHO DE 2.024									
RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")									
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	454.651,98	0,02	0,01	0,00	-123,35	454.775,30	182.455,71	0,00	272.319,59
Recursos Ordinários	454.651,98	0,02	0,01	0,00	-123,35	454.775,30	182.455,71	0,00	272.319,59
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	454.651,98	0,02	0,01	0,00	-123,35	454.775,30	182.455,71	0,00	272.319,59
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, emitido em 18/jul/2024 as 08h e 50m.									

MARIO CANCIAN
Presidente

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
Contador

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:4DAF8DC7

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2.024		
LRF, Art. 48 - Anexo VI		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida		66.823.870,75
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.337.287,75	2,00
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <6,00%>	4.009.432,25	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	3.808.960,63	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	3.608.489,02	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	-496.633,98	-0,74
Limite definido por Resolução do Senado Federal	81.081.934,50	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.865.021,33	22.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	10.810.924,60	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	4.729.779,51	7,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, emitido em 18/jul/2024 as 08h e 51m.		

MARIO CANCIAN	***FABIANO ANTONIO ANTONIETTI***
Presidente	Contador

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:6AD1657D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PE 15/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o o Prefeito adjudica e homologa o resultado do **Pregão** nº **15/2024** referente ao **Processo nº 561/2024** que tem como objetivo **Aquisição de materiais, ferramentas e insumos para distribuição gratuita e manutenção de hortas familiares (kits hortas), será para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, desenvolvimento e agricultura.** Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021.

Homologo em favor da licitante:

Fornecedor: G R RODRIGUES MAT PRA CONSTRUCAO E ENGENHARIA
CNPJ/CPF: 08.651.943/0001-96

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Caixa de água. Em polietileno, formato redondo, com tampa, capacidade de 1.000 litros.	FORTLEV	20	R$ 404,13	R$ 8.082,60
2	Carriola. Carroceria em metal, capacidade mínima de 60 litros, completa com pneus e câmeras.	MINASUL	20	R$ 248,12	R$ 4.962,40
3	Enxada. Larga 2,5 libras com cabo em madeira	COLLINS	20	R$ 64,64	R$ 1.292,80
4	Enxadão. Em aço, 2,5 mm, com cabo em madeira.	COLLINS	20	R$ 58,23	R$ 1.164,60
5	Mangueira. De polietileno ¾. Rolo de 50 m.	CNM MANGUEIRAS	20	R$ 120,63	R$ 2.412,60
6	Pá de bico. Em aço de carbono, cabo em madeira.	MINASUL	20	R$ 40,20	R$ 804,00
7	Regador. Em plástico para plantas, capacidade mínima de 10 litros, com bico chuveiro removível.	CIPLA	20	R$ 24,78	R$ 495,60
8	Semente de alface americana. Pacote de no mínimo 10 gramas.	ISLA	100	R$ 5,69	R$ 569,00
9	Semente de alface crespa. Pacote de no mínimo 3 gramas.	ISLA	100	R$ 8,07	R$ 807,00
10	Semente de coentro português. Pacote de no mínimo 10 gramas.	ISLA	100	R$ 5,61	R$ 561,00
11	Semente de couve manteiga. Pacote de no mínimo 10 gramas.	ISLA	100	R$ 9,06	R$ 906,00
12	Semente de pepino corona. Pacote de no mínimo 200 gramas com 1000 sementes.	ISLA	20	R$ 54,16	R$ 1.083,20
13	Semente de rúcula agatha. Pacote de no mínimo 500 gramas.	ISLA	40	R$ 136,70	R$ 5.468,00
14	Semente de rúcula cultivada. Pacote de no mínimo 10 gramas.	ISLA	100	R$ 6,12	R$ 612,00
15	Semente de salsa lisa. Pacote de no mínimo 10 gramas.	ISLA	100	R$ 6,39	R$ 639,00
16	Tela de sombreamento (sombrite). Com trama 50%. Tamanho mínimo de 5m x 25m	LAHUMAN	20	R$ 467,27	R$ 9.345,40
17	Tela hexagonal galvanizada medindo 1,80 m x 50 m, fio 22	BELLOTA	20	R$ 382,92	R$ 7.658,40

Valor Total Homologado - R$ 46.863,60

Urupa, 23 de julho de 2024.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:8955B469

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

PROCESSO N. 517/2024/URUPÁ-RO

Aos 16 dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**

CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO

CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: **ATENA NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ/CPF: **49.972.973/0001/81**
ENDEREÇO: **R CARLOS DO CARMO NÚMERO 949 BAIRRO CIDADE NOVA MUNICÍPIO FRANCA/SP CEP 14.401-133**
NOME DO REPRESENTANTE: **ADRIANO ROBERTO DE MATTOS**
TELEFONE: (**16) 99905-9760** EMAIL: atena.weverton@gmail.com

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS.					**VALOR**	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
20	UND	**80**	CADEADO GRANDE 75MM, HASTE EM AÇO, COPO EM LATÃO, ACOMPANHADO DAS CHAVES	**PADO**	**R$ 37,00**	**R$ 2.960,00**
47	UND	**02**	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30 A	**SOPRANO**	**R$ 30,72**	**R$ 61,44**
64	KG	**10**	GRAMPO PARA CERCA ARAME FARPADO 1X9, COM 1 KG	**BELGO**	**R$ 17,99**	**R$ 179,90**
68	UND	**50**	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 02 PONTAS 325MM X 25,4X2,0	**VONDER**	**R$ 33,71**	**R$ 1.685,50**
70	UND	**320**	LAMPADA DE ALTA POTÊNCIA, LED 100W, LUZ BRANCA FRIA, BIVOLT E40	**MTX**	**R$ 65,00**	**R$ 20.800,00**
71	UND	**1.125**	LÂMPADA SUPER BULBO BIV 100W 6500K, E- 27, 10.000 LUMENS ÂNGULO 200°LED (AMPLA CONCORRENCIA)	**MTX**	**R$ 56,90**	**R$ 64.012,50**
72	UND	**375**	LÂMPADA SUPER BULBO BIV 100W 6500K, E- 27, 10.000 LUMENS ÂNGULO 200°LED (COTA RESERVADA)	**MTX**	**R$ 56,90**	**R$ 21.337,50**

Valor Total.....R$ 111.036,84

CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não haver cadastro reserva, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;
PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os Materiais, deverão ser entregues no **Almoxarifado Central do Município, situado na Av. Jorge Teixeira de Oliveira n 4.872, Bairro Alto Alegre, CEP 76.929-000, Urupá-RO, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).**

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente, observando que para cada Nota de Empenho deve ser gerada uma Nota Fiscal.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

XII - CONDIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 517/2024.**

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Urupá/RO, 16 de JULHO de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente de Registro de Preço

PORTARIA Nº: 059/2024/GP - URUPÁ/RO

Atena Negocios e Serviços LTDA
ADRIANO ROBERTO DE MATTOS
CPF: 144.300.698-08

TESTEMUNHAS:
Nome: **OSNI IZE**
CPF: 409.471.562-53

Nome: **ENIR EGERT MOTA**
Matricula: 7005

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:FBE5959B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

PROCESSO N. 517/2024/URUPÁ-RO

Aos 16 dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**

CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.
II – DO OBJETO
CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: **BEM BRASIL COMERCIO DO VESTUARIO LTDA**
CNPJ/CPF: **17.623.813/0001-30**
ENDEREÇO: **AV: PE. ADOLPHO ROHL, 2613 BAIRRO SETOR 05 MUNICÍPIO JARÚ/RO CEP 76.890-000**
NOME DO REPRESENTANTE: **ADENILDO MIGUEL BARNABE**
TELEFONE: (**69) 99266 - 7658** EMAIL: **adenildomb@hotmail.com**

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES,MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS.					**VALOR**	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
08	UND	**100**	BARRA DE CANO SOLDAVEL PVC BARRA DE 6 METROS ESPESSURA 50 MM	**TIBOZAN**	**R$ 59,69**	**R$ 5.969,00**
19	UND	**06**	CABO PARA PÁ EM MADEIRA DE 71 CM COM EMPUNHADURA PLÁSTICA ERGONÔMICA	**MULTICABOS**	**R$ 12,59**	**R$ 75,54**
26	UND	**06**	CAMARA DE PNEU DE CARRINHO DE MÃO "CARRIOLA"	**TOAK**	**R$12,15**	**R$ 72,90**
30	UND	**03**	CARRIOLA COM AÇAMBA PLÁSTICA 50 LITROS, PNEU COM CÂMARA DE AR E BRAÇO METÁLICO	**METALOSA**	**R$ 238,99**	**R$ 716,97**
32	UND	**04**	CAVADEIRA ARTICULADA REFORÇADA COM CABO DE FERRODE 1,20 M. MARCA DE REFERENCIA: LP	**MAX FERRAMENTAS**	**R$ 90,24**	**R$ 360,96**
39	UND	**26**	COLA DE SILICONE TUBO DE 50G.	**PULVITEC**	**R$ 6,09**	**R$ 158,34**
48	UND	**02**	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40 A	**ELGIN**	**R$ 30,99**	**R$ 61,98**
55	UND	**10**	ENXADA LARGA 2.5 EM AÇO COM CABO DE MADEIRA 145 CM	**PARABONI**	**R$ 60,00**	**R$ 600,00**
56	UND	**10**	ENXADÃO ESTREITO DE 2,5 LIBRAS 10CM DE LARGURA POR 18CM DE ALTURA COM CABO	**PARABONI**	**R$ 50,00**	**R$ 500,00**
63	UND	**50**	FITA ZEBRADA 07CM X 100M	**PLASTICOR**	**R$ 7,00**	**R$ 350,00**
66	UND	**20**	ISCAS FORMICIDA GRANULADA PARA CONTROLE DE FORMIGAS CORTADEIRAS, PACOTE DE 500G	**INSETISEED**	**R$ 9,99**	**R$ 199,80**
75	UND	**02**	LIMATÃO PARA MOTOR SERRA 8X7/32 CAIXA COM 12 UNIDADES	**K&F**	**R$ 97,99**	**R$ 195,98**
76	UND	**160**	LIXA Nº100 PARA PAREDE TAM. 225X275MM / 3M	**TATU**	**R$ 0,79**	**R$ 126,40**
81	UND	**50**	LUVA PVC MARROM SOLDÁVEL "1/2" 20MM	**FORTLEV**	**R$ 0,38**	**R$ 19,00**
86	UND	**10**	PÁ DE BICO Nº3 COM CABO	**FAMASTIL**	**R$ 37,00**	**R$ 370,00**
92	UND	**06**	PNEU PARA CARRIOLA 3,25X8	**FAMASTIL**	**R$ 20,61**	**R$ 123,66**
95	PCT	**22**	PREGO COM CABEÇA 18X24 PCT 1KG	**BELGO**	**R$ 15,79**	**R$ 347,38**
96	PCT	**13**	PREGO COM CABEÇA DE 18X27(3,40X62,10MM), PONTA TIPO DIAMANTE	**BELGO**	**R$ 18,00**	**R$ 234,00**
105	ROLO	**10**	TELA ALAMBRADO FIO 12 (2,76MM) MALHA 3 (7,6CM) ALTURA DE 2M ROLO 20M	**COMEP**	**R$ 1.017,99**	**R$ 10.179,90**
108	UND	**16**	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO (AZUL MARINHO) 18LTS	**ROYALLE**	**R$ 399,12**	**R$ 6.385,92**
112	UND	**60**	TORNEIRA CLÍNICA ALAVANCA MACIÇA DE MESA COM ACIONAMENTO POR COTOVELO, PARA USO ROFISSIONAL HOSPITALAR EM METAL. MEDIDAS: ALTURA 9 CM, COMPRIMENTO ALAVANCA: 15 CM	**CLIUS**	**R$ 93,33**	**R$ 5.599,80**
115	UND	**20**	VASSOURA DE PIAÇAVA TIPO PREFEITURA COM CABO DE MADEIRA 40CM	**BRUBALAR**	**R$ 14,40**	**R$ 288,00**
118	UND	**05**	VERGALHAO DE FERRO CA60 4,2 MM 3/16 BARRA 12MTS, MATERIAL EM AÇO	**EUROS**	**R$ 19,90**	**R$ 99,50**

Valor Total.....R$ 33.035,03

CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.
IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.
CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA
CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não haver cadastro reserva, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;
PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
XI - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os Materiais, deverão ser entregues no **Almoxarifado Central do Município, situado na Av. Jorge Teixeira de Oliveira n 4.872, Bairro Alto Alegre, CEP 76.929-000, Urupá-RO, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).**
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente, observando que para cada Nota de Empenho deve ser gerada uma Nota Fiscal.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
XII - CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.
Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 517/2024.**
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Urupá/RO, 16 de JULHO de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente De Registro De Preço
Portaria Nº: 059/2024/GP - URUPÁ/RO

Bem Brasil Comercio Do Vestuario LTDA
ADENILDO MIGUEL BARNABE
CPF: 684.779.882-34

TESTEMUNHAS:

Nome: **OSNI IZE**
CPF: 409.471.562-53

Nome: **ENIR EGERT MOTA**
Matricula: 7005

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:5E519FDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 027/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

PROCESSO N. 517/2024/URUPÁ-RO

Aos 16 dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**
CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.
II – DO OBJETO
CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: **BORGHI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA**
CNPJ/CPF: **50.910.528/0001-76**
ENDEREÇO: **Av: Princesa Isabel, nº 4449-A, Bairro Centro, Alvorada D´Oeste/RO**
NOME DO REPRESENTANTE: **DAIANE APARECIDA SANTOS BORGHI**
TELEFONE: (**69)9-99216-5551** EMAIL: **ENGENHARIABORGHI@GMAIL.COM**

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS.					**VALOR**	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
05	M³	**107**	AREIA FINA LAVADA	**REGIÃO**	**R$ 130,00**	**R$ 13.910,00**

Valor Total.....R$ 13.910,00

CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não haver cadastro reserva, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;
PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da

União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:

a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;

b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;

c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os Materiais, deverão ser entregues no **Almoxarifado Central do Município, situado na Av. Jorge Teixeira de Oliveira n 4.872, Bairro Alto Alegre, CEP 76.929-000, Urupá-RO, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).**

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente, observando que para cada Nota de Empenho deve ser gerada uma Nota Fiscal.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

XII - CONDIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 517/2024.**

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Urupá/RO, 16 de JULHO de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente De Registro De Preço
Portaria Nº: 059/2024/GP - URUPÁ/RO

Borghi Materiais Para Construcao E Engenharia LTDA
DAIANE APARECIDA SANTOS BORGHI
CPF: 000.008.552-94

TESTEMUNHAS:
Nome: **OSNI IZE**
CPF: 409.471.562-53

Nome: **ENIR EGERT MOTA**
Matricula: 7005

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:B8A1CFA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

PROCESSO N. 517/2024/URUPÁ-RO

Aos 16 dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**

CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO

CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: **COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA ME**
CNPJ/CPF: **11.055.272/001-05**
ENDEREÇO: **AV BRASIL NÚMERO 1172 CEP 76.908-448 BAIRRO NOVA BRASILIA MUNICÍPIO JI-PARANA/RO**
NOME DO REPRESENTANTE: **ALDO BUFFÉ**
TELEFONE: **(69) 3421-2186** EMAIL: **ricardo@grupomonzatintas.com.br**

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS.					**VALOR**	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
109	UND	**31**	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO (BRANCA) 18 LTS.	**BRASILUX**	**R$ 339,98**	**R$ 10.539,38**

Valor Total.....R$ 10.539,38

CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não haver cadastro reserva, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;
PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os Materiais, deverão ser entregues no **Almoxarifado Central do Município, situado na Av. Jorge Teixeira de Oliveira n 4.872, Bairro Alto Alegre, CEP 76.929-000, Urupá-RO, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).**

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente, observando que para cada Nota de Empenho deve ser gerada uma Nota Fiscal.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

XII - CONDIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 517/2024.**

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Urupá/RO, 16 de JULHO de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente De Registro De Preço
Portaria Nº: 059/2024/GP - URUPÁ/RO

Comercio De Tintas Rio Machado LTDA
ALDO BUFFÉ
CPF: 240.771.359-15

TESTEMUNHAS:

Nome: **OSNI IZE**
CPF: 409.471.562-53

Nome: **ENIR EGERT MOTA**
Matricula: 7005

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:D315401A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 029/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024

PROCESSO N. 517/2024/URUPÁ-RO

Aos 16 dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**

CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.
II – DO OBJETO
CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**
CNPJ/CPF: **37.227.550/0001-58**
ENDEREÇO: **RUA R 5, nº 129, R-7; 07, SETOR OESTE - GOIANIA GO, CEP: 74125-070**
NOME DO REPRESENTANTE: **FERNANDO RODRIGUES VALE**
TELEFONE: **(62) 3095-4399** E-MAIL: **delvallemateriaiseletricos@gmail.com**

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS.					**VALOR**	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
53	UND	**100**	DISJUNTORES TRIFÁSICO DIM 100A	**ELITEK**	**R$ 67,97**	**R$ 6.797,00**
73	UND	**50**	LÂMPADAS LED BULBO ALTA POTÊNCIA 60W E27 BRANCO FRIO	**GLICHT**	**R$ 25,27**	**R$ 1.263,50**
99	UND	**3.750**	RELÊ FOTO ELÉTRICO BIVOLT-FREQUÊNCIA:50/60HZ, OPERA NORMALMENTE ENTRE -5ºC E+50ºC. (AMPLA CONCORRENCIA)	**QUALITRONIX**	**R$ 11,88**	**R$ 44.550,00**
100	UND	**1.250**	RELÊ FOTO ELÉTRICO BIVOLT - FREQUÊNCIA:50/60HZ, OPERA NORMALMENTE ENTRE -5ºC E+50ºC. (COTA RESERVADA	**QUALITRONIX**	**R$ 11,88**	**R$ 14.850,00**

Valor Total.....R$ 67.460,50
CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.
IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.
CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA
CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.
CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não haver cadastro reserva, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;
PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
XI - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os Materiais, deverão ser entregues no **Almoxarifado Central do Município, situado na Av. Jorge Teixeira de Oliveira n 4.872, Bairro Alto Alegre, CEP 76.929-000, Urupá-RO, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).**
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente, observando que para cada Nota de Empenho deve ser gerada uma Nota Fiscal.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
XII - CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 517/2024.**
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Urupá/RO, 16 de JULHO de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente De Registro De Preço
Portaria Nº: 059/2024/GP - URUPÁ/RO

Delvalle Materiais Eletricos LTDA - ME
FERNANDO RODRIGUES VALE
CPF: 042.036.901-53

TESTEMUNHAS:

Nome: **OSNI IZE**
CPF: 409.471.562-53

Nome: **ENIR EGERT MOTA**
Matricula: 7005

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:861C8333

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 030/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

PROCESSO N. 517/2024/URUPÁ-RO

Aos 16 dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**
CLÁUSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLÁUSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.
II – DO OBJETO
CLÁUSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLÁUSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: **FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ/CPF: **53.640.621/0001-04**
ENDEREÇO: **RUA QUARENTA E CINCO, N°75 – FUNDOS, BAIRRO BOA ESPERANÇA, CEP: 78068-495, CUIABÁ - MT,**
NOME DO REPRESENTANTE: **FERNANDO COUTINHO ELOI**
TELEFONE: **(65) 99966-8006** E-MAIL: **feelmateriais@gmail.com**

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS.					**VALOR**	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
09	UND	**3.000**	BASE RELE FOTOELÉTRICO GIRATÓRIO BAIXA 10A 100-240V SUPORTE GALVANIZADO USO EXTERNO	**EXATRON**	**R$ 5.47**	**R$ 16.410,00**
11	UND	**100**	BOCAL BASE E40, PORCELANA, TIPO REFORÇADO, 4A/0-250V, COR	**DECORLUX**	**R$ 6.79**	**R$ 679,00**

			BRANCO			
49	UND	**02**	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 A	**STARK**	**R$ 29,50**	**R$ 59,00**
88	UND	**12**	PARAFUSO MAQ. 16X350 MM COM PORCA, MARCA DE REFERENCIA: COMATEL	**SANTA FÉ**	**R$ 13,99**	**R$ 167,88**

Valor Total.....R$ 17.315,88

CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não haver cadastro reserva, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:

a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;

b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;

c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os Materiais, deverão ser entregues no **Almoxarifado Central do Município, situado na Av. Jorge Teixeira de Oliveira n 4.872, Bairro Alto Alegre, CEP 76.929-000, Urupá-RO, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).**
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente, observando que para cada Nota de Empenho deve ser gerada uma Nota Fiscal.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

XII - CONDIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.
Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 517/2024.**
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Urupá/RO, 16 de JULHO de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente De Registro De Preço
Portaria Nº: 059/2024/GP - URUPÁ/RO

Feel Materiais Eletricos E ConstrucoeS LTDA
FERNANDO COUTINHO ELOI
CPF: 010.059.501-48

TESTEMUNHAS:

Nome: **OSNI IZE**
CPF: 409.471.562-53

Nome: **ENIR EGERT MOTA**
Matricula: 7005

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:5B5F3EA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 031/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024

PROCESSO N. 517/2024/URUPÁ-RO

Aos 16 dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**

CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO

CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: **JOEL VERISSIMO DA ROCHA-ME**
CNPJ/CPF: **19.916.756/0001-03**
ENDEREÇO: **R MENEZES FILHO NÚMERO 2690, CEP 76.900-886 BAIRRO DOIS DE ABRIL MUNICÍPIO JI-PARANA/RO**
NOME DO REPRESENTANTE: **JOEL VERISSIMO DA ROCHA**
TELEFONE: **(69**) 3422-2137 E-MAIL: **guaporeprotecao@hotmail.com**

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS.					**VALOR**	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
41	UND	**15**	CONES DE SINALIZAÇÃO 75CM COR LARANJA E BRANCO	**PLASTCOR**	**R$ 33,26**	**R$ 498,90**
103	UND	**04**	SOLVENTE PARA TINTA A ÓLEO 900ML	**ANJO**	**R$ 19,01**	**R$ 76,04**
110	UND	**23**	TINTA ACRÍLICA, ALTA CONSISTÊNCIA E RENDIMENTO, EMBALAGEM DE 900ML – COR BRANCA	**HYDRONOTH**	**R$ 33,25**	**R$ 764,75**

Valor Total.....R$ 1.339,69

CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não haver cadastro reserva, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;
PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
XI - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os Materiais, deverão ser entregues no **Almoxarifado Central do Município, situado na Av. Jorge Teixeira de Oliveira n 4.872, Bairro Alto Alegre, CEP 76.929-000, Urupá-RO, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).**
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente, observando que para cada Nota de Empenho deve ser gerada uma Nota Fiscal.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
XII - CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.
Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 517/2024.**
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Urupá/RO, 16 de JULHO de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente De Registro De Preço
Portaria Nº: 059/2024/GP - URUPÁ/RO

Joel Verissimo Da Rocha - ME
JOEL VERISSIMO DA ROCHA
CPF: 409.462.742-15

TESTEMUNHAS:

Nome: **OSNI IZE**
CPF: 409.471.562-53

Nome: **ENIR EGERT MOTA**
Matricula: 7005

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:636DBC19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 032/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024

PROCESSO N. 517/2024/URUPÁ-RO

Aos 16 dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**
CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.
II – DO OBJETO
CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: **JS UNIFORME LTDA**
CNPJ/CPF: **40.337.813/0001-96**
ENDEREÇO: **AV ARACAJU NÚMERO 3164 BAIRRO JORGE TEIXEIRA MUNICÍPIO JI-PARANA/RO CEP 76.912-684**
NOME DO REPRESENTANTE: **JUCIANE ETEVALDA DIAS**
TELEFONE:**(69)99332-1788** E-MAIL: **juciane.dias@hotmail.com**

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS.					**VALOR**	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
57	**UND**	**15**	EPI – AQUISIÇÃO DE VESTIMENTA COM SINALIZAÇÃO, SENDO A CAMISETA: GOLA REDONDA MANGA LONGA E A CALÇA BRIM PESADO OPERACIONAL, 100% ALGODÃO	**PRÓPRIA**	**R$ 128,00**	**R$ 1.920,00**

Valor Total.....R$ 1.920,00

CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não haver cadastro reserva, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;
PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:

a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;

b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;

c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os Materiais, deverão ser entregues no **Almoxarifado Central do Município, situado na Av. Jorge Teixeira de Oliveira n 4.872, Bairro Alto Alegre, CEP 76.929-000, Urupá-RO, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).**

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente, observando que para cada Nota de Empenho deve ser gerada uma Nota Fiscal.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

XII - CONDIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 517/2024.**

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Urupá/RO, 16 de JULHO de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente de Registro de Preço
PortariaNº: 059/2024/GP - Urupá/RO

JS Uniforme LTDA
JUCIANE ETEVALDA DIAS
CPF: 571.716.531-53

TESTEMUNHAS:

Nome: **OSNI IZE**
CPF: 409.471.562-53

Nome: **ENIR EGERT MOTA**
Matricula: 7005

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:B884D1C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 033/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

PROCESSO N. 517/2024/URUPÁ-RO

Aos 16 dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**

CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO

CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: **L P VIEIRA COSTA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA**
CNPJ/CPF: **45.949.604/0001-17**
ENDEREÇO: **R DO CONTORNO NÚMERO 4667, BAIRRO FLODOALDO PONTES PINTO MUNICÍPIO PORTO VELHO/RO, CEP 76.820-678.**
NOME DO REPRESENTANTE: **LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA**
TELEFONE:**(69)9969-0023** E-MAIL: **LEONARDOPASTORIN.PERICIAS@GMAIL.COM**

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS.					**VALOR**	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
04	**ROLO**	**01**	ARAME LISO OVALADO GALVANIZADO, Z-700, ROLO COM 1000 METROS	**TAURA**	**R$ 767,79**	**R$ 767,79**
22	**UND**	**56**	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 6,8L BRANCO, COM APLICAÇÃO EM TODOS OS MODELOS DE VASOS SANITÁRIOS DO MERCADO, TAMANHOS ADULTO OU INFANTIL, EM OBRAS R ESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, LOCAIS PÚBLICOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES. MARCA DE REFERÊNCIA: TIGRE	**GRANPLAST**	**R$ 31,36**	**R$ 1.756,16**
31	**UND**	**02**	CARRO PLATAFORMA COM PLATAFORMA DE MADEIRA600KG	**LYNUS**	**R$ 1.522,09**	**R$ 3.044,18**
33	**UND**	**10**	CAVALETE PLÁSTICO TIPO "A" PARA SINALIZAÇÃO DETRÂNSITO 1 METRO	**IW8 EQUIPAMENTOS**	**R$ 441,00**	**R$ 4.410,00**
38	**UND**	**10**	CINTO ESPECIAL DE SUSTENTAÇÃO DUPLO PARA ROÇADEIRA CONFORTÁVEL.	**CARBON FAK**	**R$ 53,03**	**R$ 530,30**
52	**UND**	**50**	DISJUNTORES BIFÁSICO DIM 50A	**ELGIN**	**R$ 18,11**	**R$ 905,50**
67	**UND**	**01**	KIT COLETA DE SEMENTES COM TESOURA, CABO 5MTS	**BAHCO**	**R$ 1.226,06**	**R$ 1.226,06**
101	**MILHEIRO**	**100**	SACO PARA PREPARAÇÃO DE MUDAS 15 X 25 X 0,10. COM	**BRASIL PLASTIC**	**R$ 144,99**	**R$ 14.499,00**

			DIMENSÕES: LARGURA: 15CM, ALTURA: 25CM E ESPESSURA DO PLÁSTICO: 0,10 MICRAS			
104	**PCT**	**30**	SPINNET FLT 70L 30CM C/VALV. AD20 COMPLETA PACOTE COM 10 UND	**NETAFIM**	**R$ 199,99**	**R$ 5.999,70**
113	**UND**	**63**	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE MESA BICA ALTA EM AÇOCROMADO 3/4".	**BR SHOPPER**	**R$ 83,99**	**R$ 5.291,37**

Valor Total.....R$ 37.430,06
CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.
IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.
CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA
CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.
CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não haver cadastro reserva, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:

a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
XI - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os Materiais, deverão ser entregues no **Almoxarifado Central do Município, situado na Av. Jorge Teixeira de Oliveira n 4.872, Bairro Alto Alegre, CEP 76.929-000, Urupá-RO, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).**
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente, observando que para cada Nota de Empenho deve ser gerada uma Nota Fiscal.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
XII - CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.
Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 517/2024.**
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Urupá/RO, 16 de JULHO de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente de Registro de Preço
Portaria Nº: 059/2024/GP -Urupá/RO

L P Vieira Costa Comercio e Engenharia LTDA
LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA
CPF: 034.496.361-62

TESTEMUNHAS:

Nome: **OSNI IZE**
CPF: 409.471.562-53

Nome: **ENIR EGERT MOTA**
Matricula: 7005

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:5B0BFC0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 034/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

PROCESSO N. 517/2024/URUPÁ-RO

Aos 16 dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**

CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO

CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: **LUZ & CIA EIRELI**
CNPJ/CPF: **31.075.299/0001-77**
ENDEREÇO: **R UM (LOT JD ALENCASTRO) Nº 4646B - ESQ FERNANDO C. COSTA COXIPO CEP: 78.085-008 - CUIABÁ/MT**
NOME DO REPRESENTANTE: **CARLOS ALBERTO MENDONÇA**
TELEFONE:**(65) 3624-1777** E-MAIL: **licitacao@luzecia.net**

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS.					**VALOR**	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
17	**ROLO**	**50**	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM, FEITO DE FIOS DE COBRE, DIÂMETRONOMINAL DO CONDUTOR: 2MM, ESPESSURA NOMINAL DAISOLAÇÃO: 0,8 MM, DIÂMETRO NOMINAL EXTERNO: 3,4 MM,CERTIFICADO PELA NBR NM 247-3, APTO PARA OPERAR EM TENSÕES ATÉ 750V, ROLO COM 100 METROS CADA.	**CORFIO**	**R$ 150,00**	**R$ 7.500,00**
44	**UND**	**30**	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 16A	**ELETROMAR**	**R$ 16,60**	**R$ 498,00**
45	**UND**	**30**	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 20A.	**ELETROMAR**	**R$ 15,80**	**R$ 474,00**
50	**UND**	**30**	DISJUNTORES BIFÁSICO DIM 25A	**ELETROMAR**	**R$ 16,70**	**R$ 501,00**
51	**UND**	**40**	DISJUNTORES BIFÁSICO DIM 32A	**ELETROMAR**	**R$ 15,80**	**R$ 632,00**
93	**UND**	**300**	PORCA QUADRADA /PARAFUSOMÁQUINA 16MM	**SANTA FE**	**R$ 3,00**	**R$ 900,00**

Valor Total.....R$ 10.505,00

CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA
CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.
CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não haver cadastro reserva, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;
PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;

A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os Materiais, deverão ser entregues no **Almoxarifado Central do Município, situado na Av. Jorge Teixeira de Oliveira n 4.872, Bairro Alto Alegre, CEP 76.929-000, Urupá-RO, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).**

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente, observando que para cada Nota de Empenho deve ser gerada uma Nota Fiscal.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

XII - CONDIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 517/2024.**

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Urupá/RO, 16 de JULHO de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente de Registro de Preço
Portaria Nº: 059/2024/GP - Urupá/RO

Luz & Cia EIRELI
CARLOS ALBERTO MENDONÇA
CPF: 229.630.651-91

TESTEMUNHAS:

Nome: **OSNI IZE**
CPF: 409.471.562-53

Nome: **ENIR EGERT MOTA**
Matricula: 7005

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:93AC6BFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 035/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024

PROCESSO N. 517/2024/URUPÁ-RO

Aos 16 dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n**.** 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**
CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.
II – DO OBJETO
CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: **MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA**
CNPJ/CPF: **54.693.472/0001-04**
ENDEREÇO: **Av. Tenente Praeiro, 2647 - Sala 03 - CEP 78070-300 - Jardim Califórnia - Cuiabá/MT**
NOME DO REPRESENTANTE: **MÁRCIO ROGERIO DE SIQUEIRA LUZ**
TELEFONE:**(65) 99290-3310/ 99239-922** E-MAIL: **mkeletricoseconstrucao@gmail.com**

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS.					VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
13	**UND**	**300**	BRAÇO PARA LUMINÁRIA,COMPRIMENTO: 1 METRO, DIÂMETRO DO TUBO: 2,2 CM,MEDIDA DA BASE PARA FIXAÇÃO DO BRAÇO, COMPRIMENTO 13CM, LARGURA 08CM, ALTURA1,5CM,MATERIAL: TUBO DE AÇO GALVANIZADO, C/ LUMINÁRIAPÚBLICA OVAL, ENCAIXE PARATUBO DE ATÉ 20CM	**OLIVO**	**R$ 59,00**	**R$ 17.700,00**
18	**METROS**	**200**	CABO FLEXÍVEL 4 MM, FEITO DE FIOS DE COBRE, DIÂMETRONOMINAL DO CONDUTOR: 2,5 MM, ESPESSURA NOMINAL DE ISOLAÇÃO: 0,8MM, DIÂMETRONOMINAL EXTERNO: 3,6MM, EM PVC (POLICLORETO DE VINILA), COM DUPLA CAMADA DE PROTEÇÃO, CERTIFICADO PELA NBR NM 247-3, APTO PARA OPERAR EM TENSÕESATÉ 750V	**LED FILL**	**R$ 2,38**	**R$ 476,00**
98	**UND**	**48**	REFLETOR LED SLIM 500W 6500K LUZ BRANCA BIVOLT FLUXO LUMINOSO DE 37500LM, MARCA DE REFERENCIA: AVANT	**DIBANI**	**R$ 144,72**	**R$ 6.946,56**

Valor Total.....R$ 25.122,56

CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.
IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.
CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA
CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.
CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não haver cadastro reserva, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;
PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
XI - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os Materiais, deverão ser entregues no **Almoxarifado Central do Município, situado na Av. Jorge Teixeira de Oliveira n 4.872, Bairro Alto Alegre, CEP 76.929-000, Urupá-RO, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).**
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente, observando que para cada Nota de Empenho deve ser gerada uma Nota Fiscal.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
XII - CONDIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.
Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 517/2024.**
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Urupá/RO, 16 de JULHO de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente de Registro de Preço
Portaria Nº: 059/2024/GP - Urupá/RO

MK Materiais Eletricos e Construcao LTDA
MÁRCIO ROGERIO DE SIQUEIRA LUZ,
CPF: 792.389.631-34

TESTEMUNHAS:

Nome: **OSNI IZE**
CPF: 409.471.562-53

Nome: **ENIR EGERT MOTA**
Matricula: 7005

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:F2E1CDB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 036/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

PROCESSO N. 517/2024/URUPÁ-RO

Aos 16 dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**
CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.
II – DO OBJETO
CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: **R C SERVICOS E COMERCIO LTDA**
CNPJ/CPF: **31.498.558/0001-72**
ENDEREÇO: **Rua Teófilo Marinho, 3749, Bairro São João Bosco, CEP:76803-838, PORTO VELHO/RO**
NOME DO REPRESENTANTE: **RAFAEL DIDONE**
TELEFONE:**(69)99942-8507** E-MAIL: **crisrccomercial@gmail.com**

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS.					VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
28	**UND**	**10**	CANELEIRA DE PROTEÇÃO EM BIDIM COURO SINTÉTICO DUPLA CAMADA 3 TALAS	**NEXUS**	R$ 24,70	R$ 247,00
46	**UND**	**06**	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 63AMPERES, MARCA DE REFERENCIA:SOPRANO	**TAF**	R$ 21,04	R$ 126,24
60	**UND**	**02**	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRAESPESSURAS DE 3MM ROLO COM 250 METROS	**VULCAN SPIN**	R$ 181,50	R$ 363,00
61	**UND**	**200**	FITA ISOLANTE 20MX19MM PROFISSIONAL QUE SUPORTA 105°C	**STECK**	R$ 3,46	R$ 692,00
83	**UND**	**12**	MAO FRANCESA PLANA 619 MM, MARCA DE REFERENCIA: COBRECOM	**DIVERSIFIK**	R$ 26,50	R$ 318,00
84	**UND**	**20**	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DE POEIRA E GÁS COM VÁLVULA MOD. PFF2	**PLASTCOR**	R$ 1,32	R$ 26,40

Valor Total.....R$ 1.773,64

CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não haver cadastro reserva, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;
PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os Materiais, deverão ser entregues no **Almoxarifado Central do Município, situado na Av. Jorge Teixeira de Oliveira n 4.872, Bairro Alto Alegre, CEP 76.929-000, Urupá-RO, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).**
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente, observando que para cada Nota de Empenho deve ser gerada uma Nota Fiscal.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

XII - CONDIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 517/2024.**

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Urupá/RO, 16 de JULHO de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente De Registro De Preço
Portaria Nº: 059/2024/GP - URUPÁ/RO

R C Servicos E Comercio LTDA
RAFAEL DIDONE
CPF: 021.065.801 -00

TESTEMUNHAS:

Nome: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

Nome: ENIR EGERT MOTA
Matricula: 7005

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:B426B52B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 037/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024

PROCESSO N. 517/2024/URUPÁ-RO

Aos 16 dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**

CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO

CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: **SA REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF: **54.410.589/0001-25**
ENDEREÇO: **AV: Marechal Rondon, 490 SALA 01, Centro, Ji-Paraná - RO, CEP: 76900-036**
NOME DO REPRESENTANTE: **EZEQUIEL PEDRO DA SILVA**
TELEFONE:**(69) 9240-7341** E-MAIL: **MAC.CONTABIL210@GMAIL.COM**

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS.					**VALOR**	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
07	**UND**	**05**	AVENTAL DE PVC	**BRASCAMP**	**R$ 10,69**	**R$ 53,45**
29	**UND**	**10**	CAPACETE SEGURANÇA ABAFADOR PROTETOR FACIAL VISEIRA.	**KIT EPI**	**R$ 94,99**	**R$ 949,90**
62	**UND**	**56**	FITA VEDA ROSCA, 18MM X 50MTS, COR BRANCA, RESISTENTE E ALTO PODERDE IMPERMEABILIZAÇÃO.	**GOOL**	**R$ 3,97**	**R$222,32**
91	**UND**	**20**	PINCEL PARA PINTURA 2.0POLEGADAS.	**FTK**	**R$ 4,75**	**R$ 95,00**

Valor Total.....R$ 1.320,67

CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA
CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.
CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não haver cadastro reserva, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;
PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os Materiais, deverão ser entregues no **Almoxarifado Central do Município, situado na Av. Jorge Teixeira de Oliveira n 4.872, Bairro Alto Alegre, CEP 76.929-000, Urupá-RO, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).**

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente, observando que para cada Nota de Empenho deve ser gerada uma Nota Fiscal.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

XII - CONDIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 517/2024.**

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Urupá/RO, 16 de JULHO de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente De Registro De Preço
Portaria Nº: 059/2024/GP - Urupá/RO

SA Representacao E Comercio De Equipamentos LTDA
EZEQUIEL PEDRO DA SILVA
CPF: 316.842.622-91

TESTEMUNHAS:

Nome: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

Nome: ENIR EGERT MOTA
Matricula: 7005

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:A85CF1C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 038/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024

PROCESSO N. 517/2024/URUPÁ-RO

Aos 16 dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**
CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.
II – DO OBJETO
CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: **TALITA YURI COMERCIO DE ELETRONICOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**
CNPJ/CPF: **09.057.406/0007-70**
ENDEREÇO: **Avenida Mato Grosso, 5100, bairro Centro, na cidade de Alvorada D'Oeste - RO CEP: 76930-000**
NOME DO REPRESENTANTE: **TALITA YURI DE OLIVEIRA DOS SANTOS**
TELEFONE:**(69) 9328-0249** E-MAIL**: amigaocasaeconstruçao.alvorada@gmail.com**

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS.					**VALOR**	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
3	**ROLO**	**20**	ARAME FARPADO, ROLO DE 500 M, CARGA DE IMPACTO 350 KGF, DIÂMETRO DOS FIOS 1,60 MM DISTÂNCIA.	**MUNDIAL**	**R$ 268,88**	**R$ 5.377,60**
23	**UND**	**64**	CAIXA PARA DESCARGA, PLÁSTICA, CAPACIDADE PARA 9 LT, COM CORDA, ALTURA APROXIMADA DE 37CMX31CMX17CM (ALT. X LARG. X COMP.).	**ASTRA**	**R$ 28,90**	**R$ 1.849,60**
24	**UND**	**02**	CAIXA PARA PADRÃO TRIFÁSICO	**TAF**	**R$ 163,00**	**R$ 326,00**
25	**UND**	**100**	CAL HIDRATADA BRANCO SACO DE 10KG	**USICAL**	**R$ 15,96**	**R$ 1.596,00**
34	**M²**	**200**	CERÂMICA COM MEDIDA DE 33X57 PEI-4 DE BOA QUALIDADE	**CRISTOFOLET**	**R$ 28,00**	**R$ 5.600,00**
35	**M²**	**480**	CERÂMICA COM MEDIDA DE 40X40 PEI-4 DE BOA QUALIDADE	**CRISTOFOLET**	**R$ 26,93**	**R$ 12.926,40**
42	**UND**	**12**	CRUZETA POLIMERICA (PADRAO ENERGIZA) 0,90X0,1125X2M MARCA DE REFERENCIA: COMATEL	**PRÓPRIA**	**R$ 300,00**	**R$ 3.600,00**
43	**UND**	**35**	DISJUNTOR 25 A TRIPOLAR	**SOPRANO**	**R$ 20,90**	**R$ 731,50**
59	**UND**	**112**	FECHADURA PARA PORTA DEMADEIRA, COMPLETA, AÇO INOX,FERRO OU ALUMÍNIO,ACOMPANHADA DAS CHAVES	**SOPRANO**	**R$ 39,00**	**R$ 4.368,00**
65	**UND**	**15**	INTERRUPTOR DE 02 TECLAS PARAMADEIRA	**PLUZIL**	**R$ 6,29**	**R$ 94,35**
69	**UND**	**800**	LÂMPADA BULBO DE LED, 75W BIVOLT 127W 220W, SOQUETE E 27,INTENSIDADE LUMINOSA 960LÚMENS APROXIMADAMENTE,TEMPERATURA DE COR BRANCO FRIO 6500K) CERTIFICADA PELOINMETRO MATERIAL PLÁSTICO E ACRÍLICO.	**AVANT**	**R$ 47,66**	**R$ 38.128,00**
85	**UND**	**31**	MASSA ACRILICA LATA C/18LITROS	**CIACOLOR**	**R$ 89,00**	**R$ 2.759,00**
87	**UND**	**300**	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA(MÁQUINA) 16X250MM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COMPORCA M16.	**OLIVIO**	**R$ 5,98**	**R$ 1.794,00**
89	**M³**	**89**	PEDRA BRITA Nº 1	**REALEZA**	**R$ 278,00**	**R$ 24.742,00**
90	**M³**	**78**	PEDRA BRITA Nº 2	**REALEZA**	**R$ 260,00**	**R$ 20.280,00**
94	**UND**	**49**	PORTA DE MADEIRA DE BOA QUALIDADE, COM MEDIDAS DE 80CM X 210CM	**BURITIS**	**R$ 178,00**	**R$ 8.722,00**
106	**UND**	**103**	TELHA DE FIBROCIMENTO 4MM 2,44 X 0,50M.	**INSDRALIT**	**R$ 29,30**	**R$ 3.017,90**
107	**UND**	**12.000**	TIJOLO 06 FUROS	**TEIXEIROPOLIS**	**R$ 0,85**	**R$ 10.200,00**
111	**UND**	**21**	TINTA TIPO SPRAY PARA USO GERAL, BOA QUALIDADE,EMBALAGEM DE 400 ML – COR PRETO BRILHANTE.	**CIACOLOR**	**R$ 13,90**	**R$ 291,90**
116	**UND**	**10**	VERGALHAO DE FERRO CA50 10MM 3/8 BARRA 12MTS, MATERIAL EMAÇO	**GERDAL**	**R$ 60,09**	**R$ 600,90**
117	**UND**	**12**	VERGALHAO DE FERRO CA50 8MM 5/16 BARRA 12MTS, MATERIAL EM AÇO.	**GERDAL**	**R$ 41,03**	**R$ 492,36**

Valor Total.....R$ 147.497,51
CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.
IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.
CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA
CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.
CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não haver cadastro reserva, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;
PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os Materiais, deverão ser entregues no **Almoxarifado Central do Município, situado na Av. Jorge Teixeira de Oliveira n 4.872, Bairro Alto Alegre, CEP 76.929-000, Urupá-RO, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).**

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente, observando que para cada Nota de Empenho deve ser gerada uma Nota Fiscal.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

XII - CONDIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 517/2024.**

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Urupá/RO, 16 de JULHO de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente De Registro De Preço
Portaria Nº: 059/2024/GP - URUPÁ/RO

Talita Yuri Comercio De Eletronicos E Materiais Para Construção EIRELI
TALITA YURI DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 947.160.802-34

TESTEMUNHAS:

Nome: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

Nome: ENIR EGERT MOTA
Matricula: 7005

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:579DCA3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 039/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024

PROCESSO N. 517/2024/URUPÁ-RO

Aos 16 dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n**.** 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**
CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.
II – DO OBJETO
CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: **TOP MIX DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ/CPF: **37.847.471/0001-40**
ENDEREÇO: **Avenida Presidente Arthur Bernardes, n° 1.355, Quadra 05, Lote 01, Bairro Centro Sul, em Várzea Grande/MT, CEP 78125-185**
NOME DO REPRESENTANTE: **LEMUEL MESSIAS DOS SANTOS**
TELEFONE:**(65) 9999-0478** E-MAIL: **vendas@topmixdistribuidora.com.br**

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS.					**VALOR**	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
10	**UND**	**3.000**	BOCAL BASE E27, PORCELANA, TIPO REFORÇADO, 4A/0-250V, COR BRANCO	**FERTAK**	**R$ 1,56**	**R$ 4.680,00**
12	**PAR**	**15**	BOTA DE SEGURANÇA COM BICO DE PVC, NUMERO A SER DEFINIDO NO EMPENHO.	**CRIVAL**	**R$ 48,30**	**R$ 724,50**
14	**UND**	**06**	BROCA EM AÇO 6 MM VIDIA, COM PONTA DE CARBONO TUNGSTÊNIO, RÁPIDO APROVEITAMENTO, IDEAL PARA CONCRETO E ALVENARIA EM GERAL, PASTILHA DE METAL DURO DE ALTA RESISTÊNCIA, CANAL MAIS LARGO PARA RÁPIDA ELIMINAÇÃO DO PÓ, MATERIAL EM AÇO.	**FERTAK**	**R$ 4,95**	**R$ 29,70**
15	**UND**	**34**	BROXA RETANGULAR PLÁSTICA 15 CM X 5,5 CM	**COMPEL**	**R$ 5,00**	**R$ 170,00**
27	**UND**	**180**	CANALETA 2 DIVISÓRIAS CABOS FIOS FITA DUPLA FACE 2MT BRANCO	**PLASBOHN**	**R$ 5,25**	**R$ 945,00**
36	**UND**	**20**	CHAPÉU DE TECIDO COM PANO PROTETOR DE NUCA	**2D CHAPEUS**	**R$ 21,90**	**R$ 438,00**
40	**UND**	**44**	COLA PARA PVC INCOLOR BISNAGA 75G	**MUNDIAL PRIME**	**R$ 7,05**	**R$ 310,20**
74	**UND**	**20**	LIMA CHATA 8 POLEGADAS PARA ENXADA	**EDA**	**R$ 11,00**	**R$ 220,00**
80	**PAR**	**20**	LUVA ALGODÃO BRANCA 4 FIOS PIGMENTADA SERVIÇOS GERAIS	**FERTAK**	**R$ 1,90**	**R$ 38,00**
97	**UND**	**10**	RASTELO ANCINHO METALICO CURVO LEVE 12 DENTES CABO MADEIRA 120 CM.	**FAMASTIL**	**R$ 16,00**	**R$ 160,00**
102	**UND**	**23**	SILICONE TRANSPARENTE PARA CONSTRUÇÃO BISNAGA 50G	**MUNDIAL PRIME**	**R$ 5,20**	**R$ 119,60**
114	**UND**	**01**	TRENA LONGA – FITA PVC – CX ABERTA – 50 METROS	**STARTOOLS**	**R$ 30,00**	**R$ 30,00**

Valor Total.....R$ 7.865,00
CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.
IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.
CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA
CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.
CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não haver cadastro reserva, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;
PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
XI - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os Materiais, deverão ser entregues no **Almoxarifado Central do Município, situado na Av. Jorge Teixeira de Oliveira n 4.872, Bairro Alto Alegre, CEP 76.929-000, Urupá-RO, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).**
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente, observando que para cada Nota de Empenho deve ser gerada uma Nota Fiscal.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
XII - CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.
Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 517/2024.**
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Urupá/RO, 16 de JULHO de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente de Registro de Preço
Portaria Nº:059/2024/GP -Urupá/RO

Top Mix Distribuidora Para Materiais de Construçao
LEMUEL MESSIAS DOS SANTOS
CPF: 023.258.501-61

TESTEMUNHAS:

Nome: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

Nome: ENIR EGERT MOTA
Matricula: 7005

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:AF8AF9DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 040/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024

PROCESSO N. 517/2024/URUPÁ-RO

Aos 16 dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**
CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.
II – DO OBJETO
CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: **TREVO COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**
CNPJ/CPF**: 27.919.855/0001-77**
ENDEREÇO: **RUA RUI BARBOSA, Nº 130, BAIRRO: DOS PIONEIROS, PIMENTA BUENO/RO**
NOME DO REPRESENTANTE: **CLEITON MARTINS MUCUTA**
TELEFONE:**(69) 98131-1746** E-MAIL: **trevopimenta100@gmail.com**

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS.					**VALOR**	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
06	**UND**	**190**	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II (SACO COM 20KG) COR: BRANCO, CONFORME ABNT NBR 14.081-1.	**ARGAFORTE**	**R$ 42,88**	**R$ 8.147,20**
16	**M**	**400**	CABO ALUMÍNIO DUPLEX 16MM NEUTRO ISOLADO, DIÂMETRO NOMINAL DA VIA ISOLADA: 7,10MM, DIÂMETRO NOMINAL DO ALUMÍNIO NÚ: 4,70MM, DIÂMETRO EXTERNO DAS VIAS JUNTAS (APROXIMADO): 12,2MM, CONFORME NORMA ABNT NBR 8182. MARCA DE REFERENCIA: CMR.	**CORFIO**	**R$ 4,09**	**R$ 1.636,00**
21	**UND**	**02**	CAIXA D`ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA 1000L AZUL REDONDA	**FOTLEVE**	**R$ 466,95**	**R$ 933,90**
37	**UND**	**173**	CIMENTO CP III 32 SACO COM 50KG, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE 90 DIAS SEGUNDO AS NORMAS BRASILEIRAS.	**ITAU**	**R$ 50,99**	**R$ 8.821,27**
54	**UND**	**10**	DISJUNTORES TRIFÁSICO INDUSTRIAL 400A	**CHINT**	**R$ 474,00**	**R$ 4.740,00**
77	**ROLO**	**02**	LONA DUPLA FACE, PARA SILAGEM, 150 MICRA, LARGURA 8,0 METROS; COMPRIMENTO 100 METROS.	**WORKER**	**R$ 1.974,75**	**R$ 3.949,50**

Valor Total.....R$ 28.227,87

CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não haver cadastro reserva, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;
PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
XI - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os Materiais, deverão ser entregues no **Almoxarifado Central do Município, situado na Av. Jorge Teixeira de Oliveira n 4.872, Bairro Alto Alegre, CEP 76.929-000, Urupá-RO, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).**
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente, observando que para cada Nota de Empenho deve ser gerada uma Nota Fiscal.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
XII - CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.
Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 517/2024.**
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Urupá/RO, 16 de JULHO de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente De Registro De Preço
Portaria Nº: 059/2024/GP - URUPÁ/RO

Trevo Com. De Materiais Para Construcao LTDA
CLEITON MARTINS MUCUTA
CPF: 859.728.002-68

TESTEMUNHAS:

Nome: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

Nome: ENIR EGERT MOTA
Matricula: 7005

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:9E8FCD03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIARÍA - SERVIDOR JOHN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JOHN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.: 58202	
CPF ***.531.2**-**	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino ALVORADA DO OESTE/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 20/07/2024	**Data de Retorno** 20/07/2024
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL, SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, COM A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR JOHN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS, MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS. NO DIA 20 DE JULHO DE 2024, SÁBADO, O SERVIDOR CONDUZIU O MICRO-ÔNIBUS PARA BUSCAR EM ALVORADA DO OESTE AS CRIANÇAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ESTAVAM PARTICIPANDO DE UM EVENTO DE FUTEBOL EM JI-PARANÁ..			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	89,22	89,22	0,00	89,22

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:2EC63D67

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO PREGAO 4-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 196 /2024
Licitação Nrº : 4/2024
Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 19/07/2024
Objeto Homologado : Aquisição de Material Penso e Insumos, visando abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Hospital de Pequeno Porte, Farmacia Basica e demais repartições.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total

2	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% 1 LITRO, uso hospitalar	10.000	R$ 5,74	R$ 57.400,00
11	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, 20cm x 1,80m, elaborado com fibras 100% algodão cru, cor natural, com baixo teor de impurezas, transformado em rolos de manta uniforme, possuindo camada de goma, faces envolvendo em papel acetinado e acondicionado em sacos plásticos, podendo ser esterilizado em autoclave embalagem individual com dados de identificação e procedência.	500	R$ 9,89	R$ 4.945,00
14	ATADURA GESSADA 10 CM	500	R$ 2,71	R$ 1.355,00
15	ATADURA GESSADA 20 CM	500	R$ 5,72	R$ 2.860,00
27	COMPRESSA GAZE (PACOTE COM 500 UNIDADES) - Tecido 100% algodão, 13 fios cm2, cor branca, isenta de impurezas, 8 camadas, 7,5x7,5cm, 5 dobras, descartável.	20.000	R$ 18,35	R$ 367.000,00
37	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO) DE 1 LITRO, solução degermante, diluída a 2%; indicada para redução da flora microbiana de uso externo, uso antisséptico.	200	R$ 22,00	R$ 4.400,00
41	COLAR CERVICAL PARA RESGATE TAMANHO P, peça única injetada em poliestireno de alta densidade, o poliestireno dele e todo de uma cor, revestido com EVA resistente a fratura, em polietileno de alta densidade, injetado em peça única, com 2 mm, fechado com velcro de 50 mm, possui abertura para palpação e ventilação da nuca na parte da frente, possui abertura que permite a palpação de pulso carotídeo e acesso á traqueia.	15	R$ 15,95	R$ 239,25
53	CAIXA TÉRMICA 34 LITROS, com rodas e com alça.	10	R$ 217,75	R$ 2.177,50
54	CAIXA TÉRMICA 34 LITROS sem rodas, com alça.	10	R$ 120,23	R$ 1.202,30
57	PRANCHA EM POLIETILENO ADULTO (COM CINTO ARANHA), contendo as seguintes características: - Totalmente em polietileno - Peso máximo suportado: 180 Kg - Impermeável - 01 conjunto de cinto com 07 peças fixas - Dimensões aproximadas do produto: 187x45x8 cm (CxLxA)	5	R$ 445,00	R$ 2.225,00
84	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 (CAIXA COM 100 UNID), aço inoxidável, descartável, estéril, embalada individualmente.	150	R$ 29,95	R$ 4.492,50
102	OXIMÊTRO DIGITAL DE DEDO, acomoda uma variedade de tamanhos de dedo de criança e adulto, leitura rápida e precisas, com display grande de LED e faixa de medição entre 0 a 100% de saturação de oxigênio.	150	R$ 48,95	R$ 7.342,50
125	PORTA AGULHA CRILE WOOD TAM 15 CM aço inoxidável.	20	R$ 45,97	R$ 919,40
133	SERINGA 10 ML, descartável, estéril, c/ agulha 25x 0,7 mm, bico central simples ou Luer Lock, êmbolo c/ rolha borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 0,2 em 0,2 ml numerada, bisel trifacetado, protetor plástico.	28.000	R$ 0,31	R$ 8.680,00
134	SERINGA 20 ML, descartável, estéril, c/ agulha 25x 0,7 mm, bico central simples ou Luer Lock, êmbolo c/ rolha borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 1 em 1 ml numerada, bisel trifacetado, protetor plástico.	36.000	R$ 0,48	R$ 17.280,00
140	SONDA TIPO FOLEY ESTÉRIL Nº 8 INFANTIL	50	R$ 2,79	R$ 139,50
141	SONDA TIPO FOLEY ESTÉRIL Nº 10	50	R$ 2,79	R$ 139,50
142	SONDA TIPO FOLEY ESTÉRIL Nº 12	200	R$ 2,56	R$ 512,00
143	SONDA TIPO FOLEY ESTÉRIL Nº 14	200	R$ 2,56	R$ 512,00
144	SONDA TIPO FOLEY ESTÉRIL Nº 16	300	R$ 2,56	R$ 768,00
145	SONDA TIPO FOLEY ESTÉRIL Nº 18	300	R$ 2,56	R$ 768,00
146	SONDA TIPO FOLEY ESTÉRIL Nº 20	250	R$ 2,56	R$ 640,00
151	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 5,0, estéril, com balão de PVC transparente, tubo com curvatura anatômica, translucido, radiopaco, embalado.	10	R$ 5,16	R$ 51,60
152	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 5,5, estéril, com balão de PVC transparente, tubo com curvatura anatômica, translucido, radiopaco, embalado.	10	R$ 5,16	R$ 51,60
153	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 6,5, estéril, com balão de PVC transparente, tubo com curvatura anatômica, translucido, radiopaco, embalado.	10	R$ 5,16	R$ 51,60
154	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 7,5, estéril, com balão de PVC transparente, tubo com curvatura anatômica, translucido, radiopaco, embalado.	25	R$ 5,16	R$ 129,00
155	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 8,0, estéril, com balão de PVC transparente, tubo com curvatura anatômica, translucido, radiopaco, embalado.	40	R$ 5,16	R$ 206,40
160	TOUCA SANFONADA (CAIXA COM 100 UNIDADES), material com elástico descartável cor branca.	30	R$ 10,48	R$ 314,40
165	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 20x21CM, Fardo com 1000 Folhas.	350	R$ 12,41	R$ 4.343,50
173	KIT DE INALAÇÃO ADULTO, para nebulização (micro nebulizador), conjunto completo mangueira, copo, mascara.	25	R$ 22,13	R$ 553,25
176	RESERVATÓRIO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO DE NO MÍNIMO 200ML.	250	R$ 17,95	R$ 4.487,50
177	BOBINA PARA (ECG) ELETROCARDIÓGRAFO, MEDINDO 80mm x 30m.	50	R$ 12,95	R$ 647,50
184	LENÇOL DE PAPEL DESCARTAVEL 100% FIBRAS NATURAIS 70x50M	3.000	R$ 9,24	R$ 27.720,00
206	MASCARA PARA OXIGENAÇÃO DE ALTA CONCENTRAÇÃO (NÃO REINALANTE) TAMANHO (ADULTO), confeccionada em vinil transparente, presilha ajustável de nariz para fixação, elástico para ajuste facial, Extensão (mangueira) em PVC de no mínimo 2,0 metros, reservatório de capacidade mínima de 750 ml.	50	R$ 5,50	R$ 275,00
215	SACO DE LIXO HOSPITALAR INFECTANTE 100L (BRANCO LEITOSO), PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES cada, produto possui emblema, símbolo e escrita de substância infectante, fabricado em polietileno de alta densidade, para acondicionamento de resíduos infectantes hospitalares descartados em geral, na cor branca, de uso único.	350	R$ 42,00	R$ 14.700,00
224	LACRE DE SEGURANÇA DUPLA TRAVA EM POLIPROPILENO NUMERADO 16 CM	1.000	R$ 0,32	R$ 320,00
225	SUPORTE EM METAL PARA CAIXA COLETOR DE PAPELÃO PÉRFURO CORTANTE 13 L	17	R$ 31,15	R$ 529,55

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: SAFRAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 36.629.597/0001-85
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 540.378,35

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 23 de julho de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:14FD9292

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO PREGAO 4-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 196 /2024
Licitação Nrº : 4/2024

Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 19/07/2024
Objeto Homologado : Aquisição de Material Penso e Insumos, visando abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Hospital de Pequeno Porte, Farmacia Basica e demais repartições.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE OBESO, braçadeira reutilizável, tecido antialérgico, resistente, flexível e lavável, medidas 18x35 cm, manômetro, fecho em velcro, pera e válvula com precisão no enchimento, bolsa de ar confeccionada em borracha sintética, de alta resistência e durabilidade, com bolsa para acondicionamento.	20	R$ 89,90	R$ 1.798,00
4	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE ADULTO, braçadeira reutilizável, tecido antialérgico, resistente, flexível e lavável, medidas 18x35 cm, manômetro, fecho em velcro, pera e válvula com precisão no enchimento, bolsa de ar confeccionada em borracha sintética, de alta resistência e durabilidade, com bolsa para acondicionamento.	60	R$ 74,50	R$ 4.470,00
6	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA GRANDE PARA OBESO, características do aparelho, totalmente automático elétrico, 120 memórias, tripla zona de memória (Permite armazenar resultados independentes para 3 pessoas), indicação de arritmia cardíaca, gráfico indicador de nível de hipertensão, acompanha estojo para guardar. Conteúdo da embalagem: - 01 Aparelho Digital de Pressão Digital - 01 Braçadeira de Braço - 01 Manual de Instruções em português - 01 Fonte de carregamento elétrico - 01 Estojo de Acrílico - 01 Caixa Original do Produto.	10	R$ 259,00	R$ 2.590,00
7	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA PARA ADULTO, características do aparelho, totalmente automático elétrico, 120 memórias, tripla zona de memória (Permite armazenar resultados independentes para 3 pessoas), indicação de arritmia cardíaca, gráfico indicador de nível de hipertensão, acompanha estojo para guardar. Conteúdo da embalagem: - 01 Aparelho Digital de Pressão Digital - 01 Braçadeira de Braço - 01 Manual de Instruções em português - 01 Fonte de carregamento elétrico - 01 Estojo de Acrílico - 01 Caixa Original do Produto.	25	R$ 155,00	R$ 3.875,00
8	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA PARA INFANTIL, características do aparelho, totalmente automático elétrico, 120 memórias, tripla zona de memória (Permite armazenar resultados independentes para 3 pessoas), indicação de arritmia cardíaca, gráfico indicador de nível de hipertensão, acompanha estojo para guardar. Conteúdo da embalagem: - 01 Aparelho Digital de Pressão Digital - 01 Braçadeira de Braço - 01 Manual de Instruções em português - 01 Fonte de carregamento elétrico - 01 Estojo de Acrílico - 01 Caixa Original do Produto.	10	R$ 195,97	R$ 1.959,70
12	ABAIXADOR DE LINGUA (PACOTE COM 50 UNID), material de madeira, tipo descartável, 14 x 1,5cm x 2mm, formato tipo espátula, embalagem individual.	180	R$ 6,50	R$ 1.170,00
25	CUBA LISA RETANGULAR, Inox 37x27x4cm (uso hospitalar)	20	R$ 136,49	R$ 2.729,80
26	COMPRESSA DE GAZE, material tecido 100% algodão, tipo queijo, 8 camadas, quantidade 13 fios/cm², 91x91, 4 dobras, embalagem plástica.	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
61	COLETOR DE MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE EM PAPELÃO, 13 LITROS, alças rígidas e tampas, revestimento interno de polietileno alta densidade, descartável.	3.500	R$ 8,50	R$ 29.750,00
64	EQUIPO MICRO GOTAS (PACOTE COM 25 UNIDADES) - Estéril - Ponta perfurante com entrada de ar e filtro hidrofóbico. - Câmara gotejadora flexível. - Filtro de partículas de 15 µ. - Tubo flexível de 150 cm. - Injetor lateral em "Y" auto-cicatrizante; - Regulador de fluxo. - Conector Luer Slip.	3.500	R$ 48,00	R$ 168.000,00
83	GEL CONDUTOR PH NEUTRO, 5 Litros/5Kg.	50	R$ 38,00	R$ 1.900,00
97	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 (CAIXA COM 100 UNIDADES), aço inoxidável, descartável, estéril ,embalada individualmente.	350	R$ 35,00	R$ 12.250,00
178	LUVA PVC FORRADA CANO LONGO E PALMA ÁSPERA, 70 CM, NA COR AZUL.	50	R$ 29,00	R$ 1.450,00
180	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO ÓPTICO, com armação de nylon, haster regulares, filtra 99,9% dos raios UVA/UVB.	50	R$ 13,00	R$ 650,00
182	LENÇOL TNT BRANCO COM ELÁSTICO, (PACOTE COM 10 UNIDADES), dimensões 2,0 x 0,90 m.	6.000	R$ 5,90	R$ 35.400,00
186	PROTETOR AURICULAR DE SILICONE TIPO FLEY DYSTRAY 15dB CA 29847.	800	R$ 7,90	R$ 6.320,00
192	AVENTAL DESCARTÁVEL HOSPITALAR IMPERMEÁVEL, gramatura 50 g/M² laminado, mangas longas com elástico nos punhos e tiras para amarrar na cintura e pescoço confeccionado em 74% de tecido não tecido (TNT) polipropileno do tipo agulhado e 26% tecido laminado de Polietileno com aditivo masterbatch.	2.000	R$ 5,90	R$ 11.800,00
208	PROTETOR FACIAL INCOLOR 200mm.	40	R$ 40,00	R$ 1.600,00
223	LIDOCAINA (CLORIDRATO) 2 % GEL COM 30 GRAMAS	2.000	R$ 6,80	R$ 13.600,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 13.287.059/0001-54
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 304.812,50

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 23 de julho de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:FC806152

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO PREGAO 4-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

Processo Nrº : 196/2024

Licitação Nrº : 4/2024

Modalidade : Pregão:

Data Homologação : 19/07/2024

Objeto Homologado : Aquisição de Material Penso e Insumos, visando abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Hospital de Pequeno Porte, Farmacia Basica e demais repartições.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE INFANTIL, braçadeira reutilizável, tecido antialérgico, resistente, flexível e lavável, medidas 10x23 cm, manômetro, fecho em velcro, pera e válvula com precisão no enchimento, bolsa de ar confeccionada em borracha sintética, de alta resistência e durabilidade, com bolsa para acondicionamento.	10	R$ 80,76	R$ 807,60
9	ALGODÃO HIDROFÍLICO, fibra 100% rolo de 500g.	25	R$ 14,80	R$ 370,00
10	ATADURA DE CREPOM 20 cm.	5.500	R$ 0,64	R$ 3.520,00
13	ATADURA DE CREPOM 10 CM	4.000	R$ 0,33	R$ 1.320,00
16	AGULHA DESCARTAVEL 25x7 (CAIXA COM 100 UND), material aço inox siliconado, tipo ponta bisel, curto trifacetado tipo conexão conector em plástico luer, característica adicionais protetor plástico, uso estéril descartável tipo embalagem individual.	70	R$ 6,20	R$ 434,00
17	AGULHA DESCARTÁVEL 40x12 (CAIXA COM 100 UND), material aço inox siliconado, tipo ponta bisel, curto trifacetado tipo conexão conector em plástico luer, característica adicionais protetor plástico, uso estéril descartável tipo embalagem individual.	55	R$ 6,20	R$ 341,00
18	AGULHA DESCARTÁVEL 30x0,8 (CAIXA COM 100 UND) material aço inox siliconado, tipo ponta bisel, curto trifacetado tipo conexão conector em plástico luer, característica adicionais protetor plástico, uso estéril descartável tipo embalagem individual.	50	R$ 6,20	R$ 310,00
19	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 4 MM (32G – 0,23 x 4mm), atóxica, apirogênica, caixa com 100 unidades.	6.000	R$ 13,64	R$ 81.840,00
22	CUBA DE RIM 700 ML, cuba de uso hospitalar, material aço inox, formato tipo rim, capacidade cerca de 700 ml.	20	R$ 59,52	R$ 1.190,40
24	CUBA LISA RETANGULAR, Inox 22x12x1cm aço inox AISI 420, (uso hospitalar).	20	R$ 39,87	R$ 797,40
29	CATETER INTRAVENOSO 18G (CAIXA COM 100 UND), intravascular, periférico, jelco teflon, envelope com 1un, estéril, ocido de etileno, uso único.	350	R$ 73,78	R$ 25.823,00
30	CATETER INTRAVENOSO 20G (CAIXA COM 100 UND), intravascular, periférico, jelco teflon, envelope com 1un, estéril, ocido de etileno, uso único.	400	R$ 73,78	R$ 29.512,00
31	CATETER INTRAVENOSO 22G (CAIXA COM 100 UND), intravascular, periférico, jelco teflon, envelope com 1un, estéril, ocido de etileno, uso único	800	R$ 73,78	R$ 59.024,00
32	CATETER INTRAVENOSO 24G (CAIXA COM 100 UND), intravascular, periférico, jelco teflon, envelope com 1un, estéril, ocido de etileno, uso único.	800	R$ 83,70	R$ 66.960,00
33	COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO (PACOTE COM 50 UNIDADES), 45x50 cm.	600	R$ 62,78	R$ 37.668,00
34	CONJUNTO KIT PAPANICOLAU (CAIXA COM 50 UNID), componentes: - 1 Espéculo vaginal P - 1 par de luvas - 1 Espátula Ayres descartável, - 1 Escova cervical - 1 Lâmina - 1 Caixa de papelão para armazenagem.	50	R$ 185,00	R$ 9.250,00
35	CONJUNTO KIT PAPANICOLAU (CAIXA COM 50 UNID). componentes: - 1 Espéculo vaginal M - 1 par de luvas - 1 Espátula Ayres descartável, - 1 Escova cervical - 1 Lâmina - 1 Caixa de papelão para armazenagem.	50	R$ 195,00	R$ 9.750,00
36	CONJUNTO KIT PAPANICOLAU (CAIXA COM 50 UNID.), componentes: - 1 Espéculo vaginal G - 1 par de luvas - 1 Espátula Ayres descartável, - 1 Escova cervical - 1 Lâmina - 1 Caixa de papelão para armazenagem.	50	R$ 200,00	R$ 10.000,00
38	CATETER NASAL DESCARTÁVEL – INFANTIL, tipo óculos, estéril, com extensão de aproximadamente, 2,1m, confeccionado em PVC atóxico, flexível, de alta qualidade, que não cause ferimentos no paciente, contendo em sua extremidade um dispositivo de silicone adaptável as narinas, com fixação sobre as orelhas, embalado individualmente em papel grau cirúrgico, com abertura em pétala.	300	R$ 1,36	R$ 408,00
39	CATETER NASAL DESCARTAVEL – ADULTO, para oxigênio, tipo óculos, com 02 orifícios próximos, que ao ser instalado deverão ficar próximos as narinas, com fixação sobre as orelhas como óculos, descartável, estéril, atóxico, em polivinil atóxico, flexível e transparente, embalagem individual.	1.000	R$ 1,21	R$ 1.210,00
40	COLAR CERVICAL PARA RESGATE TAMANHO PP, peça única injetada em poliestireno de alta densidade, o poliestireno dele e todo de uma cor, revestido com EVA resistente a fratura, em polietileno de alta densidade, injetado em peça única, com 2 mm, fechado com velcro de 50 mm, possui abertura para palpação e ventilação da nuca na parte da frente, possui abertura que permite a palpação de pulso carotídeo e acesso á traqueia.	10	R$ 15,58	R$ 155,80
42	COLAR CERVICAL PARA RESGATE TAMANHO M, peça única injetada em poliestireno de alta densidade, o poliestireno dele e todo de uma cor, revestido com EVA resistente a fratura, em polietileno de alta densidade, injetado em peça única, com 2 mm, fechado com velcro de 50 mm, possui abertura para palpação e ventilação da nuca na parte da frente, possui abertura que permite a palpação de pulso carotídeo e acesso á traqueia.	15	R$ 15,58	R$ 233,70
43	COLAR CERVICAL PARA RESGATE TAMANHO G, peça única injetada em poliestireno de alta densidade, o poliestireno dele e todo de uma cor, revestido com EVA resistente a fratura, em polietileno de alta densidade, injetado em peça única, com 2 mm, fechado com velcro de 50 mm, possui abertura para palpação e ventilação da nuca na parte da frente, possui abertura que permite a palpação de pulso carotídeo e acesso á traqueia.	15	R$ 15,58	R$ 233,70
44	BOLSA COLETORA DE URINA 2.000 ML, SISTEMA FECHADO, fabricada em PVC, estéril, descartável, possui válvula anti-refluxo, Composição: Tubo extensor de 100cm fabricado em PVC transparente (diâmetro interno 7mm e diâmetro externo 9mm), conector escalonado com tampa protetora, Clamp corta fluxo, alça para transporte, ponto de coleta, válvula de drenagem inferior (ponto de descarte).	3.500	R$ 3,70	R$ 12.950,00
45	CURATIVO ADESIVO REDONDO (CAIXA COM 500 UND), (pós-vacinação), estéril, hipoalérgico, formato anatômico, descartável.	50	R$ 16,00	R$ 800,00
55	BISTURI COM CABO PLÁSTICO DESCÁRTAVEL Nº 24 (CAIXA COM 50 UNIDADES)	20	R$ 115,48	R$ 2.309,60
56	PRANCHA EM POLIETILENO INFANTIL (COM CINTO), contendo as seguintes características: - Totalmente em polietileno - Peso máximo suportado: 50 Kg - Impermeável	5	R$ 441,75	R$ 2.208,75

	- 01 conjunto de cinto com 03 peças - Dimensões aproximadas do produto: 127x42x5 cm (CxLxA)			
58	IMOBILIZADOR DE CABEÇA HEADBLOCK (INFANTIL), contendas as seguintes características: - Confeccionado em ABS, resistente a impactos. - Utilizado em conjunto com prancha de imobilização. - Anatômico, regulagem com velcro, base com regulagem. - Produzido em material totalmente impermeável e lavável. - Composto por uma base para fixação na prancha. - Blocos laterais ajustáveis e refis de testa e queixo confeccionado em espuma vinil emborrachada. - Possui dois cintos imobilizadores reguláveis para testa e queixo do paciente a imobilizar preso em velcro ao tecido que veste a tábua (prancha) de resgate em qualquer largura. - Base fixada na prancha 40 x 25 cm. - Laterais fixadas na base 25 x 16 x 0,9 cm. - Orifício auricular para verificar de sangramento, 80 mm. - Lavável Impermeável.	5	R$ 120,90	R$ 604,50
59	IMOBILIZADOR DE CABEÇA HEADBLOCK (ADULTO), contendas as seguintes características: - Confeccionado em ABS, resistente a impactos. - Utilizado em conjunto com prancha de imobilização. - Anatômico, regulagem com velcro, base com regulagem. - Produzido em material totalmente impermeável e lavável. - Composto por uma base para fixação na prancha. - Blocos laterais ajustáveis e refis de testa e queixo confeccionado em espuma vinil emborrachada. - Possui dois cintos imobilizadores reguláveis para testa e queixo do paciente a imobilizar preso em velcro ao tecido que veste a tábua (prancha) de resgate em qualquer largura. - Base fixada na prancha 40 x 25 cm. - Laterais fixadas na base 25 x 16 x 0,9 cm. - Orifício auricular para verificar de sangramento, 80 mm. - Lavável Impermeável.	5	R$ 120,90	R$ 604,50
60	COLETOR DE MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE EM PAPELÃO, 20 LITROS, alças rígidas e tampas, revestimento interno de polietileno alta densidade, descartável.	1.500	R$ 6,88	R$ 10.320,00
62	COLETOR DE MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE EM PAPELÃO, 3 LITROS, alças rígidas e tampas, revestimento interno de polietileno alta densidade, descartável.	500	R$ 2,11	R$ 1.055,00
63	DETECTOR FETAL PORTATIL DIGITAL, com frequência cardíaca fetal de alta performance, transdutor de alta sensibilidade, compacto, leve e fácil de operação, alto falante, entrada para fone de ouvido, gravador de som ou computador, design ergonômico e compartilhamento para transdutor, botão liga/desliga e controle de volume.	20	R$ 457,50	R$ 9.150,00
65	EQUIPO MACRO GOTAS (PACOTE COM 25 UNIDADES) - Conector macho (Slip) com tampa protetora. - Material: Polietileno, polipropileno e Acrilonitrila-Butadieno Estireno (ABS). - Estéril. - Ponta perfurante com tampa protetora. - Tubo flexível de PVC de 150cm. - Abertura para ventilação de ar com filtro (membrana hidrófoba e bacteriológica). - Injetor lateral tipo Y com membrana auto cicatrizante. - Pinça rolete reguladora de fluxo. - Câmara gotejadora flexível com filtro de partículas antibacteriano.	5.000	R$ 26,74	R$ 133.700,00
66	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10x4,5cm, tecido 100% algodão com tratamento acrílico, adesivo, branco a base de borracha natural e resina.	4.000	R$ 9,94	R$ 39.760,00
73	FITA ADESIVA DE AUTOCLAVE, 30m x 19mm, material dorso em papel crepado, com indicador térmico, resistente a alta temperatura.	250	R$ 4,94	R$ 1.235,00
74	FITA ADESIVA CIRURGICA MICROPOROSA, 10 cm x 10 m.	2.500	R$ 8,93	R$ 22.325,00
75	FIO SUTURA Nº 0 (CAIXA COM 24 UNIDADES), material de nylon monofilamento, 45 cm, com agulha 3,0x3/8 círculo cortante, estéril.	150	R$ 39,53	R$ 5.929,50
76	FIO SUTURA Nº 3 (CAIXA COM 24 UNIDADES), material de nylon monofilamento, 45 cm, com agulha 3,0x3/8 círculo cortante, estéril.	150	R$ 39,53	R$ 5.929,50
77	FIO SUTURA Nº 4 (CAIXA COM 24 UNIDADES), material de nylon monofilamento, 45 cm, com agulha 3,0x3/8 círculo cortante, estéril.	150	R$ 39,53	R$ 5.929,50
78	FIO CAT GUT Nº 0, estéril, fio para sutura cirúrgica, tipo CAT GUT, cromado nº 0 com agulha curva atraumática de 20 a 30mm e circunferência de ½ ou 3/8 de circulo comprimento de 70 a 75 cm, envelopes.	350	R$ 5,50	R$ 1.925,00
79	FIO CAT GUT Nº 2, estéril, fio para sutura cirúrgica, tipo CAT GUT, cromado nº 2 com agulha curva atraumática de 20 a 30mm e circunferência de ½ ou 3/8 de circulo comprimento de 70 a 75 cm, envelopes.	350	R$ 6,00	R$ 2.100,00
80	FIO CAT GUT Nº 3, estéril, fio para sutura cirúrgica, tipo CAT GUT, cromado nº 3 com agulha curva atraumática de 20 a 30mm e circunferência de ½ ou 3/8 de circulo comprimento de 70 a 75 cm, envelopes.	350	R$ 6,00	R$ 2.100,00
81	FIXADOR CITOLÓGICO 100 ML, solução alcoólica, embalado em frascos com válvula atomizadora Sistema Spray.	20	R$ 15,00	R$ 300,00
86	LUVA DE PROCEDIMENTO PP (CAIXA COM 100 UNIDADES) SEM PÓ, látex, natural, integro e uniforme, bioabsorvivel, atóxica, descartável, anatômico.	800	R$ 29,45	R$ 23.560,00
87	LUVA DE PROCEDIMENTO P (CAIXA COM 100 UNIDADES) SEM PÓ, látex, natural, integro e uniforme, bioabsorvivel, atóxica, descartável, anatômico.	1.500	R$ 29,45	R$ 44.175,00
89	LUVA DE PROCEDIMENTO G (CAIXA COM 100 UNIDADES) SEM PÓ. látex, natural, integro e uniforme, bioabsorvivel, atóxica, descartável, anatômico.	700	R$ 29,45	R$ 20.615,00
96	LAMINA DE MICROSCOPIO (CAIXA COM 100 UNIDADES), material liso 26 x 76 mm, lâmina de vidro lapidada e lisa, com borda fosca, descartável, separadas com papel tipo manteiga.	50	R$ 17,85	R$ 892,50
98	LANCETA DE SANGUE DE SEGURANÇA DESCARTAVEL (CAIXA COM 100 UNIDADES) 0,36 mm x 1,8 mm.	5.000	R$ 12,87	R$ 64.350,00
100	MULTIVIAS, dispositivo para administração simultânea de medicamentos/soluções.	5.000	R$ 0,78	R$ 3.900,00
101	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL (CAIXA COM 50 UNIDADES), com elástico nas laterais para fixação, clipe para ponte nasal embutido, estrutura em 3 camadas.	2.500	R$ 6,82	R$ 17.050,00
104	PAPEL GRAU CIRURGICO EM ROLO DE 10 cm x 100 m, produzido em papel grau cirúrgico e filme laminado (poliéster/poliprofileno) uso hospitalar, indicado para esterilização em autoclaves.	35	R$ 50,84	R$ 1.779,40
105	PAPEL GRAU CIRURGICO EM ROLO DE 30 cm x 100 m, produzido em papel grau cirúrgico e filme laminado (poliéster/poliprofileno) uso hospitalar, indicado para esterilização em autoclaves.	50	R$ 130,32	R$ 6.516,00
106	PROVETA GRADUADA DE VIDRO BASE HEXAGONAL 25 ML.	100	R$ 146,00	R$ 14.600,00
107	PIPETA PLÁSTICA GRADUADA 3 ML (CAIXA COM 100 UNIDADES)	10	R$ 17,31	R$ 173,10
108	PAPEL TOALHA ROLO BOBINA 20 CM x 200 M (FARDO COM 6 ROLOS), material cor branco para higienização do microscópio.	50	R$ 130,00	R$ 6.500,00
111	PAPAGAIO EM AÇO INOX 1 L, coletor de urina masculino confeccionado em aço inoxidável, gargalo de 7 cm.	20	R$ 122,00	R$ 2.440,00
112	PINÇA ANATOMICA DISSESÇÃO COM SERRILHA 10 CM, aço inoxidável.	20	R$ 14,00	R$ 280,00
113	PINÇA ALLIS 15 CM aço inoxidável.	20	R$ 35,00	R$ 700,00
114	PINÇA CHERON 24 CM aço inoxidável.	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00
115	PINÇA DANDY 14 CM aço inoxidável.	20	R$ 37,60	R$ 752,00
116	PINÇA POZZI 24 CM, aço inoxidável	20	R$ 62,17	R$ 1.243,40
118	PINÇA MOSQUITO 10 CM – RETA aço inoxidável.	20	R$ 32,58	R$ 651,60
119	PINÇA PEAN 14 CM aço inoxidável.	20	R$ 33,70	R$ 674,00
120	PINÇA KELLY 14 CM PONTA CURVA, COM SERRILHA, aço inoxidável.	20	R$ 25,70	R$ 514,00
121	PINÇA KELLY 14 CM PONTA RETA COM SERRILHA, aço inoxidável.	20	R$ 25,17	R$ 503,40
122	TESOURA MATZEMBAUM 25 CM RETA aço inoxidável.	20	R$ 82,03	R$ 1.640,60
123	HISTERÔMETRO DE COLLIN 28 CM aço inoxidável.	20	R$ 77,50	R$ 1.550,00
126	PORTA AGULHA DERF C/ VÍDEA 12 CM aço inoxidável.	20	R$ 215,33	R$ 4.306,60
127	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM aço inoxidável.	20	R$ 20,00	R$ 400,00
128	REANIMADOR PULMONAR MANUAL AMBU INFANTIL, deve ser autoclave possuindo: ?Máscara de silicone transparente ?Válvula paciente unidirecional com conector universidade para mascara facial o que possibilita 360º de rotação	10	R$ 173,55	R$ 1.735,50

	?Membrana interna anti-reinalação tipo “bico de pato” em silicone. ?Conector universal ?Válvula de segurança (pop-off) de 60 cmh20 e 40 cmg20 ?Balão de ventilação em silicone e duas membranas T em silicone ?Bolsa reservatório de 02 em PVC, ?Extensão de oxigênio em PVC, com 2m comprimento com válvula de PEEP.			
129	REANIMADOR PULMONAR MANUAL AMBU – ADULTO, deve ser autoclave possuindo: ?Balão em silicone autoclave ?1.600 ml ?Máscara facial em silicone ?Válvula superior e inferior reservatório de 2.500 ml confeccionado em borracha polivinil acoplamento externo para máscara de uso adulto com diâmetro de 22 mm ?Conector universal com diâmetro 15 mm, para sonda endotraqueal, ?Válvula de escape ?Balão de borracha auto inflável após ser pressionado, conexão para alimentação de oxigênio entrada para conexão de bolsa respiratória com válvula ?Máscara com bojo transparente ?Covim anatômico	15	R$ 177,72	R$ 2.665,80
130	SERINGA 1 ML, descartável, estéril, c/ agulha 13x 0,45 mm, bico central simples ou Luer Lock, êmbolo c/ rolha borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 0,2 em 0,2 ml numerada, bisel trifacetado, protetor plástico.	5.000	R$ 0,26	R$ 1.300,00
131	SERINGA 3 ML, descartável, estéril, c/ agulha 25x 0,7 mm, bico central simples ou Luer Lock, êmbolo c/ rolha borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 0,2 em 0,2 ml numerada, bisel trifacetado, protetor plástico.	15.000	R$ 0,27	R$ 4.050,00
132	SERINGA 5 ML, descartável, estéril, c/ agulha 25x 0,7 mm, bico central simples ou Luer Lock, êmbolo c/ rolha borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 0,2 em 0,2 ml numerada, bisel trifacetado, protetor plástico.	30.000	R$ 0,29	R$ 8.700,00
135	SCALP 19 G (CAIXA COM 100 UNIDADES)	60	R$ 24,80	R$ 1.488,00
136	SCALP 21 G (CAIXA COM 100 UNIDADES)	300	R$ 23,25	R$ 6.975,00
137	SCALP 23 G (CAIXA COM 100 UNIDADES)	350	R$ 23,25	R$ 8.137,50
138	SCALP 25 G (CAIXA COM 100 UNIDADES)	150	R$ 23,25	R$ 3.487,50
139	SONDA URETRAL CALIBRE 12, trato urinário, estéril, descartável, embalagem individual, material PVC, conector padrão c/ tampa, comprimento de 40cm, tipo ponta distal cilíndra fechada, componentes c/ orifícios laterais.	8.000	R$ 0,73	R$ 5.840,00
161	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL DE TESTA SEM CONTATO, POSSUI: Alarme de febre, visor, display que muda de cor de acordo com a temperatura indicada. PROPORCIONA: fácil leitura, mede temperatura sem precisar contato com a pele, o que garante fácil manuseio e mais higiene, medição de temperatura corpórea, ambientes e superfícies, além de infravermelho, com medição instantânea	100	R$ 74,48	R$ 7.448,00
163	ESTANTE EM POLIPROPILENO PARA 25 TUBOS DE ENSAIO 15 ML.	10	R$ 21,80	R$ 218,00
164	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO COM TAMPA DE ROSCA 18 x 180 MM (CAIXA COM 100 UNIDADES)	3	R$ 245,80	R$ 737,40
166	TESOURA IRIS 11,5 CM RETA, em aço inoxidável comprimento 120 mm espessura da ponta ativa 1,0mm. largura da ponta ativa 0,8 mm 6,0 mm.	8	R$ 18,95	R$ 151,60
168	TESOURA MAYO STILLE 15 CM RETA – em aço inoxidável.	8	R$ 50,96	R$ 407,68
170	TERMÔMETRO MÁXIMA E MÍNIMA DIGITAL (COM ALARME). Função memorizador de leituras máximas e mínimas, internas e externas da temperatura, dentro de um período de tempo. CARACTERISTICAS: • Temperatura Interna • Faixa de medição: -20°C a 50°C • Resolução: 0,1°C • Exatidão: +/- 2°C de -50°C a 0°C • Temperatura Externa (Sonda) • Faixa de medição: -50°C a 70°C • Resolução: 0,1°C • Exatidão: +/- 2°C de -50°C a 0°C • +/- 1°C de 0,1°C a 50°C • +/- 2°C de 50,1°C a 70°C • Alimentacao elétrica: Pilha AAA	30	R$ 157,95	R$ 4.738,50
171	KIT GLICOSIMETRO, acompanhado dos seguintes itens: Monitor, Medidor de Glicose, Fitas Reagentes, 1.200 tiras para cada aparelho compatíveis com a marca do aparelho, Estojo para transporte.	100	R$ 632,40	R$ 63.240,00
172	CLAMP UMBILICAL, TAMANHO ÚNICO (CAIXA COM 100 UNIDADES).	2	R$ 49,60	R$ 99,20
185	MÁSCARA N95	1.000	R$ 0,76	R$ 760,00
193	TESTE IMUNOCROMATOGRAFIA COVID-19 - AG (CAIXA C/ 25 UND) - Detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19) - Sensibilidade: 84,4% - Especificidade: >99% - Armazenamento: 2 a 30°C - Amostra: swab de nasofaringe - Tempo do Teste: 15-30 minutos (não ler após 30 minutos) - Validade: 24 meses - Kit: acompanha swab para coleta nasal	60	R$ 354,50	R$ 21.270,00
194	KIT MASCARA DE VENTURI (ADULTO) COMPOSTO POR:: • Mascara Transparente flexível antitóxica com elástico para ajuste facial e orifícios laterais; • Traqueia corrugada • 06 (seis) diluidores coloridos para diferentes concentrações de % de FIO2, nas cores azul (24%), amarelo (28%), branco (31%), verde (35%), vermelho (40%), laranja (50%). • Copo (branco) com entrada para ar comprimido e prolongamento de oxigênio. Extensão PVC de no mínimo 2,0 metros para Mascara de Venturi (Mangueira).	40	R$ 24,99	R$ 999,60
195	MÁSCARA LARÍNGEA EM SILICONE ESTÉRIL DESCARTÁVEL: Tamanho: n.º 01 Indicação: RN a Lactentes até 5 kg	10	R$ 70,80	R$ 708,00
196	MÁSCARA LARINGEA EM SILICONE ESTÉRIL DESCARTÁVEL, Tamanho: n.º 1,5 Indicação: Lactentes até 5 a 10 kg	15	R$ 67,80	R$ 1.017,00
197	MÁSCARA LARÍNGEA EM SILICONE ESTÉRIL DESCARTAVEL: Tamanho: n.º 2,0 Indicação: Lactentes de 10kg até pré-escolares de 20kg	20	R$ 70,80	R$ 1.416,00
198	MÁSCARA LARÍNGEA EM SILICONE ESTERIL DESCARTÁVEL: Tamanho: n.º 2,5 Indicação: Crianças de 20 a 30kg	25	R$ 69,90	R$ 1.747,50
199	MÁSCARA LARÍNGEA EM SILICONE ESTÉRIL DESCARTÁVEL:- Tamanho: n.º 3,0 Indicação: crianças / adolescentes de 30 a 50 Kg	35	R$ 72,80	R$ 2.548,00
200	MÁSCARA LARÍNGEA EM SILICONE ESTÉRIL DESCARTÁVEL:, Tamanho: n.º 4,0 Indicação: adultos de 50 a 70 Kg	40	R$ 72,80	R$ 2.912,00
201	MÁSCARA LARÍNGEA EM SILICONE ESTÉRIL DESCARTÁVEL:-: Tamanho: n.º 5,0 Indicação: adultos acima de 70 Kg	50	R$ 73,80	R$ 3.690,00
216	SACO DE LIXO HOSPITALAR INFECTANTE 50L (BRANCO LEITOSO), PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES cada, produto possui emblema, símbolo e escrita de substância infectante, fabricado em polietileno de alta densidade, para acondicionamento de resíduos infectantes hospitalares descartados em geral, na cor branca, de uso único.	300	R$ 23,56	R$ 7.068,00
218	QUATERNÁRIO DE AMÔNIA CLASSE 5, FRASCO COM 5 LITROS, produto deve render no mínimo 1.000 litros.	300	R$ 36,00	R$ 10.800,00
222	DETERGENTE ENZIMÁTICO 2 L	100	R$ 37,95	R$ 3.795,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: COVAN COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA.
CNPJ/CPF: 02.475.985/0001-37
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 1.003.911,83

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 23 de julho de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:8327D0B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO PREGAO 4-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 196/2024
Licitação Nrº : 4/2024
Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 19/07/2024
Objeto Homologado : Aquisição de Material Penso e Insumos, visando abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Hospital de Pequeno Porte, Farmacia Basica e demais repartições**.**
A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
46	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA 90 LITROS, com tampa, transparente para armazenamento de transporte de seringa transparente, dimensões 44x66x47cm.	30	R$ 213,24	R$ 6.397,20
47	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA 50 LITROS, com tampa, transparente para armazenamento de transporte de seringa transparente, dimensões 59x38x34cm.	25	R$ 146,08	R$ 3.652,00
48	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA 12 LITROS, com tampa, transparente para armazenamento de transporte de seringa transparente, dimensões 41x29x12cm.	20	R$ 79,14	R$ 1.582,80
49	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA 6 LITROS, com tampa, transparente para armazenamento de transporte de seringa transparente, dimensões 33x22x10cm.	20	R$ 65,64	R$ 1.312,80

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: 44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA
CNPJ/CPF: 44.806.174/0001-11
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 12.944,80

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 23 de julho de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:B6988B68

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO PREGAO 4-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 196 /2024
Licitação Nrº : 4/2024
Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 19/07/2024
Objeto Homologado : Aquisição de Material Penso e Insumos, visando abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Hospital de Pequeno Porte, Farmacia Basica e demais repartições.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
67	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. XG (PACOTE COM NO MININO 60 UNID), formato anatômico com barreiras impermeáveis ajudam evitar vazamento e a camada extrema extra macia com aloe vera.	700	R$ 50,70	R$ 35.490,00
68	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. G (PACOTE COM NO MININO 60 UNID), formato anatômico com barreiras impermeáveis ajudam evitar vazamento e a camada extrema extra macia com aloe vera.	1.000	R$ 50,70	R$ 50.700,00
69	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. M (PACOTE COM NO MININO 60 UNID), formato anatômico com barreiras	700	R$ 50,70	R$ 35.490,00

	impermeáveis ajudam evitar vazamento e a camada extrema extra macia com aloe vera.			
70	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM. EXTRA GRANDE (PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UND), suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 1480/90 do ministério da saúde, atendendo a resolução GMC nº 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	800	R$ 105,00	R$ 84.000,00
71	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM. G (PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UND), suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 1480/90 do ministério da saúde, atendendo a resolução GMC nº 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	950	R$ 102,00	R$ 96.900,00
72	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM. M (PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UND), suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 1480/90 do ministério da saúde, atendendo a resolução GMC nº 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	950	R$ 87,54	R$ 83.163,00
92	LUVA DE PROCEDIMENTO PP (CAIXA COM 100 UNIDADES) COM PÓ, látex, natural, integro e uniforme, bioabsorvivel, atóxica, descartável, anatômico.	700	R$ 21,63	R$ 15.141,00
93	LUVA DE PROCEDIMENTO P (CAIXA COM 100 UNIDADES) COM PÓ, látex, natural, integro e uniforme, bioabsorvivel, atóxica, descartável, anatômico.	1.500	R$ 20,15	R$ 30.225,00
94	LUVA DE PROCEDIMENTO M (CAIXA COM 100 UNIDADES) COM PÓ, látex, natural, integro e uniforme, bioabsorvivel, atóxica, descartável, anatômico.	1.500	R$ 20,23	R$ 30.345,00
95	LUVA DE PROCEDIMENTO G (CAIXA COM 100 UNIDADES) COM PÓ, látex, natural, integro e uniforme, bioabsorvivel, atóxica, descartável, anatômico.	700	R$ 20,15	R$ 14.105,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: JS CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ/CPF: 40.878.085/0001-20
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 475.559,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 23 de julho de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:85618928

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO PREGAO 4-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 196/2024
Licitação Nrº : 4/2024
Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 19/07/2024
Objeto Homologado : Aquisição de Material Penso e Insumos, visando abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Hospital de Pequeno Porte, Farmacia Basica e demais repartições.
A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
205	KIT CIRCUITO RESPIRATORIO REUTILIZÁVEL ADULTO, SEM PROXINAL, contendo: - 04 Traqueias 22x600 mm - 01 traqueia 22x400 mm - 01 conector Y - 02 drenos 22 mm - 01 suporte de traqueia - 01 conector 60º	50	R$ 430,00	R$ 21.500,00
213	KIT PARA CILINDRO DE OXIGENIO, contendo: 01 Válvula reguladora com fluxômetro a bilha 01 Umidificador de ar 01 Mangueira de conexão 01 Máscara	40	R$ 394,90	R$ 15.796,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: ALEX DOS SANTOS MOURA 40554245825
CNPJ/CPF: 45.151.432/0001-31
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 37.296,00
Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 23 de julho de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:FE8BA793

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2024/ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2024/ARP
PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.013/2024
PROCESSO ADM:985/2024/SEMOSP

Homologação:**17/07/2024**
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

Ao vigésimo segundo dia do mês de julhodo ano de dois mil e vinte e quatro,na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP, com interveniência daSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência daLEI N. 14.133/2021,DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**,**eDECRETO MUNICIPAL 9089/2023e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

1. DO OBJETO
1.1SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, UTILITÁRIO AGRÍCOLA (CAMINHÃO COLETOR COMPACTOR E CARRETA ÁGUA TANQUE), ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA INVESTIMENTOSE, COM COMPLEMENTO DE TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO-APORTE, EMENDAS DO GOVERNO FEDERAL E RECURSO PRÓPRIO DO MUNICIPIO. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO.

FORNECEDOR:METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA CNPJ: 31.262.616/0001-64
REPRESENTANTE:JOAQUIM JOSE GALVÃO
TELEFONE:(62) 3016-1913
E-MAIL:metalurgicaperpetuo@gmail.com
ENDEREÇO:RUA JOAO CUSTODIO, 1 - RESIDENCIAL PORTO SEGURO, Abadia de Goiás - Goiás - 75345-000

Item	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$
1	1,00	UNID	CAMINHÃO A DIESEL, COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO DE 12M³, TRAÇÃO 4X2. Inclui telemetria. I-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS: 1.Classificação: veículo novo, zero quilômetro, equipamento com carroceria coletora compactadora de lixo; 2. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior; 3. PBT igual ou superior a 14.0000 (quatorze mil) quilogramas; 4. Motor do veículo movido a óleo diesel, com potência igual ou superior a 185 cv (cento e oitenta e cinco cavalos força); 5. Distância entre eixos compatível para implemento de carroceria coletora compactadora de lixo de 12 (doze) metros cúbicos; 6. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; e 7. Pintura na cor BRANCA II - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: 1. Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi; 2. Retrovisores externos elétricos; 3. Vidros elétricos nas portas da cabine; 4. Travas elétricas das portas; 6. Som/central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante; 7. Protetor de cárter; 8. Jogo de tapete de borracha; 9. Isulfime nas laterais % conforme a lei. e 10. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente. III -ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO: 1. Coletor traseiro compactador de lixo novo com as seguintes especificações mínimas:, de primeiro uso, com capacidade para, no mínimo, 12 m³ (doze) metros cúbicos compactado no interior da caixa, teto em chapa lisa, laterais em chapa única calandrada, descarga por painel ejetor, com cilindro de dupla ação e sistema de carregamento traseiro, com compactação por sistema tipo biela (sistema pendular) ou sistema de trilhos. Todos os pontos de movimentação com bronzinas lubrificadas por meio de graxeiras, sistemas de abertura da tampa traseira por dois cilindros sendo um em cada lateral, com sistema de travamento manual, caixa coletora de chorume com capacidade de 150 (cento e cinquenta) litros e praça de carga (boca de carga), com capacidade mínima de 1,8 (um vírgula oito) metros cúbicos, relação de compactação de 4:1 (quatro para um). Sinalização de acordo com as normas de trânsito, inclusive com giroflex traseiro ou estrobo e alerta sonoro entre a traseira do equipamento e a cabine do motorista. Plataforma traseira para 4 (quatro) pessoas, com corrimão superior e lateral; 2. Ciclo de funcionamento: a) Para coleta Todo o lixo depositado no interior da praça de carga, na traseira do veículo, deve ser transportado para o interior da caixa de armazenagem, por intermédio de movimentos sincronizados das PLACAS COMPACTADORAS, passo a passo, por meio de alavancas, para permitir parar ou reverter o ciclo de compactação quando necessário; e b) Descarga O descarregamento do lixo deve ser feito por intermédio do ESCUDO EJETOR, que se movimentará no interior da caixa de armazenagem, impulsionado por cilindro hidráulico telescópico dupla ação de estágios, guiado por trilhos. 3. A fixação do implemento no chassi será feita seguindo as recomendações do fabricante do chassi; 4. Toda a Caixa de Armazenagem deverá ser confeccionada em chapas de aço, espessura de 3,75 (três vírgula setenta e cinco) milímetros para laterais e fundo e espessura de 1/8 (um oitavo) de polegada para teto, com cantos arredondados, soldados, com cordão contínuo, estruturadas por perfis com espessura	IVECO	TECTOR 15210 (4X2) + COLETOR COMPACTADOR 12M³	$ 595.000,00

			mínima de 4,25 (quatro vírgula vinte e cinco) milímetros, para garantir geometria, estabilidade e robustez ao conjunto. 5. Sistema de descarga por escudo ejetor fabricado em chapa de aço, acionado por cilindro de dupla ação. A estrutura deverá ser construída em perfil de aço e revestida com chapa de aço, soldados eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo. 6. Porta traseira com acoplamento à CAIXA DE ARMAZENAGEM feito por intermédio de dobradiças e por eixos em aço com qualidade mínima SAE 1045, devidamente lubrificados e de fácil substituição. A porta traseira deverá bascular, fazendo um ângulo mínimo de 75° (setenta e cinco graus) a partir do repouso, movimento necessário para a descarga. O acionamento do basculamento deverá ser proporcionado por cilindros hidráulicos, posicionados nas laterais externas e comandados por alavancas. O travamento deverá ser feito manualmente. A estrutura deverá ser construída em chapas de aço com qualidade mínima SAE ASTM A36, espessura mínima de 4,75 (quatro vírgula setenta e cinco) milímetros nas laterais e na praça de carga, estruturada por perfis de aço SAE 1010/1020, soldadas eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo, o que garante ao conjunto características de equilíbrio, robustez e geometria, possibilitando a futura instalação de dispositivo para basculamento de containers. 7. Estribo na parte traseira, revestido com chapa xadrez antiderrapante, com capacidade para 4 (quatro) operadores. 8. Reservatório de chorume instalado sob a Praça de Carga (na Porta Traseira) para coletar os líquidos exsudados do lixo, equipado com calha entre a boca de descarga da Caixa de Armazenagem e a Porta Traseira, com capacidade mínima de 150 (cento e cinquenta) litros e com válvula de escoamento. 9. Sistema de vedação entre a Caixa de Armazenagem e a Porta Traseira, por meio de perfis de borracha da linha automotiva, para garantir a estanqueidade total, durante todas as etapas de coleta e compactação do lixo. 10. Porta traseira deverá possuir luminária acima da praça de carga, com lâmpada, sinaleiras originais do veículo embutidas, garras de sustentação para os operadores localizadas nas laterais e na parte superior traseira, painel dos comandos hidráulicos. 11. Placas compactadoras formada por duas placas, uma transportadora e uma compactadora. 12. Depósito de carga traseiro com capacidade mínima de 1,8 m³ (um vírgula oito metros cúbicos) de lixo solto. Construído em chapas de aço com qualidade mínima SAE SAC 50, espessura mínima de 4,75 (quatro vírgula setenta e cinco) milímetros, reforçadas por perfis de aço com espessura mínima de 6,35 (seis vírgula trinta e cinco) milímetros, soldadas eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo. 13. Todos os itens descritos deverão ser jateados e/ou decapados por substâncias químicas, ficando as superfícies metálicas isentas de partículas responsáveis por focos de oxidação, ferrugem e corrosão e receber, posteriormente, demãos de oxiprimer (fundo) e tinta automotiva na cor branca. 14. Sistema hidráulico dimensionado para atender satisfatoriamente todas as solicitações durante o funcionamento do equipamento, com pressão mínima de 150 Kgf/cm² (cento e cinquenta quilogramas força por centímetro quadrado). Tanque hidráulico com bocal de enchimento, nível de óleo, filtro de sucção e antivórtice com capacidade mínima de 80 (oitenta) litros. Cilindros com hastes cromadas e guarnições especiais para uso externo. As hastes deverão ser cromadas e com guarnições especiais para uso externo. Comando hidráulico traseiro com destravamento automático, com o fim de curso dos cilindros compactadores. Tomada de força deverá ser acoplada e compatível para montagem do coletor de lixo. 15. Atentar para que a localização do centro de gravidade do conjunto atenda aos requisitos definidos pelas normas dos fabricantes para uso fora de estrada. 16. Comunicação sonora entre motorista e operadores, para facilitar a produtividade e evitar acidentes. 17. Iluminação da praça de carga, permitindo a operação em baixa luminosidade ou coleta noturna. 18. Suporte para pás e vassouras; 19. Para-barros de borracha e para-lamas. 20. Emplacado no município de vale do Paraíso/RO. 21. Garantia mínima de 01 anos, assistência técnica dentro do Estado de Rondônia, 22. 02 adesivos conforme padrão da PMVP, de 0,50 x 0,50m, com o brasão do Município, descrição da PREFEITURA DE VALE DO PARAÍSO/RO e a descrição da secretaria para qual o veiculo será destinado.			
							Total R$ 595.000,00

FORNECEDOR:TRACTOR TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA CNPJ: 10.408.092/0001-05
REPRESENTANTE:FÁBIO DE OLIVEIRA FERREIRA
TELEFONE:(69) 3422-0202
E-MAIL:tractorterra@tractorterra.com
ENDEREÇO:TRANSCONTINENTAL, 1445 - JOTÃO, Ji-Paraná - Rondônia - 76908-309

Item	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	2,00	UNID	CARRETA ÁGUA TANQUE 10.000 LTS: Com Bomba Lobular De 6, Rodado Tandem Aro 15,5, Pneus Flutuante 400/60, Com Kit Bombeiro, Grades e Escada, esguinço, 04 pneus, tanque construído de chapa de aço nobre de extrema dureza revestido internamente com tintas anticorrosiva, com mangote, Tampa de inspeção igual ou superior 600mm, Peso igual ou superior á 2060kg, Comprimento tanque, igual ou superior 4.700mm. bomba igual ou superior de 4, com faixas lateral refletivas cores quentes. Pintura na cor AZUL. Emplacado no município de vale do Paraíso/RO. Garantia mínima de 01 anos, assistência técnica dentro do estado de Rondônia, 02 adesivos conforme padrão da PMVP, de 0,50 x 0,50m, com o brasão do Município, descrição da PREFEITURA DE VALE DO PARAÍSO/RO e a descrição da secretaria para qual o veiculo será destinado. CARRETA ÁGUA TANQUE 10.000 LTS: Com Bomba Lobular De 6,	TRITON fertilance	10000 litros	R$ 93.500,00	RR$ 93.500,00

			Rodado Tandem Aro 15,5, Pneus Flutuante 400/60, Com Kit Bombeiro, Grades e Escada, esguinço, 04 pneus, tanque construído de chapa de aço nobre de extrema dureza revestido internamente com tintas anticorrosiva, com mangote, Tampa de inspeção igual ou superior 600mm, Peso igual ou superior á 2060kg, Comprimento tanque, igual ou superior 4.700mm. bomba igual ou superior de 4, com faixas lateral refletivas cores quentes. Pintura na cor AZUL. Emplacado no município de vale do Paraíso/RO. Garantia mínima de 01 anos, assistência técnica dentro do estado de Rondônia, 02 adesivos conforme padrão da PMVP, de 0,50 x 0,50m, com o brasão do Município, descrição da PREFEITURA DE VALE DO PARAÍSO/RO e a descrição da secretaria para qual o veiculo será destinado.				
							Total R$ 93.500,00

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.
2.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
2.4 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidadespúblicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Vale do Paraíso/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgãogerenciador e para os órgãos participantes.
3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere ocaput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes queaderirem.
3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
4.2 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.6 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
4.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

5. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e- mail: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado;
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrad de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando- aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveispara a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
10.1 O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
10.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
10.2.1 O registro a que se refere o item 10 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
10.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
10.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor re

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS
11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

12. DAS INFORMAÇÕES GERAIS
12.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462/69-99378-9583, E mails: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, no endereço Av. Paraíso, 2601, Setor 01 Vale do Paraíso RO, CEP: 76.923-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

13. DO FORO
13.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ouro Preto do Oeste RO.

13.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:6D88FF42

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2024/ARP

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2024/ARP
PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.013/2024
PROCESSO ADM:985/2024/SEMOSP

ONDE SE LÊ:

01	2,00	UNID	CARRETA ÁGUA TANQUE 10.000 LTS: Com Bomba Lobular De 6, Rodado Tandem Aro 15,5, Pneus Flutuante 400/60, Com Kit Bombeiro, Grades e Escada, esguinço, 04 pneus, tanque construído de chapa de aço nobre de extrema dureza revestido internamente com tintas anticorrosiva, com mangote, Tampa de inspeção igual ou superior 600mm, Peso igual ou superior á 2060kg, Comprimento tanque, igual ou superior 4.700mm. bomba igual ou superior de 4, com faixas lateralrefletivas cores quentes. Pintura na cor AZUL. Emplacado no município de vale do Paraíso/RO. Garantia mínima de 01 anos, assistência técnica dentro do estado de Rondônia, 02 adesivos conforme padrão da PMVP, de 0,50 x 0,50m, com o brasão do Município, descrição da PREFEITURA DE VALE DO PARAÍSO/RO e a descrição da secretaria para qual o veiculo será destinado. CARRETA ÁGUA TANQUE 10.000 LTS: Com Bomba Lobular De 6, Rodado Tandem Aro 15,5, Pneus Flutuante 400/60, Com Kit Bombeiro, Grades e Escada, esguinço, 04 pneus, tanque construído de chapa de aço nobre de extrema dureza revestido internamente com tintas anticorrosiva, com mangote, Tampa de inspeção igual ou superior 600mm, Peso igual ou superior á 2060kg, Comprimento tanque, igual ou superior 4.700mm. bomba igual ou superior de 4, com faixas lateral refletivas cores quentes. Pintura na cor AZUL. Emplacado no município de vale do Paraíso/RO. Garantia mínima de 01 anos, assistência técnica dentro do estado de Rondônia, 02 adesivos conforme padrão da PMVP, de 0,50 x 0,50m, com o brasão do Município, descrição da PREFEITURA DE VALE DO PARAÍSO/RO e a descrição da secretaria para qual o veiculo será destinado.	TRITON fertilance	10000 litros	R$ 93.500,00	RR$ 93.500,00
							Total R$ 93.500,00

LEIA-SE:

02	01	UNID	CARRETA ÁGUA TANQUE 10.000 LTS: Com Bomba Lobular De 6, Rodado Tandem Aro 15,5, Pneus Flutuante 400/60, Com Kit Bombeiro, Grades e Escada, esguinço, 04 pneus, tanque construído de chapa de aço nobre de extrema dureza revestido internamente com tintas anticorrosiva,	TRITON fertilance	10000 litros	R$ 93.500,00	R$ 93.500,00

			com mangote, Tampa de inspeção igual ou superior 600mm, Peso igual ou superior á 2060kg, Comprimento tanque, igual ou superior 4.700mm. bomba igual ou superior de 4, com faixas lateralrefletivas cores quentes. Pintura na cor AZUL. Emplacado no município de vale do Paraíso/RO. Garantia mínima de 01 anos, assistência técnica dentro do estado de Rondônia, 02 adesivos conforme padrão da PMVP, de 0,50 x 0,50m, com o brasão do Município, descrição da PREFEITURA DE VALE DO PARAÍSO/RO e a descrição da secretaria para qual o veiculo será destinado. CARRETA ÁGUA TANQUE 10.000 LTS: Com Bomba Lobular De 6, Rodado Tandem Aro 15,5, Pneus Flutuante 400/60, Com Kit Bombeiro, Grades e Escada, esguinço, 04 pneus, tanque construído de chapa de aço nobre de extrema dureza revestido internamente com tintas anticorrosiva, com mangote, Tampa de inspeção igual ou superior 600mm, Peso igual ou superior á 2060kg, Comprimento tanque, igual ou superior 4.700mm. bomba igual ou superior de 4, com faixas lateral refletivas cores quentes. Pintura na cor AZUL. Emplacado no município de vale do Paraíso/RO. Garantia mínima de 01 anos, assistência técnica dentro do estado de Rondônia, 02 adesivos conforme padrão da PMVP, de 0,50 x 0,50m, com o brasão do Município, descrição da PREFEITURA DE VALE DO PARAÍSO/RO e a descrição da secretaria para qual o veiculo será destinado.				
							Total R$ 93.500,00

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:27BDB225

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL- ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO														
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JUL/2023 A JUN/2024														
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	88.563,53	94.333,80	97.885,70	93.592,78	96.209,62	130.070,69	0,00	166.686,06	88.257,48	79.921,92	89.673,41	80.997,01	1.106.192,00	0,00
Pessoal Ativo	88.563,53	94.333,80	97.885,70	93.592,78	96.209,62	130.070,69	0,00	166.686,06	88.257,48	79.921,92	89.673,41	80.997,01	1.106.192,00	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	73.193,00	77.961,83	81.077,41	77.349,41	80.157,94	107.496,45	0,00	153.006,96	80.970,15	73.369,78	80.415,88	74.436,33	959.435,14	0,00
Obrigações Patronais	15.370,53	16.371,97	16.808,29	16.243,37	16.051,68	22.574,24	0,00	13.679,10	7.287,33	6.552,14	9.257,53	6.560,68	146.756,86	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	4.678,06	0,00	8.902,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.580,94	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	4.678,06	0,00	8.902,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.580,94	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	88.563,53	94.333,80	93.207,64	93.592,78	87.306,74	130.070,69	0,00	166.686,06	88.257,48	79.921,92	89.673,41	80.997,01	1.092.611,06	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42.391.942,07	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	100.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	42.291.942,07	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	1.092.611,06	2,58
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.537.516,52	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.410.640,69	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.283.764,87	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00

Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota:												
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:												
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;												
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64												
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal												

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:BB8E7C3C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 3 RREO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 3º BIMESTRE DE 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA															
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JUL/2023 A															
JUN/2024															
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)															
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTI MOS12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZ ADA
	JUL/202 3	AGO/20 23	SET/202 3	OUT/202 3	NOV/20 23	DEZ/20 23	JAN/202 4	FEV/202 4	MAR/20 24	ABR/20 24	MAI/202 4	JUN/202 4		
RECEITAS CORRENTES (I)	16.725.955,58	14.451.122,91	12.877.773,47	12.574.760,71	16.673.698,34	24.223.148,22	15.408.636,30	15.470.218,84	14.383.168,62	15.015.370,14	14.668.026,95	23.693.003,93	196.164.844,01	175.370.492,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.598.400,40	1.506.347,58	1.196.247,96	1.227.860,96	1.451.579,92	1.943.586,27	879.913,49	1.238.878,12	1.973.513,41	1.403.733,97	1.003.972,00	1.333.111,50	16.757.145, 58	13.540.630,01
IPTU	198.870,40	173.555,25	128.905,58	96.783,29	87.022,54	102.487,64	80.083,71	138.729,44	631.140,64	201.858,45	158.849,71	138.852,15	2.137.138,80	5.766.918,87
ISS	431.952,50	450.768,32	306.111,55	339.862,00	625.266,93	442.854,63	398.310,80	457.587,61	499.394,34	388.462,78	273.149,14	513.226,59	5.126.947,19	1.099.226,68
ITBI	108.027,42	128.705,62	129.615,41	90.773,72	104.728,03	116.859,00	37.202,48	71.435,50	120.845,62	87.328,65	67.206,67	177.279,68	1.240.007,80	970.955 ,81
IRRF	656.869,87	564.744,48	460.765,46	554.260,10	497.037,54	1.152.422,66	237.787,57	395.254,51	262.733,87	381.928,46	145.740,05	245.404,35	5.554.948,92	3.855.571,25
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	202.680,21	188.573,91	170.849,96	146.181,85	137.524,88	128.962,34	126.528,93	175.871,06	459.398,94	344.155,63	359.026,43	258.348,73	2.698.102,87	1.847.957,40
Contribuições	500.506,06	782.969,81	949.502,63	827.161,50	707.649,39	1.669.339,57	953.257,90	760.804,46	779.277,17	1.114.130,49	672.349,60	924.363,25	10.641.311, 83	11.817.613,53
Receita Patrimonial	1.258.080,75	1.076.665,90	758.735,01	708.042,94	1.403.427,72	1.382.406,30	792.891,24	976.860,15	930.626,78	371.572,89	1.053.213,54	717.751,27	11.430.274, 49	6.620.247,32
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.257.068,52	1.073.630,10	754.878,26	706.261,70	1.401.053,28	1.380.688,91	791.431,05	974.239,74	927.954,45	367.591,69	1.049.836,47	714.860,51	11.399.494, 68	6.587.706,72
Outras Receitas Patrimoniais	1.012,23	3.035,80	3.856,75	1.781,24	2.374,44	1.717,39	1.460,19	2.620,41	2.672,33	3.981,20	3.377,07	2.890,76	30.779,81	32.540, 60
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 0
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 0
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 0
Transferências Correntes	13.337.444,20	11.041.174,52	9.939.240,87	9.786.491,98	13.102.690,82	17.947.533,21	12.779.508,23	12.479.352,29	10.668.860,64	12.120.167,52	11.918.347,39	20.615.170,28	155.735.98 1,95	143.182.1 17,41
Cota-Parte do FPM	3.762.213,39	2.546.457,23	2.595.023,15	2.410.160,34	3.127.097,36	4.966.050,04	3.423.440,59	4.655.026,67	2.902.153,82	3.043.934,99	3.541.230,32	3.802.690,91	40.775.478, 81	40.442.38 7,88
Cota-Parte do ICMS	3.269.286,03	3.282.810,16	3.193.705,02	2.578.641,06	2.364.629,65	4.755.381,42	3.428.579,47	3.021.460,78	1.869.217,47	4.609.437,38	2.299.239,50	3.301.122,24	37.973.510, 18	50.177.40 9,45
Cota-Parte do IPVA	551.095,67	463.297,78	310.918,75	390.134,65	205.074,78	167.948,74	564.961,10	550.523,37	525.357,44	655.181,30	531.452,18	431.938,52	5.347.884,28	4.077.181,82
Cota-Parte do ITR	1.923,39	105,31	7.838,85	20.710,23	1.065,13	1.415,06	958,67	196,70	755,05	1.827,75	718,89	498,73	38.013,76	9.509, 22

Transferências da LC 61/1989	2.114,74	22.331,16	13.168,54	15.522,94	0,00	27.138,23	11.683,33	11.048,31	11.882,37	16.268,07	12.114,09	12.166,85	155.438,63	2.638, 03
Transferencias do FUNDEB	1.974.311 ,84	2.004.451 ,95	1.877.949 ,40	1.651.635 ,20	2.275.201 ,42	2.812.124 ,76	2.203.953 ,48	2.827.364 ,58	1.896.650 ,45	1.987.753 ,15	2.704.933 ,46	2.227.372 ,74	26.443.702, 43	27.662.94 9,60
Outras Transferências Correntes	3.776.499 ,14	2.721.720 ,93	1.940.637 ,16	2.719.687 ,56	5.129.622 ,48	5.217.474 ,96	3.145.931 ,59	1.413.731 ,88	3.462.844 ,04	1.805.764 ,88	2.828.658 ,95	10.839.38 0,29	45.001.953, 86	20.810.04 1,41
Outras Receitas Correntes	31.524,17	43.965,10	34.007,00	25.203,33	8.350,49	1.280.282 ,87	3.065,44	14.323,82	30.890,62	5.765,27	20.144,42	102.607,6 3	1.600.130,1 6	209.884 ,12
DEDUÇÕES (II)	2.183.915 ,38	2.267.324 ,44	2.059.192 ,72	1.808.680 ,00	2.247.794 ,77	3.921.556 ,18	2.392.086 ,28	2.498.038 ,89	1.870.287 ,56	2.296.695 ,29	2.202.252 ,19	2.276.618 ,71	28.024.442, 41	30.410.13 3,14
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	230.321,1 5	455.716,8 4	618.866,0 6	504.425,6 7	129.926,1 0	1.285.840 ,10	576.658,4 3	348.607,0 3	323.893,9 6	719.256,1 5	272.304,0 9	515.577,4 4	5.981.393,0 2	8.353.94 2,12
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 0
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	742.539,8 2	548.999,3 7	291.931,5 8	221.220,4 7	978.295,2 9	957.213,7 0	336.350,0 7	511.090,7 3	490.324,6 4	- 81.802,91	660.079,5 6	259.487,3 3	5.915.729,6 5	3.763.08 1,04
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	1.211.054 ,41	1.262.608 ,23	1.148.395 ,08	1.083.033 ,86	1.139.573 ,38	1.678.502 ,38	1.479.077 ,78	1.638.341 ,13	1.056.068 ,96	1.659.242 ,05	1.269.868 ,54	1.501.553 ,94	16.127.319, 74	18.293.10 9,98
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	14.542.04 0,20	12.183.79 8,47	10.818.54 0,75	10.766.08 0,71	14.425.90 3,57	20.301.59 2,04	13.016.55 0,02	12.972.17 9,95	12.512.88 1,06	12.718.67 4,85	12.465.77 4,76	21.416.38 5,22	168.140.40 1,60	144.960.3 59,25
(-) Transferências obrigatórias da União relativas àsemendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	842.129,0 0	0,00	0,00	6.500.000 ,00	7.342.129,0 0	0,0 0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	14.542.04 0,20	12.183.79 8,47	10.818.54 0,75	10.766.08 0,71	14.425.90 3,57	20.301.59 2,04	13.016.55 0,02	12.972.17 9,95	11.670.75 2,06	12.718.67 4,85	12.465.77 4,76	14.916.38 5,22	160.798.27 2,60	144.960.3 59,25
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.022,92	13.971,00	14.411,97	15.892,92	71.298,81	129.607 ,78
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	287.760,0 0	279.840,0 0	279.840,0 0	279.840,0 0	279.840,0 0	559.680,0 0	299.344,0 0	296.520,0 0	296.520,0 0	296.520,0 0	296.520,0 0	293.696,0 0	3.745.920,0 0	3.110.84 7,99
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	14.254.28 0,20	11.903.95 8,47	10.538.70 0,75	10.486.24 0,71	14.146.06 3,57	19.741.91 2,04	12.717.20 6,02	12.675.65 9,95	11.347.20 9,14	12.408.18 3,85	12.154.84 2,79	14.606.79 6,30	156.981.05 3,79	141.719.9 03,48

Publicado por:
Mayara Farel Mesquita Braga
Código Identificador:7D19B4B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 7 RREO RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - 3º BIMESTRE DE 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOSLIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
		Inscrito s		Pag os (c)	Cancela dos (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscrit os		Liquida dos (h)	Pag os (i)	Cancela dos (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
		Exercicios Anteriores(a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)					
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.432.059, 11	954.912,7 9	1.505.892, 62	78.910,83	802.168,4 5	7.453.689, 54	23.506.73 8,71	11.039.824 ,45	10.695.48 0,94	976.336,02	19.288.61 1,29	20.090.77 9,74
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	1.816,36	801,21	1.015,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0101	CAMARA MUNICIPAL	0,00	1.816,36	801,21	1.015,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	1.432.059,11	953.096,4 3	1.505.091, 41	77.895,68	802.168,4 5	7.453.689, 54	23.506.73 8,71	11.039.824 ,45	10.695.48 0,94	976.336,02	19.288.61 1,29	20.090.77 9,74
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	24.122,77	24.122,77	0,00	0,00	6.308,95	24.166,09	10.770,93	10.770,93	0,00	19.704,11	19.704,11
0204	PROCURADORIA GERAL - PROGEM	2.598,00	4.098,42	0,00	0,00	6.696,42	0,00	209,78	0,00	0,00	0,00	209,78	6.906,20
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	4.328,50	0,00	0,00	0,00	4.328,50	0,00	648.283,8 3	399.009,21	399.009,2 1	0,00	249.274,6 2	253.603,1 2
0206	COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –	36.647,88	257.375,1 2	236.036,0 8	19.528,54	38.458,38	483.469,6 1	1.285.456, 24	163.265,95	163.265,9 5	0,00	1.605.659, 90	1.644.118, 28
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	0,00	38.097,81	37.947,96	0,00	149,85	1.315.050, 48	4.483.319, 59	3.703.439, 68	3.703.439, 68	146.721,94	1.948.208, 45	1.948.358, 30
0208	COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – C	16.823,69	0,00	0,00	0,00	16.823,69	11.579,08	295.151,1 6	10.536,49	10.536,49	0,00	296.193,7 5	313.017,4 4
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -S	689.777,00	0,00	647.777,0 0	0,00	42.000,00	3.279.864, 10	8.936.413, 73	338.314,85	338.314,8 5	0,00	11.877.96 2,98	11.919.96 2,98

0210	COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00	0,00
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU	651.068,90	521.104,0 0	462.195,1 6	58.367,14	651.610,6 0	1.329.531, 37	6.890.677, 27	5.274.494, 70	4.962.767, 08	784.396,49	2.473.045, 07	3.124.655, 67
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS	28.376,44	53.950,91	45.425,28	0,00	36.902,07	1.057,07	422.726,3 3	267.163,13	244.569,1 9	5.169,15	174.045,0 6	210.947,1 3
0214	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAG	0,00	43.388,76	43.388,76	0,00	0,00	0,00	205.000,0 0	205.000,00	205.000,0 0	0,00	0,00	0,00
0215	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCET	0,00	5.400,00	5.400,00	0,00	0,00	984.707,1 8	308.044,0 9	664.267,01	654.245,0 6	1.048,44	637.457,7 7	637.457,7 7
0216	IPREGUAM - Inst. Prev. Social Serv. Púb. Mun. G.Mirim	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.468,60	2.292,00	2.292,00	0,00	2.176,60	2.176,60
0217	Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA	2.438,70	5.558,64	2.798,40	0,00	5.198,94	3.121,70	2.822,00	1.270,50	1.270,50	0,00	4.673,20	9.872,14
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	152.561,2 8	151.006,9 9	0,00	1.554,29	0,00	233.216,2 7	232.476,19	232.476,1 9	0,00	740,08	2.294,37
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	152.561,2 8	151.006,9 9	0,00	1.554,29	0,00	233.216,2 7	232.476,19	232.476,1 9	0,00	740,08	2.294,37
	TOTAL (III) = (I + II)	1.432.059,11	1.107.474, 07	1.656.899, 61	78.910,83	803.722,7 4	7.453.689, 54	23.739.95 4,98	11.272.300 ,64	10.927.95 7,13	976.336,02	19.289.35 1,37	20.093.07 4,11

Publicado por:
Mayara Farel Mesquita Braga
Código Identificador:DE3B1077

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS														
PODER LEGISLATIVO														
ESTADO DE RONDÔNIA														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JULHO/2023 A JUNHO/2024														
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LÍQUIDADAS**													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	7 / 2.023	**8 / 2.023**	**9 / 2.023**	**10 / 2.023**	**11 / 2.023**	**12 / 2.023**	**1 / 2.024**	**2 / 2.024**	**3 / 2.024**	**4 / 2.024**	**5 / 2.024**	**6 / 2.024**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	101.006,65	105.965,35	109.926,42	103.947,43	102.424,17	203.910,73	102.468,65	103.213,88	105.692,85	107.658,06	95.937,08	97.544,81	1.339.696,08	0,00
Pessoal Ativo	101.006,65	105.965,35	109.926,42	103.947,43	102.424,17	203.910,73	102.468,65	103.213,88	105.692,85	107.658,06	95.937,08	97.544,81	1.339.696,08	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	84.548,10	88.743,10	92.709,78	86.751,43	85.536,87	171.183,23	85.407,91	86.048,84	88.249,21	89.941,59	87.194,36	88.586,77	1.134.901,19	0,00
Obrigações Patronais	16.458,55	17.222,25	17.216,64	17.196,00	16.887,30	32.727,50	17.060,74	17.165,04	17.443,64	17.716,47	8.742,72	8.958,04	204.794,89	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	875,00	1.533,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.408,33	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	875,00	1.533,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.408,33	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 1.820/2023 - Verbas Indenizatórios de Férias, Abono Pecuniário de Férias e Licença-Prêmio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2o)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	101.006,65	105.090,35	108.393,09	103.947,43	102.424,17	203.910,73	102.468,65	103.213,88	105.692,85	107.658,06	95.937,08	97.544,81	1.337.287,75	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS		
PODER LEGISLATIVO		
ESTADO DE RONDÔNIA		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JULHO/2023 A JUNHO/2024		
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R$ 1,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.568.278,75	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	744.408,00	-
(-) Outras Deduções Constituicionais ou Legais (VIII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	66.823.870,75	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (X) = (III a + III b)	**1.337.287,75**	**2,00**
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.009.432,25	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 % XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.808.960,63	5,70
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 % XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.608.489,02	5,40
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 18/jul/2024 as 08h e 48m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

MARIO CANCIAN
Presidente

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
Contador

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:7E2A3C23